SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 31 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4196

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul- AGESAN-RS torna público o **Chamamento Público Nº 04/2025**, para **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de TI manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática; instalação e manutenção de câmeras internas de videomonitoramento; instalação e manutenção de sistemas de videoconferência; e rede interna com servidor (hardware e software) em benefício das atividades administrativas e operacionais da AGESAN-RS**.

Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento, a contar da publicação do edital, até o dia 28/11/2025. O Edital em inteiro teor estará disponível na AGESAN, ou pelo site: https://agesan-rs.com.br/editais.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS–Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:47CB562C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul- AGESAN-RS torna público o **Chamamento Público Nº 05/2025**, para **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de capacitação e treinamento profissional nas Normas Regulamentadoras**.

Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento, a contar da publicação do edital, até o dia 28/11/2025. O Edital em inteiro teor estará disponível na AGESAN, ou pelo site: https://agesan-rs.com.br/editais.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS–Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:B1145F0C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul - AGESAN-RS torna público a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico N° 04/2025** para **registro de preço para a futura aquisição de brindes e itens personalizados da AGESAN-RS**.

Data da sessão será dia 12/11/2025, às 08h30min. Local: Endereço eletrônico https://bll.org.br/. O Edital em inteiro teor estará disponível na AGESAN, ou pelo site: https://agesan-rs.com.br/editais.

Porto Alegre, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS–Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:F303783F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul - AGESAN-RS torna público a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico N° 05/2025** para **registro de preço para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e materiais de uso destinados às atividades de fiscalização**.

Data da sessão será dia 12/11/2025, às 10h30min. Local: Endereço eletrônico https://bll.org.br/. O Edital em inteiro teor estará disponível na AGESAN, ou pelo site: https://agesan-rs.com.br/editais.

Porto Alegre, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:857FC60B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul - AGESAN-RS torna público a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico N° 06/2025** para **registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, utensílios e materiais de escritório para uso da AGESAN-RS**.

Data da sessão será dia 12/11/2025, às 14h30min. Local: Endereço eletrônico https://bll.org.br/. O Edital em inteiro teor estará disponível na AGESAN, ou pelo site: https://agesan-rs.com.br/editais.

Porto Alegre, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente
AGESAN-RS–Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:32750C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA, torna Público a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, Processo nº 79/2025. Capacitação para a assistente administrativo do Comaja. IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA SS LTDA – **CNPJ: 07.675.477/0001-16**. No valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

COMAJA/RS, 30 de outubro de 2025.

Registre-se.
Publique-se.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:32882742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0023/2025
AQUISIÇÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de PUBLICAÇÃO de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E PINTURA DE MÓVEIS DESTINADOS À CRIAÇÃO DE NOVOS AMBIENTES, INCLUINDO SALA DE REUNIÕES MULTIFUNCIONAL E ÁREA DE ARMAZENAMENTO PARA OS SETORES DE FATURAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E À OTIMIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS,** com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução n. 0018/2023 do CIMAU. Divulgação e descrição do objeto que se pretende contratar encontram-se disponível no sitio do CIMAU: **www.cimau.com.br**

Rodeio Bonito – RS, 31 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Ronaldo João Zini
Código Identificador:653DF8A4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARQUE INFANTIL, BRINQUEDOS, KIT DE ACADEMIA AO AR LIVRE, LIXEIRAS E BANCOS DE MADEIRA PLÁSTICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de REPUBLICAÇÃO EDITAL de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, torna público a **REPUBLICAÇÃO** de **PREGÃO ELETRÔNICO, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado Parque Infantil, Brinquedos, Kit de Academia ao Ar Livre, Lixeiras e Bancos de Madeira Plástico, para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, consorciados ao CIMAU,** através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021. O Edital encontra-se disponível no sitio do Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no sitio do CIMAU: **www.cimau.com.br**

Rodeio Bonito – RS, 30 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Sabrine Knopf Casarin
Código Identificador:34CBEAC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA nº 01 ao EDITAL nº 50/2025

ATA Nº 01 AO EDITAL nº 50/2025 – CHAMADA PÚBLICA. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar, através da Agricultura Familiar. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorreu no dia 29/10/2025, às 9h. Assim, foi procedida a abertura do envelope de nº 01 – Documentos, assim sendo: uma proposta de fornecedor individual, detentor de DAP física, não organizada em grupo, da Sr.ª Berenice Bée – DAP RS032024.01.001250874CAF; 01 (um) projeto de Grupo Informal, articulado pela Ascar/Emater de Agudo/RS, composto por 03 (três) produtores rurais: Sr.ª Irene Anilde Faller Unfer – RS022025.01.002626938CAF, Sr.ª Nataly Beatriz Thom – DAP RS102024.01.002165073CAF, Sr. Marson Adriano Dumke – DAP RS042024.01.001404791CAF; 01 (um) projeto de Grupo Informal, articulado pela Ascar/Emater de Restinga Sêca/RS, composto por 01 (uma) produtora rural - Sr.ª Clara Elisabeth Mozzaquatro dos Santos – DAP RS102023.01.000888466CAF e Um Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, da Central de Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICENTRAL – DAP jurídica RS092023.05.000000084CAF estando vinculados a mesma os Produtores Sr. Catriel Jordão da Silva – DAP RS022024.01.001184411CAF, Sr.ª Clara E. Mozzaquatro dos Santos – DAP RS102023.01.000888466CAF e Sr. Ezequiel Lazzari – DAP RS092023.01.000718148CAF. Cabe referir, que após a abertura do envelope 01, a Comissão realizou a abertura do envelope nº 02 (propostas), a fim de visualizar os itens cotados, visto que para alguns destes são exigidos documentos específicos de registro em órgãos competentes. Assim, intima-se os produtores e grupos por meio dos e-mails apresentados juntos as propostas, a respeito das pendências nos referidos documentos, com prazo de regularização até às 23h59min do dia 07/11/2025. Cópia da Ata no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 30 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS BUSKE -
Agente de Contratação

MAGDIEL LUIZ DICKOW -
Equipe de Apoio

CHARLES DALCIN -
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:55BA3EE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 56/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto: Constitui Aquisição de passagens para transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, relativo ao respectivo trajeto de sua linha municipal e intermunicipal regularmente exercida. O prazo vigorará por 5 (cinco) anos, com início a partir do dia 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado dentro dos prazos legais, conforme rege a L. F. nº 14.133/2021. **Prestador de Serviços: LUCAS ALVES VIEIRA – ME**, nome fantasia **FLECHA VERDE FRETAMENTO E TURISMO,** inscrita no CNPJ sob nº 28.665.712/0001-49, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 908, Centro, Agudo/RS. Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 30 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:482A9258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 96/2025 – LUCAS ALVES VIEIRA – Fantasia Flecha Verde Fretamento e Turismo. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 56/2025, com base no Artigo 74, "Caput" da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, tem por objeto a aquisição de passagens para transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio, relativo ao respectivo trajeto de sua linha municipal e intermunicipal regularmente exercida. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 30 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magdiel Luiz Dickow
Código Identificador:26B3E1D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA FINAL

EDITAL nº 47/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s), em regime de empreitada global por lote, para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de mão de obra destinados à **construção de poços tubulares profundos nas localidades de Cerro da Vilma/5 Esquinas e Rincão do Pinhal Norte**, por meio dos Termos de Convênio FPE nº 5075/2024 (Lote 01) e nº 1520/2023 (Lote 02), celebrados com o Estado, bem como mediante contrapartida com recursos próprios do Município, em conformidade com os projetos básicos, cronogramas físico-financeiros e as planilhas orçamentárias de cada lote, que integram o presente edital. Cópia da Ata Final nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 30 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:C72917DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

Termo de Formalização Concorrência 02/2025. Contratada: Matt Construtora Ltda – CNPJ: 00.220.982/0001-27 Objeto: contratação de empresa para a execução de obras sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o **fornecimento de materiais e mão de obra**, para a **execução de recapeamento asfáltico em CBUQ – Etapa 1**, no trecho de via atualmente pavimentado com paralelepípedos, localizado na **Avenida Marcolino Pereira Vieira**. Prazo: 06 meses, a contar de 20 de Agosto de 2025. Valor total: R$ 674.730,77

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:DED2983B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

Termo de Formalização Concorrência Eletrônica 01/2025. Contratada: Matt Construtora Ltda – CNPJ: 00.220.982/0001-27. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o **fornecimento de**

materiais e mão de obra, para a **execução de recapeamento asfáltico em CBUQ – Etapa 1**, no trecho de via atualmente pavimentado com paralelepípedos, localizado na **Avenida Marcolino Pereira Vieira**. Prazo: 06 meses, a contar de 20 de Agosto de 2025. Valor total: R$ 674.730,77

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:99059196

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 588

EXTRATO DA PORTARIA Nº 588/2025

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo de Responsabilização envolvendo a empresa DMR PROJETOS E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.689/0001-59, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 166/2025.

Prazo: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:5BF7C0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 589

Portaria n° 589 de 21 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais da Contratação de 3 (três) banheiros químicos para o Cemitério Santa Tecla no dia de Finados, para a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Anderson Santos da Silveira, Matr.5207 (titular) e/ou Gilnei Silveira Cardoso, Matr. 9347 (suplente), como Fiscais da contratação de 3 (três) banheiros químicos, sendo um masculino, um feminino e um PCD, da Empresa Tenisan Sistemas Operacionais de Saneamento LTDA, para o dia de Finados, no Cemitério Santa Tecla, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:8F214875

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 590

PORTARIA nº 590 de 21 de outubro de 2025

Designa Gestor do Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas das atribuições legais.

D E S I G N A

Art. 1º – Fica designado o Secretário de Desenvolvimento Rural e Econômico, DANILO DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 5839, como Gestor do Termo de Fomento com a Associação dos Produtores da Palma, nos termos do Art. 37 do Decreto Executivo n° 117, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:975A7C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 592

PORTARIA N0 592 de 22 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal 1848 de 27 de abril de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder renovação da redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 1848, de 27 de abril de 2017, à servidora Karem Cunha Sias mat. 8691, Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – EMEI Girassol, ficando o horário assim disposto:

Segundas-feiras: das 09:00h às 12:00h
Terças-feiras: das 09:00h às 12:00h
Quartas-feiras: das 09:00h às 12:00h
Quintas-feiras: das 09:00h às 12:00h
Sextas-feiras: das 09:00h às 12:00h

§ 1º A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado.
§ 2º É vedada a convocação, para cumprimento de serviço extraordinário, atendendo o disposto na referida lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de outubro de 2025 com vigência de doze meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o disposto no § 2º da Lei 1846/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 22 de outubro de 2025

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:BC1EA364

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 593

Portaria n° 593 de 23 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais de Aquisições de Fórmulas Infantis 01 e 02, para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designados os servidores Fabio Luiz Rodrigues Furtado, Matr.3595 (titular) e/ou Raquel de Almeida Almeida, Matr. 8771 (Suplente), como fiscais do Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, para futuras e evntuais aquisições de Fórmulas Infantis 01 e 02 para as Escolas Municipais, Casa da Criança e do Adolescente, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:9C4210B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 594

EXTRATO DA PORTARIA nº 594/2025.

OBJETO: Determina sanções ao ex-Diretor do Meio Ambiente do Município de Capão do Leão, Tiago dos Santos Guidotti e arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 304/2022 e Retificado pela Portaria nº 302/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 23 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:5874B9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 595

Portaria n° 595 de 24 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais de Instalação, Manutenção e Remoção de Ares-Condicionados, para a Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Yasmin Colvara de Almeida Lemes, Matr.n° 9409 (titular) e/ou Glábia Denise Ferreira da Fonseca, Matr. n° 9155 (suplente), como Fiscais de Instalação, Remoção e Manutenção de Ares-Condicionados, para a Secretaria Muncipal de Planejamento.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 24 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:73E43627

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 596

PORTARIA nº 596/2025

Determina sanções a servidor e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 212/2025, o qual teve por finalidade apurar fatos e possíveis responsabilidades envolvendo o servidor Juliano Martins Ortiz, matrícula nº 5325, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, que concluiu que houve a caracterização de Constrangimento Moral Pontual no Trabalho, em face da servidora Thais Walcholz Kohler, matrícula nº 8778, lotada na Secretaria Municipal de Administração,

DETERMINA:

Aplicação da Penalidade de SUSPENSÃO de 03 (três) dias ao servidor Juliano Martins Ortiz, matrícula nº 5325, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a penalidade ser cumprida a partir do dia 03 de novembro de 2025 a 05 de novembro de 2025.

Embasamento Legal: infringiu em âmbito Constitucional, o TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais - CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, artigo 5º, inciso X da Constituição Federal (X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação) bem como, em âmbito Administrativo, observando a Lei Municipal 537/1995, infringiu os Artigos, 10, V ao não observar a urbanidade, bem como inciso VI ao não observar as normas legais e regulares e inciso IX ao não observar seu dever de manutenção de comportamento condizente com a condição de funcionário público e de cidadão sendo aplicado a penalidade descrita no Art. 105, inciso III (SUSPENSÃO)

Que quando aplicada a penalidade, se observe o artigo 108, parágrafo único da Lei Municipal 537/1995 que diz: “O funcionário, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.”

Que, ao final, seja promovido o **arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar**, e que seja publicado **extrato da conclusão** da autoridade máxima, para os devidos fins de publicidade.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 27 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:6554D5B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 722-2025

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONTRATO N° 722/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: FERTILIZANTES AIMORÉ LTDA, CNPJ: 27.031.221/0001-83
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de adubo e ureia, conforme pregão eletrônico n° 59/2025.
VALOR: R$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:E4434D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 123/2025

"Convoca para admissão imediata, candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para a função de Gari, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando o memorando, nº 367/2025, oriundo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 03º (terceiro) lugar, para a função de **Gari**, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 052/2025 de 08 de julho de 2025, de acordo com o Edital nº 070/2025 de Homologação de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:
I- Convoca o candidato classificado em 03º (terceiro) lugar, para a função de Gari:
03º- Camilo Santos dos Santos
II- O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:
a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e CPF;
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).
III- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item III no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:2EEDDFD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL 124/2025

"Convoca para admissão imediata, candidato aprovado em Concurso Público para a função de Pedagogo Supervisão Escolar e Servente de Limpeza, para contrato temporário."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando os memorandos, nº 451/2025 e nº 476/2025, oriundos da Secretaria de Educação e Cultura, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 17º (décimo sétimo) lugar, para a função de Pedagogo Supervisão Escolar, **CONVOCA,** para contrato temporário, o candidato classificado em 78º (septuagésimo oitavo) lugar, para o cargo de Servente de Limpeza, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento das vagas temporárias o Edital de Concurso Público nº 01/2024 de 12 de março de 2024, de acordo com o Edital nº 015/2024 de Classificação Final, obedecendo os seguinte critérios:

I- Convoca o candidato classificado em 17º (décimo sétimo) lugar, para a função de Pedagogo Supervisão Escolar:

17º- Tamara Nunes da Silva Moraes

II- Convoca o candidato classificado em 78º (septuagésimo oitavo) lugar, para a função de Servente de Limpeza:

78º- Kátia Adriana Correa de Leão Belfort

III- Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Pessoas, sito rua João Neves, nº 194, no seguinte horário: das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, munido dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e CPF;
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

IV- O candidato convocado deverá se apresentar no endereço constante do item III no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:3C5B12C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº. 1763/2025

"Torna sem efeito portaria 1747/2025 que nomeia candidato aprovado em Concurso Público para o Cargo de Educador Físico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município *TORNA SEM EFEITO* a portaria nº. 1747/2025, de 15 de outubro de 2025, que nomeou o Senhor Gabriel Alves Fonseca**,** no Cargo de Educador Físico, por aprovação em Concurso Público, o qual solicitou desistência em 29/10/2025, não se perfectibilizando o ato de posse e exercício.

Esta portaria entra em vigor a contar da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 30/10/2025

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:C7EA819B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº. 1762/2025

"Torna sem efeito portaria 1746/2025 que nomeia candidato aprovado em Concurso Público para o Cargo de Técnico de Informática."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município *TORNA SEM EFEITO* a portaria nº. 1746/2025, de 15 de outubro de 2025, que nomeou o Senhor Pedro Paulo Reus Leite**,** no Cargo de Técnico de Informática, por aprovação em Concurso Público, o qual solicitou recolocação para o final de fila em 27/10/2025, não se perfectibilizando o ato de posse e exercício.

Esta portaria entra em vigor a contar da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

PUBLICADO 30/10/2025

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:9E9016A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar TORNA PÚBLICO a prorrogação da abertura do certame para o dia 07 de novembro de 2025 com início às 09 horas**, visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 44 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.** A sessão virtual no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br Informações:** (55) 996073376.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Teixeira Freire
Código Identificador:714702E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 19/2025 – PROCESSO 068/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **LERMEN PNEUS LTDA**
CNPJ Contratado: **19.891.474/0001-07**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS**
Valor: **R$ 28.324,00**
Verba: Recurso Próprio e Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:65C95AF6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 010/2025 – PROCESSO 042/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CNPJ Contratado: **13.460.002/0001-05**
Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
Valor: **R$ 24.240,00**
Verba: Recurso Próprio

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:212072A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1452025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025
Concorrencia Eletrônica n° 06/2025: CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER – RS, e a **PHF CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.932.107/0001-64, objeto do presente contrato: **empresa para prestação de serviços de construção de praça coberta em estrutura mista**, VALOR: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).), DATA: 30 / 10 2025.

Publicado por:
Alison Andreoli Cavalheiro
Código Identificador:2ECBEDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2033 2025

Lei N°2033/2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos Resolução CMN Nº 4.995/2022 e suas alterações, destinados a: contrapartida em casas no setor rural (R$1.000.000,00); pavimentação nos bairros de baixa renda (R$ 1.000.000,00); maquinários para conservação de estradas vicinais (R$ 700.000,00); construção de redes de água no perímetro rural (R$ 500.000,00); construção do Centro Municipal de Cultura – auditório – (R$ 800.000,00); aquisição de áreas para construção de distrito industrial e construção de casas populares (R$ 1.000.000,00), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2.º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alison Andreoli Cavalheiro
Código Identificador:0E12A5CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2082, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para inclusão de elementos de despesas não contemplados na lei orçamentária anual.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para inclusão de elementos de despesas não contemplados na lei orçamentária anual:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 – Manutenção Atividades Secretaria
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 451 – infraestrutura urbana
Programa: 11 – Modernização urbana
Atividade: 2.013 – Recuperação de Pontes Bueiros e estradas municipais
Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo Permanente
Valor: R$ 100.000,00
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto:

I – Pela redução orçamentária conforme segue:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Função: 04 – Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 7 – Manutenção no Prédio do Centro Administrativo
Atividade: 2009- Manutenção e Modernização das Atividades Operacionais da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (103)
Valor: R$: 100.000,00
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:949C43F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7604/25

Concede Auxílio para Diferença de Caixa.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais**,** e em acordo com a Lei Municipal n° 672/06, concede o Auxílio para Diferença de Caixa de 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor **Paulo Cesar da Silva Guterres**, matrícula 3101-1, **Tesoureiro**, retroativo a 15 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DC62C7FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7605/25

Designa Membros para Comissão de Avalição Técnica - Uniformes Escolares 2026.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Itaara em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação,

RESOLVE:

Art.1° DESIGNAR os servidores abaixo como membros da **Comissão de Avalição Técnica de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino de Itaara no ano letivo de 2026** conforme proc. administrativo 2.113/2025 e conforme solicitado no memorando 7.393/2025, advindo da Secretaria de Educação e Desporto:

- Daniela Munitor Schott, matrícula nº 3068-6, Agente Administrativa Auxiliar
- Ana Paula Dalmolin Bagiotto, matrícula nº 3078-3, Agente Administrativa Auxiliar
- Solano de Oliveira, matrícula nº 3038-4, Agente Administrativa Auxiliar

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:CA2B06B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7606/25

Declara Concessão de Anuênio.

Zenir dos Santos Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais declara que o servidor **Nelson Bitancort**, mat. **1275-0**, Operário, percebeu o 1º anuênio, em 1º de abril de 1999, referente ao período de 05/01/1998 a 04/01/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:122D110C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SÚMULA DO CONTRATO

Inexigibilidade 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – 1029/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
EMPRESA CONTRATADA: CONCRETOS BASSO LTDA
CNPJ: 05.893.163/0001-64
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 PREGÃO ELETRÕNICO N° 002/2024 ADITIVO Nº006/2025- CIRAU
VALOR CONTRATADO: R$ 16.165,00
PRAZO:19/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 29/10/25

Publicado por:
Sedenir Leandro Barbieri
Código Identificador:0DA00280

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE CONTRATO
1) ConAsJur 72/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Construtora Limberger Ltda. OBJETO: execução de obra de ampliação do Parque de Máquinas. VALOR: R$354.500,00. Concorrência Presencial 06/2025. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 30/10/2025.

SÚMULA DE TERMO ADITIVO
1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 94/2024. PARTES: Fundo de Aposentadoria do Servidor – FAPS de Nova Candelária e Referência Gestão e Risco Ltda. OBJETO: prorrogação da vigência contratual e reajuste. VALOR: R$877,55/mês. Processo de Inexigibilidade 26/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2025. VIGÊNCIA: 01/11/2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:BD0F7753

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 293/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 154/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 154/2025, sem contrato, em favor da empresa MOACIR PAULO DARIVA (AUTO ELÉTRICA DARIVA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.782.928/0001-75. Objeto: Manutenção veículo Ducato placa IZM7D40. Valor total de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais). Período de validade: 90 dias de garantia das peças e serviço. Fundamentação legal: Fundamentação legal: Art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 30 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:40BE25F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 086, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE O PERÍODO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE LUCENA PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA- RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido o calendário de matrículas e rematrículas para as Escolas Municipais conforme anexo.
Parágrafo único. Seguem anexos a este decreto termos de consentimentos, nos termos exigidos pela Lei geral de proteção de dados.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 30 de outubro de 2025.

LUIZ JOSE SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE LUCENA
PARA O ANO LETIVO DE 2026.

É obrigatória a matrícula na faixa etária da Pré-Escola de 4 e 5 anos completos até 31 de março para a Pré Escola (Pré "A" e Pré "B") e crianças a partir 06 anos de idade completos até 31 de março, para o Ensino Fundamental.
As matrículas serão efetuadas de acordo com o cronograma abaixo:

ESCOLA/LOCALIDADE/TURMAS	Matrícula e Rematrícula
EMEI URSINHO CARINHOSO - Centro **BERÇÁRIOS e MATERNAIS**	**24/11 a 26/11** – Das 06h45 às 17h30
EMEF PROFESSOR FREDERICO BERVIAN - Centro **PRÉ A e PRÉ B** **1º ANO**	**24/11** — 7h30 às 19h (sem fechar ao meio dia) **25/11** — 7h30 às 12h / 13h as 16h30 **26/11** — 7h30 às 12h / 13h as 16h30
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA - Arroio dos Ratos **2º ANO** **3º ANO**	**24/11** - 7h30 às 12h / 13h as 16h30 **25/11** - 7h30 às 12h / 13h as 19h **26/11** - 7h30 às 12h / 13h as 16h30
EMEF BORGES DE MEDEIROS - Picada Schneider **3º ANO**	**24/11** - 7h30 às 12h / 13h as 16h30 **25/11** - 7h30 às 11h / 13h30min as 19h **26/11** - 7h30 às 12h / 13h as 16h30
EMEF NOVA VILA- Nova Vila **4º ANO e 5º ANO**	**24/11** - 7h30 às 12h / 13h as 16h30 **25/11** - 7h30 às 12h / 13h as 16h30 **26/11** - 7h30 às 12h / 13h as 19h

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
- Comprovante de residência em nome dos pais ou responsável: **água, luz ou contrato de aluguel** (cópia simples)
Caso o comprovante não seja em nome dos pais/responsáveis, solicitar junto à escola o modelo padrão de comprovante que deve ser autenticado em cartório;
- Certidão de Nascimento (cópia simples);
- Carteira de identidade/**CPF** (cópia simples);
- 1 Foto 3x4 recente;
- COMPROVANTE DE ESTADO VACINAL FORNECIDO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
- CTPS ou documento equivalente dos pais ***(SOMENTE EMEI URSINHO CARINHOSO)***.
OBS: Na falta de algum documento listado acima, NÃO será efetuada a matrícula.

TRANSPORTE ESCOLAR/2026
A inscrição para uso do transporte escolar ocorrerá no período de matrículas e rematrículas nas escolas.
**** O transporte escolar é ofertado para alunos a partir da pré-escola.***

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu ____,portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de ____ **DECLARO** para os devidos fins e a quem interessar possa, que _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, reside no imóvel situado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro ____, na cidade de _____.
Declaro, ainda, como verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das mesmas.

_____/RS, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do (a) Declarante

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:00A3DBA3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 087, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA AS REGRAS DE USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA- RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n° 217 de 22/05/98 e outras;

CONSIDERANDO que os primeiros dias de transporte escolar exigem a adaptação quanto ao itinerário, horário e outras situações novas para os alunos e motoristas;

CONSIDERANDO que os motoristas precisam estar atentos ao trânsito exclusivamente;

CONSIDERANDO que os danos causados pelo(s) aluno(s) durante o Transporte Escolar são de responsabilidade dos Pais;

DECRETA:

Art. 1° O Roteiro do Transporte Escolar **NÃO BUSCA** o aluno em sua casa, as paradas de ônibus são montadas de acordo com o número de alunos inscritos em determinada área e estes deverão se aglomerar em um único ponto para embarque e desembarque evitando assim paradas desnecessárias que acarretam em atraso do Roteiro já que são mais de quatrocentos alunos transportados.

Art. 2º É **obrigatório o uso de cinto de segurança pelos alunos usuários do transporte escolar**, assim como, a permanência dos mesmos sentados, no aguardo de autorização do motorista para desembarcar.

Art. 3° Fica **proibido** aos alunos usuários do transporte escolar projetar qualquer um de seus membros para fora do ônibus pela janela, assim como é proibido gritos e comportamentos inadequados para o local como correria no corredor, entre outros.

Art. 4° Fica **proibido** o consumo de todo tipo de alimento dentro do ônibus.

Art. 5° Incidindo o aluno usuário do transporte escolar em qualquer infração as regras aqui estabelecidas, bem como, mantendo conduta inadequada durante o trajeto, o motorista e/ou assessor de transporte dará ao aluno até três advertências, que serão comunicadas a Direção da escola competente, sendo que na 4ª reincidência o motorista do ônibus e/ou assessor de transporte recolherá a carteira do aluno e a encaminhará à SMECD.

§ 1° Ao receber a carteira de transporte recolhida pelo motorista, em razão da indisciplina do aluno, a SMECD comunicará aos pais que compareçam na Secretaria de Educação, com data e horários pré-agendados para tomarem ciência dos atos do aluno e adotarem as

providencias necessárias. Oportunidade em que a carteira Estudantil será devolvida;

§2° Após procedimento previsto no caput e §1°, do presente artigo, reincidindo o aluno na indisciplina, o motorista e/ou assessor de transporte recolherá novamente a carteira de transporte do aluno e a entregará à SMECD, que encaminhará o caso ao Conselho Tutelar.

Art. 6º As inscrições para uso do transporte escolar ocorrerão no período de matrículas e rematrículas nas escolas, através do preenchimento da ficha de inscrição que segue em anexo para alunos a partir da Pré-Escola.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 30 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO N° 087/2025.
ANO LETIVO 2026

ESCOLA: _____
NOME ALUNO: _____
ANO/SÉRIE: _____ TURNO: _____
UTILIZA O TRANSPORTE: ( ) IDA/VOLTA ( ) IDA ( ) VOLTA
ENDEREÇO (EMBARQUE): _____
RURAL ( ) URBANO ( )
PONTO DE REFERÊNCIA: _____
ENDEREÇO (DESEMBARQUE): _____
RURAL ( ) URBANO ( )
PONTO DE REFERÊNCIA: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
RG DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____
Declaro que meu filho (a) utiliza o Transporte Escolar para a Escola acima citada, estando ciente do Regulamento, conforme Decreto nº 087, de 30/10/2025.

_____
Assinatura dos Pais ou Responsáveis

Data:_____/____/_____

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:E5AB0A68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807, Regime Jurídico dos Servidores e suas alterações,

RESOLVE:

RATIFICAR a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, não remunerada, à servidora **GRACIELA CRISTINA MESSER**, matrícula nº 453, por ausentar-se do serviço nos dias 28 de outubro, das 13:00 às 15:10, e 29 de outubro de 2025, no turno da manhã, conforme protocolo nº 1115/2025, de 30 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 30 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:96CA11F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foram concedidas férias ao servidor **MARCO ADAIR DIETER**, matrícula nº 826, nos termos da Portaria nº 384/2025;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 273/2025 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o interesse do poder público;

RESOLVE:

CONVOCAR das férias o servidor **MARCO ADAIR DIETER**, devendo este assumir suas funções no dia **30 de outubro de 2025**, interrompendo o período de férias. O saldo remanescente será usufruído em período futuramente oportuno**.**

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 30 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:F8167C65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS PERÍODO: 2025

Contratado: CLAIRTO OCHI LTDA.
Contratante: Município de Protásio Alves/RS.
Modalidade: Pregão Eletrônico 01/2025.
Número do contrato: 11/2025.
Número do Termo aditivo: 02.
Fundamento legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Protásio Alves/RS.
Data de assinatura: 30/10/2025.
Alteração contratual: Pelo presente Termo Aditivo, fica acrescido ao Roteiro PROTÁSIO ALVES/RS – NOVA PRATA/RS, referente ao Item 05 do Contrato, o percurso adicional de 8 km diários, o que corresponde a 3,41% do objeto inicialmente contratado, conforme solicitação da Contratada e comprovação apresentada pela Secretaria de Educação, em anexo. Em razão desse acréscimo, haverá um aumento no valor global do contrato em R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), com vigência a partir de 13 de outubro de 2025 até 01 de dezembro de 2025, totalizando aproximadamente 35 dias letivos. Ressalta-se que, caso a via seja liberada antes do prazo estipulado, a Secretaria responsável deverá comunicar o Setor de Licitações para a realização da devida supressão. Da mesma forma, se houver necessidade de prorrogação além de 01 de dezembro de 2025, será elaborado novo Termo Aditivo para contemplar os quilômetros diários adicionais.

_____

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:2BE46933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS** torna público que na data de hoje será ENCERRADO O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO para atuar como Leiloeiro Oficial, relativo ao Chamamento Público 002/2025, tendo em vista número expressivo de inscrições, cuja quantidade é suficiente para o atendimento da demanda.

Rio dos Índios/RS, 30 de outubro de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:7F51A10A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS** torna público que realizará a licitação em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO, da forma PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinados ao atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio dos Índios, de acordo com o edital disponível na página: https://riodosindios.rs.gov.br.

Recebimento das propostas: até às 8h do dia 21/11/2025.
Início da Sessão Pública: às 8h30 do dia 21/11/2025.
Local: Setor de Licitações e Contratos do Município de Rio dos Índios/RS.

Rio dos Índios/RS, 30 de outubro de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:283B6169

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n°019/2025
A Câmara Municipal do Rio Grande torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **Pregão Eletrônico n°019/2025- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada para a Câmara Municipal do Rio Grande, conforme descrito nesse edital e seus anexos, no dia 17/11/2025, às 15h**. Motivo da retificação: Alteração no Anexo I (Termo de Referência) referente às especificações dos postos de trabalho e prorrogação da data de abertura para adequação dos prazos legais. O edital está em: www.camarariogrande.rs.leg.br. Portal para realização do pregão www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Publicado por:
Bruno Cotta de Mello Canary
Código Identificador:10348D8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.140 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO N° 21.870/2025 QUE "CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE AO PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – NOVO VIVER SEM LIMITE".

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:55450270

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.358 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:EC5D845A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 9.359 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Acresce Elementos de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.644, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2022/2025 e no Anexo de Metas da Lei 9.208 de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2025, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 9.249 de 16 de Dezembro de 2024, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO GABINETE DA PREFEITA, NO VALOR DE R$ 2.508.342,93**.**

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:A9945B0D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025 – Prestação de Serviços de Engenharia para o Serviço de Manutenção Predial na Cobertura da EMEI Vovó Zoquinha, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. SMEd às 10h, de 17/11/2025. O

AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:3D24FC4B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/25 - SMAP – Instalação de cisternas com capacidade de 60.000 litros cada, com geomembrana, em conformidade com o convênio FPE 2741/22, conforme termo de referência. Abertura: 11/11/2025, às 09:00h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:ED9A5C68

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 142/2025 – GABEX/Defesa Civil – Aquisição de Equipamentos de TI e Material Permanente – Mobiliário em Geral, conforme descrição no TR. Abertura: 06/11/2025, às 9:30h. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:5F388496

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 143/2025 – SMSU – Aquisição de coletes de identificação para uso pelos Fiscais de Serviços Urbanos. Abertura: 05/11/2025, às 8h30min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao e https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:07B85B09

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025 – SMCEL – Contratação de empresa especializada para o serviço de readequação do PPCI do Ginásio da Castelo Robson de Castro, dependências e acessos, conforme Plano já existente. Abertura: 06/11/2025, às 8h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao e https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:867BD79C

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025 – Aquisição de Medicamentos com fornecimento parcelado, conforme cronograma de entrega e especificações constantes nos Termos deseus anexos. SMS às 10h, de 13/11/2025. O AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:8FD37CF1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABETURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 140/2025 SMS – Aquisição de insumos para o Programa Vigiagua. conforme descrição no TR. Abertura: 05/11/2025, às 9:00h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:9EF472B5

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2025 – Contratação de empresa para aquisição de Oxímetro de Pulso Pediátrico, com fornecimento único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.. SMS às 9h, de 06/11/2025. O AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:BB57D793

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA: 138/2025
OBJETO: Fornecimento de dois postes de concreto armado trifásico 50A para unidades de saúde do Município com instalação, conforme termo de referência.
ABERTURA: 05/11/2025 às 08h30
Disponível: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.famurs.com.br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:5F87D903

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 079/2025 - SMED/PMRG
OBJETO: Capacitação dos servidores Municipais da SMED: Ana Paula Miranda da Silveira, Lisiane Maria Gressler do Amaral, Luciane Machado do Amaral, Marizete Xavier de Lima, através do curso: O PISO DO MAGISTÉRIO E A HORA-ATIVIDADE NO JUDICIÁRIO: DEMANDAS E DEFESAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO, carga horária: 07 h/a.
FORNECEDOR CONTRATADO: DPM Educação Ltda, CNPJ: 130210170001-77.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:30/10/2025.

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:F0FDB85F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2025-SMEC INTENÇÃO DE VAGA PARA CRECHE (1 A 3 ANOS)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Santa Cecília do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as diretrizes para o cadastro de intenção de vaga na Educação Infantil – modalidade Creche (crianças de 1 a 3 anos), para o período letivo de 2026, na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cecília do Sul.

I – DO OBJETIVO
O presente edital tem por objetivo organizar o processo de intenção de vaga para o atendimento em turno integral das crianças que completarem até 31 de março de 2026 as seguintes idades:
01 (um) ano – Maternal I
02 (dois) anos – Maternal II
03 (três) anos – Maternal III
O cadastro de intenção não garante a vaga imediata, servindo como instrumento de planejamento e organização das turmas para o próximo ano letivo, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SMECET).

II – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
O período para manifestação de intenção de vaga será de 01 de novembro a 07 de novembro de 2025, na secretaria da escola que oferta atendimento em creche.

III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO
As vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade de atendimento da creche municipal e obedecerão aos seguintes critérios:
-Comprovante de trabalho da mãe, a ser renovado a cada 3 (três) meses;
-Residir no Município de Santa Cecília do Sul;
-Disponibilidade de trazer e buscar a criança no horário estabelecido;
-Ordem cronológica de inscrição;
-Disponibilidade de vagas por turma, conforme limite estabelecido pela escola.
As crianças que não obtiverem vaga imediata permanecerão em lista de espera, organizada e atualizada pela SMECET.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO DE INTENÇÃO
a) Certidão de nascimento, CPF e Carteira de Identidade da criança (se houver);
b) Documento com foto do pai, mãe ou responsável legal;
c) Comprovante de residência (conta de luz atualizada);
d) Atestado de vacina emitido pelo posto de saúde atualizado;
e) Comprovante de trabalho da mãe;
d) Ficha de intenção de vaga preenchida e assinada.

V – DA DIVULGAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e as unidades escolares são responsáveis pela ampla divulgação deste edital e do período de inscrição, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis no município.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a) O cadastro de intenção de vaga não garante a matrícula imediata, estando condicionado à disponibilidade de vagas e à observância dos critérios de prioridade estabelecidos neste edital;
b) As informações prestadas pelas famílias serão de inteira responsabilidade dos signatários, e em caso de informações inverídicas, responderão conforme a legislação vigente;
c) As unidades escolares deverão encaminhar à SMECET a relação das inscrições realizadas, para fins de análise e definição das vagas;
d) Os casos omissos serão resolvidos pela direção da escola, em primeira instância, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em última instância.

Santa Cecília do Sul, 30 de outubro de 2025.

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL N° 003/2025-SMECET
INTENÇÃO DE VAGA PARA CRECHE (1 A 3 ANOS)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Santa Cecília do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público o edital que estabelece as diretrizes para o cadastro de intenção de vaga na creche municipal para o ano de 2026. A ficha de cadastro para intenção de vaga se encontra na Secretaria da EEIEF Duque de Caxias e período para manifestar interesse inicia em 01 de novembro e se estende até o dia 07 de novembro do corrente ano. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria EEIEF Duque de Caxias.

Santa Cecília do Sul, 30 de outubro de 2025.

ADELIDES TERESINHA LARA PIFFER
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:B7A07FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 18/2025 – DISPENSA Nº 14/2025

O Agente de Contratação do Poder Legislativo torna público que, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, houve contratação direta da empresa LUPAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – CNPJ **05.656.070/0001-16**, tendo como objeto aquisição de 1000 (mil) pastas timbradas e 3000 (três mil) folders para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul. Valor total da contratação: R$ 2.763,00 (dois mil setecentos e sessenta e três reais).

Publicado por:
Fauze Cruz da Rosa
Código Identificador:B589E605

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.596, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Hóspede Oficial do Município de Santa Cruz do Sul o Sr. Régis Kreitchmann.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Hóspede Oficial do Município de Santa Cruz do Sul**, no dia 31 de outubro de 2025, o **Sr. Régis Kreitchmann**, graduado em Medicina pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre (1981), com residência médica (UFCSPA) e especialização (FEBRASGO) em Ginecologia e Obstetrícia, especialista em doenças sexualmente transmissíveis pela Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis (1996), possui Mestrado (2004) e Doutorado (2008) em Ciências Médicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuando ainda como membro do Comitê Assessor para terapia anti-retroviral e Profilaxia da Transmissão Vertical do HIV em Gestantes da Coordenação Nacional de DST, AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, membro do Núcleo de doenças Infecciosas da FEBRASGO, Membro da equipe de protocolo da Rede de Ensaios Clínicos em HIV/AIDS em Crianças, Adolescentes e Gestantes do Instituto Nacional de Saúde dos EUA (IMPAACT/NIH) e Investigador Principal em estudos colaborativos internacionais, o qual estará no Município de Santa

Cruz do Sul para a realização de palestra no *I Seminário Regional de Atualização em Transmissão Vertical de HIV e Sífilis*, organizado pelo CEMAS/SAE de Santa Cruz do Sul para toda a região de abrangência do serviço.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:226EF4A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.597, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Hóspede Oficial do Município de Santa Cruz do Sul o Sr. Rodrigo Groisman Sieben.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Hóspede Oficial do Município de Santa Cruz do Sul**, no dia 31 de outubro de 2025, o **Sr. Rodrigo Groisman Sieben**, graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2013) com realização de graduação sanduíche na Université Lille 2 Droit e Santé (segundo semestre de 2012) na cidade de Lille-FR, Pediatra pelo programa de residência médica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2016 - 2018) e Infecto Pediatra pela USP de Ribeirão Preto (2018-2020), Especialista em Pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e Especialista em Infectologia pela SBP e Sociedade Brasileira de Infectologia, sendo médico referência em genotipagem (MRG) e membro da Câmara Técnica de HIV do estado do Rio Grande do Sul, o qual estará no Município de Santa Cruz do Sul para a realização de palestra no *I Seminário Regional de Atualização em Transmissão Vertical de HIV e Sífilis*, organizado pelo CEMAS/SAE de Santa Cruz do Sul para toda a região de abrangência do serviço.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:6D99C8BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVOS

Empresa: RIGUER SUL SERVIÇOS LTDA. (1°). Objeto: Prorroga o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por 01 ano, a contar de 23 de dezembro de 2025. Pregão Eletrônico n° 183/2024. Processo Administrativo n° 212/LIC/SEFAZ/2024. Data: 29/10/2025.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:B56CD0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.594, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.697.474,99 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

08.01.26.782.0034.2015
CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS URBANAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.782.0034.2016
CONSERV. E MANUT DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEM. RODOVIÁRIOS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO ……...R$ 3.119,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2473
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.00.00.00.2621
MATERIAL DE CONSUMO R$ 200,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.302.0023.2429
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 1.062.776,38
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2433
MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE
3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 23.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.16.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 7.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2435
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS II
3.1.90.04.00.00.00.00.1621
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 12.929,61
0000527 4220-CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

12.01.10.302.0023.2436
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA - CAPSIA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 40.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2437
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA ÁLCOOL
E DROGAS - CAPS AD
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 120.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 80.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.303.0025.2447
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 80.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 16.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00.00.00.1621
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 4.500,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00.00.2600
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 44.800,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA -
CEMAS
3.1.90.11.00.00.00.00.1621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 150.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

13.01.08.244.0002.2356
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DA MULHER
3.3.90.33.00.00.00.00.A001
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 150,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.04.08.245.0055.2550
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.85.00.00.00.00.1662
CONTRATO DE GESTÃO R$ 16.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL R$ 1.697.474,99
Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 7.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2473
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00.00.00.2621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 200,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 80.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2474
MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.301.0022.2479
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 39.197,95
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 35.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 8.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2430
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 30.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2431
MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL - CEMAI
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 176.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 842.414,20

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 23.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

12.01.10.302.0023.2434
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 30.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 35.181,44
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.1.90.13.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES PATRONAIS R$ 20.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.3.90.32.00.00.00.00.1500
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 3.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2435
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS II
3.1.90.11.00.00.00.00.1500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 40.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.1621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 12.929,61
0000527 4220-CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.11.00.00.00.00.1621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 4.500,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.16.00.00.00.00.2600
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 15.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.3.90.40.00.00.00.00.2600
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 5.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA - CEMAS
3.1.90.04.00.00.00.00.1500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 39.982,79
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.1.90.04.00.00.00.00.1621
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$ 150.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

13.01.08.243.0002.2121
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.00.00.00.A001
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 16.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.01.08.244.0002.2356
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DA MULHER
3.3.90.39.00.00.00.00.1501
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 150,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

14.01.20.606.0035.2151
MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 10.119,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 1.697.474,99

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 27 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:AFDBC6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DECRETO Nº 12.595, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 223.640,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

10.02.12.365.0018.2242
MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 200.000,00

1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES ……...R$ 1.240,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.400,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

20.01.04.122.0045.2583
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.30.00.00.00.00.1500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 19.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 223.640,00
Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

10.02.12.361.0016.2037
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
4.4.90.52.00.00.00.00.1500

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 200.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
3.3.90.34.00.00.00.00.1500
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R$ 1.240,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

15.01.17.511.0028.2163
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
3.3.90.47.00.00.00.00.1500
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 300,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.00.1500
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 900,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.1500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 1.200,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

20.01.04.122.0045.2583
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.40.00.00.00.00.1500
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 223.640,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 29 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAS
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:C03407EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PERMISSIONÁRIA: AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS SAYONARATUR LTDA - CNPJ 00.350.813/0001-01
OBJETO: 10º Termo Aditivo à Permissão de Transporte Escolar - Inclusão de Veículos
FUNDAMENTO: Lei 8.447/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/SESTMU/2021

PERMISSIONÁRIA: FÁBIO LEOPOLDO ASSMANN TRANSPORTES - ME - CNPJ 15.423.326/0001-07
OBJETO: 2º Termo Aditivo à Permissão de Transporte Escolar - Prorrogação da Permissão
FUNDAMENTO: Lei 8.447/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/SESTMU/2020

PERMISSIONÁRIA: STADTBUS TRANSPORTES LTDA - CNPJ 93.273.860/0001-80
OBJETO: 10º Termo Aditivo à Permissão de Transporte Escolar - Inclusão de Veículo
FUNDAMENTO: Lei 8.447/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/SESTMU/2021

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:39E3E89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO, TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI

PERMISSIONÁRIO: ERNANI KRTOH - PREFIXO 132

OBJETO: Apostilamento de Contrato de Permissão de Serviço de Táxi - Endereço do Ponto de Lotação
FUNDAMENTO: Lei Complementar 150/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/SEST/2025

PERMISSIONÁRIA: NARA REJANE ENGEL - PREFIXO 104

OBJETO: Termo de Permissão do Serviço de Táxi
FUNDAMENTO: Lei Complementar 150/2002
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/SEST/2025

PERMISSIONÁRIA: GISELE WORM - PREFIXO 37

OBJETO: 1º Termo Aditivo à Permissão do Serviço de Táxi - Troca de Veículo
FUNDAMENTO: Lei Compremantar 150/2002
PROCESSO ADMINISTATIVO 030/SESMOB/2022

Publicado por:
Evandir Melo
Código Identificador:87AF6B04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025/CODAP

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos, conforme recursos oriundos do FNDE, no valor de R$ 91.881,90. Contratada: COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ: 00.533.784/0001-13. Valor total: R$ 91.881,90. Data de autorização para utilização da Ata de Registro de Preços: 15 de outubro de 2025.

São Borja, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:361C7E34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.846, de 30 de outubro de 2025.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, em razão da concessão de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou atividade habitual, conforme comunicação de decisão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) datada de 30/10/2025, e, nos termos do Art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 531, de 31/01/2001, o **Sr. JACKSON ENGELMANN, Operador de Máquinas, matrícula nº 677/7,** nomeado através da Portaria nº 5.795, de 20 de janeiro de 2012, a contar de 05 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:931F2FDE

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO SISTEMA NACIONAL.

DECRETO Nº 3.199, de 30 de outubro de 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO SISTEMA NACIONAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 156, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.276, de 12/12/2017, que regulamenta a aplicação da lei na modernização da área tributária no âmbito do ISS, normatizando sua operacionalidade, administração e fiscalização;
CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no ambiente nacional;
CONSIDERANDO o Convênio da NFS-e, celebrado entre a União e os demais entes federativos em 30 de junho de 2022, por meio do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CGNFS-e, ao qual o Município de Sinimbu formalizou adesão;
CONSIDERANDO a Resolução CGNFS-e nº 003, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o leiaute nacional e definiu regras técnicas e operacionais da NFS-e;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais que disciplinam a padronização, simplificação e integração dos documentos fiscais eletrônicos, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa no âmbito do Município de Sinimbu,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Sinimbu, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Sistema Nacional, em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
Art. 2º A NFS-e será emitida por meio do Sistema Nacional da NFS-e, que compreende o Ambiente de Dados Nacional - ADN, o Emissor Público Nacional e o Painel Administrativo Municipal, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.
Art. 3º A NFS-e substitui todos os modelos anteriormente utilizados para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
Parágrafo único. O Sistema Nacional da NFS-e substituirá o sistema municipal de emissão da NFS-e, observada a transição prevista neste Decreto.
Art. 4º A substituição da NFS-e e do sistema municipal de emissão será implementada conforme cronograma de migração e demais disposições complementares a ser definido pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento.
Art. 5º Permanecem em vigor os demais dispositivos, que tratam das obrigações acessórias relativas ao ISSQN, aplicando-se, de forma complementar, as disposições deste Decreto, exceto naquilo que conflitarem com as regras e padrões definidos pelo CGNFS-e e normas supervenientes de caráter obrigatório.
Art. 6º Para fins das disposições deste regulamento, aqueles relativos à emissão, utilização, migração e ao cumprimento das obrigações acessórias da NFS-e no Sistema Nacional, adotam-se as seguintes definições:
I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): documento fiscal exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e);
II - Padrão e Leiaute da NFS-e: especificação técnica e digital padronizada, que compreende estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e da Declaração de Prestação de Serviços (DPS), definida pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e e aplicável de forma uniforme em todo o território nacional;
III - Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional, o Emissor Público Nacional (web e aplicativo) e o Painel Administrativo Municipal, responsáveis pela recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;
IV - Ambiente de Dados Nacional (ADN): plataforma centralizada, de gestão compartilhada entre os entes federados, destinada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;
V - Emissor Público Nacional: ferramenta oficial disponibilizada gratuitamente pelo Governo Federal, que permite ao contribuinte emitir a NFS-e por meio de portal web ou aplicativo integrado ao ADN;
VI - Sistema Próprio de Emissão: solução de software utilizada pelo contribuinte para emissão da NFS-e, integrada obrigatoriamente ao ADN e em conformidade com o leiaute nacional;
VII - Recibo Provisório de Serviços (RPS): documento provisório, impresso ou digital, emitido pelo contribuinte nas hipóteses de

contingência, que deverá ser convertido em NFS-e nos prazos e condições estabelecidos em ato da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento;
VIII - Prestador de Serviços: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Município de Sinimbu, responsável pela prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN, obrigada à emissão da NFS-e;
IX - Tomador de Serviços: pessoa física ou jurídica destinatária do serviço, cuja identificação deve constar na NFS-e, salvo nas hipóteses de dispensa previstas em normas específicas;
X - Intermediário de Serviços: pessoa física ou jurídica que, sem prestar diretamente o serviço, participa da operação como intermediadora ou facilitadora, nos termos da legislação aplicável, devendo ser identificada quando assim previsto em norma específica.
Art. 7º A emissão da NFS-e no Sistema Nacional é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sinimbu.
Art. 8º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e no Sistema Nacional será implementada de forma conforme o cronograma constante do Anexo Único deste Decreto, podendo ser ajustada, quando necessário, por meio de Portaria.
Parágrafo único. A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista no cronograma constante do Anexo Único deste Decreto, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva para o contribuinte a partir dessa primeira emissão.
Art. 9º A migração do sistema municipal de emissão da NFS-e para o Sistema Nacional será conduzida pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento de forma gradual, coordenada e sem descontinuidade da arrecadação, assegurando a manutenção das informações fiscais e cadastrais.
Art. 10. Durante o período de migração, o sistema municipal poderá permanecer ativo apenas para fins de compatibilização técnica e transferência de dados pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento, sendo vedada ao contribuinte a emissão de documentos fiscais simultâneos nos dois sistemas para o mesmo serviço ou fato gerador.
§ 1º Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional ao contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal a partir da data fixada no cronograma serão consideradas inválidas.
§ 2º Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até a data-limite fixada no cronograma permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.
Art. 11. Concluída a transição, o sistema municipal de emissão da NFS-e será definitivamente descontinuado, observado o cronograma constante no Anexo Único deste Decreto.
Parágrafo único. Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou situações específicas previstas na legislação municipal deverão observar integralmente o disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e no Sistema Nacional.
Art. 12. A emissão da NFS-e será por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:
I - o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pela Receita Federal do Brasil; ou
II - a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.
Parágrafo único. O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.
Art. 13. Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN deverão adequar seus sistemas ao leiaute padronizado da NFS-e com homologação técnica e responsabilizar-se pela emissão correta e tempestiva.
Art. 14. A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar as medidas de contingência previstas.
Art. 15. As hipóteses, procedimentos e prazos de contingência, cancelamento, substituição e retificação da NFS-e serão disciplinados em conformidade com as normas técnicas e operacionais do Sistema Nacional da NFS-e.
Art. 16. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento, no âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:
I - exercer o controle e a fiscalização das emissões da NFS-e;
II - verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;
III - monitorar a arrecadação do ISSQN mediante acesso ao ADN;
IV - coordenar a integração com outros entes federados;
V - expedir atos normativos complementares.
§ 1º O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.
§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.
Art. 18. A Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Sinimbu.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme o cronograma constante do Anexo Único deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.199, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
CRONOGRAMA DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-E NO SISTEMA NACIONAL

Categoria de Contribuinte	Emissão Obrigatória
Início da Vigência do Convênio	30/10/2025
Início da Obrigatoriedade de Emissão no Portal Nacional	01/01/2026
Descontinuidade da Nota Fiscal Atual	01/01/2026

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:A748A96B

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Fiduas Engenharia Ltda. OBJETO: Execução da obra de reforma do posto de saúde central, no município de Sinimbu/RS. VALOR: R$ 697.026,19. PROCESSO: Concorrência Eletrônica 006/2025. CONTRATO: 142/2025. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. ASSINATURA: 30.10.2025.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:39D5E061

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **128/2025**; **O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte retificação no Edital nº 002/2025, referente à data de recebimento de propostas e de abertura:

Onde se lê:
" Data do Início do Recebimento das Propostas 21/10/2025"
"A abertura ocorrerá no dia 07/11/2025."

Leia-se:

" Data do Início do Recebimento das Propostas 03/11/2025"
"A abertura ocorrerá no dia 17/11/2025."

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

SILVANIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal
Município de Três Palmeiras

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:F1183343

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE UNISTALDA/RS. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025. Tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO. Recebimento de propostas financeiras: até às 08h29min do dia 17/11/2025. Abertura das propostas ás 8h30min do dia 17/11/2025. Início da fase de disputa de preço: 8h31min do dia 17/11/2025. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.unistalda.rs.gov.br. Informações no Setor de Licitações da Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br ou licitacao1@unistalda.rs.gov.br, ou pelo fone: 5599613-2414.

Unistalda, 29/10/2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:9D4D83CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) NOVAS SALAS DE AULA E SANITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA AÇÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS. EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025. Tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **Recebimento de propostas financeiras: até às 08h29min do dia 10/12/2025. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 10 de dezembro de 2025, com início às 08h30min, horário de Brasília - DF.** Edital: www.unistalda.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações no Setor de Licitações da Prefeitura, pelo e-mail: licitacao1@unistalda.rs.gov.br, ou pelo fone: 5599613-2414.

Unistalda, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:85F19BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (BINDER E ROLAMENTO) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADA NO TRECHO ENTRE A RUA EMILIANO TRINDADE E A RUA PROTÁSIO NENÊ, MUNICIPIO DE UNISTALDA/RS. EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025. Tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **Recebimento de propostas financeiras: até às 08h29min do dia 17/12/2025. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 17 de dezembro de 2025, com início às 08h30min, horário de Brasília - DF.** Edital: www.unistalda.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações no Setor de Licitações da Prefeitura, pelo e-mail: licitacao1@unistalda.rs.gov.br, ou pelo fone: 5599613-2414.

Unistalda, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:862424D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,
CONSIDERANDO que preconiza a Lei Municipal Nº 097/2011 e Lei Municipal Nº 381/2018,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1645.000000282/2025 com requerimento de aumento de carga horária,

R E S O L V E

Art. 1° ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, da Senhora **VANESSA DOS SANTOS FLORIANO**, Enfermeira, matrícula nº 1053, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do mês corrente.

Art. 2º CONCEDER o percentual de insalubridade em Grau Médio - 20%, a contar do mês corrente.

Art. 3° REVOGAR as Portarias Nº 347 e 348 de 24 de agosto de 2023 e Portaria nº 235, de 12 de junho de 2018, a contar do mês corrente.
Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:9477973E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o MEMO nº 066/2025, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 15 (quinze) dias de Férias, a Senhora **MAIARA DA COSTA RAMOS,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1059, lotada na Secretaria Municipal de Administração, correspondente ao período aquisitivo 06/06/2024 a 05/06/2025, a contar do dia 03/11/2025 a 17/11/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:07DE48A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2025
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §7°, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 141/2025, referente ao Processo Administrativo nº 199/2025, datado do dia 30 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **ORNEI FABIO VON MUHLEN,** inscrita no CNPJ nº **06.087.247/0001-73**, para prestação de serviços de aquisição de peças para o veículo Van Sprinter placa IZZ6H73, ano 2019, modelo 2020 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação de serviços o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e pela aquisição de peças o valor de R$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais), resultando no valor final de R$ 4.836,00 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais).

Alegria - RS, 30 de outubro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 190/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a prestação de serviços de aquisição de peças para o veículo Van Sprinter placa IZZ6H73, ano 2019, modelo 2020 lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa 141/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação de serviços o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e pela aquisição de peças o valor de R$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais), resultando no valor final de R$ 4.836,00 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: ORNEI FABIO VON MUHLEN,** inscrita no CNPJ nº **06.087.247/0001-73**. Data: 30.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:9C17FC6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2025
A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 197.07.10/2025, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, das empresas **LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº02.742.361/0002-10,** para a aquisição de itens natalinos, no valor global de R$21.124,36 (Vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) e **LUZES E DECÓR LTDA, CNPJ nº19.786.942/0001-75**, para a aquisição de itens natalinos, no valor global R$30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de outubro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paola Reisdorfer
Código Identificador:D7AD58E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2025

O Município de Alto Feliz/RS comunica que estará realizando o LEILÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ALTO FELIZ/RS**. Data e horário da sessão virtual do Leilão Eletrônico: 25/11/2025, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 30 de outubro de 2025.

ROBES SCHNEIDER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:CD32F4B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

EMPRESA: INSTITUTO GAMMA DE ASSESORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM - CNPJ: 01.484.706/0001-39
OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação dos 2 servidores no curso sobre a rotina de encerramento de exercício 2025 no Executivo e Legislativo Municipal (inclui análise da IN do TCE/RS), nos dias 05, 05 e 07 de novembro de 2025 em Porto Alegre / RS.
PARTICIPANTES: Paloma dos Santos Schuaste e Rodrigo Roxo de Oliveira.
Valor: R$ 1.142,00 (hum mil, cento e quarenta e dois reais) cada inscrição.
Base Legal – Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 74, inciso III, alínea "f".

Alvorada, 30 de outubro de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:115AAFC1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 107/2025
EMPRESA: REI DAS CHAVES - CNPJ 05.055.174/0001-75
OBJETO: Contratação de serviço para troca de duas fechaduras do armário da despensa de materiais de limpeza no andar térreo, considerando a necessidade de garantir a segurança dos mesmos**.**
Valor total: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 30 de outubro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:303EDB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Registro de Preços nº 280/2025
Ata de Registro de Preços nº 280/2025, Pregão Eletrônico nº 052/2025

Objeto: aquisição de reagentes de cloro (método DPD) para execução do Programa VIGIÁGUA.

Item	Produto/Complemento	Un	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Unitário
1	**REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO, MÉTODO DPD** Especificações: - Reagente químico para determinação de Cloro residual Livre (Cl2) pelo método DPD (dietil-p-fenilenodiamina); - Reagente em pó embalado em sachês de alumínio individuais vedados, com quantidade de reagente suficiente para amostras de 10mL; - Reagente padronizado, pronto para uso; - Rápida dissolução e não gera turbidez; - Embalagem: pacotes com 100 sachês; - Aparência: pó branco ou rosa claro, inodoro; - Solúvel em água e ácido; - Indicado para uso em equipamentos sem a necessidade de inserção de nova curva ou uso de acessórios; - Prazo de validade: mínimo 24 meses contados da data de fabricação, e no mínimo 16 meses de validade no momento da entrega; - Informações sobre o parâmetro que se aplica o reagente, volume de amostra que deve ser utilizado, lote e prazo de validade impresso em cada sachê.	PCT	POLICONTROL	10	R$ 149,90

Detentora: **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA – EPP.,** inscrita no CNPJ sob o 27.263.741/0001-11.

Alvorada, 30 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:A93F694F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4598/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.598/2025

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria Municipal nº 3.771/2025, bem como o Processo Administrativo nº 47.192/2025,

RESOLVE:

Substituir o membro da Comissão Processante, servidora Paty de Cassia Larger e Silva Dellosbel matrícula funcional nº 2020109891, pelo servidor Rafael Leite Francesco Feroleto, matrícula funcional nº 2019109473, servidora Liandra de Bairros matrícula funcional nº 2010104744, pelo servidor Fernando Gayer Carvalho matrícula funcional nº 2022111136 e a substituição da presidência da comissão da servidora Paty de Cassia Larger e Silva Dellosbel matrícula funcional nº 2020109891 para a servidora Fabiana Sueli Frelich Alves matrícula funcional nº 2005102683

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração e Inovação Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:481C7445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4599/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.599/2025

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Portaria Municipal nº 631/2025, bem como o Processo Administrativo nº 11.915/2025,

RESOLVE:

Substituir o membro da Comissão Processante, servidora Paty de Cassia Larger e Silva Dellosbel matrícula funcional nº 2020109891, pelo servidor Rafael Leite Francesco Feroleto, matrícula funcional nº 2019109473, servidora Liandra de Bairros matrícula funcional nº 2010104744, pelo servidor Fernando Gayer Carvalho matrícula funcional nº 2022111136 e a substituição da presidência da comissão da servidora Paty de Cassia Larger e Silva Dellosbel matrícula funcional nº 2020109891 para a servidora Fabiana Sueli Frelich Alves matrícula funcional nº 2005102683

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração e Inovação Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:CD791F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4672/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 66961/2025, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 097/2023, referente ao Processo Administrativo nº 54781/2023, cujo objeto é brinquedos para parques infantis (playgrounds).

• Fiscal administrativo titular:Jaqueline Lunardi Bolter – matrícula nº 1999101076;
• Fiscal administrativo suplente: Sandra Mara de Oliveira – matrícula nº 2013107075;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:D9B1EDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4673/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 67264/2025, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 73/2024, referente ao Processo Administrativo nº 48523/2023, cujo objeto é aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações.

• Fiscal administrativo titular:Liziane Nichele Pereira – matrícula nº 2002101697;
• Fiscal administrativo suplente: Núbia Maria de Oliveira Mendes – matrícula nº 2018108911;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:A5419693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4674/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 203/2025 e o Processo nº 66756/2025 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

Resolve:

Dispensar a servidora Adriana Menezes Preussler, matrícula nº 2000101457, da Função Gratificada de Comandante da Guarda Municipal Patrimonial, Nível V, a contar de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:FCC09E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4675/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 203/2025 e o Processo nº 66756/2025 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

Resolve:

Designar ao servidor Carlos Barreto, matrícula nº 2005102541, para a Função Gratificada de Comandante da Guarda Municipal Patrimonial, Nível V, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a contar de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:EA2B7236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4676/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 201/2025 e o Processo nº 66494/2025 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

Resolve:

Dispensar o servidor Giovanni Festa Jaime, matrícula nº 2005102554, da Função Gratificada de Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial, Nível VIII, a contar de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:0DBB0EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4677/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 201/2025 e o Processo 66494/2025 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

Resolve:

Designar o servidor Alexandre Garighan da Silva, matrícula nº 2002101883, para a Função Gratificada de Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial, FG VIII, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, a contar de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:E171304E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4694/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 201/2025 e o Processo nº 66494/2025 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade;

Resolve:

Dispensar o servidor Mário Sérgio da Conceição, matrícula nº 2005102546, da Função Gratificada de Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial, Nível VIII, a contar de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:7EF51A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licenças para software Auto Desk. Data, hora e local das disputas de preços: dia 13 de novembro de 2025, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:30E27E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na **manutenção e conservação da sinalização viária horizontal e vertical**, bem como de dispositivos auxiliares e elementos de acessibilidade, nos logradouros públicos do Município de Alvorada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Data, hora e local das disputas de preços: dia 17 de

novembro de 2025, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:4CD64A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade pregão eletrônico que ocorreria no **dia 31 de outubro de 2025, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Objeto: Registro de Preços para a aquisição e instalação de sistemas de prateleiras/porta pallets para estoque e armazenamento de produtos nos almoxarifados da Prefeitura de Alvorada - RS.
Motivo: pedidos de impugnação ao edital.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:790C0FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2024 – A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2024 – A
Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 373/2024 A por 12 meses, a contar do dia 31/10/2025 ao dia 30/10/2026, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo nº 65.101/2025 e de acordo com manifestação da empresa **Vanguarda Informática Ltda.**
Detentora: Vanguarda Informática Ltda.

Alvorada, 30 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:ACC8291E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2024 – A

Objeto: Prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços por 12 meses, a contar do dia 01/11/2025 ao dia 31/10/2026, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo 65354/2025 e de acordo com manifestação da empresa D. R. de Castros Climatização.

Detentora: D. R. de Castros Climatização**.**

Alvorada, 30 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:BF7BD2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025 C - CONCORRÊNCIA 013/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025 C - Concorrência 013/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 62559/2025, é feito um acréscimo qualitativo dos serviços, correspondente a **1,42%** do valor total do contrato, dividido entre Serviços, 58%, e Equipamentos, 42%;
1.2. O acréscimo no valor dos Serviços equivale à R$ 4.091,04 (quatro mil noventa e um reais e quatro centavos) e o valor dos Equipamentos é acrescido em R$ 2.962,47 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
1.3. Com o acréscimo o contrato passa de R$ 576.396,31 (quinhentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) para **R$ 583.449,82 (quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Contratada: Exponencial Engenharia Ltda., CNPJ sob o nº 52.976.508/0001-23

Alvorada, 29 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:89AD3AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022 D - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022 D - Pregão Eletrônico nº 064/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 190/2022 por mais 12 (doze) meses, do dia 02 de outubro de 2025 a 01 de outubro de 2026, conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do processo 60956/2025.

Contratada: Abase Sistemas e Soluções Ltda., CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97

Alvorada, 01 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:8F34D123

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA A NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2025 E DETERMINA SUA REPUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO TEXTO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal nº 4.195, de 24 de outubro de 2025, foi publicada com texto diverso daquele aprovado pela Câmara Municipal, em especial quanto ao artigo 1º, que trata dos percentuais e prazos de desconto do IPTU de 2026;

Considerando que o texto correto consta do autógrafo encaminhado pelo Legislativo;

Considerando a necessidade de preservar a legalidade e a fiel promulgação das normas municipais, evitando vícios formais que possam comprometer sua eficácia;

DECRETA:

A**rt. 1º.** Fica declarada a nulidade da publicação da Lei Municipal nº 4.195, de 24 de outubro de 2025, constante do Diário Oficial do Município de Alvorada no dia 30/10/2025, por não refletir o teor do texto aprovado pela Câmara Municipal.
Art. 2º. Determina-se a republicação integral da Lei Municipal nº 4.195/2025 com o texto correto, conforme autógrafo encaminhado pelo Poder Legislativo, que acompanha este Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:030FEBE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"INCLUI INCISO IV NO ARTIGO 2º, INCLUI A PALAVRA "FISCAL SETORIAL" NO INCISO II DO ART. 3º E NO CAPUT DO ART. 5º, TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E INCLUI PARÁGRAFO SEGUNDO NO ART. 13, INCLUI O INCISO XV NO ART. 14. TODOS DO DECRETO Nº 101 DE 31 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E FIXA METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no art. 2º com a seguinte redação:

"IV – Fiscalização Setorial – atua como auxiliar no acompanhamento da execução dos serviços nas unidades descentralizadas do órgão com a emissão de relatórios de todos os atos fiscalizatórios a serem encaminhados ao Fiscal de Serviços afim de compilar as informações em um só relatório."

Art. 2º Inclui o termo "Fiscais Setorial" no inciso II do Art. 3º e no caput do art. 5º como segue:

"II - Os fiscais de serviço e fiscais setoriais deverão preferencialmente possuir formação compatível com a natureza do objeto do contrato ou do instrumento equivalente, independente do cargo que esteja nomeado, exceto as hipóteses previstas no caput e parágrafo único do artigo 11 deste Decreto;"

"Art. 5º Os gestores, fiscais de serviço, fiscais setoriais ou administrativos e os respectivos substitutos serão indicados pelos secretários municipais, nos contratos e atas de licitações vigentes."

Art. 3º Transforma o Parágrafo Único em Parágrafo Primeiro e inclui o Parágrafo Segundo no art. 13, conforme segue:

"Parágrafo Primeiro. Na ausência da indicação de fiscal de serviços caberá ao fiscal administrativo a fiscalização, quando cabível.
Parágrafo Segundo: Caberá ao Fiscal Setorial auxiliar o Fiscal de Serviços no acompanhamento da execução do contrato nas unidades em que exista a prestação ser serviços da contratada, atendendo todos os itens deste artigo ou por solicitação do Fiscal de Serviços do Contrato."

Art. 4º Inclui o inciso XV no art. 14 com a seguinte redação.

"XV – Solicitar da contratada, no início da execução do contrato, declaração de que a mesma está cumprindo a obrigatoriedade disposta no art. 93 da Lei Federal 8.213/91."

Art. 5º Fica mantida a redação dos demais artigos do Decreto 101/2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:D7C2AD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.199, DE VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI NOME DA RUA COELHO NETO, NO BAIRRO AMERICANA COMO RUA MARIA ELISABETE FLECK."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que a Rua Coelho Neto, no Bairro Americana, passa a ser chamada Rua Maria Elisabete Fleck.
Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:C02A11A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 109/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 109/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOLDERS INFORMATIVOS
EXECUTOR: A. R. DE F. ALTMANN - GRAFICA.COM, CNPJ: 05.144.730/0001-80
VALOR: R$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4448
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 23 de outubro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:35E3D748

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE EDITAL

EDITAL N° 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – Aquisição de mobiliário escolar.
Data de Abertura: 13 de novembro de 2025 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 31 de outubro de 2025

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:3F139A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS
CONTRATADO: WB CONSULTING S/C LTDA
Objeto do contrato: Palestra para a Feira do Livro/2025
Valor Total: R$ 1.800,00
Vigência do Contrato: 01 de outubro a 05 de outubro de 2025
Licitação: Dispensa de licitação 42/2025, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Recurso: 333903900000000
Data da Assinatura: 01 de outubro de 2025
Partes: Darci Renato Feiten e Mário Luiz de Lima

Arroio dos Ratos, 01 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Lemos da Silva
Código Identificador:E91B5946

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS
CONTRATADO: CLÉBER BRUM BORGES
Objeto do contrato: Palestra para a Feira do Livro/2025
Valor Total: R$ 4.000,00
Vigência do Contrato: 01 de outubro a 05 de outubro de 2025
Licitação: Dispensa de licitação 40/2025, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Recurso: 333903900000000
Data da Assinatura: 01 de outubro de 2025
Partes: Darci Renato Feiten e Mário Luiz de Lima

Arroio dos Ratos, 01 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitória Lemos da Silva
Código Identificador:0F863567

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DESCONSTITUI O ATO DA PORTARIA Nº 948/2025 QUE NOMEOU REGIS VINICIUS SWIDZIKIEWICZ, PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA EM PROVIMENTO EFETIVO

PORTARIA Nº 975/2025

DESCONSTITUI O ATO DA PORTARIA Nº 948/2025 QUE NOMEOU REGIS VINICIUS SWIDZIKIEWICZ, PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA EM PROVIMENTO EFETIVO.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **DESCONSTITUI** o ato da Portaria

Nº 948/2025 de 20 de Outubro de 2025 que nomeou REGIS VINICIUS SWIDZIKIEWICZ para o cargo de MOTORISTA, tendo em vista a não apresentação no prazo de dez dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:4F907B67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), para que compareça junto à Secretaria de Administração, para ser **NOMEADO(A)** no cargo de **MOTORISTA**, classificado(a) em 3º lugar no Concurso Público nº 01/2024 realizado em 21 de abril de 2024, devendo apresentar toda a documentação necessária para o devido registro legal.

MOTORISTA:

- ALLAN HERMANY STUDT

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 10 (dez) dias a contar desta data, podendo ser este prazo revalidado por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação por escrito do concursado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:C06057BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3964/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3964/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS REGULARMENTE CADASTRADA E SEDIADA NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria com OSC devidamente cadastrada e sediada no Município de Augusto Pestana/RS, objetivando o repasse de recursos financeiros destinados ao fomento da cultura, do turismo e do comércio local, para a realização do Natal Iluminado 2025.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2025 será repassado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O repasse de recursos de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 3.484/2017, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Somente poderão receber os repasses as entidades que:
I – estejam regularmente registradas no Cadastro Municipal;
II – estejam com situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
III – possuam plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal competente;
IV – não possuam pendências na prestação de contas de repasses anteriores.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento próprio, observando as normas do Tribunal de Contas e da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE OUTUBRO DE 2025

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:511F7EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2024

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PRIME SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.581.239/0001-53, estabelecida na Avenida Pedro Cezar Saccol, n.º 605, Eixo Secundário 8, sala 14, bloco 2, bairro Agro-Industrial, município de Santa Maria/RS, CEP 97.030-440, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **CAROLINA FLORES**

REGINATTO, inscrita no CPF sob n.º 032.633.780-66, portadora do RG n.º 1105960866, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.092/2024, Processo Administrativo nº 1.156/2024 e disposições da Lei n.º 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objetivo alterar a Cláusula 3.1 do Contrato n.º 69/2024, a fim de ***prorrogar*** o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a prorrogação do prazo de vigência contratual, o presente termo aditivo tem por objeto ***reajustar*** o valor mensal devido à contratada pela locação de duas impressoras, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato. O valor mensal passará de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para **R$ 483,79 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)**, correspondendo a um acréscimo de R$ 23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 5,17% sobre o valor inicialmente pactuado. Ressalta-se que o valor unitário por página impressa permanecerá inalterado, uma vez que, aplicado o mesmo percentual de reajuste, não se verifica alteração no montante, mantendo-se, portanto, o preço originalmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 30 de outubro 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Prime Sistemas de Impressão LTDA
CNPJ nº 04.581.239/0001-53
Contratada
CAROLINA FLORES REGINATTO
CPF n.º 032.633.780-65
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:151DCDAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES ODONTÓLOGO 40 HORAS SEMANAIS

Franciel Tiago Izycki, Prefeito de Barão de Cotegipe/RS, torna público que no período de 03 a 07de Novembro de 2025, no horário de expediente da repartição, junto a Secretaria Municipal da Administração, estará recebendo as inscrições para seleção de ODONTÓLOGO (40 HORAS SEMANAIS). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Princesa Isabel, 114, ou pelo telefone/Whats (54) 99632-3244, no horário de expediente.

Barão de Cotegipe, RS, 30 de Outubro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:072A8CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA EXTRATO DE DISPENSA Nº 120/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2025

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO PARA CONSERTO DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN PLACAS IRK 9596, conforme especificações do termo de referência. Contratada: **BMAQ MECÂNICA DIESEL LTDA, CNPJ:** 52.501.887/0001-03, **VALOR: Peças** R$ 4.213,00 (quatro mil, duzentos e treze reais); **Serviços** R$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), totalizando R$ 9.993,00 (nove mil, novecentos e noventa e três reais). **PRAZO:** até 10 dias. Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br

Barracão/RS, 31 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:50F50894

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ALMOÇOS PARA EVENTO, REUNIÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. SEC. DE AGRICULTURA

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 406/2025

Contratada: BUTECO DA BARRA CNPJ: 51.605.435/0001-22.

Objeto: Almoços para evento, reunião com Conselho Municipal de Agricultura e Conselho de Desenvolvimento Rural. Sec. de Agricultura.

Autorização da Autoridade Competente: 30/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 249

Valor: R$ 825,00

Barra do Guarita, 30/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:D0C214CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 408/2025

Contratada: IGOR HOSPITALAR COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.520.682/0001-87

Objeto: Aquisição de materiais Odontológicos para a Secretaria de Saúde.

Autorização da Autoridade Competente: 30/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 311

Valor: R$ 2.106,50

Barra do Guarita, 30/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:685F2143

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VEÍCULOS DE PLACA IUS-0372 E ITK-9410

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 407/2025

Contratada: VOLNEI BORGES ALVES CNPJ: 17.127.843/0001-56

Objeto: Aquisição de peças para os veículos da Secretaria de Educação. Veículos de placa IUS-0372 e ITK-9410

Autorização da Autoridade Competente: 30/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 132

Valor: R$ 3.312,50

Barra do Guarita, 30/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:F605C96A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 072/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, e a firmatura dos contratos administrativos, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de materiais e serviços objetivando a recuperação do prédio público municipal em que se localizava o antigo Centro do Agricultor, destinado à instalação da Casa Mortuária Municipal.
Fundamento legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Vigência da contratação: 2 (dois) meses, prorrogáveis.
Contratos e fornecedores:
Nº 075/2025 - ARLEI JOSE TASCHIN, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.822/0001-31. Valor contratado: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Nº 076/2025 – CANELLO & CANELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.340.381/0001-37. Valor contratado: R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).
Nº 077/2025 – MONTAL COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.208.364/0001-61. Valor contratado: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Nº 078/2025 – MADALOZZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.157/0001-27. Valor contratado: R$ 20.515,30 (vinte mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos).
Valor total: R$ 40.575,30 (quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Barra do Rio Azul, RS, 30 de outubro de 2025.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Rigo Mandú de Amorim
Código Identificador:91F7D543

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: JE SOM E LUZ LTDA
CNPJ: 27.476.864/0001-30
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e desmontagem de passarela, palco, iluminação e transmissão ao vivo para o evento de escolha das soberanas do Município de Barros Cassal. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários de forma integrada, assegurando qualidade técnica, segurança estrutural e estética condizente com a importância do evento. A contratação contempla a montagem antecipada da passarela no dia 13 de novembro de 2025 para ensaios das candidatas, garantindo o pleno funcionamento de toda a estrutura no dia da realização do evento oficial.
Dotações: 482 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
Vigência: 28/10/25 até 31/12/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:0355459F

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: Sirlei de Moraes Rodrigues
CNPJ: 44.353.633/0001-59
OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança e vigilância para prestação de serviços durante o evento do Baile Municipal, que será realizado no dia 14 de novembro de 2025, no Ginásio Municipal de Esportes Ivo Faller, no Município de Barros Cassal. A contratação visa garantir a segurança dos participantes, do patrimônio público e da estrutura do evento, contemplando vigilância interna e externa, controle de acesso e apoio no estacionamento.
Dotações: 482 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
Vigência: 28/10/25 até 28/11/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:BB5D1E91

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: RLC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 47.940.834/0001-40
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO HIDROLÓGICO COMO PROPÓSITO DE DETERMINAR AS CONTRIBUIÇÕES MÁXIMAS, MÍNIMAS DE VAZÃO DO ARROIO MARCELINO, COMUNIDADE LINHA CERRO GRANDE, BARROS CASSAL-RS.

Dotações: 517 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$25.000,0 (vinte e cinco mil reais)
Vigência: 30/10/25 até 30/12/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:4F1A7427

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de um caminhão caçamba. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 14 de novembro de 2025, às 09h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:8BC9C35F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2025

A Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando que o objeto do processo licitatório em epígrafe deverá ser revisado a fim de não comprometer os serviços públicos de saúde prestados, resolve REVOGAR, por motivos de conveniência e oportunidade e pelo bem do interesse público, o referido Pregão Presencial nº 016/2025, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de exames médicos de colonoscopia e endoscopia, forte no Art. 165, I, d, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Súmula 473 do STF. Abre-se prazo de 3 (três) dias úteis para as empresas licitantes se manifestarem, caso entenderem necessário. Mais informações pelo telefone (54) 99968-7458 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:A282B7D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA Nº 033/2025

Modalidade: Dispensa nº 033/2025. **Objeto**: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de lentes e armações para óculos, solicitados pela Secretaria de Saúde Municipal de Braga/RS**. Contratada**: ÓPTICA CLOSSMANN LTDA, **CNPJ nº** 13.515.513/0002-68. **Valor total**: R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais**). Prazo de Contratação**: 12 (doze) meses.

Braga/RS, 31 de outubro de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Julia Gai
Código Identificador:3BE66089

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 675/2025 E ADESÃO 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 588/2025

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos
MODALIDADE/Nº= Adesão a Ata de Registro de Preço nº 06/2025
Pregão Eletrônico nº 113/2025, Ata de Registro de Preços 630/2025, Gravataí.
Secretaria de Educação
Fiscal Rita
CONTRATO Nº 675/2025
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de profissionais de Apoio Pedagógico
VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 232.270,80 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2025
CONTRATADA:
RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.695.978/0001-15 com sede à Rua Maceió, nº 619 – Bairro Mathias Velho – Canoas-RS. CEP nº 92.340-090
Demais informações no site: www.butia.rs.gov.br.

Butiá, 21 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Administrarão

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:750F835C

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 676/2025 E DISPENSA 311/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 676/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 311/2025
Objeto do contrato
Contratação de serviço de instalação de vidro lateral e aquisição do vidro para o veículo micro ônibus placa IUN 8278,Para uso do transporte escolar da secretaria municipal de educação .
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 51.180.348 DEIVID LEONARDO DOS SANTOS RIBEIRO , inscrita no CNPJ sob o nº 51.180.348/0001-49, com sede à EST BR 290 , 175 - VILA JULIETA - BUTIA/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 22/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:2CE54166

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 677/2025 E ADESÃO 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 677/2025
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos
MODALIDADE/Nº= Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2025
Pregão Eletrônico nº: 847/2024 / Adesão a Ata 847/2024, Estado do Paraná
Secretaria de Educação , Cultura e Saúde
Fiscal Thais
CONTRATO Nº 677/2025
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS
VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 610.907,16 (seiscentos e dez mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2025
CONTRATADA: RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.695.978/0001-15 com sede à Rua Maceió, nº 619 – Bairro Mathias Velho – Canoas- RS. CEP nº 92.340-090
Demais informações no site: www.butia.rs.gov.br.

Butiá, 22 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Administrarão

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:F8D056D4

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 680/2025 E DISPENSA 312/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 680/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Modalidade
Dispensa por Limite nº 312/2025
Fiscal Thais
Objeto do contrato
Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e troca do vidro lateral com a aquisição do vidro para o veículo micro ônibus placa IPK9627,para uso do transporte escolar da secretaria municipal de educação .
Dados financeiros
Valor total: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 51.180.348 DEIVID LEONARDO DOS SANTOS RIBEIRO , inscrita no CNPJ sob o nº 51.180.348/0001-49, com sede à EST BR 290 , 175 - VILA JULIETA - BUTIA/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 28/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 28 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:A0EB015A

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 681/2025 E DISPENSA 313/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 681/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Cultura
Modalidade
Dispensa por Limite nº 313/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de empresa para serviços de Arbitragem para torneio do dia do funcionário público de butiá que acontecerá no dia 30 de outubro de 2025, com 20 jogos de 2 tempos de 10 minutos, no Ginásio Gastão Hoff com início as 18 horas.
Dados financeiros
Valor total: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03 Contratada: ALCEMAR VURDEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.390.716/0001-69, com sede à Rua Piratini, 562 - Centro - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 28/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 28 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:24983794

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 682/2025 E DISPENSA 314/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 682/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
secretaria da fazenda
Modalidade
Dispensa por Limite nº 314/2025
fiscal Rita
Objeto do contrato
Aquisição de materiais para manutenção e recarga das impressoras utilizadas nos setores da Prefeitura Municipal .
Dados financeiros
Valor total: R$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: LUCIANO ROYES RICARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 94.922.515/0001-92, com sede à RUA FELIZARDO FURTADO, 452 - PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 90670-090
Informações adicionais
Data da assinatura: 28/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 28 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:FBF31F5A

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 683/2025 E ADESÃO 08/2025

EXTRATO DOCONTRATO Nº 588/2025

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Adesão a Ata de Registro de Preço

Pregão Eletrônico nº 1934/2024, Ata de Registro de Preços , Paraná Secretaria de Saúde
Fiscal Marcos
CONTRATO Nº 683/2025
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação deserviçosdemotorista categoria B

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$120.334,08 (cento e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavo)

DATA DA ASSINATURA:29 deOutubrode 2025

CONTRATADA: RENOVAR EBR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sobo nº00.695.978/0001-15 com sede à Rua Maceió, nº619–Bairro Mathias Velho–Canoas-RS.CEP nº92.340-090

Demais informações no site:**www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 29 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Administrarão

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:0E35C59F

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 684/2025 E INEXIGIBILIDADE 46/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 684/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos Secretaria requisitante Secretaria da Cultura
Modalidade Inexigibilidade nº 46/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato
Contratação de serviço de show Pagode Da Cor, no dia 20 de novembro de 2025 no ginásio rudi raguse com duração de 1 hora de show para a Semana da Consciência Negra, nos horário das 21:00 ás 22:00
do dia 20 de novembro de 2025.
Dados financeiros
Valor total: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: CRISTIANO SILVA SOARES 98266772053, inscrita no CNPJ sob o nº 38.251.106/0001-30,
com sede à R CORONEL VICENTE SOARES DE CARVALHO, 776 - VILA JULIETA - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 30/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:18F6149F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 41/2025

Objeto; constitui objeto do presente Registro de Preços modalidade Pregão Eletrônico Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO visando atender a PREFEITURA MUNICIPAL Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 13/11/2025 AS 08h45min Início da Análise das Propostas; 13/11/2025 ás 08h46m, SESSÃO PUBLICA; DIA 13/11/2025 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.

Caibaté, 30 de outubro de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:BA415DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.837, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM, PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,Prefeito Municipal de Campo Bom, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, referente ao mês de novembro de 2025, é fixado em R$ 7,1876, nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 5.241, de 14 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8FE01BC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 155/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 145/2025, de 30.09.2025, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 1º.10.2025, outorgando as nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse ou da assinatura no termo de

postergação de classificação no cargo para o qual prestou o Concurso Público,

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
65.362	TAMIRIS LEITE DUARTE	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	34
65.363	DILAMAR TERESINHA DA CRUZ	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	35
65.364	FABIANO PICOLOTO DA FONSECA	Auxiliar Administrativo Escolar	25

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:638532E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 156/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 148/2025, de 30.09.2025, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 07.10.2025, outorgando as nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a portaria de nomeação abaixo relacionada, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação no cargo para o qual prestou o Concurso Público,

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
65.384	ELIANA ENNES DA SILVA	Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais – Artes	8

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C86A42B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.498, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **FILIPE RICARDO GRIEBELER PIANGERS**, matrícula nº 14025, titular do cargo de Guarda Municipal, passando do Nível 01 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 19º da Lei Municipal nº 4.933/2019, de 03.012.2019, a partir de 21 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7730426E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 06 de outubro de 2025, da servidora **MORGANA WEBER BIRK**, matrícula nº 14057, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 29 de setembro de 2022, pela Portaria nº 57.031, de 27 de setembro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 06 de outubro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:031B84D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.500, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Suspender o gozo das férias da Agente Comunitária de Saúde **ELIZANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA,** matrícula nº 14209, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 2.979/2006, de 22 de agosto de 2006 e suas alterações subsequentes.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F3DBB0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 65.502 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA PORTARIA Nº 65.362, DE 30 de SETEMBRO de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação no cargo para o qual prestou o Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 65.362, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **TAMIRIS LEITE DUARTE,** portadora do CPF nº 014.xxx.xxx-56, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de outubro de 2025, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 34ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1CC079AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 65.503 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA PORTARIA Nº 65.363, DE 30 de SETEMBRO de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 65.363, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **DILAMAR TERESINHA DA CRUZ,** portadora do CPF nº 578.xxx.xxx-82, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de outubro de 2025, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 35ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:181A79A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 65.504 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA PORTARIA Nº 65.364, DE 30 de SETEMBRO de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 65.364, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **FABIANO PICOLOTO DA FONSECA,** portador do CPF nº 031.xxx.xxx-42, para titular o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, com carga horária 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de outubro de 2025, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 25ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:432C0E8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.506, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **VERA LUCIA STEFFEN**, matrícula nº 14274, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 27 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CB1FE783

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 65.508 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA PORTARIA Nº 65.384, DE 03 de OUTUBRO de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação no cargo para o qual prestou o Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 65.384, de 03 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **ELIANA ENNES DA SILVA,** portadora do CPF nº 415.xxx.xxx-72, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – ARTES, com carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de outubro de 2025, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 8ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A0A372CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.510, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 15778, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:ED2D6148

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.511, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **CAROLINA RIPPEL COSTA,** matrícula nº 12023, de 60 (sessenta) dias, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 13 de abril de 2026 conforme requerimento protocolado sob o nº 14.214/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:18566486

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.512, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **AMANDA TAYLINE HANEL LEAL,** matrícula nº 15748, de 60 (sessenta) dias, no período de 06 de fevereiro de 2026 a 06 de abril de 2026 conforme requerimento protocolado sob o nº 14.024/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:24E9C37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS À SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 63.452, de 23 de janeiro de 2025, que suspendeu o gozo de férias da servidora SILVIA APARECIDA SOARES,

R E S O L V E:

Conceder o gozo de 11 dias de férias à servidora **SILVIA APARECIDA SOARES,** matrícula nº 4539, titular do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de novembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014 e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:66D9236C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.535, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **MARCIA ELIANA SERPA NUNES CARDOSO**, matrícula nº 15767, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F4CA98F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.537, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes no Memorando nº 23.609/2025;

RESOLVE:

Com amparo no Artigo 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, DETERMINAR a instauração de sindicância investigatória e DESIGNAR a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ para apurar os fatos e responsabilidades pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:841581EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes no Memorando nº 23.696/2025;

RESOLVE:

Com amparo no Artigo 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, DETERMINAR a instauração de sindicância investigatória e DESIGNAR a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ para apurar os fatos e responsabilidades pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:11BD4CA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.539 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **ALINE IOHAN**, matrícula 13397, titular do cargo de Professora, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B21A3AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.540 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **CAMILA ALMEIDA**, matrícula 13406, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D7DC35E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.541 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **BRUNA GONZATTI DE QUADROS**, matrícula 12214, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:AB6C3076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.542 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **CLAUDETE SONIA LEAL DE OLIVEIRA**, matrícula 11437, titular do cargo de Professora, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C6E0CBB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.543 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **SILVANA SEBASTIANY HANAUER**, matrícula 12612, titular do cargo de Professora, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C4572131

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.544 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 11436, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:34ADF2BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.545 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **VALQUIRIA WINCK PACHECO**, matrícula 11440, titular do cargo de Professora, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5C7CDA25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **BRUNELI DA CUNHA**, matrícula 9103, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C9811262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.547 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **JULIANA LENITA CRUZ**, matrícula 8097, titular do cargo de Professora, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F05C7B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.548 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **SHEILA BARCELLOS RODRIGUES AREND**, matrícula 7162, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe G para Classe H, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A004CED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.549 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I - Alterar a Classe da servidora **LISANDRA SANT'ANNA BISSIGO**, matrícula 4872, titular do cargo de Professora, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe M para Classe N, a partir de 1º de outubro de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D40ADF62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes no Memorando nº 23.861/2025;

RESOLVE:

Com amparo no Artigo 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, DETERMINAR a instauração de sindicância investigatória e DESIGNAR a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ para apurar os fatos e responsabilidades pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:76ACC2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, foi retificado, alterando-se o horário de abertura da sessão pública para dia 14/11/2025, às 08:30. A retificação está disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município, na aba Licitações.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:60A64B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, a da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 113/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, para instalação de coberturas em aluzinco, juntamente da estrutura metálica, para a EMEF Edmundo Strassburger.
FORNECEDOR: SERRALHERIA PREUSS LTDA, CNPJ 07.187.705/0001-09.
VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:7E70BCFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 100/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de grupo teatral para apresentações de esquetes com o tema " Prevenção às ISTs ", nas escolas municipais, para o período de 5 (cinco) dias, distribuídos em 10 (dez) turnos.
FORNECEDOR: ASSOCIACAO TEATRO LUZ & CENA, CNPJ 03.216.079/0001-80.
VALOR TOTAL: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom,27 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:152E11D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 104/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa Novidade Urbana Agenciamento Ltda, para apresentação musical do artista Thalles Roberto no evento Natal da Integração, a ser realizado no Largo Irmãos Vetter, no dia 14/12/2025.
FORNECEDOR: NOVIDADE URBANA AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ 51.294.713/0001-46.
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 30 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D2214A17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

DESPACHO

OBJETO: Impugnação ao Edital de Licitação tipo Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Execução de Serviços de Drenagem Pluvial e Pavimento Urbano de Concreto (PUC) com Adição de Macrofibra Estrutural e Compensador de Retração
EMPRESA: Carpenedo & Cia Ltda
CNPJ: 95.818.399/0001-29

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **INDEFIRO** o pedido da Impugnação ao Edital da Licitação tipo Concorrência Eletrônica nº 01/2025, interposto pela empresa **Carpenedo & Cia Ltda**, CNPJ: 95.818.399/0001-29, por e-mail, tendo como decisão a Ata de Análise da Impugnação da Comissão de Contratação e o de acordo da Assessoria Jurídica.

Cândido Godói, RS, 30 de outubro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:07D5E1ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 10.500/2025

Termo de Fomento nº 020/2025.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Plano de Trabalho para a realização da: "AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS, REFORMAS DIVERSAS DA ESTRUTURA" em nosso Município.
CNPJ: 07.371.465/0001-06.
Valor: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).
Data da Assinatura do termo: 30/10/2025.

Capão da Canoa, 30 de outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:7A901233

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 11.638/2025

Termo de Fomento nº 021/2025.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Plano de Trabalho para a realização da: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO DO TERRENO DA AGROINDÚSTRIA DE PESCADO, SISTEMA DE ESGOTO, COBERTURA E EQUIPAMENTOS INTERNOS" em nosso Município.
CNPJ: 09.191.737/0001-03.
Valor: R$ 59.874,50 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos).
Data da Assinatura do termo: 30/10/2025.

Capão da Canoa, 30 de outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:7BD5FEF5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2025 – EDITAL Nº 732/2025

OBJETO**: Registro de Preços para a aquisição de cartuchos de tinta para a Secretaria Municipal de Saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 13.11.2025. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:A3653870

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2025 – EDITAL Nº 733/2025

OBJETO**: Aquisição de móveis planejados para a cozinha do Aterro Sanitário - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 17.11.2025. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:808DDEFA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2025 – EDITAL Nº 734/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de motosserras para a SSMT, SOS, SME, SMADU e STDE.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 14.11.2025. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:12DE0C86

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2025 – EDITAL Nº 737/2025

OBJETO**: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestar Serviços de Transmissão de Jogos de Futebol de Campo e Futebol de Salão para atender às demandas da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 17.11.2025. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0837CE7B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2025 – EDITAL Nº 735/2025

OBJETO**: Registro de Preços para Aquisição de Artigos Esportivos para Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, Secretária de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Educação.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 14.11.2025. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 30 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:02CEE03C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.720/2025

Número do contrato: 496/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada em conserto de pneus para os veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Contratada: **I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA.**
CNPJ: 09.813.432/0001-96.
Valor: R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Capão da Canoa, 30 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:59EA2078

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

Contratado: Gente Seguradora S.A., CNPJ 90.180.605/0001-02.
Contrato: nº 30/2023 de 05/05/2023.
Termo Aditivo: nº 10/2025 de 30/10/2025.
Objeto: Inclusão do veículo FRONTIER NISSAN 2.3 XE AT 4X4, placa, TQW5I83, ano/modelo 2024/2025 na Apólice de Seguros da frota de veículos do Município de Capitão conforme condições acordadas no contrato inicial.
Valor Total: R$ 2.012,90.
Vigência: 30/10/2025 à 05/05/2026.
Base Legal: Processo Administrativo nº 129/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:9A7E97E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE TERMO ADITIVO

Credenciado: Espaço Gladinha Ltda, CNPJ nº 23.098.504/0001-91
Termo de Credenciamento: nº 02/2024 de 05/11/2024.
Termo Aditivo: nº 01/2025 de 30/10/2025.
Objeto: Renovação do Termo de Credenciamento nº 02/2024, para continuação da prestação de serviços assistenciais de acolhimento a idosos (com 60 anos ou mais) e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme contemplado no termo inicial.
Vigência: 12 meses a contar de 05/11/2025.
Base Legal: Processo Administrativo nº 36/2021, Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2021.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:E787EC6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Torna público a realização da licitação, com abertura das propostas no dia **17.11.2025, às 08h30,** para Aquisição de conjuntos de lâminas para Motoniveladora, conforme especificações do Edital, com julgamento por lote. A sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. O edital estará disponível no site https://www.caseiros.rs.gov.br. Informações através do Telefone (54) 3353-1166 ou no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

Caseiros, 30 de outubro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:39DFB5B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento de agricultores familiares e feirantes regularmente participantes da Feira Municipal da Agricultura Familiar de Cerro Grande, para que possam comercializar seus produtos aos servidores municipais, mediante o uso do Cartão Vale-Feira, instrumento de incentivo à compra direta da agricultura familiar local. A íntegra do edital encontra-se junto ao setor de licitações e contratos, situado na Prefeitura Municipal, Rua América, nº 100, centro, no site oficial, e no endereço eletrônico https://cerrogrande.rs.gov.br/.

Cerro Grande - RS, 31 de outubro de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:6F050BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA
Objeto: Credenciamento e seleção de empresa do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia e posterior construção de 01 (um) edifício habitacional, com 15 (quinze) unidades habitacionais de interesse social, com área útil mínima de 45,5m², em lote de domínio público do Município de Cerro Grande/RS, enquadradas na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria MCID nº 1.388 de 11 dezembro de 2024 e Portaria MCID nº 47 de 17 de janeiro de 2025. Envio da documentação: até 14/11/2025. A íntegra do edital encontra-se junto ao setor de licitações e contratos, situado na Prefeitura Municipal, Rua América, nº 100, centro, no site oficial, e no endereço eletrônico https://sim.digifred.net.br/cerrogrande/contas/relatorios/licitacoes_step 2/10/2025

Cerro Grande - RS, 31 de outubro de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:5CEEEA1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 073/2025

Extrato da Dispensa de Licitação n° 073/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO, tendo como contratada a empresa MARLENE PIRES HAMERSKI, pelo valor total de R$41.896,80 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Cerro Largo, 30 de outubro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:B38A36D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 007-2025

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3644/2025**, para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no Município de Charqueadas. Item 0001 – Adjudicado para LEME CONSTRUTORA LTDA – CNPJ n.º 38.132.713/0001-81. Valor Global: R$ 2.120.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais).

Charqueadas, 27 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO MACEDO DA SILVA –
Secretário Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:83A72E57

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA SUMULA DO TERMO ADITIVO CE 001-2025

UASG: 988963. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo n.º 053/2025. **ORIGEM:** Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – Processo Administrativo n.º 1642/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS – CNPJ 88.743.604/0001-79. **CONTRATADA:** LEME CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 38.132.713/0001-81. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 084/2025 por mais 03 (três) meses, a partir de 12 (doze) de junho de 2026 até 11 de setembro de 2026; e Acréscimo quantitativo correspondente aos serviços descritos no memorial descritivo, bem como, na planilha orçamentária e cronograma anexados aos autos do processo, o que equivale a aproximadamente 8,77% (oito vírgula setenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133, de 2021, correspondendo a um acréscimo de R$ 181.579,11 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 23 de outubro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Borges Silveira
Código Identificador:C2967E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 88/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 88/2025.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal 2.285, de 22 de janeiro de 2025, **CONVOCA** o aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 09/2025**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 05 - Resultado Final de 03 de outubro de 2025, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 11 e 12, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 09/2025.
Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga.
O convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
3º lugar	Operador de Máquinas	Rafael Cecconelo

Fica desde já advertido o candidato de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 31 de outubro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:B5EB0FA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa para conserto da retroescavadeira Randon RD 406 D, lotada na Secretaria de Infraestrutura, compreendendo fornecimento de peças e serviços de mão de obra, visando a recuperação e pleno funcionamento do equipamento.
CONTRATO Nº 235/2025
VALOR R$ 24.912,00 (Vinte e quatro mil novecentos e doze reais)
CONTRATADA: CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.364.594/0001-02

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:C6240C41

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto do veículo Kombi placa IQU 1931, lotada no setor de transporte escolar. Recurso do Salário Educação.
CONTRATO Nº 236/2025
VALOR R$ 8.304,44 (oito mil trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
CONTRATADA: JESSICA HEINEMANN
CNPJ: 41.259.479/0001-62

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:D9DB11D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto do veículo Ônibus escolar, placas IWJ 6I87, lotada no setor de transporte escolar. Recurso do Salário Educação.
CONTRATO Nº 237/2025
VALOR R$ 11.281,02 (onze mil duzentos e oitenta e um reais e dois centavos)
CONTRATADA: JESSICA HEINEMANN
CNPJ: 41.259.479/0001-62

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:2F6F44E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto do veículo Spin placa IYA 6F37, lotada no setor de transporte escolar. Recurso do Salário Educação.
CONTRATO Nº 238/2025

VALOR R$ 5.177,31 (cinco mil cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos)
CONTRATADA: JESSICA HEINEMANN
CNPJ: 41.259.479/0001-62

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:5387C41E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 18/2025
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme demanda, destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chiapetta.
CONTRATO: 239/2025
VALOR: R$ 962,85 (novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
CONTRATADA: C&F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 32.445.589/0001-28
CONTRATO: 240/2025
VALOR: 36.130,56 (trinta e seis mil cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos)
CONTRATADA: RAFAEL NATAL MAÇALAI - ME
CNPJ: 08.585.163/0001-95

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:98B4AE88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Edital Concorrência Pública nº 011/2025
Protocolo Administrativo n° 802/2025

O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS torna público que a licitação realizada no dia 29 de outubro de 2025, às 09h00min, na modalidade Concorrência Pública nº 011/2025, que objetiva a a contratação de empresa especializada para elaboração de sondagens (Standard Penetration Test) em três pontos específicos do Terreno do Loteamento "Vida Nova, objeto do Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa "A Casa é Sua-Calamidades", PROA nº 24/1700-0001082-9, bem como a execução de duas sondagens de solo a trato para fins de coleta de amostras para ensaios laboratoriais de compactação e CBR (California Bearing Ratio), de acordo com as orientações e exigências da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no Termo de Referência, foi considerada DESERTA, em razão de não haverem licitantes interessados.

Cotiporã, 30 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:CD520775

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025

JOSÉ CARLOS BREDA Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições previstas no edital, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025**, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por preço global para a execução de obra para a troca de telhado Da Escola Municipal de Educação Fundamental Caminhos do Saber, confecção de laje de concreto para a instalação de caixas de água na Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho, bem como execução de contrapiso de concreto nos Playgrounds das Escolas municipais, em conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de orçamento e projetos.. Entrega dos envelopes e sessão da licitação no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2025, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 /3446 2835 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados na página da Prefeitura na internet, no endereço: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 31 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:60A12AC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: **MONTE VENETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ Nº 52.662.645/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos diversos para manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água do município, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VALOR: R$ 33.614,00 (trinta e três mil seiscentos e quatorze reais)

Cotiporã, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:4BF5B552

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025

JOSE CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Sessão do Pregão no dia **19 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações

pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 31 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8F2ED8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 373, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MONTE VENETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 52.662.645/0001-93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos diversos para manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água do município, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 227/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias
VALOR: R$ 33.614,00 (trinta e três mil seiscentos e quatorze reais)

Cotiporã, 30 de outubro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:F55A7956

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2025 AO CONTRATO N° 110/2024

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2025 AO CONTRATO N° 110/2024
CONTRATADA: CIMA PROJETOS E CONTRUCOES LTDA – EPP
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PARA PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL DAS RUAS OLINDA BUENAVIDES TEIXEIRA E FRANKLIN NUNES DA SILVA E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS SILMAR NUNES DA SILVA, ARLINDO DORNELLES BUENAVIDES E MARIA DILVA OLIVEIRA MANICA, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO EXECUTIVO, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, SENDO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO SÃO ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00093-1 ASSINADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE COXILHA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.169/2023**,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.
ADITIVO: 30/10/2025 VIGÊNCIA: 26/06/2026
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA: PAULO HENRIQUE CIMA

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:7D4C4A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 158/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 158/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO BRASIL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LODO PRESENTE NOS COMPONENTES (REATORES E FILTRO) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO, ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS E POÇOS SUMIDOUROS. O LODO PRESENTE NA ETE SE ENQUADRA EM RESÍDUO CLASSE I E CLASSE 6.2, EM FUNÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS, PORTANTO SEU TRANSPORTE E DESCARTE DEVE SER REALIZADO CONFORME NORMAS ESPECÍFICAS.
VALOR R$ 5.970,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
INICIO: 29/10/2025 **VIGÊNCIA:** 29/11/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: LARISA LOBO

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:3BE80D37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 401/2025 - REVOGA O EDITAL N.º 387/2025,

EDITAL N.º 401/2025

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de uma melhor analise do objeto do Edital N.º 387/2025;

Considerando o dever da Administração Publica em rever seus atos administrativos.

RESOLVE:

REVOGAR o Edital N.º 387/2025, e tornar nulo todos os atos administrativos dele oriundos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 30/10/2025.

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:167D86C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

Contrato N° 158/2025
Licitação: 64/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO
DE CRISSIUMAL
Valor: 36.432,00
Vigência: Início:30/10/2025 Término: 22/10/2026
Objeto da Contratação: INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO ORLANDO PRZYGODDA, DE ACORDO COM O DESPACHO/DECISÃO, CONFORME PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5002166-93.2025.8.21.0094/RS.

Crissiumal, 30 de Outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8B955813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 144/2025

O Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que foi rescindido de forma amigável o Contrato Administrativo nº 144/2025, firmado entre o Município de Crissiumal e a Associação Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal – ABAIC, inscrita no CNPJ nº 90.167.099/0001-03, referente à institucionalização da idosa Semilda Kunzler, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025 e Processo Administrativo nº 238/2025.

A rescisão amigável tem por fundamento o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do falecimento da assistida Semilda Kunzler, ocorrido em 05 de outubro de 2025, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Não houve ônus, penalidades ou quaisquer pendências entre as partes contratantes.

Crissiumal/RS, 30 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:36797DF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 103/2025, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

TERMO DE ADESÃO 103/2025, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025. Pregão Eletrônico Nº 026/2024 Contratado: PALMITRAC PALMEIRA DAS MISSOES TRATORES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 88.502.760/0001-48. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, por deliberação da autoridade competente, homologada na data de 24/10/2024 – LEI 14.133/2021. A presente adesão refere-se ao item 003 da Ata de Registro de Preços – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, ANO E MODELO 2024, ZERO KM, TRAÇÃO 4X4, COM CABINE FECHADA ROPS/FOPS ORIGINAL DE FÁBRICA. Demaisespecificações na ata – 01 unidade. Aquisição com recurso de Transferência Especial - Programa: 09032025 - Emenda Parlamentar: 202537180008. NEW HOLLAND TL5.100 Valor: R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados de 28/10/2025 à 26/01/2026. Assinatura: 28/10/2025.

Derrubadas/RS, 28 de outubro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Esequiel Osèias Hermann
Código Identificador:FCF0F6D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10.25

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025: Data: 11/12/2025 às 09:10 horas, objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para executar, elaboração e Compatibilização de Projetos do Hospital Resiliente de Eldorado do Sul/RS Informações pelo fone: 3499.6383 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:3BDA3DDC

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 104.25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025: Data: 17/11/25. Objeto: Fornecimento de conjuntos de equipamentos metálicos. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:921D3A63

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025"

LEI MUNICIPAL N° 6.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

> "Altera a Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, referente a inclusão de crédito adicional especial para a Secretaria de Obras e Infraestrutura."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentada à Lei Municipal n.º 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2025, a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 827.084,01 (oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e um centavo), como segue:
Órgão: 08 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa de Governo: 0120 – Organizando o Transporte
Ação (Projeto): 1.039 – Pavimentação e Construção de Vias Públicas
Rubrica: 4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Recurso: 1.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta Valor: R$ 827.084,01

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial acima, o superavit financeiro referente ao recurso 1.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta, no valor de R$ 827.084,01 (oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e um centavo), detalhamento 0464.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:4A702B32

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025."

LEI MUNICIPAL N° 6.135, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, referente a abertura de crédito adicional especial para a Secretaria de Mobilidade Urbana."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescentada à Lei Municipal n.º 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2025, a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), como segue:
Órgão: 11 – Secretaria de Mobilidade Urbana
Unidade: 01 – Secretaria de Mobilidade Urbana
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração – Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa – Geral
Ação (Atividade): 2.087 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Mobilidade Urbana
Rubrica: 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados
Valor: R$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial acima, a redução do seguinte crédito orçamentário no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), como segue:
Órgão: 11 – Secretaria de Mobilidade Urbana
Unidade: 01 – Secretaria de Mobilidade Urbana
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração – Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa – Geral
Ação (Atividade): 2.087 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Mobilidade Urbana
Rubrica: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados
Valor: R$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:D92BD11F

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA O INCISO I E REVOGA O INCISO II DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.087, DE 12 DE AGOSTO DE 2025"

LEI MUNICIPAL N° 6.133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera o inciso I e revoga o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 6.087, de 12 de agosto de 2025"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso I e revogado o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 6.087, de 12 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º No cálculo do número de diárias ou reembolso de despesas de viagem, serão considerados:*
I – Como uma diária, o afastamento superior a seis (seis) horas com ou sem pernoite;
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se como pernoite a estada de uma noite fora dos limites do Município ou o deslocamento noturno".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:DB0C9EB9

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL A RECEBER, EM DOAÇÃO, BENS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DESTINADOS À DEFESA CIVIL MUNICIPAL."

LEI MUNICIPAL N° 6.137, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Município de Eldorado do Sul a receber, em doação, bens da Receita Federal do Brasil destinados à Defesa Civil Municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Eldorado do Sul autorizado a receber, a título de doação sem encargos, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal, equipamentos destinados à Defesa Civil Municipal, com a finalidade de fortalecer a capacidade de resposta a desastres naturais, no âmbito do programa Receita Cidadã – Defesa Civil RS, conforme relação a seguir:

I – 02 (dois) drones radiocontrolados modelo LYZRC L900 PRO;
II – 01 (um) drone radiocontrolado DJI Avata 2 – Fly More Combo;
III – 02 (duas) barracas de camping tipo gazebo;
IV – 01 (um) notebook Apple MacBook Air M2 A2681 – 8GB/256GB SSD;
V – 01 (uma) antena Starlink Zicta Mini – origem EUA;
VI – 01 (uma) motosserra a gasolina Itatools NT-CS5200 (Cx 63);
VII – 01 (um) motor de embarcação Yamaha 15 HP;
VIII – 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado Midea 12.000 BTUs;
IX – 01 (um) aparelho de ar-condicionado North Tech 12.000 BTUs;
X – 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado CCE 12.000 BTUs;
XI – 03 (três) aparelhos de ar-condicionado Goodair Inverter 12.000 BTUs;
XII – 03 (três) televisores Xion LED 32" Smart;
XIII – 840 (oitocentas e quarenta) lanternas LED recarregáveis USB – ref. LQX-S03;
XIV – 01 (um) barco de alumínio de 5 m;
XV – 11 (onze) tablets Apple iPad 64GB – 9ª geração (A2602);
XVI – 20 (vinte) telefones celulares Xiaomi Redmi 9C – 64GB;
XVII – 01 (um) automóvel pick-up SsangYong Actyon Sports Executive, ano/modelo 2014/2015, motor diesel, cor preta, 155 cv, câmbio automático, 4x4, 5 passageiros, chassi nº KPACA1ETSFP214362;
XVIII – 01 (um) automóvel SUV SsangYong Korando Executivo, ano/modelo 2014/2015, motor diesel, cor prata, 175 cv, câmbio automático, 4x4, 5 passageiros, chassi nº KPTAOB1SSFP180322.
§ 1º A doação de que trata o caput será formalizada mediante termo de doação, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

Art. 2º A doação referida nesta Lei será realizada a título gratuito e irrevogável, sem que gere qualquer tipo de direito à remuneração ou contrapartida por parte da Administração Pública Municipal, atual ou futura, bem como gere qualquer direito de exclusividade, promoção ou contraprestação à doadora.

Art. 3º O material de doação será registrado como patrimônio do Município de Eldorado do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:6253AB0E

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS (CONDICIONADA) COM A UNIÃO EMPRESARIAL DE ELDORADO DO SUL – UNEESUL PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA PROMOCIONAL 'COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL' – NATAL ELDORADO."

LEI MUNICIPAL N° 6.136, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Doação com Encargos (condicionada) com a UNIÃO EMPRESARIAL DE ELDORADO DO SUL – UNEESUL para Execução da Campanha Promocional 'Compre no Comércio Local' – Natal Eldorado."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à UNIÃO EMPRESARIAL DE ELDORADO DO SUL – UNEESUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.009.547/0001-38, com sede neste Município.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei tem como finalidade exclusiva o custeio e a execução da campanha promocional de fomento ao comércio e economia local, que consistirá na realização de sorteios de brindes aos consumidores participantes, que visa fomentar o comércio e a economia local.

Art. 3º Constitui encargo da donatária (UNEESUL) a obrigação de aplicar a integralidade dos recursos recebidos na execução do projeto mencionado no Art. 2º, conforme o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, que será parte integrante do respectivo Contrato de Doação.
Parágrafo único. O plano de trabalho deverá detalhar as metas, as etapas de execução, o cronograma físico-financeiro e os indicadores de avaliação dos resultados do projeto.

Art. 4º A donatária deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, no prazo e na forma a serem estabelecidos no Contrato de Doação, sob pena de reversão do valor doado ao patrimônio do Município, devidamente corrigido, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos encargos previstos nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e realizar vistorias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:12AB1B25

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 03 (TRÊS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E 01 (UM) AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

LEI MUNICIPAL N° 6.132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Agente de Combate a Endemias para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, sendo: 01 (um) para a Microárea Parque Eldorado, 01 (um) para a Microárea Picada e 01 (um) para a Microárea Progresso, bem como 01 (um) Agente de Combate a Endemias, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.
§1º As contratações buscam atender as situações de emergência consubstanciadas no Decreto Estadual nº 58.171/2025 e no Decreto Municipal nº 10.655/2025, além do Alerta Epidemiológico Municipal – SMPB, vigente no Município.
§2º A contratação destes profissionais será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindida antecipadamente ou prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 4.986/2019.
§3º A seleção dos candidatos para os cargos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, devendo ser observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.986/2019.
§4º A carga horária e a remuneração mensal corresponderão ao estabelecido no quadro permanente de servidores municipais para a função correspondente.
§5º Em caso de rescisão contratual, poderá ser firmado novo contrato pelo período remanescente, observada a ordem de classificação no concurso ou no processo seletivo, se houver.
§6º O processo seletivo para o preenchimento das vagas em caráter emergencial terá validade de um ano, contado da publicação do respectivo resultado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:B73CD5F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul -RS, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:
OBJETO: Prestação de serviços de natureza profissional - apresentação artística – Banda Champion - Show Musical para o evento 14º Jantar do Leitão ao Mel.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.
VALOR CONTRATUAL: R$ 23.000,00(vinte e três mil reais).
CONTRATADO: BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
PRAZO: 29 de novembro de 2025.

Entre Rios do Sul-RS, 30 de outubro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:DA9870BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul -RS, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:
OBJETO: Prestação de serviços de natureza profissional - apresentação artística – da Dupla Kleo Costta e Danimar - Show Musical para o evento 14º Jantar do Leitão ao Mel.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.
VALOR CONTRATUAL: R$ 7.000,00(sete mil reais).
CONTRATADO: CLEO COSTA E DANIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
PRAZO: 29 de novembro de 2025.

Entre Rios do Sul-RS, 30 de outubro de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:CEA3D510

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 640/2025

Processo n.º 30727/2024. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva de Bancada n.º 18 ao Projeto de Lei n.º 58/2024, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação orçamentária: 03.01.04.121.0003.2009.4.4.50.42.99.00.00. Objeto: realização do projeto "Oficina de Futebol de Campo Jogada Certa". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 30 de outubro de 2025.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:9AD8C3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS MUNICIPAIS

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidas as seguintes Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decreto:
LEI N.º 7.710, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Denomina o novo Distrito Industrial, localizado às margens da BR 153, de Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas Giorgio Pili.
LEI N.º 7.712, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025- Altera a Lei n.º 6.683, de 08 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.
LEI N.º 7.713, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Institui 01 (uma) Gratificação de Serviço para as atividades referentes ao setor de Benefícios e Aposentadorias, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.
LEI N.º 7.714, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Institui Gratificação de Serviço para as atividades de controle e gestão da saúde dos servidores municipais, vinculada à Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, junto à Secretaria Municipal de Administração.
LEI N.º 7.715, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Altera a Lei n.º 6.017, de 10 de novembro de 2015, que Concede abono salarial, de caráter remuneratório, aos servidores públicos municipais investidos nas categorias funcionais descritas na presente Lei.
LEI N.º 7.716, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Institui Gratificação de Serviço destinada à supervisão e acompanhamento das atividades técnicas atinentes à execução de serviços de alvenaria, concreto e outros materiais, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.
LEI N.º 7.718, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025- Institui a Banda Marcial Professor Mantovani como patrimônio artístico, cultural e imaterial de Erechim.
LEI N.º 7.719, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Denomina artéria de nossa cidade de Florival Garcia.
LEI COMPLEMENTAR N.º 168, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando adequar o número de cargos funcionais do Poder Executivo Municipal.
LEI COMPLEMENTAR N.º 169, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - Altera a Lei Complementar n.º 123/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.
DECRETO Nº 6.006 DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025 - ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 8.272.404,89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Erechim/RS, 30 de outubro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Aline Dos Santos Prataviera Pansera
Código Identificador:31087F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Resolve aprovar por unanimidade o Orçamento/2026do Fundo Municipal de Assistência Social, comressalvas.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – Erechim, no uso dasatribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – nº 8.742 de 07 dedezembro de 1993 e a lei Municipal nº 2.714 de 24 de Agosto de 1995, em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2025, registrado na ata nº 11/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Orçamento/2026 do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 2º – A aprovação de que trata o artigo anterior ocorre com ressalvas, recomendando-se que a gestão municipal se abstenha de utilizar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para fins de aumento de despesas decorrentes da criação, alteração de remunerações ou majoração de valores relativos a cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações de qualquer natureza, de modo a preservar a aplicação integral dos recursos nas ações finalísticas da política pública de assistência social.
Parágrafo único – O Conselho recomenda, ainda, que o orçamento municipal seja ajustado de forma a ampliar os repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando maior destinação de recursos aos processos de credenciamento e financiamento de projetos das entidades socioassistenciais, em reconhecimento ao papel essencial que desempenham na execução complementar da política de assistência social no Município.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Erechim, 21 de outubro de 2025.

JORDANA MOMO
Presidente do COMAS

Publicado por:
Miriam de Lourdes Flach
Código Identificador:B523CD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAR DO SORTEIO DE BOXES VAGOS NA INCUBADORA DE EMPRESAS COMERCIAIS DE ERECHIM – MERCADO POPULAR

O município de Erechim/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAR DO SORTEIO DE BOXES VAGOS NA INCUBADORA DE EMPRESAS COMERCIAIS DE ERECHIM – MERCADO POPULAR – em consonância às disposições do Decreto Municipal n° 5.752, de 1 de fevereiro de 2024, objetivando a seleção de interessados em adentrar no espaço. As inscrições dos interessados ocorrerá no período de 03 de novembro de 2025 à 03 de dezembro de 2025, mediante a entrega da documentação, contendo a inscrição e os documentos solicitados, conforme edital, junto ao CIT (Centro de Inovação e Tecnologia).O sorteio será realizado em sessão pública, no dia 11 de dezembro de 2025, às 14h, tendo como local CIT (Centro de Inovação e Tecnologia) Rua Henrique Pedro Salomoni - Frinape, Erechim, junto ao Polo de Cultura. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

EMERSON SCHELSKI -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Publicado por:
Grasiela Fatima Grando Polli
Código Identificador:E75C9509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições, torna público o seguinte ato:

PROCESSO Nº 35/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, CONTRATO Nº 10.009/2025

Contratada: MAGNANI & CIA LTDA. / MAGNANI MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 88.644.901/0001-67. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da

MAGNANI & CIA LTDA. / MAGNANI MATERIAIS ELÉTRICOS, para a prestação de serviços de desinstalação e subsequente reinstalação de 142 (cento e quarenta e dois) painéis fotovoltaicos na CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Valor do Contrato: R$ 25.112,00. Prazo de vigência da contratação é de 183 dias - Assinatura: 29/10/2025.

Esteio, 31 de outubro de 2025.

FERNANDO MOREIRA DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Andreza Jovana Salcher
Código Identificador:382B49F6

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA FSPSCE.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, nosetor de licitações o **RESULTADO FINAL** do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:F7C0E5E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.746 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de outubro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:DF8B2074

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8685/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 4596/2025, que resultou em arquivamento para o ex-servidor Claudecir Souza Contrera, matrícula nº 50602. Homologado em 29/10/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6D937CB8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8686/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Rodrigo Eduardo Geib, matrícula 8824, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) servidor(a) Rafael Andrade dos Santos, matrícula 31556, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG, abaixo relacionado:

- Contrato nº 117/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., que tem por objeto contratação do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS - para serviço gerenciado de sustentação do sistema eletrônico de informações - SEIMUN - SMGG - Início 03/11/25, vinculado a Dispensa Eletrônica 228/2025, oriundo do Processo administrativo nº 5630/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DA541B9D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8687/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Felipe Silva Alvienes, matrícula 47333, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) servidor(a) Guilherme Nunes Zolin, matrícula 8780, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 118/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R.G LTDA., que tem por objeto contratação de arbitragem para os jogos de basquete e tênis de mesa do Jedes 2025 - SMCEL, vinculado ao Pregão Eletrônico 037/2025, oriundo do Processo administrativo nº 1999/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:AE321004

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8688/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 3067/2025, que resultou na aplicação de penalidade disciplinar de Suspensão de 03 (três) dias ao servidor Anderson Roberto Domingues da Silva, matrícula 8693; e em Arquivamento para o servidor Júlio César de Oliveira, matrícula 50544. Homologado em 29/10/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:421E076B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8689/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, APLICAR a penalidade disciplinar de suspensão de 03 (três) dias, a contar de 05/11/2025, para o servidor Anderson Roberto Domingues da Silva, matrícula 8693, bem como o ressarcimento ao erário, no valor de R$ 197,18 (cento e noventa e sete reais e dezoito centavos), conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 3067/2025. Homologado em 29/10/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B9CF5BA4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8690/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 8141/2025, que resultou em arquivamento para o servidor Maurício Machado dos Santos, matrícula nº 5448. Homologado em 29/10/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D4A827A9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8691/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mirian da Fontoura Cabral, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31198, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2025 até 30/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:333FBC29

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8692/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Salomao Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41298, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2025 até 30/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:02A0949D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8693/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Perla Galvao Pires da Silva, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47765, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/10/2025 e no período de 27/10/2025 até 29/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:423151C2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8694/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCECER para Fabiano dos Santos Pinheiro, Servente, Estatutário, matrícula n° 50485, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 29/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:98402701

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8695/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Pessina Bidinoto, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47040, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 09/10/2025, e 01 (um) dia a partir de 22/10/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:94C6335D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8696/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene Fiatte, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 31476, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2025 até 31/10/2025, com remuneração, com base no art.151 -

E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:DC383E70

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8697/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Solange Maria Lemos, Professor, Estatutário, matrícula nº 4959, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2025 até 29/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5EAA246C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8698/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Edilaine Eugenio, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47109, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0945CE13

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8699/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sonia Mariza Moreira Consi, Servente Escolar, Estatutário, matrícula n° 50626, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2025 até 31/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BC1510C0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8700/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Iguariaca Pinto, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41449, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2025 até 30/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7D96B789

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8701/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Benedito Antonio Lopes, Diretor, CC Estatutário, matrícula nº 8743, o período de férias, a partir de 30/10/2025, ficando 20 dias pendentes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D527722C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8702/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe D, Daniele Carine Soares, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41234, a partir de 01/05/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5C2D1F5D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8703/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível IV, Maria Aparecida Cirilo, Professor História, matrícula nº 45669, a partir de 01/11/2025, com base na Lei Municipal nº 7.013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7EF432DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8704/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR, a pedido de Murilo Santos de Carvalho, o ato de posse e início das atividades por 20 (vinte) dias a contar de 06/11/2025, candidato à vaga de Fisioterapeuta, 30 horas, Estatutário, classificação 12º lugar no Concurso Público nº 04/2021, conforme o artigo 15 § 1º da Lei municipal 5231/20211 – Estatuto dos Servidores Públicos de Esteio.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BE5B9C8C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8705/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguadas, pela Comissão Permanente (Portaria n° 1981/2022), as situações constantes no GRP Protocolo nº 2025-31, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:16250583

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8706/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ariele Schumacher Dias, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47688, 1º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 03/08/2025, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:346D6740

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8707/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Alberto do Nascimento Leaes, Médico Veterinário, Estatutário, matrícula nº 30900, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Ricardo Kovalick Amado, Médico Veterinário, Estatutário, matrícula nº 30359 , durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 05/01/2026 até 16/01/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:54FCAB28

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8708/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Michele Germano Telles, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula n° 31835, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Viviani Silva de Oliveira Barbieri Homem, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula n° 30456, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 27/01/2026 a 17/02/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4D4B01D1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8709/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Michele de Souza Garcia Pires, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3890, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Raquel Farias Rozeno, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31749, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n°5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:3538BD8F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8710/2025

atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, INCORPORAR, para fins de aposentadoria, para a servidora RENILDA DUTRA DE CAMARGO, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 3195, a importância de R$ 370,12 (trezentos e setenta reais e doze centavos), correspondendo a 70% do total de R$ 528,75 de Adicional de Incentivo; a importância de R$ 571,05 (quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos), correspondendo a 90% do total de R$ 634,50 do Adicional de Risco de Vida; a importância de R$ 147,69 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a 10% do total de R$ 1.476,94 da GDAT-FIXA; a importância de R$ 295,38 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 10% do total de R$ 2.953,89 da GDAT-VARIÁVEL; a importância de R$ 171,76 (cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 60% das parcelas provisórias de horas extras 50% de um total de R$ 286,27 e R$ 28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) de reflexo de horas extras 50%; a importância de R$ 124,15 (cento e vinte e quatro reais quinze centavos), correspondendo a 50% das parcelas provisórias de horas extras 100% de um total de R$ 248,30 e R$ 20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos) de reflexo de horas extras 100%; a importância de R$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos), correspondendo a 50% das parcelas provisórias de adicional noturno de um total de R$ 36,59; a importância de R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), correspondendo a 50% das parcelas provisórias de reflexo de adicional noturno de um total de R$ 6,32; nos moldes do art. 255 e tabela anexa à Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:89A780AF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8711/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de

07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Fabiana Dantur Batista Chaves, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 3604, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Renata Pla Rizzolo, Odontologo, Estatutário, matrícula nº 31500, durante seu afastamento por motivo férias, no período de 29/12/2025 a 16/01/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9D19F8BB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8712/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 3470/2023, que resultou em arquivamento para a servidora Vanusa Apolinário da Silva, matrícula nº 41197. Homologado em 30/10/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:49BF14C2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8713/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 5676/2023, que resultou em arquivamento para a servidora Claudete Verônica de Oliveira Farias, matrícula nº 46753. Homologado em 30/10/2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:816EFB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:
Processo no: 03/25
Autuado: ECONOMIZE MAIS DROGARIA LTDA
CNPJ: 581762700001-38
Data da Autuação: 10 de junho de 2025.
Localidade: Rua Santana, 883, Vila Olímpica Esteio RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 6 inciso XXXIV Parágrafo único do Decreto Estadual 23430/74; Artigo 24 da Lei 5991/1973; Artigo 6 da lei federal 3021/2014 e Artigo 10 da Lei Estadual 15346/2019 Artigo 2 C/C Anexo III do Decreto Municipal 6394/20219 e Parágrafo único do Artigo 2 do Decreto Municipal 6394/2019, Artigo 10 inciso IV da lei federal 6437/1977.
Decisão final: Advertência
Data da decisão final: 05/08/2025
Penalidade Imposta: Advertência

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:563FEF9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 605/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.784.632/0001-09: **Objeto**: Aquisição de premiação devido à realização da Copa Alberto Bassani de futebol 7, que será realizada no Estádio Olmar de Carli em Fagundes Varela. **Valor:** R$ 1.536,00 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 604/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **GRAFICA MONARCA LTDA**, CNPJ nº 05.024.046/0001-64: **Objeto**: Fyers A CAPITAL DO TORESMO para divulgação turística do município, contendo informações relevantes e atrativas sobre os principais pontos turísticos locais, que serão distribuídos no Festuris 2025 e futuros eventos turísticos. **Valor:** R$ 445,00 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 603/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação de MAGNA TEREZINHA LIMA NEVES, CPF nº ***.795.950-**: **Objeto**: Contratação de profissional pessoa física, para serviço técnico especializado de Artesã para confecção de materiais artesanais natalinos para decoração dos espaços públicos do município, a fim de embelezá-los e deixá-los mais acolhedores para os munícipes e visitantes no período de Natal. **Valor:** R$ 2.178,24 **Prazo:** 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 30 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:CF0302C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 68/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: 85.247.385/0001-49; Objeto: Aquisição de materiais ambulatoriais através do Pregão Eletrônico nº 0006/2025, com vigência inicial de 15 de setembro de 2025, do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), o qual o Município de Fagundes Varela faz parte. Valor total : R$ 1.368,00. Prazo: 15 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 30 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:04B48417

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1279/2025 – Processo nº 1471/2025.
Contratada: MECANICA RAGAGNIN LTDA, CNPJ: 12.663.622/0001-89. Objeto: Contratação de empresa para manutenção do veículo Sprinter placa JBK5I89, pertencente a frota da Secretaria de Saúde. Valor: **5.206,00** (cinco mil, duzentos e seis reais).

Dispensa de Licitação nº 1281/2025 – Processo nº 1473/2025.
Contratada: MECANICA RAGAGNIN LTDA, CNPJ: 12.663.622/0001-89. Objeto: Contratação de empresa para manutenção do veículo ambulância JAI4D07 pertencente a frota da Secretaria de Saúde Valor: **R$ 4.468,00** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Inexigibilidade de Licitação nº 149/2025 – Processo nº 1485/2025.
Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ: 14.767.899/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças necessários à manutenção corretiva do rolo compactador XCMG, placa PMF 0123, a fim de restabelecer plenamente a sua capacidade operacional. Valor: **10.807,30** (dez mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos). Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 30 de outubro de 2025.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Londero Grendene
Código Identificador:1CACBD95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2025
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de apoio à fiscalização técnica e administrativa da obra de Requalificação da Avenida 25 de Julho no município de Flores da Cunha – RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 17/11/2025, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 17/11/2025, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 17/11/2025, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:C15F763C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 524/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 524/2025
Processo nº 617/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada, para fornecimento de peças para manutenção da motoniveladora CASE 845B, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	PINO BOLA.	R$ 326,00	R$ 978,00
2	03	PORCA CASTELO.	R$ 19,00	R$ 57,00
3	03	ARRUELA.	R$ 5,00	R$ 15,00
4	03	CUPILHA.	R$ 2,70	R$ 8,10
MATERIAL:				R$ 1.058,10
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **DIMAPE . PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ nº 02.849.522/0001.98
R. GOMES FREIRE DE ANDRADE N°845, BAIRRO NITEROI CEP 92.110.416 CANOAS – RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a presente contratação tendo em vista o desgaste das peças presentes no veículo, sendo este veículo de extrema importância para as atividades requeridas pela secretaria solicitante.

2.2 – Dos preços

Empresa: DIMAPE . PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 02.849.522/0001.98
Valor global **R$ 1.058,10 (um mil e cinquenta e oito reais e dez centavos).**

Empresa: RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 08.459.946/0001-22
Valor global **R$ 1.120,50 (um mil cento e vinte reais e cinquenta centavos).**

Empresa: ADRIANO RODRIGUES NEPOMUCENO/VENDAS – AN PEÇAS
CNPJ nº 16.855.477/0001-99
Valor global **R$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras.
Unidade: DMER.
Ação: 2220
Fonte: 1704/1019
Despesa: 3050

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada ba Proposta do Paricipante.**

5. DA GARANTIA:
5.1- A garantia para a prestação do serviço de manutenção do veículo é de 90 dias, contados a partir da data de conclusão do serviço. Durante esse período, quaisquer problemas relacionados à manutenção realizada serão corrigidos sem custos adicionais.

6. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispesnsa o servidor Glaiton dos Santos da Luz, cargo de Secretário de Obras e Trânsito, matrícula 1505-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 29 outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:71C5D75E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 526.2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 526/2025
Processo nº 619/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada, para fornecimento de ADESIVO PARA PLACA, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Adesivo para Placa 3,60m x 1,80m	R$ 615,00	R$ 615,00
MATERIAL:				R$ 615,00
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 615,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

ART SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL – JOSE CARLOS ROSO LIMA
CNPJ nº 07.573.474/0001-71
RUA PLÁCIDO CHIQUITI N° 937, BAIRRO CENTRO CEP 97.340-000 SÃO SEPÉ – RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a necessidade de fornecimento de ADESIVO PARA PLACA, a fim de atualizar a sinalização da obra da Rua Dona Nana, em conformidade com as normas do Governo Federal e o manual vigente, que estabelece novo modelo e dimensões mínimas obrigatórias.

2.2 – Dos preços

Empresa: ART SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL – JOSE CARLOS ROSO LIMA
CNPJ nº 07.573.474/0001-71
Valor global **R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais).**

Empresa: VERITAS COMUNICAÇÃO VISUAL.
CNPJ nº 22.963.988/0001-27
Valor global **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).**

Empresa: HBINATO E CIA LTDA
CNPJ nº 93.765.345/0001-17
Valor global **R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras.
Unidade: DSU – Depto de Serviços Urbanos
Ação: 2005
Fonte: 1500/00
Despesa: 3075

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada ba Proposta do Paricipante.**

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispensa o servidor Thiago Machado da Silva, cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Obras, matrícula 1508-3.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 29 outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:7A208BE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1023

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação Nº 1023/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de projeto técnico para obtenção de licenças ambientais junto ao órgão ambiental municipal para a atividade de aterro de resíduos de construção civil e resíduos de poda urbana. **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2025 até as 17 horas**, devendo ser entregue no Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Giruá, sito a Rua Independência, Nº 90, Bairro Centro, Giruá – RS, CEP 98.870-000, em horário de expediente ou pelo e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, mediante confirmação de recebimento até a data limite.

OBS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
1. Licença Prévia (LP):
A Licença Prévia (LP) é a autorização concedida pelo órgão ambiental competente para a implementação de atividades ou empreendimentos que possam causar impactos ambientais. A empresa contratada deverá:

Realizar o diagnóstico ambiental preliminar da área onde o empreendimento será implantado.
•Caracterização ambiental, levantamento de áreas sensíveis, áreas úmidas, de preservação ou risco geológico.
•Caracterização do solo, permeabilidade, profundidade do lençol freático e demais informações pertinentes.
•Levantamento dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade e as medidas mitigatórias e/ou compensatórias a serem implantadas.
•**Apresentar relatório conclusivo, informando se o local escolhido possui condições ambientais adequadas para aterramento de resíduos.**

•Elaborar os estudos ambientais necessários a obtenção da LP, conforme a exigência do órgão ambiental competente.
•Obter toda a documentação necessária para o processo de obtenção da LP.

2. Autorização de Exploração para uso alternativo do solo pelo Sistema Nacional de Controle dos Produtos Florestais – SINAFLOR:
•A Autorização de Exploração é a licença concedida pelo órgão ambiental competente para supressão da vegetação existente no local da atividade ou empreendimento, possibilitando o uso alternativo do solo. A empresa contratada deverá:
•Elaborar e encaminhar através do sistema SINAFLOR todos os documentos e estudos necessários para a obtenção da Autorização.
•O projeto técnico deve conter no mínimo as seguintes informações:
•Laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada, contendo minimamente:
•Determinação dos estágios sucessionais de regeneração da vegetação nativa, com caracterização dos estratos, conforme Resolução do CONAMA nº 33/94;
•Nomenclatura popular e científica das espécies ocorrentes;
•Área total a ser manejada;
•Distribuição diamétrica e altura;
Diversidade e dominância de espécies;
•Espécies indicadoras da respectiva formação;
•Descrição da metodologia, suficiência amostral utilizada e análise dos dados de campo;
•Metodologia de execução do manejo;
•Levantamento individual das espécies de árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção, e previsão de manejo, de acordo com orientações contidas em formulário específico;
•Estimativa do volume da matéria-prima (lenha) florestal a ser gerada pela supressão.
•Relatório fotográfico da vegetação a ser manejada.
•Projeto de reposição florestal obrigatória. (podendo ser compensação por conversão em projetos, conforme cada caso, de acordo com a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018).
•Cronograma de execução do manejo e da reposição florestal obrigatória.
•Mapa* da propriedade e da área a ser manejada, com indicação dos estágios sucessionais, unidades amostrais e dos exemplares ameaçados de extinção e imunes ao corte, com georreferenciamento das poligonais no formato SIRGAS – 2000, graus decimais.*Arquivos em meio digital das áreas de manejo nos formatos KML ou KMZ, SIRGAS – 2000, graus decimais.
•Anotação de responsabilidade técnica – ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo licenciamento ambiental, pelos laudos técnicos e outros.

3. Licença de Instalação (LI):
A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais do projeto. A empresa contratada deverá:
•Elaborar os estudos ambientais adicionais que possam ser exigidos para a obtenção da LI, como, por exemplo: planos de controle ambiental, planos de gestão de resíduos, sistema de drenagem, entre outros.
•Planta do empreendimento indicando as estruturas existentes ou a serem construídas, locais de triagem, acondicionamento de resíduos, depósito, área destinada a aterro, estacionamento, circulação de veículos, e outros.
•Elaborar e fornecer toda a documentação pertinente ao processo.
•Submeter à análise e aprovação do órgão ambiental competente.

4. Licença de Operação (LO):
A Licença de Operação (LO) autoriza o início da operação do empreendimento. A empresa contratada deverá:
•Realizar os estudos ambientais e os procedimentos técnicos necessários para a obtenção da LO, conforme exigido pelo órgão ambiental competente.
•Elaborar o Plano de Operação das atividades desenvolvidas no empreendimento.
•Garantir que todos os procedimentos de controle ambiental durante a operação sejam atendidos.
•Emitir relatório técnico comprovando o cumprimento das condicionantes solicitas na LI
•Elaborar a documentação necessária para o processo de obtenção da LO
•Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao serviço técnico executado;
•Ao menos um responsável técnico pela operação do empreendimento com ART com validade de 5 anos.
A empresa contratada será responsável pela entrega da prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de máximo de 45(quarenta e cinco) dias para cada etapa conforme seguintes especificações:
•Licença Prévia 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e licença de instalação após a emissão da licença prévia e a licença de operação também 45(quarenta e cinco) dias após a emissão da licença de instalação, pois a últimas Ultimas duas licenças citadas depende do documento emitido pelo município.
•A contratada deverá comprovar que possui equipe técnica multidisciplinar com habilitação para prestar os serviços descritos;
•Possuir no mínimo um responsável técnico em meio biótico (engenheiro florestal ou biólogo) e um em meio abiótico (geólogo ou engenheiro de minas).
A empresa deve apresentar junto a Proposta a planilha de detalhamento de BDI e Encargos Sociais.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 30 de outubro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:D7FD1465

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CHAMENTO PÚBLICO,DISPENSAS E CONTRATOS 316,323,326,328,332,333,334

I - EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 001/2025. Base Legal: da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12. Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE. **Juelmir Cleiton Koslowski,** no **valor total de R$ 4.197,00.**

PROCESSO Nº 001/2025. Base Legal: da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12. Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE**. Cooperativa do Estado do Rio Grande do Sul – COOPERINOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 53.546.166/0001-74,** no **valor total de R$ 3.945,00.**

PROCESSO Nº 001/2025. Base Legal: da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12. Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE**. Solange Terezinha Grutzmann LTDA com sede à Esq.Progresso, S/N, em Giruá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.698.8370001-96,** no **valor total de R$ 39.986,65.**

PROCESSO Nº 001/2025. Base Legal: da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12. Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE**. Aldir Adelar Schroder com sede à Rod. RS 344**

– KM 60, S/N, em Giruá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.386.194/0001-94, no **valor total de R$ 18.446,94.**

PROCESSO Nº 2029/2025. Base Legal: Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para conserto da retro escadeira Randon RD 406 modelo 504202 - SMOISU**. TUTTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.781.278/0001-13,** no **valor total de R$ 277,27.**

PROCESSO Nº 2029/2025. Base Legal: Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para conserto da retro escadeira Randon RD 406 modelo 504202 - SMOISU**. MAIS TRATORES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.376.112/0001-63,** no **valor total de R$ 3.440,00.**

PROCESSO Nº 2029/2025. Base Legal: Art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para conserto da retro escadeira Randon RD 406 modelo 504202 - SMOISU**. CELVIRIO FORTES DA JORNADA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.777.156/0001-24,** no **valor total de R$ 3.498,49.**

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 316/2025 - Juelmir Cleiton Koslowski. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE. No **valor total de R$ 4.197,00.** Lei nº 14.133/2021. Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12.

CONTRATO Nº 323/2025 - Cooperativa do Estado do Rio Grande do Sul – COOPERINOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 53.546.166/0001-74. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE. No **valor total de R$ 3.945,00.** Lei nº 14.133/2021. Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12.

CONTRATO Nº 326/2025 - Solange Terezinha Grutzmann LTDA com sede à Esq.Progresso, S/N, em Giruá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.698.8370001-96. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE. No **valor total de R$ 39.986,65.** Lei nº 14.133/2021. Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12.

CONTRATO Nº 328/2025 - Aldir Adelar Schroder, inscrita no CNPJ sob nº 12.386.194/0001-94. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.Objeto: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE. No **valor total de R$ 18.446,94.** Lei nº 14.133/2021. Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12.

CONTRATO Nº 332/2025 - TUTTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.781.278/0001-13. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2025.Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para conserto da retro escadeira Randon RD 406 modelo 504202 - SMOISU. No **valor total de R$ 277,27.** Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 333/2025 - MAIS TRATORES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.376.112/0001-63. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2025.Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para conserto da retro escadeira Randon RD 406 modelo 504202 - SMOISU. No **valor total de R$ 3.440,00.** Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 334/2025 - CELVIRIO FORTES DA JORNADA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.777.156/0001-24. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2029/2025.Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleos lubrificantes para conserto da retro escadeira Randon RD 406 modelo 504202 - SMOISU. No **valor total de R$ 3.498,49.** Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 29 de outubro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:628FDF58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.421/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 90.903,98 (noventa mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos)

Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 90.903,98 (noventa mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
03.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.140,00	2708
03.02.18.541.0055.2.089	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 89.383,98	2708
04.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 380,00	2708

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:80681BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.423/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.205,10 (cinco mil duzentos e cinco reais e dez centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 5.205,10 (cinco mil duzentos e cinco reais e dez centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.301.0037.2.118	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.274,00
06.01.10.302.0042.2.124	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 511,10
06.01.10.304.0035.2.331	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 1.700,00
09.04.27.812.0054.2.456	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 1.720,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.128.0004.2.007	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 511,10
06.01.10.301.0043.2.125	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.274,00
06.01.10.302.0042.2.124	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 1.700,00
09.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.720,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:5F2B8615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.424/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
10.01.20.608.0029.2.100	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 99.600,00	1701

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:C7B0813A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 366

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1148/2025
Dispensa por Justificativa nº 366

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII**, cujo objeto é **SMS - ESTIMATIVA DE CESTO BÁSICO PARA OS SERVIDORES - COMPLEMENTOS EMPENHO 4225/2025**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: DIFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.441.518/0001-75
ENDEREÇO: AV. AVELINO MACIEL NETO, 230, GLORINHA/RS
VALOR: R$ R$ 219,86

Glorinha, 29 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:DB771D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 367

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.654/2025
Dispensa por Limite nº 367

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SMS - CONSERTO AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONTA CONTABIL 11419**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
NOME: Vitor Refrigeração Ltda

CNPJ: 93.445.963/0001-80
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 321, ESTÂNCIA VELHA/RS

VALOR R$ R$ 1.274,00

Glorinha, 30 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:E1D13726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.100/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Nara Teresinha Correa Moller – Coordenadora de Unidade**, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 22 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2026, com **início em 26 de janeiro de 2026 e término em 24 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 30 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:19AEC6C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2025

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 202/2025, Dispensa 144/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a seguinte contratação da empresa **LOJA ECONOMICA – VESTUARIOS, CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.008.527/0001-50, com sede na Av. José Pedro Loureiro de Melo, 230, Centro, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000, pelo valor total de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para contratação de empresa para ornamentação e fornecimento dos itens de ornamentação, para atender aos eventos da Semana do Município, a serem realizados nos dias 03, 04, 05, 07 e 08 de novembro de 2025; com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS, 30/10/2025.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:E2C24292

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2025

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 203/2025, Dispensa 145/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a seguinte contratação da empresa **LUCAS KUOSINSKI,** inscrita no CNPJ nº 50.837.403/0001-68, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1420, Estela Matutina, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, pelo valor total de **R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e edição de vídeos durante a Semana do Município de Gramado dos Loureiros; com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS, 30/10/2025.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:89619584

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2025

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 205/2025, Dispensa 147/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a seguinte contratação da empresa **ANTONIO CARLS MAZUTTI,** inscrita no CNPJ nº 04.323.959/0001-19, com sede na Rua Dom Pedro II, 911, Centro, Planalto/RS, CEP 98.470-000, pelo valor total de **R$ 6.178,00 (Seis mil e cento e setenta e oito reais)**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de manutenção e limpeza para UBS Indígena; com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS, 30/10/2025.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:5C671C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.831, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta 01 vaga ao cargo de Sanitarista no quadro permanente de cargos previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116/93.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º No quadro constante no inciso II (Serviço de Saúde), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, fica acrescida 01 (uma) vaga de Sanitarista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:3E087706

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.832, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui as gratificações por responsabilidade distrital na Atenção Primária à Saúde – Zona Oeste, Zona Sul e Zona Norte, vinculadas ao Departamento de Atenção Primária em Saúde (DAPPS), e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por responsabilidade Distrital na Atenção Primária à Saúde – Zona Oeste, Gratificação por responsabilidade Distrital na Atenção Primária à Saúde – Zona Sul e Gratificação por responsabilidade Distrital na Atenção Primária à Saúde – Zona Norte, da Atenção Primária em Saúde (APS), vinculadas ao Departamento de Atenção Primária em Saúde (DAPPS).

Art. 2º A gratificação por encargo terá o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para gratificação por encargo é obrigatório que o servidor seja:

I – servidor do quadro permanente do Município de Guaíba e em efetivo exercício no Município;

II – portador de diploma de ensino superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º A Gratificação por Responsabilidade Distrital na Atenção Primária à Saúde destina-se a reconhecer e remunerar profissionais que, além de suas atribuições originais, assumem a função estratégica de referência técnica para as ações de saúde nas três regiões de abrangência do município de Guaíba: Região Norte, Região Sul e Região Oeste.

Parágrafo Único. São abrangidas como função estratégica de referência técnica as ações de articulação das equipes, de acompanhamento dos indicadores de saúde, de apoio à gestão local, de supervisão de processos de trabalho e de mediação de demandas intersetoriais, dentre outras correlatas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar outros critérios para a concessão da gratificação por responsabilidade prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:AC0D17AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.833, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta 01 (um) cargo de Nutricionista no quadro de pessoal permanente do Município.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º No quadro constante no inciso II (Serviço de Saúde), do Art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, fica acrescida 01 (uma) vaga de Nutricionista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:2F1492D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.834, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção condicional do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nas transferências destinadas regularização de imóveis em nome da empresa Habitasul, como etapa necessária para a realização de dação em pagamento de dívidas, e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI as transmissões realizadas com a finalidade de regularização da cadeia dominial ou registral dos imóveis em nome da empresa Habitasul Desenvolvimentos Imobiliários S.A e suas extintas, cindidas ou fundidas, desde que tais bens sejam posteriormente destinados à dação em pagamento de dívidas junto ao Município de Guaíba, na forma do objeto jurídico celebrado.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o Art. 1º desta Lei são registrados no Município sob a Quadra Z-2 (Lotes 11 ao 44), Quadra Z-3 (Lotes 21 e 22) e sob as matrículas do RI nº 59644 e 59743.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei terá caráter condicional, ficando subordinada à efetiva realização da dação em pagamento ao Município, no prazo e condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico celebrado.

Art. 4º Na hipótese de não se ultimar a dação em pagamento ou de ocorrer a resolução do negócio jurídico:

I - considerar-se-á não concedida a isenção;

II - o crédito tributário referente ao ITBI devido na etapa de regularização será constituído e cobrado, com a incidência de juros, correção monetária e encargos legais, a contar da data do fato gerador.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, ou Órgão equivalente, a regulamentação e execução desta Lei, podendo estabelecer procedimentos complementares para o controle e cobrança do imposto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:E961AF83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.835, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial (COMPIR) e o Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial (FUMPIR).

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo como objetivos desenvolver estudos, e propor medidas e ações voltadas para o povo negro, de forma a atender também as demais etnias discriminadas historicamente tais como indígenas, ciganos entre outros.

Art. 2º O COMPIR visa a eliminação e o enfrentamento através de políticas públicas municipais à toda forma de preconceito racial, de intolerância às religiões praticadas, do racismo e da discriminação racial contra povos historicamente discriminados na estrutura da sociedade, devendo contribuir com atividades de conscientização da população, de entidades, e demais órgãos governamentais municipais.

§ 1º O COMPIR constitui-se em órgão com a finalidade de desenvolver a interação com o poder público e a sociedade de modo a atender as políticas públicas de promoção da igualdade social, e do combate à discriminação racial.

§ 2º O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania, cabendo-lhe prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento do conselho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMPIR:

I – formular, com assessoramento das Secretarias do Município, políticas públicas destinadas ao combate ao preconceito, à discriminação racial e ao racismo no município de Guaíba;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas e ações municipais voltadas ao povo negro e demais etnias pertinentes;

III – contribuir para a valorização da identidade e da autoestima do povo negro e demais etnias pertinentes;

IV – promover, com grupos e movimentos da sociedade civil, a reflexão crítica acerca da história do povo negro e demais etnias pertinentes;

V – acompanhar e buscar a participação em programas, projetos, eventos e propostas de interesse, envolvendo o povo negro e demais etnias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VI – acolher demandas, sugestões, denúncias, e colaborações, apresentadas por pessoas ou entidades representativas do povo negro e demais etnias pertinentes, realizando o devido registro, o encaminhamento e o seu acompanhamento até a finalização dos processos;

VII – desenvolver estudos acerca de temas relacionados ao povo negro e demais etnias pertinentes;

VIII – desenvolver ações públicas de acordo com as peculiaridades de cada região do município de Guaíba;

IX – colaborar com a organização, a realização, e a melhoria de eventos culturais proativos da matéria, previstos no calendário de eventos do município;

X – convocar o Fórum Municipal de forma periódica; e

XI – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Todos os órgãos municipais devem reconhecer e garantir a participação do COMPIR na elaboração de programas, de ações afirmativas, e de políticas públicas voltadas ao povo negro e demais etnias pertinentes.

Seção I
Da Estrutura

Art. 5º O COMPIR deve ser estruturado da seguinte forma executiva:

I – presidência;

II – vice-presidência;

III – secretário(a) executivo(a); e

IV – grupos de trabalho.

Art. 6º O COMPIR elegerá os representantes referidos no art. 5º entre seus Conselheiros na primeira reunião do Conselho.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão criados pelo COMPIR e terão a incumbência de elaborar projetos com base nas deliberações do Fórum Municipal.

Seção II
Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e de entidades da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes titulares do Poder Executivo Municipal, cada um com o respectivo suplente, sendo:

a)1 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania;

b)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

c)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

f)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g)1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

h)1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade;

II – 08 (oito) representantes titulares de entidades da sociedade civil organizada, cada um com o respectivo suplente, sendo:

a)02 (dois) representantes de organizações religiosas;

b)02 (dois) representantes de comunidades indígenas e/ou quilombolas;

c)01 (um) representante de grupos de capoeira;

d)01 (um) representante de associações ou entidades de mulheres negras;

e)01 (um) representante de entidades carnavalescas;

f)01 (um) representante de entidades que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de promoção da igualdade racial.

§ 1º São critérios de inscrição para representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Guaíba:

I – comprovação de atuação mínima de 1 (um) ano no município de Guaíba, mediante:

a)CNPJ ativo há pelo menos 1 (um) ano ou documentos que comprovem o funcionamento contínuo da entidade ou coletivo por, no mínimo, 1 (um) ano (atas, publicações, registros de atividades, entre outros);

II – comprovação de domicílio ou sede no município de Guaíba pelo mesmo período (mínimo de 1 ano), por meio de:

a)comprovante de endereço em nome da entidade;

b)declaração de funcionamento assinada por representantes legais e acompanhada de documentos de atividades realizadas no município;

III – atuação comprovada na promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo ou valorização das populações negras, indígenas ou de matriz africana, por meio de:

a)relatório de atividades, materiais de divulgação, registros de eventos ou projetos desenvolvidos como Histórico de atuação na pauta racial, com exigência de comprovação de pelo menos uma ação concreta no último ano (roda de conversa, formação, campanha, projeto cultural ou educativo).

§ 2º Em caso de mais de uma entidade inscrita para a mesma representatividade no edital, será priorizada aquela que ainda não participa de nenhum outro conselho, como medida que visa garantir a ampliação da escuta e a inclusão de diferentes vozes no processo deliberativo.

Art. 9º A representação governamental será realizada por indicação dos secretários das pastas citadas no inciso I do artigo 8º desta Lei, dentre os servidores interessados na atuação da defesa dos direitos da população atendida pelo objeto desta Lei.

Parágrafo único. Os representantes das entidades serão indicados pelas próprias entidades, através de edital, e a escolha das entidades não nominadas no artigo 8º terão representatividade através de convite realizado pelo Governo Municipal, respeitados os princípios da legalidade e interesse público, observados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 10. Os Conselheiros do COMPIR terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 11. As reuniões ordinárias do COMPIR serão públicas e amplamente divulgadas.

Parágrafo único. A primeira reunião ordinária do COMPIR será convocada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania e será presidida por representantes escolhidos dentre os seus membros exclusivamente para dar abertura aos trabalhos de eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 12. Os conselheiros do COMPIR não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), com a função de atuar como instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e projetos de atenção à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos pertinentes discriminados.

Art. 14. O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR).

Art. 15. A administração contábil do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, como gerenciadora do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, executará as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ficando limitada à autorização expressa do Conselho para a liberação de recursos para programas de atendimento para Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo, por intermédio da Fazenda Municipal, deverão ser repassados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade que der causa ao atraso, a qual ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

a)Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

b)Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania quanto ao Fundo Municipal Promoção da Igualdade Racial:

a)registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou aqueles transferidos em benefício da Promoção da Igualdade Racial;

b)executar o cronograma de liberações de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

c)trimestralmente, apresentar, em reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como sua destinação;

d)apresentar planos de aplicação e apresentação de contas ao Estado ou Município e ao Legislativo Municipal, conforme dotações orçamentárias;

e)anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania deverão prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao Fundo Municipal Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, sempre que o FUMPIR solicitar.

Art. 19. O Fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, com parecer do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 20. Constituem Receitas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – recursos orçamentários municipais, quando disponíveis;

II – os recursos e subvenções específicas concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IV – captação de recursos através de projetos federais e estaduais, bem como de emendas parlamentares;

V – recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas jurídicas e físicas;

VI – transferências dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

VII – auxílios, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 21. O Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial aplicará seus recursos mediante Plano de Aplicação definido pelo Conselho Municipal, em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos voltados para o povo negro e demais etnias pertinentes, incluindo todas as ações que fazem parte de um conjunto integrado de medidas que visem à eliminação do preconceito, do racismo e da discriminação racial na estrutura da sociedade, desde o investimento social através de entidades civis não-governamentais que desenvolvam programas devidamente reconhecidos;

II – contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo e permanente;

III – promoção de eventos e campanhas educativas;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros na área específica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, devendo submetê-lo ao conselho para aprovação e posteriormente ao Executivo Municipal para os atos finais decorrentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:36F7AF4D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.836, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, tem por finalidade garantir de maneira democrática e legítima, a participação de segmentos representativos da sociedade civil ligados à cultura, institucionalizando a relação entre estes e a Administração Pública Municipal, na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Guaíba, além de cumprir o disposto no acordo de Cooperação entre o Município e a União dentro do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guaíba:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais;

II – representar a sociedade civil de Guaíba junto ao Poder Público Municipal nos assuntos referentes a cultura;

III – elaborar junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

IV – apresentar, discutir e emitir pareceres sobre projetos que tratem do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;

VII – acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e metas anuais estabelecidas pela Secretaria, pelas Conferências e Plano Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

VIII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX – contribuir para o compartilhamento e pactuação, necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XI – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura e outras modalidades de eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XII – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, do Fundo Estadual e do Fundo Nacional de Cultura, repassados ao governo municipal;

XVII – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir na elaboração de suas recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

XX – participar da organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais manifestar-se-á por meio de recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados.

Art. 4º Compete também ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I – fomentar a participação cidadã contínua através da criação de canais digitais de comunicação direta com a sociedade;

II – promover campanhas periódicas de sensibilização e cadastramento no Sistema de Identificação do Artista Guaibense – s.IAG;

III – organizar encontros anuais ou semestrais temáticos para escuta da comunidade cultural;

IV – garantir a ampla divulgação pública das pautas, atas e resoluções aprovadas;

V – apresentar anualmente relatório de atividades e de cumprimento de metas à sociedade civil.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de forma paritária por seguimentos da sociedade civil e setores do poder público municipal, abaixo relacionados:

I – Poder Público Municipal:

a)Secretaria Municipal de Cultura;

b)Biblioteca Municipal Darcy Azambuja;

c)Museu Carlos Nobre;

d)Museu do Gaúcho;

e)Secretaria Municipal de Educação;

f)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

g)Departamento Jurídico;

h)Secretaria de Governo;

i)Secretaria Municipal de Assistência Social;

j)Secretaria Municipal da Fazenda;

k)Secretaria de políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Cidadania;

l) Secretaria Municipal de Saúde;

m) Diretoria de Cultura, Iniciação Científica e Práticas Esportivas da Secretaria Municipal de Educação;

II – os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de forma direta e divididos nos seguintes segmentos:

a)Tradicionalismo e Folclore;

b)Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Performance e Artes Integradas);

c)Matriz Africana e Povos Indígenas;

d)Música;

e)Artesanato;

f)Carnaval;

g)Audiovisual, Fotografia, Cultura Digital e Novas Mídias Criativas;

h)Livro, Literatura, Jogos e Narrativas Interativas;

i)Artes Visuais;

j)Capoeira;

k)Cultura e Religiosidade;

l)Arte Urbana;

m)Pontos de Cultura, Culturas Populares e Saberes Tradicionais;

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, os segmentos da sociedade civil estão assim definidos:

I – Tradicionalismo e Folclore: Representa entidades, coletivos e agentes culturais voltados à valorização, difusão e preservação das tradições culturais gaúchas, brasileiras e imigrantes, incluindo práticas como danças típicas, festas populares, culinária tradicional, artes manuais, contação de causos, música regional, e demais manifestações do folclore oral e simbólico, bem como os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e congêneres. Entidades ligadas à preservação das tradições culturais gaúchas, brasileiras e imigrantes;

II – Artes Cênicas: Representa artistas, grupos, companhias e coletivos que atuam nas linguagens do teatro, dança, circo e performance, abrangendo desde expressões tradicionais até contemporâneas. Inclui práticas como teatro de rua, teatro infantil, dança contemporânea, circo social, intervenções urbanas, espetáculos em espaços alternativos e projetos de artes integradas que combinam diferentes linguagens cênicas e coletivos de teatro, dança, circo, performance e artes integradas;

III – Matriz Africana e Povos Indígenas: Representa organizações, mestres, coletivos e lideranças que preservam, promovem e transmitem as manifestações culturais, religiosas, linguísticas, filosóficas e artísticas das tradições afro-brasileiras e indígenas. Engloba rituais, arte sacra, línguas originárias, músicas, danças, expressões orais, festividades, modos de fazer e sistemas simbólicos ligados à ancestralidade, à espiritualidade e à resistência cultural desses povos. Organizações que preservam práticas culturais dessas matrizes.

IV – Música: Representa músicos, bandas, corais, compositores, instrumentistas, produtores musicais, educadores, técnicos de som e demais agentes culturais envolvidos na criação, interpretação, difusão e preservação da música em seus diversos gêneros e formatos. Abrange expressões como música popular, erudita, tradicional, experimental, autoral, instrumental, vocal, coral, eletrônica, de matriz afro-brasileira, indígena, urbana e regional, tanto em atividades solo quanto coletivas, ao vivo ou gravadas.

V – Artesanato: Representa artesãos, coletivos e mestres da cultura que produzem bens culturais de forma manual ou com o uso de técnicas tradicionais. Abrange uma ampla diversidade de saberes e práticas como cerâmica, tecelagem, bordado, marcenaria, cestaria, trançados, entalhes e outros modos de fazer que dialogam com a identidade, o território e a ancestralidade das comunidades locais e produtores de bens culturais artesanais;

VI – Carnaval: Representa escolas de samba, blocos de rua e outras manifestações do carnaval tradicional e contemporâneo. Envolve artistas, músicos, coreógrafos, figurinistas, aderecistas, carnavalescos, ritmistas, compositores de samba-enredo, comunidades e agremiações que fazem do carnaval uma expressão artística, cultural, popular e comunitária, com relevância social, econômica e patrimonial;

VII – Audiovisual, Fotografia, Cultura Digital e Novas Mídias: Representa profissionais, coletivos e produtores atuantes na criação de conteúdos audiovisuais e fotográficos – como cinema, vídeo, fotografia artística e documental —, bem como agentes culturais que trabalham com cultura digital, mídias sociais, podcasts, streaming, realidade virtual, realidade aumentada, plataformas interativas, tecnologias imersivas e outras formas de expressão vinculadas às novas mídias criativas e aos meios digitais de comunicação e fruição cultural;

VIII – Livro, Literatura, Jogos e Narrativas Interativas: Representa escritores, poetas, cronistas, contadores de histórias, editoras independentes, clubes de leitura, bibliotecas comunitárias, mediadores e promotores de leitura. Abrange as expressões orais e escritas da literatura, desde a criação e publicação de obras até sua difusão e fruição em diferentes suportes — físicos e digitais —, contemplando também as práticas de incentivo à leitura, saraus, slams, oficinas literárias, feiras do livro e eventos literários diversos. Representa também desenvolvedores, roteiristas, designers, programadores, narradores, educadores e criadores envolvidos na produção de jogos e experiências interativas com potencial artístico, educativo e cultural. Abrange jogos digitais, analógicos, de tabuleiro, RPGs, jogos imersivos e de realidade aumentada, bem como narrativas gamificadas, transmídia, experiências interativas, storytelling digital e práticas criativas que utilizam elementos de jogo para construir sentido, promover engajamento e expressão simbólica;

IX – Artes Visuais: Representa artistas, curadores, produtores, educadores e coletivos atuantes em linguagens como pintura, escultura, gravura, instalação, desenho, fotografia artística, arte digital, arte postal, colagem, arte têxtil, performance visual e outras formas visuais contemporâneas e tradicionais.

Contempla ainda práticas de exposição, mediação cultural, formação estética e ocupação de espaços expositivos formais e alternativos;

X – Capoeira: Representa mestres, contramestres, professores, grupos, coletivos e demais agentes culturais que praticam, promovem e preservam a Capoeira em suas diversas expressões — Angola, Regional e Contemporânea — considerando seus aspectos históricos, educativos, filosóficos, musicais, corporais, simbólicos e comunitários, enquanto manifestação cultural afro-brasileira reconhecida como patrimônio imaterial da humanidade;

XI – Cultura e Religiosidade: Representa grupos, coletivos e agentes culturais que expressam sua identidade através de manifestações culturais vinculadas a crenças, espiritualidades e práticas religiosas. Inclui festas de santos padroeiros, romarias, congadas, folias, celebrações devocionais, procissões, expressões de religiosidade popular, música sacra, arte litúrgica, patrimônio imaterial e demais

manifestações culturais que integram fé, tradição e pertencimento comunitário. Manifestações culturais de inspiração religiosa e festas populares;

XII – Arte Urbana: Representa artistas, coletivos e iniciativas que atuam com expressões culturais e artísticas ligadas ao espaço urbano, incluindo o grafite, muralismo, poesia de rua, intervenções urbanas, arte marginal e, especialmente, o Movimento Hip-Hop em todas as suas facetas — como o rap, o DJ, o break, o beatbox e os elementos de oralidade, estética e resistência das periferias;

XIII – Pontos de Cultura e Saberes Tradicionais: Representa grupos, coletivos, mestres e mestras da cultura popular, organizações comunitárias, centros culturais e iniciativas reconhecidas como Pontos de Cultura ou atuantes na preservação e transmissão de saberes tradicionais. Envolve práticas de oralidade, celebrações, culinária, medicina popular, música, danças tradicionais, artesanato, modos de vida e fazeres culturais vinculados à memória, ancestralidade, identidade e sustentabilidade das comunidades.

Art. 6º O Conselheiro Titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem prévia justificativa à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, expressada em reunião por seu devido suplente, será automaticamente desligado de seu cargo.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por período igual e sucessivo.

Art. 8º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil eleitos de forma direta durante a Conferência Municipal de Cultura devem seguir os seguintes critérios:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da indicação;

II – entender ter a facilidade em participar de processos de construção coletiva;

III – observar ter o devido tempo disponível para dedicar-se ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV – residir no município de Guaíba;

VI – apresentar Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba–CAG ou devido encaminhamento para ingresso no Sistema de Identificação do Artista Guaibense–s.IAG.

Art. 9º A função de conselheiro, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, é exercida de forma voluntária e considerada serviço relevante ao município.

Art. 10. Fica assegurada a realização de programa anual de formação e capacitação para todos os conselheiros titulares e suplentes, abordando temas relacionados a políticas públicas de cultura, gestão colegiada e controle social.

§ 1º O programa de formação será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio de instituições educacionais, universidades ou especialistas convidados.

§ 2º A participação na formação será considerada atividade oficial do Conselho e registrada em ata.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

I – Câmara Diretiva composta pelo Presidente, Vice, Primeiro Secretário e Segundo secretário;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. Os cargos eletivos restantes serão preenchidos dentre os conselheiros titulares, através de votação aberta, em assembleia geral, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura é a instância deliberativa máxima acerca das políticas municipais para área Cultura no município de Guaíba.

Art. 13. São aptos a votar e apresentar propostas para análise durante a Conferência Municipal de Cultura todos os presentes possuidores e de posse da Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba – CAG ou devido encaminhamento para ingresso Sistema de Identificação do Artista Guaibense – s.IAG, conforme Lei nº 4.140, de 04 de março de 2022.

Art. 14. Cabe ao Secretário Municipal de Cultura presidir os trabalhos da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura será convocada por meio de edital público e definirá seu funcionamento através de seu regimento interno.

Parágrafo Único. As definições referentes ao edital de convocação e aprovação do regimento interno devem ser definidas em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com pauta especifica para esse fim.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais realizará, bianualmente, de forma ordinária, a Conferência Municipal de Cultura, e extraordinariamente quando essa convocada por dois terços de seus membros.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.274, de 30 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:E9A9427B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no Município de Guaíba, o "Dia Municipal do Agente Educador", a ser realizado anualmente no dia 22 de setembro, e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Educador", a ser realizado anualmente no dia 22 de Setembro.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Agente Educador" tem por finalidade homenagear e reconhecer o importante trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação que atuam como agentes educadores no sistema educacional de ensino de Guaíba.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1.° pode ser celebrada com reuniões, palestras, seminários e demais eventos que digam respeito ao trabalho desenvolvido pelo agente educador.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:142473BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.840, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dá denominação definitiva à Praça Pública localizada no Bairro Florida.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de forma definitiva "Praça dos Ingazeiros" a praça pública localizada no Bairro Florida, entre as Ruas João Neves da Fontoura, Dois e Quatro,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:9067CD28

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.841, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento - COMMEAS, e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMMEAS, Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo de Sustentabilidade, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas ao meio ambiente e ao saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será composto por representante dos seguintes Órgãos e entidades constituídos no Município:

I - Secretaria Municipal vinculada ao Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal vinculada à Saúde;

III - Secretaria Municipal vinculada à Educação;

IV - Secretaria Municipal vinculada aos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos;

V - Secretaria Municipal vinculada aos animais domésticos, exóticos, pets e silvestres;

VI - entidade de classe vinculada ao setor jurídico;

VII - associação, ONG ou OSC vinculada aos setores do comércio, da indústria e/ou de serviços;

VIII - associação, ONG ou OSC vinculada ao setor ambiental;

IX - entidade de classe vinculada aos setores da engenharia, arquitetura e/ou agronomia;

X - associação, ONG ou OSC vinculada ao terceiro setor;

XI - entidade de classe vinculada aos trabalhadores da indústria de celulose e/ou papel e papelão;

XII - entidade de classe vinculada ao setor rural;

XIII - associação, ONG ou OSC vinculada ao setor de serviço social;

XIV - concessionária ou agência reguladora dos serviços de saneamento básico no Município.

§ 1º O Prefeito nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades, com representação no Conselho, para participarem do COMMEAS, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º A função de Conselheiro do COMMEAS é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será o representante indicado pela Secretaria Municipal vinculada ao Meio Ambiente, na forma do inciso I do art. 2º, sendo

que os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º O Secretário da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será o membro suplente indicado pela Secretaria Municipal vinculada ao Meio Ambiente.

§ 3º Os membros da Diretoria do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 4º Não havendo indicação de representantes para o Conselho, por parte das entidades no art. 2º, ou em caso de reiteradas faltas injustificadas nas reuniões mesmo após a substituição do titular, caberá ao COMMEAS propor a indicação de outros conselheiros e ou entidades para o desempenho das atribuições, mediante edital de chamamento público.

Art. 5º O COMMEAS poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades com especialização nos assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o COMMEAS poderá convidar pessoas técnicas, líderes ou dirigentes para participarem de reunião, com direito a voz.

Art. 7º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único. Necessitando um Conselheiro se afastar por um período superior a 06 (seis) meses, assumirá o respectivo suplente.

Art. 8º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento - COMMEAS, compete:

I - manifestar-se sobre as diretrizes para a política do Meio Ambiente do Município de Guaíba;

II - manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, uso e ocupação do solo e ampliação das áreas urbanas;

III - estimular e sugerir formas de inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;

IV - apreciar recursos sobre multas e outras penalidades ambientais impostas pela Administração;

V - estudar e propor formas e aplicações de recursos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI - apreciar, anualmente, as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questıes relativas ao Meio Ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VIII - colaborar em campanhas de educação ambiental;

IX - ao constatar qualquer agressão ao meio ambiente, o COMMEAS informará o Executivo Municipal, alertando das possíveis implicações quanto à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como das implicações ambientais, sugerindo providências;

X - acompanhar a formulação, execução e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e de políticas correlatas;

XI - deliberar e emitir pareceres sobre temas ligados ao saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;

XII - promover a articulação entre as políticas ambientais e de saneamento, assegurando a participação da sociedade civil organizada;

XIII - acompanhar e avaliar os serviços públicos de saneamento, com foco na universalização, qualidade e sustentabilidade;

XIV - propor ações educativas e integradoras sobre higiene, saúde ambiental e cidadania.

Art. 9º O COMMEAS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal na consecução de seu trabalho.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. Todas as reuniões realizadas pelo Conselho deverão ser, obrigatoriamente, registradas em Livro de Atas do próprio Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.447/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:16D2A24F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.842, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de conscientização sobre o Herpes Zoster, suas causas, sintomas, complicações e formas de prevenção, com ênfase na importância da vacinação, no âmbito do Município, e dá outras providências.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Herpes Zoster, a ser realizada anualmente, inclusive nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A campanha terá por objetivos:

I – informar a população sobre o que é o Herpes Zoster (conhecido popularmente como "cobreiro");

II – explicar a relação da doença com a reativação do vírus Varicela-Zoster, causador da catapora;

III – divulgar os principais sintomas, tais como dor intensa, formigamento e erupções cutâneas;

IV – alertar para possíveis complicações, incluindo neuralgia pós-herpética, que pode causar dor crônica e incapacitante;

V – orientar sobre a importância da detecção precoce e do tratamento adequado;

VI – divulgar a existência da vacina contra o Herpes Zoster, ressaltando sua eficácia na prevenção da doença e de suas sequelas.

Art. 3º As ações educativas terão como diretrizes:

I – palestras e materiais informativos nas escolas;

II – distribuição de folhetos, cartazes e uso de meios digitais para alcançar a comunidade;

III – capacitação de profissionais para multiplicar o conhecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:5068D11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA INEXIGIBILIDADE Nº. 233/2025

ONDE SE LÊ: inexigibilidade nº 233/2025;
SE LÊ: inexigibilidade nº 249/2025

MAGDA CARBONI
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:9E385DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 13/2025

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato 13/2025
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica n° 026/2024

CONTRATADO: **IZYDROS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o n° 01.925.458/0001-14

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por igual período,**218 (duzentos e dezoito dias) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/05/2025 a 15/12/2025.

VALOR: R$ 0
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2025
PROCESSO DIGITAL: 47141/2024

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:86EFD452

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 544/2025

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo do Contrato 544/2025
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 008/2025

CONTRATADO: **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o 28.430.818/0001-63

OBJETO: **Acréscimo** Quantitativo de **21,97%** (vinte e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

VALOR: **R$ 247.162,10** (duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025
PROCESSO DIGITAL: 60036/2025

Memória de cálculo
Diferença mensal 457.45,79-375.068,43 = 82.387,36 * 3 meses = 247.162,10

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:9ADDD1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 759/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo do Contrato 759/2024
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica 021/2024

CONTRATADO: **LEANDRO BOHM**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.164/0001-30
OBJETO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de execução/entrega do objeto contratual, com fundamento no artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por mais **90 (noventa) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/06/2025 a 10/09/2025.
1.1.2 Em razão da prorrogação do prazo de execução, **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por igual período, **90 (noventa) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/07/2025 a 20/10/2025.

VALOR: R$ 0
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025
PROCESSO DIGITAL: 45771/2025

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:611B3CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 168/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da artista Thamires Krüger Alves, que atuará como mestre de cerimônias e apresentadora durante o III Festival Guaíba de Dança, a ser realizado no município de Guaíba/RS, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2025, com duração total de até 12 horas**,** conforme processo administrativo nº. 65082/2025 e contrato nº. 870/2025, sendo a contratada – THAMIRES KRUGER – Valor total do serviço: R$ 2.750,00 (dois mil quinhentos reais).

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:35B13E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 223/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Contratação da empresa CÍNTIA VAZ DE ANDRADE MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 50.530.800/0001-92, representante do Grupo Demorô, para a realização de show musical no dia 1º de novembro de 2025, durante o III Festival Guaíba de Dança, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Guaíba, a ser realizado no Ginásio Municipal Poliesportivo Bagezão, Rua F2, 203, Cohab, Guaíba/RS, com duração de 90 minutos, conforme processo administrativo nº. 66730/2025 e contrato nº. 869/2025, sendo a contratada – CÍNTIA VAZ DE ANDRADE MOREIRA– R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:010F0F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 233/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Contratação da empresa CÍNTIA VAZ DE ANDRADE MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 50.530.800/0001-92, representante da banda Problemas Nacionais, para a realização de show musical no dia 31 de outubro de 2025, durante o III Festival Guaíba de Dança, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Guaíba, a ser realizado no Ginásio Municipal Poliesportivo Bagezão, Rua F2, 203, Cohab, Guaíba/RS, com duração de 90 minutos, conforme processo administrativo nº. 66687/2025 e contrato nº. 868/2025, sendo a contratada – CINTIA VAZ DE ANDRADE MOREIRA – R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:3DEE062C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para eventuais e futuros transportes intermunicipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 2120-9030.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:615D72D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: Comércio de Combustíveis Guarani Ltda – CNPJ nº 92.778.778/0001-44.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.

Item	Descrição	Percentual de Variação	Valor/Litro
03	Gasolina Comum	- 1,66	R$ 5,64

Amparo Legal: Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21.
Data: 29/10/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:70BD7F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 2120-9030.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:DA902499

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de brinquedos junto a Praça Municipal São João Paulo II, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 2120-9030.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:52DAB899

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 02/2025
CONTRATO Nº 094/2020
CONTRATADO: CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES
CNPJ: 50.350.302/0001-68
OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR POR AUMENTO DE QUANTITATIVO.
VALOR T.A.: R$ 27.427,95

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Harmonia/RS, 31 de outubro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:FC5B180F

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2025
CONTRATADA: CHOCOLATE ESTOFARIA AUTOMOTIVA LTDA
CNPJ: 31.733.826/0001-93
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PELO MENOR VALOR GLOBAL, PARA CONSERTO DOS BANCOS DO ÔNIBUS ESCOLAR DE PLACA IIS 6A71.
VALOR: R$ 7.835,00
DATA DE EMISSÃO: 28/10/2025
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 31 de outubro de 2025.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:D0540451

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025
CONTRATADO: COMTELAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.155.703/0001-82
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TUBOS DE CONCRETO E TINTAS PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.
VALOR: R$ 9.000,00
DATA DE EMISSÃO: 24/10/2025
VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 23/10/2026
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Harmonia/RS, 31 de outubro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:EAB01CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
CONTRATADO: PAULO ANTONIO LOEF LTDA
CNPJ: 03.241.391/0001-24
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TUBOS DE CONCRETO E TINTAS PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.
VALOR: R$ 13.441,80
DATA DE EMISSÃO: 24/10/2025
VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 23/10/2026
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Harmonia/RS, 31 de outubro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Butzen Marques
Código Identificador:A9974F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

A Autarquia Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por seu Responsável Legal JOSE CAVAGNOLLO, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de Outubro de 2025:

Contrato Administrativo n.º 02/2025; Dispensa de Licitação n.º 03/2025; Contratada: REDOMA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**,** CNPJ (47.717.615/0001-05); objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho; Data de confecção: 29/10/2025; Valor mensal R$ 600,00 (seiscentos reais); Valor total: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Ibiraiaras/RS, em 29 de Outubro de 2025.

JOSE CAVAGNOLLO
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:5B914191

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

A Autarquia Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por seu Responsável Legal JOSE CAVAGNOLLO, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de Outubro de 2025:

Contrato Administrativo n.º 03/2025; Dispensa de Licitação n.º 04/2025; Contratada: BOITO E BOITO LTDA, CNPJ (07.971.895/0001-50); objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização, limpeza caixa d'água e desratização; Data de confecção: 29/10/2025; Valor total: R$ 4.606,00 (quatro mil seiscentos e seis reais).

Ibiraiaras/RS, em 29 de Outubro de 2025.

JOSE CAVAGNOLLO
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:E9929428

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 096/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de Janeiro de 2025 e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
646-7	**Graziela dos Santos**	30/10/2025	02	Dr. Igor M. Lavratti – CRM 58.488

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data

IBIRAIARAS, 30 de Outubro de 2025.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:13F02E6A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 145/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no Processo Licitatório n.º 149/2025 o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa MM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - CNPJ: 18.243.841/0001-95, no valor de R$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), para aquisição de materiais impressos para a divulgação da Feira do Livro. Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 30 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:757ED369

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 635/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipais a seguir relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3859-8	Juarez Cinelli	10/10/2025	01	Igor M. Lavratti CRM 58.488
680-7	Aristeu Jose Tessaro	22/10/2025	03	Patricia R. de Lara CRM 33.851

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 30 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:70DB1094

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 636/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
332-8	Rosane Piton Rodrigues	29/10/2025	01	Camila Costa Soares CRM 50.320

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 30 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:C96D623B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 637/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias de Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio

4084-3	Alessandra Candaten Siqueira	12	-	17/04/2024 a 16/04/2025	03/11/2025
3928-4	Echilin Bertoni Vieira	07	06	22/10/2023 a 21/10/2024	03/11/2025
287-9	Ivan Baretta	15	-	17/03/2023 a 16/03/2024	04/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 30 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:0546AB64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025 POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 3.259 de 30 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Aquisição de cestas básicas para distribuição conforme Portaria nº 002/2025 do FUNDEC, decorrente da estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0)**.** A sessão pública será realizada na sala de licitações do município de Ibiraiaras, no dia 19/11/2025, com início às 09h00min00s, horário oficial de Brasília – DF. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município www.ibiraiaras.rs.gov.br e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: compras2@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 30 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:05E25D4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025 POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 3.259 de 30 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade de pregão presencial, do tipo "menor preço unitário", para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO, LIMPEZA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BEBEDOUROS, CONFORME PORTARIA Nº 002/2025 DO FUNDEC**. A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, no dia 19/11/2025, com início às 14h00min00s, horário oficial de Brasília – DF. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br> e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: compras2@ibiraiaras.rs.gov.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 30 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:C4F9C76A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 288-2025 – Processo 423-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 03.574.465/0001-44, para aquisição de bandeiras oficiais, do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Ibirubá e do Mercosul para o Gabinete da Prefeita do Município de Ibirubá, pelo valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme documentos e solicitação do Gabinete e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 30 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:84563A8B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.244/2025

Nomeia Comissão Organizadora do Concurso para Escolha das Soberanas do Município de Ibirubá/RS.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados para integrarem a Comissão Organizadora do Concurso para Escolha das Soberanas do Município de Ibirubá/RS, conforme Edital de Chamamento Público nº 011/2025, de 09 de outubro de 2025:
Aline Elisandra Kloh dos Santos – Professora de Matemática
Ivanisa Coréti Lentz – Professora de História
João Sand – Historiador
Liliane Marcon - Coordenadora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo
Lisete Terezinha da Cunha Soldin – Professora de Língua Portuguesa
Viviane Kanitz Gentil – Secretária do Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Art. 2º - Compete à Comissão a coordenação, acompanhamento e avaliação das etapas do Concurso, bem como o cumprimento do regulamento estabelecido no Edital supracitado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 30 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:51900E15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 422/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025**, para o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e ferramentas de consumo, de uso contínuo e essencial, destinados à realização de serviços operacionais, manutenção de áreas públicas, pequenos reparos, jardinagem, obras civis, e segurança dos servidores, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação. **Início das Propostas: 14:00h do dia 31/10/2025 até às 07:59h do dia 13/11/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 13/11/2025**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.Ibirubá.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 31 de outubro de 2025.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B8C8CE71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS 448, 449, 450, 451, 452, 453 E 454/2025.

"CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA O CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nos 010/203, 007/2025, 006/2025, 005/2025, 002/2025, 009/2023 e 006/2023 para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL 448/2025
Função: **Enfermeiro de Programas de Saúde**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
34	17392/2023	Cecilia Rodrigues Medeiros	08

Função: **Técnico em Enfermagem**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
23	17185/2023	Flávia Carrero Gonçalves	70
24	17207/2023	Camila Kelly Ferreira de Oliveira	70

EDITAL 449/2025

Função: **Supervisor de Agente Recenseador**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
08	2025/2835	Giulio Evangelista Valmori	62
09	2025/2652	Felipe Rodrigues Alves	62

EDITAL 450/2025
Função: **Servente**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
25	2025/1915	Adriane Bueno De Souza	10
26	2025/1783	Suelen Taina Weiler	10
27	2025/1939	Caroline Ribeiro Menezes	10

EDITAL 451/2025
Função: **Oficial Geral de Manutenção**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
27	2025/1120	Carlos Alberto Kauffmann Kohls	30

Função: **Professor de Educação Especial**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
10	2025/1318	Deise Goncalves Carvalho Smodis	22

Função: **Orientador Educacional**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
05	2025/1279	Tatiane Muller Martins	25

EDITAL 452/2025
Função: **Auxiliar de Educação Infantil**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
212	2025-1078	Renita Candida Zang de Morais	10
213	2025-1435	Elisabeth de Oliveira Machado	10
214	2025-1362	Giovana Silveira Jotz	10
215	2025-1554	Gabriele Coelho Martins dos Santos	10
216	2025-1125	Thayna Maria de Jesus Antunes	10
217	2025-901	Rafaela Lannig Gonçalves	10
218	2025-1261	Jennifer Rejane Canal Sasso	10
219	2025-1176	Samara Katielly da Silva	10
220	2025-1062	Magda Lúcia Echeverria Goulart	10
221	2025-1165	Paulo Trindade Lucas	10
222	2025-1264	Fernanda Santos Rocha	10
223	2025-1170	Karolayne Beatriz de Souza	10
224	2025-1631	Maryana Borges Ramos	10

EDITAL 453/2025

Função: **Auxiliar de Disciplina**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
54	15488/2023	Kailane Pereira Nunes	05

Função: **Auxiliar de Higienização**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
35	15508/2023	Veridiana da Silva	00

Função: **Recepcionista em Serviços de Saúde**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
61	15765/2023	Priscila Desirree Esteves Ayres	05

EDITAL 454/2025

Função: **Atendente de Farmácia**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
08	11607/2023	Daniela Bohrer de Oliveira	30

Função: **Assistente de Execução Fiscal**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
06	11755/2023	Patricia da Rosa Mattos	15

Função: **Agente Administrativo**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
51	11431/2023	Lidia Rosa de Borba dos Santos	37,30
52	11572/2023	Nildo Zeferino	37,00

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:9C029367

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº175/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°175/2025
PROCESSO N°245/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL DERMATOLÓGICO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 07:00 horas do dia 06/11/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência. A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 30 de outubro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:E345503B

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº176/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°176/2025
PROCESSO N°246/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS AULAS DE PREPARAÇÃO FÍSICA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 08:00 horas do dia 06/11/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência. A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 30 de outubro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:62EA22DF

SEC.DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°07/2025

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de iluminação em LED para quadra poliesportiva localizada no Assentamento Conquista da Luta - emenda parlamentar do Deputado Federal Paulo Pimenta – nº 09032022-017285.. Abertura dia 27/11/2025, às 9h, Sessão eletrônica no site: https://bll.org.br/ Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br

GELSO DOS SANTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucieli Lourenço da Rocha
Código Identificador:E20C9F4C

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO N°45/2025

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar. Abertura dia 18/11/2025, às 9h, Sessão eletrônica no site: https://bll.org.br/ Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br

GELSO DOS SANTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucieli Lourenço da Rocha
Código Identificador:C2C4C983

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO N°47/2025

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025. Objeto: Aquisição de Geladeira Industrial. Abertura dia 14/11/2025, às 9h, Sessão eletrônica no site: https://bll.org.br/ Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br

GELSO DOS SANTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucieli Lourenço da Rocha
Código Identificador:054F282C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 056/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS OFICIAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS REALIZADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**
AMPLA CONCORRÊNCIA
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 18/11/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 18/11/2025.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:FCAAE55C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM21309/2025;
OBJETO: Aquisição de Cartilhas Informativas;
CONTRATADA: Editora Amigos da Natureza Ltda.;
CNPJ: 04.096.738/0001-55;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.180,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 20/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:044769E4

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0950/2025

Contratado: **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA EPP**
CNPJ: **46.344.050/0001-97**
Objeto: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
Valor: **R$ 7.494,00**(Sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais)
Pregão Eletrônico nº 075/2024
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:5CA38DF9

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0951/2025

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM ME**
CNPJ: **00.964.835/0001-61**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS
Valor: **R$ 1.171,95**(Um mil, cento e setenta e um real e noventa e cinco centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:4B37493A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0952/2025

Contratado: **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **37.638.559/0001-51**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS
Valor: **R$ 145,00**(Cento e quarenta e cinco reais)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:23CF9CE9

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0953/2025

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS
Valor: **R$ 1.497,19**(Um mil quatrocentos e noventa e sete reais, com dezenove centavos)
Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:9E6F8941

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0954/2025

Contratado: **ELANA DE OLIVEIRA SIMÕES LTDA ME**
CNPJ: **50.644.308/0001-48**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS
Valor: **R$ 716,12**(Setecentos e dezesseis reais e doze centavos)

Pregão Eletrônico nº 063/2024
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:84F02A59

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0955/2025

Contratado: **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN LTDA,**
CNPJ: **29.081.832/0001-61**
Objeto: Aquisição de PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS
Valor: **R$ 10.563,00**(Dez mil, quinhentos e sessenta e três reais)
Pregão Eletrônico nº 070/2024
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:233E1519

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0940/2025

Contratado: **WF Distribuidora de Medicamentos Ltda**
CNPJ: **43.025.186.0001-46**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 20.700,00**(Vinte mil e setecentos reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 23.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:3C1D689B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0941/2025

Contratado: **MBS SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **53.879.469/0001-09**
Objeto: Contratação de SERVIÇO CONDICIONADO
Valor: **R$ 929,00**(Novecentos e vinte e nove reais)
Pregão Eletrônico nº 006/2025
Datado de 23.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:0C80D875

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0942/2025

Contratado: **JHOCEFFER DIAS MARTINS - LTDA**
CNPJ: **54.085.570/0001-50**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA EVENTOS
Valor: **R$ 1.895,00**(Um oitocentos e noventa e cinco reais)
Pregão Eletrônico nº 024/2025
Datado de 23.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:3AEA3753

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0946/2025

Contratado: **AK INOVAÇÕES LTDA - ME**
CNPJ: **53.696.164/001-61**
Objeto: Aquisição de TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAL ESPORTIVO
Valor: **R$ 2.185,00**(Dois mil cento e oitenta e cinco reais)
Pregão Eletrônico nº 030/2025
Datado de 24.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:56A63A84

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0947/2025

Contratado: **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **01.425.676/0003-51**
Objeto: Aquisição de MICROCOMPUTADORES
Valor: **R$ 76.620,00**(Setenta e seis mil seiscentos e vinte reais)
Pregão Eletrônico nº 034/2025
Datado de 24.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:5D90AFF4

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0939/2025

Contratado: **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**
CNPJ: **15.068.089/0001-98**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 860,00**(Oitocentos e sessenta reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 23.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:7E0ED438

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0944/2025

Contratado: **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **22.862.531/0001-26**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 4.480,00**(Quatro mil quatrocentos e oitenta reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 28.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:67A2E133

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0956/2025

Contratado: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **41.365.113/0001-78**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 20.250,00**(Vinte mil duzentos e cinquenta reais)
Pregão Eletrônico nº 009/2025
Datado de 31.10.2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:6C632CE8

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025

O Setor de Licitações, torna público o resultado do certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS para SAMAI.** Conforme Processo Administrativo nº MEM10826/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site oficial do Município de Itaqui: www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 31 de Outubro de 2025.

VERIDIANA VELASQUE FERNER
Pregoeira

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:C9C153AD

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 123/2025

Contratado: **DIMASTER– COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .**
CNPJ: 02.520.829/ 0001-40
Objeto: Reequilíbrio de Preços
Ata Registro de Preço nº 047/2024.
Datado de 20/10/2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:274E045B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 113/2025

PRD N° 113/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 447/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PONTE** pela Secretaria de Obras, com fulcro no Art. 75 I da Lei 14.133/2021.
FORNECEDOR: TECHNISAN ENGENHARIA LTDA; **CNPJ n°:** 04.650.752/0001-59.
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Ivorá - RS, 30 de outubro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:5D06D0DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 005/2025 - Contratação de Empresa para a permissão de uso oneroso dos boxes do Centro Gastronômico e Cultural "Galpão da Orla", através de concorrência pública com julgamento por maior preço. Os permissionários prestarão serviços do ramo alimentício e deverão cumprir com a legislação do município, em especial sobre o Centro Gastronômico e Cultural "Galpão da Orla" de Jaguarão/RS – **Nova Data de Abertura 07/11/2025 às 9h.** A prorrogação decorre de solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme Memorando nº 8.747/2025, visando o melhor atendimento ao interesse público, sem alterações no Edital e Anexos. Editais disponíveis nos sites www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelos telefones 0800 000 2042 – Ramal 2, das 08h às 14h.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Gindri
Código Identificador:425FB758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 158/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 117/2025, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025**, para contratação da empresa **UNIMED PLANALTO CENTRAL RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA CNPJ Nº 89.100.135/0001-32,** visando a elaboração de documentos de segurança do trabalho e saúde

ocupacional (PGR, LTCAT, PCMSO, ASO, LTIP E PPP), no valor total de **R$ 46.796,54 (quarenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

Jari, 30 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:BA10DBAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio Convertida em Pecúnia.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertidos em pecúnia que tem direito à Servidora Senhora **LUCIANA SAGGIORATO FRANÇA,** referente ao período aquisitivo de 12/12/2018 a 11/12/2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:51620F7E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio Convertida em Pecúnia.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertidos em pecúnia que tem direito à Servidora Senhora **MARIA REJANE FRANÇA RIBEIRO,** referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:9861CDFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio Convertida em Pecúnia.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertidos em pecúnia que tem direito o Servidor Senhor **DARLAN GONÇALVES,** referente ao período aquisitivo de 24/07/2012 a 23/07/2017, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:BA9EB9A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio Convertida em Pecúnia.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertidos em pecúnia que tem direito o Servidor Senhor **MARCOS ANTONIO FRANÇA DA ROSA,** referente ao período aquisitivo de 05/04/2016 a 09/11/2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:0EADFA30

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Avanço de Classe.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano**,** Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, avanço no Percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento que tem direito, à Servidora Senhora **BRUNA DE OLIVEIRA,** referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 a 23/09/2025, conforme Processo Interno nº 206/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:E24044AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **MARJA SAUER ONOFRE,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:4DE341EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **MARIA JANICE DA SILVA,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 29 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:F79ECBD1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **LUCIANA SCARMIN DE AZEREDO GONÇALVES,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:63B634A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2025

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que a partir de **03 de Novembro de 2025,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Rua Anita Garibaldi, Nº219 - Centro**, Município deMorro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Documentação relativa ao Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2025, tendo por finalidade a **contratação de empresas prestadoras de serviços de mecânica manutenção preventiva e corretiva de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas (linha amarela)**. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 30 de Outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:38C27841

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

O Município de Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627/0001-20, retifica o número de Edital, a seguir:

Onde se lê:

Edital nº 169/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação, por Prazo Determinado, de **Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família**.

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para Processo Seletivo para formação de Cadastro Reserva (CR) de **Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família**. Habilitação: Ensino Médio completo, Curso de Formação Específica e Registro no Conselho da Categoria. A Carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de **R$ 3.132,79.** RECRUTAMENTO: Inscrições *online*: www.morroreuter.rs.gov.br Inscrições presenciais: na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situada a Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, **Inscrições: de 31 de outubro a 07 de novembro de 2025, nos seguintes horários: segunda a quinta-feira: das 8h às 11h e das 13h às 16h. Sexta-feira: das 8h às 12h.** Documentação Obrigatória: Original e cópia do CPF, RG; Quitação das obrigações militares e eleitorais; comprovação da escolaridade – Ensino Médio Completo, Curso de Formação Específica e Registro no Conselho da Categoria.

[...]

Leia-se:

Edital nº 167/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação, por Prazo Determinado, de **Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família**.

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para Processo Seletivo para formação de Cadastro Reserva (CR) de **Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família**. Habilitação: Ensino Médio completo, Curso de Formação Específica e Registro no Conselho da Categoria. A Carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de **R$ 3.132,79.** RECRUTAMENTO: Inscrições *online*: www.morroreuter.rs.gov.br Inscrições presenciais: na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situada a Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, **Inscrições: de 31 de outubro a 07 de novembro de 2025, nos seguintes horários: segunda a quinta-feira: das 8h às 11h e das 13h às 16h. Sexta-feira: das 8h às 12h.** Documentação Obrigatória: Original e cópia do CPF, RG; Quitação das obrigações militares e eleitorais; comprovação da escolaridade – Ensino Médio Completo, Curso de Formação Específica e Registro no Conselho da Categoria.

[...]

Morro Reuter/RS, 30 de outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:BBB52030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº190/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 08.206.867/0001-00
Objeto: aquisição de uma caminhonete 4x4 para iluminação pública.

Valor Contratual: R$393.999,99 (trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Pregão eletrônico nº78/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E6C71F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº191/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SOTRIMA AGRÍCOLA LTDA
CNPJ nº 92.028.224/0007-15
Objeto: aquisição de um trator agrícola.

Valor Contratual: R$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

Pregão eletrônico nº78/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:208B7562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº192/2025

Contratante: Câmara de Mostardas.
Contratada: PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 15.329.965/0001-08
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2EE30BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº193/2025

Contratante: Câmara de Mostardas.
Contratada: DF TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ sob nº 07.832.586/0001-08
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:ECF23ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº107/2025

Contratante: Câmara de Mostardas
Contratada: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ nº. 30.050.141/0001-80
Objeto: Pagamento para inscrição de curso "cerimonial e organização de eventos oficiais e bom atendimento em eventos: Excelência em protocolo e experiência para órgãos públicos", para os servidores Ana Lúcia Oliveira de Brito, Josélia Araújo Braga e Marta Rosane Coelho da Silva, nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro.

Valor Contratual R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:465EA0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (RENOVAÇÃO)

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a renovação da ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2024, Processo nº 279/2024, **Contratação de empresa para pesagem de carretas e caminhões.** em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 31 de Outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7AAEF563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: LEIS LTDA
CNPJ nº 03.725.725/0001-35
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 19/11/2025 passando o vencimento para 18/11/2026, no valor total de R$ 16.797,37 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) amparado pela Lei Federal nº 14.133/21. Fica concedido reajuste de 5,13% passando o valor total de R$ 15.977,64 (quinze mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 16.797,37 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Vinculado ao Contrato nº122/2024

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2A3387B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 08/2025

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Gilberto Aguilar Garcia
CPF 386.858.178-20
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o reajustamento de 5,12%, perfazendo um aumento de R$ 159,52 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao mês, passando o valor mensal de R$ 3.115,70 (três mil cento e quinze reais e setenta centavos), para o valor mensal de R$ 3.275,22 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), perfazendo um valor total do aditivo de R$ 957,12 (novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), que vigorará retroativamente a partir de 07/07/2025, conforme data do protocolo online 759/2025, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº03/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:CA09D1B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 17 de novembro de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br , às 10:00h estará recebendo as propostas para o Contratação de Empresa Especializada, em serviços de Horas Máquina de Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira e Trator de Esteira, com operador, combustível, manutenção da máquina e tudo que for necessário para o bom desempenho, para Recuperação de Estradas Vicinais, conforme Termo de Convênio FPE nº 625/2025 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS e o Município de Nova Alvorada/RS, através da Licitação Pregão Eletrônico 017/2025. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:16AB8B70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 60

Aviso de Licitação n.º 1.274/2025 - Edital n.º 183/2025 - Pregão Eletrônico n.º 060/2025 – Registro de Preço nº 042/2025 – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. **Credenciamento até as 08h55min e início da sessão às 09h do dia 13/11/2025.** Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 31 de outubro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:24D8AAED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº 002/2025

O Município de Nova Santa Rita**,** informa que será realizado pelo Leiloeiro Oficial Público do RS – Leiloeiro Público Oficial SR. **ALVARO MARQUES TEIXEIRA**, matrícula JUCIS N° 274/11, o **LEILÃO PRESENCIAL/ON-LINE N° 002/2025**, de bens imóveis públicos do município. DATA SESSÃO PRESENCIAL: 24/11/2025. HORÁRIO: 10:00 hs, LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, situado na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS, LANCE PELA INTERNET: https://www.amtleiloes.com.br, iniciam às 10 horas do dia 24/11/2025. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, 31 de outubro de 2025.

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:568216DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGA INSCRIÇÃO FORMADOR PROGRAMA LEEI/CNCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A comissão Responsável pela seleção de inscritos no processo seletivo interno de formador do programa/LEEI/CNCA – 2025/2026, nomeada pela portaria 805/2025 de 20 de outubro de 2025,no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o que segue:

Resultado final com os selecionados para atuar como Formador Local do LEEI no município de Novo Cabrais/RS, integrando a Rede Nacional de Formadores do PROLEEI/CNCA

Candidato	Documentação	Pontuação Títulos	Classificação
1-Beibicler Terezinha Flores Pizzatto	Ok	7,0	1º

OBS: Considerando a publicação do Edital 007/2025 de Seleção de Formador Local do Programa LEEI/CNCA, cujo cronograma previa o prazo até a presente data para interposição de recursos, informamos que houve apenas uma inscrição realizada dentro do prazo estipulado. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a candidata inscrita atende integralmente aos requisitos previstos no edital, estando toda a documentação em conformidade com as exigências.
Dessa forma, por não haver outros candidatos e, consequentemente, inexistir possibilidade de recurso, justifica-se a dispensa da continuidade dos prazos estabelecidos no cronograma, procedendo-se diretamente à homologação final do resultado.

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, 30 de outubro de 2025.

DAIANA JANINE MULLER DE FRANCESCHI
Matricula nº 749-8

CLARICE ADRIANA SILVA ALVES
Matricula nº 158-9

MARIA BEATRIZ CERENTINI PREUSSLER –
Matricula nº 1430-3

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:96295876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 839 - 2025 - CONTRATA PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS CIÊNCIAS

PORTARIA N.º 839/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
CONTRATA PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.819/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.
Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art. 1º - **Contrata-se**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.819/2025, de 21 de outubro de 2025, para exercer a função de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Ciências, a Sra. **Margo Paranhos** - classificada em 4º lugar, no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 19 de abril de 2023, homologado através do Edital de Homologação de Resultado Final n.º 07/2023, de 24 de agosto de 2023 - **até o término da Licença Saúde da professora titular ou até 19 de dezembro de 2025, quando será encerrado o ano letivo**, com carga horária de 21 horas e 20 minutos semanais, percebendo a remuneração mensal por esse período, equivalente aos valores fixados

para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pela contratada, pagos em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.819/2025, de 21 de outubro de 2025, tendo sido designada para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 30 de outubro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:53485EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 840 - 2025 - CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE

PORTARIA N.º 840/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em observância ao artigo n.º 108 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001:
Resolve:
Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença do cônjuge, a contar de 24 de outubro de 2025 até 28 de outubro de 2025, ao servidor do Município, Sr. **Ricardo Cristiano Strassburger**, matrícula n.º 576-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, conforme solicitação protocolada sob o n° 4.696/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2025.

Novo Cabrais, 30 de outubro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:FD3F65FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 47/2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 47/2025.
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 87/2018, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 44/2025, TORNA PÚBLICO o que segue:
1 – Classificação Preliminar:
- *Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais Ensino Fundamental.*

Seq.	Protocolo	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
3	4.284/2025	RENATA CÉZAR PINTO	57,5	1º
8	4.313/2025	PAULA CAMPONOGARA	40	2º
2	4.282/2025	VITÓRIA CAROLINE AIRES DE LIMA	35	3º E
5	4.308/2025	SALETE CUNHA DOS SANTOS	35	3º E
17	4.354/2025	MARILENE KIEFER UNFER	35	3º E
18	4.357/2025	EDINÉIA ALMEIDA CARVALHO	35	3º E
25	4.412/2025	GRAZIELE BEATRIZ COUTO DE AZEVEDO	32,5	7º
10	4.319/2025	LISETE NAIR BECKER	30,5	8º
7	4.312/2025	HELOISA HELENA BARBOSA ZACHAZESKI	30	9º
20	4.377/2025	TAMIRIS DE LIMA BARBOSA	28,5	10º
11	4.320/2025	GABRIELE LUISA MACHADO RABELO	27	11º
13	4.332/2025	MARIA AUGUSTA FELIX BALLESTRIN	26	12º E
19	4.371/2025	ANDRESSA DAIANE DE OLIVEIRA MACHADO	26	12º E
4	4.307/2025	CAROLINE PORTELLA DA SILVEIRA	23,5	14º
14	4.336/2025	ÉVELIN ROHDE VASCONCELLOS	22	15º
12	4.326/2025	MIRIAM ALINE BONELLI	20	16º E
15	4.337/2025	LUCAS VINÍCIUS DO CARMO	20	16º E
6	4.309/2025	JAMILE DELIBERAL HOFFSTAEDTER	19	18º
9	4.315/2025	ANDREIA HANS DA SILVA	15	19º
16	4.346/2025	ISABELLA BLANKENHEIM	13	20º
24	4.408/2025	LIEGE DENISE LOPES DOS SANTOS	12,5	21º
26	4.416/2025	DEBORA DOS PASSOS PEREIRA	10	22º
21	4.378/2025	SILVANA ALVES DA SILVA BESKOW	6	23º
22	4.379/2025	ANGELA RAQUEL ROSA DA COSTA	3	24º E
23	4.403/2025	JANAINA TAIS DIAS	3	24º E
1	4.276/2025	ERIKA TAINARA JAEGER MACHADO	1	26º

Fica aberto o prazo de 1 dia útil (**03/11/2025**) para apresentação de recursos aos interessados, conforme dispõe o item 8 do Edital;
COMO RECORRER: Via Protocolo Web no dia **03/11/2025 (00:01h até as 23:59h); não serão aceitos recursos fora deste prazo;** mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, 30 de outubro de 2025.

CLEILA MARIA DE CARVALHO
Matrícula nº 607-6

ALINE JUCELA ELLWANGER
Matrícula nº 753-6

CRISTIANE LUANA QUOOS ALVES
Matrícula nº 84-1

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:A323D030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL N.º 04/2025 – TORNA SEM EFEITO O EDITAL N.º 03/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS - MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO
O Município de Novo Machado, representada pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n.º 01/2025, regido pelo Edital n.º 01/2025, de 1ª de outubro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Torna sem efeito o Edital n.º 03/2025, de 28 de outubro de 2025. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.novomachado.rs.gov.br*.

Novo Machado/RS, 30/10/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal de Novo Machado/RS

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:72EE81A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL N.º 05/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

O Município de Novo Machado, representada pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n.º 01/2025, regido pelo Edital n.º 01/2025, de 1ª de outubro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Retifica-se o Edital de Abertura e Inscrições: 1.1. o item 5 para alterar a carga horária do cargo de Engenheiro Civil em adequação ao vencimento previsto no Edital, nos termos da Lei Municipal n.º 537/2002, bem como para alterar a carga horária do cargo de Médico, nos termos da Lei Municipal n.º 1.025/2010, e fazer constar o vencimento correspondente. 2. Informam-se as orientações de solicitação de ressarcimento da taxa de inscrição para os candidatos que se inscreveram para os cargos de Engenheiro Civil ou Médico, devido alteração de carga horária. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *www.novomachado.rs.gov.br*.

Novo Machado/RS, 30/10/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal de Novo Machado/RS

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:93DC5B1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 201/2022
OBJETO: Contratação de local para destinação de resíduos da construção civil – conforme lei municipal 4.457/2009 e resoluções do CONAMA nº 307/2002, 348/2004 e 431/2011, de acordo com memorial descritivo.
CONTRATADA: ALEX DA SILVA ESPÍNDULA LTDA
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 201/2022 e retificação dos aditivos anteriores, cujo objeto é a contratação de local para destinação de resíduos da construção civil – conforme lei municipal 4.457/2009 e resoluções do CONAMA nº 307/2002, 348/2004 e 431/2011. Ficam retificados os aditivos anteriores para que a periodicidade seja estabelecida da assinatura do Contrato original, seja esta 29 de novembro de 2022.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de novembro de 2025, em conformidade com o Contrato Original.
EXPEDIENTE: 27497/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:13DE837A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1996/2025

PORTARIA Nº 1996/2025

Designa Comissão Especial de Concurso Público no âmbito da Administração Pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme os processos nº 14697/2022 e 9101/2022, Designa os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Concurso Público no âmbito da Administração Pública e Câmara Municipal de Vereadores com objetivo de promover as seguintes análises:
1) Provimento das vagas disponibilizadas no Concurso Público instaurado pelo Edital 01/2019;
2) Necessidade administrativa de provimento de cargos não previstos no concurso de 2019 ou sem banco de classificados pela nomeação;
3) Necessidade administrativa de criação e/ou adequação de cargos do quadro permanente;
4) Elaboração de Termo de Referência para a contratação de empresa para realização de Concurso Público e demais documentos necessários para a abertura do certame, mediante o acompanhamento integral da licitação e execução do contrato.
Representante da Secretaria de Educação e Coordenadora da Comissão:
Titular: **LILIAN QUERLEN LEAO DA SILVA**, matrícula 5390-01;
Suplente: **ISABEL CRISTINA DE SOUZA**, matrículas 4933-02 e 4933-03.
Representante da Secretaria de Administração:
FRANCINE MAGNUS DE CAMARGO, matrícula 3725-01.
Representante do Setor de Departamento Pessoal:
JOSIANE FIRME DOS SANTOS RICARDO, matrícula 3490-01.
Representante da SSPMO:
WALEWSKA TRESBACH MARTINS RODRIGUES, matrícula 2979-01.
Representante da Secretaria de Saúde:
PATRICIA HEJAZI PEREIRA, matrícula 7069-01.

E, fica revogada a portaria nº 789 de 25 de abril de 2024, conforme processo nº 24696/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:BAEA0184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 18/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025:O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS no âmbito do Município de Osório, na forma da Lei n° 6.861/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:8896D0DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 10/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 10/2025: Constitui objeto da presente licitação a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DE 4 QUIOSQUES TEMPORÁRIOS, na faixa de praia nos distritos de Atlântida Sul e Mariápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência, na Licença Única nº 38/2025 e neste Edital. Abertura das propostas será dia 14/11/2025 as 09h, no setor de Licitações, localizado na Prefeitura de Osório.

Mais informações pelo telefone (51) 3663 8258

Osório, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:38E87A92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 87.2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de camisetas para o PROERD, conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referências e neste Edital. Data de abertura para as propostas: 05/11/2025 às 14h. Data de encerramento das propostas 05/11/2025 as 13h59min. Pela plataforma do BANRISUL. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:63264B18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 88.2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de revista pedagógica para a E.M.E.I. Bem Me Que, conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referências e neste Edital. Data de abertura para as propostas: 05/11/2025 às 09h. Data de encerramento das propostas 05/11/2025 as 08h59min. Pela plataforma do BANRISUL. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:0F218EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 213/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 33412 e 33768/2025
Valor: R$ 1.200,00
Credor: JULIAN LESSA BEMFICA
Objeto: Contratação de Biju para apresentação Musical no Brique das Carretas que ocorrerá no dia 09 de novembro de 2025, na Praça das Carreta, conforme art. 74 II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:24DFDAE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 214/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 33657 e 33771/2025
Valor: R$ 1.500,00
Credor: NEGREJAR ARTE E CULTURA LTDA

Objeto: Contratação de Negrejar Arte e Cultura para apresentação artística no Brique das Carretas que ocorrerá no dia 09 de novembro de 2025 na Praça das Carretas, conforme art. 74 II, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:9484B586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 215/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 33991 e 33973/2025
Valor: R$ 1.200,00

Credor: LEANDRO MAINERI CARVALHO
Objeto: Contratação de Leandro Maineri e Banda para apresentação Musical no Brique das Carretas que ocorrerá no dia 15 de novembro na Praça da integração em Atlântida Sul. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:B5FDB4F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 216/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 34625 e 34684/2025.
Valor: R$ 1.000,00
Credor: DANIELLA CARDOSO DA PORCIUNCULA SCHULLER

Objeto: Contratação do espetáculo Vivência EnCanto da Semente para contação de história no Brique das Carretas que ocorrerá no dia 15 de novembro na Praça da Integração em Atlântida Sul. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:B0F0664E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de serviço de impressões de carnês de IPTU e taxa de lixo para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e Edital. Abertura das propostas será dia 14/11/2025 as 9h e a disputa a partir das 10h.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:2F079DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para implantação de sinalização viária vertical e horizontal em vias públicas urbanas e rurais do Município de Osório, abrangendo o fornecimento e instalação de placas, defensas metálicas, tachas, tachões, barreiras plásticas, cones e demais dispositivos auxiliares de trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e Edital. Abertura das propostas será dia 12/11/2025 as 9h e a disputa a partir das 10h.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 31 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:31189047

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 74/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Osório e o Sr.(a) PRISCILA CONCEIÇÃO DOS SANTOS com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.569 de 19 de Maio de 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Osório, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 602. XXXXXXX, CPF nº 380. XXX..XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n° XXX, bairro: XXXXX, Cidade: XXXXXX – XX, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **PRISCILA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** Carteira de Identidade nº 110.XXXXXXX, CPF 017.XXX.XXX-XX, brasileiro(a), casada, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXX n° XXXX, Bairro: XXXXXX, Cidade: XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX doravante identificado por **CONTRATADO(A)**, têm certo justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **PROFESSOR ÁREA I - EDUCAÇÃO INFANTIL,** para atendimento na área da Educação, conforme o que dispõe a Lei Municipal n° 5.569, de 19/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.626,08 (Um mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos) por 20(vinte) horas semanais, conforme Nível I.

CLÁUSULA SEGUNDA A – a parte contratada fará jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional

CLÁUSULA SEGUNDA B – a parte contratada fará jus a gratificação de difícil provimento conforme disposições no art. 37 da Lei n° 3839/2006

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de Trabalho será de 20 horas semanais, ficando desde logo convencionados que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, podendo ser executado em plantões ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA A – a parte contratada poderá ser convocada para regime suplementar de trabalho para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que demonstrada a necessidade do serviço, a situação de interesse público e a correspondente disponibilidade orçamentária, conforme Lei Municipal nº 6913/2024, em seu artigo 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5569/2015 e do art.29 da Lei Municipal nº 3839/2006

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato se regerá pelo regime jurídico estatutário e será por prazo determinado, **iniciando na data do exercício até o dia 30/10/2026,** com base no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.569/2015, em substituição a servidora Andreza dos Santos, que atualmente está em exercício da função de Supervisora na EMEI Criança Feliz, sendo autorizado a convocação no expediente n° 29883/2025.
PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do contratado **iniciará em 31/10/2025,** conforme previsão no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 205/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado, ou sem aplicação de indenização quando se trata de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – O Aso exigido pelo Decreto nº 205/2024, serão as custas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do contratado deverão ser executadas nos termos da Lei nº 5.873 de 24/02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais -Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato foi realizado nos termos do Processo Seletivo nº 069/2024, homologado pelo Edital nº 166/2024, tendo o Contratado logrado o 30° lugar na lista de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Osório para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para finalidade de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de Outubro de 2025.

Contratante

Contratado

(a) Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:A8B19D8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 75/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Osório e o(a) Sr.(a) ANA PAULA SOUZA MARIN, com base na Lei Municipal nº 5.569 de 19 de Maio de 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Osório, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 602. XXXXXXX, CPF nº 380. XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, n° XXX, bairro: XXXX, Cidade: XXXXX – XX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **ANA PAULA SOUZA MARIN,** Registro Geral nº 662.XXXXXXXX, CPF 662.XXX.XXX-XX brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rodovia XXXXXXXX, Nº XXXX, bairro: XXXX , Cidade: XXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **SERVENTE,** para atendimento na área da Saúde, conforme o que dispõe a Lei Municipal n° 5.569 de 19 de Maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA –Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.964,19 (Um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos) por 40(quarenta) horas semanais, conforme Padrão 2.

CLÁUSULA SEGUNDA A – a parte contratada fará jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional

CLÁUSULA SEGUNDA B – A parte contratada fará jus conforme disposto aos adicionais de penosidade, Insalubridade e periculosidade de acordo com a Lei Municipal nº 2351/1991 (Estatuto dos Servidores), em seu art. 235, assegura aos servidores contratados por excepcional interesse público os direitos estabelecidos pela CLT, estando essa questão regulamentada nos artigos 189 e seguintes desta consolidação, determinando que o empregador deve pagar um adicional sobre o salário do empregado que exerce tais atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais, ficando desde logo convencionados que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, podendo ser executado em plantões ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato se regerá pelo regime jurídico estatutário e será por prazo determinado, **iniciando na data do exercício até o dia 30/10/2026,** com base no art. 2°, inciso III da Lei Municipal 5.569/2015, em substituição a servidora Sindiane Santos Silveira, matrícula nº 5074-1, que exonerou-se em 07/07/2023, conforme portaria nº 271/2024, sendo autorizada a convocação no expediente n° 31549/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do contratado **iniciará em 31/10/2025,** conforme previsão no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 205/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado, ou sem aplicação de indenização quando se trata de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – O Aso exigido pelo Decreto nº 205/2024, serão as custas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do contratado deverão ser executadas nos termos da Lei nº 5.873 de 24/02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais -Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato foi realizado nos termos do Processo Seletivo nº 069/2024, homologado pelo Edital nº 166/2024, tendo o Contratado logrado o 18° lugar na lista de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Osório para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para finalidade de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de Outubro de 2025.

Contratante

Contratado (a)

Secretário de Saúde

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:759BBC5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 247/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, selecionado e classificado através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 03 A 04 DE NOVEMBRO DE 2025,** conforme autorizado através do expediente nº 22721/2025 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
SAMARA PIRES PEREIRA	*31°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 31 de Outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:689BD6C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL N° 248/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N° 031/2025, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, selecionado e classificado através do PSS N°031/2025, **HOMOLOGADO** através do Edital n°084/2025, de 14 de Abril de 2025 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 03 A 04 DE NOVEMBRO DE 2025,** conforme autorizado através do expediente nº 30446/2025 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
TAISSA DOS SANTOS GOMES	*32°*

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.
II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica serão comunicadas ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 31 de Outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiele Maiara Dos Santos Sedrez
Código Identificador:766F7DC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - PRI 065/2025

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5734/2025
Fica retificada a Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, publicada em 22/10/2025, Edição nº 4189 do Diário Oficial dos Municípios, no que se refere à identificação dos proprietários do imóvel objeto da contratação.
Onde se lê:
"Adjudico o objeto descrito no Termo de Referência ao proprietário, Sr. MARILDO ZANINI (...)."
Leia-se:
"Adjudico o objeto descrito no Termo de Referência aos proprietários, Sr. MARILDO ZANINI e Sra. SILOE CRISTINA BALBINOT ZANINI."
Mantêm-se inalterados os demais termos do ato.

Parobé/RS, 30 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:18059F3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 32/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR:

Não houveram recursos.

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 24 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:546A9FE8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 32/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO** do **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1 . CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO: ENSINO SUPERIOR

Curso	Estudante	Inscrição	*Classificação*	*Pontuação Total*
PEDAGOGIA	CÁTIA SÓRIA	9	*1*	*95.00*
PEDAGOGIA	ASSUSSENA PIRES DUTRA	1	*2*	*95.00*
PEDAGOGIA	VIVIANA GONZÁLEZ	11	*3*	*95.00*
PEDAGOGIA	ANA CAROLINA	3	*4*	*90.00*
PEDAGOGIA	DARLENE DE OLIVEIRA FARIAS	17	*5*	*75.00*
PEDAGOGIA	GESSILDA FAGUNDES DE ARAÚJO	16	*6*	*55.00*

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO: ENSINO MÉDIO

Curso	Estudante	Inscrição	*Classificação*	*Pontuação Total*
ENSINO MEDIO	ISABELLE BRANDSTETTER PEIXOTO	7	***1***	***95.00***
ENSINO MEDIO	TAYLLANA MORAES CARDOSO	2	***2***	***95.00***
ENSINO MEDIO	ANTÔNIA MIRANDA SARAIVA SILVEIRA DE AVILA	18	***3***	***85.00***
ENSINO MEDIO	LAIANA DE FREITAS OLIVEIRA	5	***4***	***80.00***
ENSINO MEDIO	ELENA VALENTINA DE OLIVEIRA SILVA	4	***5***	***50.00***

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 24 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:BF90A5F1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 723

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico SRP - nº 23/2025

A PREFEITA DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **18 de novembro de 2025**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 23/2025,** tipo Menor Preço por item, **para *AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (LENTES E ARMAÇÃO).*** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br .

Pedras Altas, 30 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:FC6038C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 916/2025

Câmara Municipal de Pelotas

Decreto Legislativo nº 916

Atribui o nome de "Giovani Brahm" à Rua 38, no Jardim Europa, na cidade de Pelotas/RS, a fim de homenagear referido cidadão.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Atribui o nome de "Giovani Brahm" à Rua 38, no Jardim Europa, na cidade de Pelotas/RS.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor competente, tomará as providências necessárias para a instalação da respectiva placa indicativa, contendo o nome ora atribuído.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de outubro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:6F1FC8CB

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 917/2025

Câmara Municipal de Pelotas

Decreto Legislativo nº 917

Denomina "Rua Sérgio José Abreu Neves" a atual Rua Seis do Loteamento Parque Una, neste Município.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Fica denominada "Rua Sérgio José Abreu Neves" a atual Rua Seis do Loteamento Parque Una, neste Município de Pelotas.

Art. 2º A presente denominação deverá constar em todas as plantas, cadastros e registros municipais referentes ao logradouro mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de outubro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:70090406

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0639.979-63

Processo nº 0639.979-63.
Contratante: Município de Pelotas/RS, CNPJ nº 87.455.531/0001-57.
Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
Objeto: Rerratificação do Contrato de Empréstimo "Saneamento para Todos" nº 0639.979-63, datado de 31/07/2025, para inclusão da redação da Cláusula Décima Terceira – Garantias, item 13.2 – Sub-rogação de Garantias, que dispõe sobre a sub-rogação de créditos e garantias pelo Agente Operador nos casos de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Financeiro.
Data da assinatura: 21/10/2025. Efeitos: retroativos à data da assinatura do contrato. Fundamentação legal: art. 104, I, da Lei nº 14.133/2021. Link do extrato original:https://shre.ink/DOM0639979-63

Pelotas/RS, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:CBEC347B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0639.980-91

Processo nº 0639.980-91.
Contratante: Município de Pelotas/RS, CNPJ nº 87.455.531/0001-57.
Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
Objeto: Rerratificação do Contrato de Empréstimo "Saneamento para Todos" nº 0639.980-91, datado de 31/07/2025, para inclusão da redação da Cláusula Décima Terceira – Garantias, item 13.2 – Sub-rogação de Garantias, que dispõe sobre a sub-rogação de créditos e garantias pelo Agente Operador nos casos de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Financeiro.
Data da assinatura: 31/07/2025. Efeitos: retroativos à data da assinatura do contrato. Fundamentação legal: art. 104, I, da Lei nº 14.133/2021.Link do extrato original: https://shre.ink/DOM0639980-91

Pelotas/RS, 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:9637665C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a ABERTURA do Pregão Eletrônico abaixo relacionado, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2025: Aquisição de bobinas de papel térmico personalizadas para a emissão de faturas de consumo de água, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 10h00 do dia 12/11/25 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 30 de outubro de 2025.

GEORGE ALEXANDER BUCHNVEITZ SALYBI
Pregoeiro do SANEP

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:3D0DE2C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal**, Sr. Carlos Alberto Bonacina**, torna público aos interessados a Adesão de Ata de Registro de Preços – Chamamento Público nº 04/2024 do Consisa (Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari):
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas contemplando 02 caminhões truck com capacidade mínima de 12m³. (Item 02 do Termo de Credenciamento 097/2025). Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo.
Regência: Adesão de Ata de Registro de Preços – Termo de Credenciamento nº 097/2025 -Chamamento Público nº 04/2024 do Consisa, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor da hora trabalhada: R$ 270,00
Total de horas contratadas: 1000 horas
Vigência: 12 meses;
Contratado: Eco Máquinas e Veículos Ltda

Pouso Novo, 31 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:ECAFDCD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO DE LICITAÇÃO 06/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE LICITAÇÃO 06/2025
CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO, com endereço na Rua Domingos Bonacina, 125 - centro, Pouso Novo/RS, torna público, que estará recebendo a documentação da habilitação e proposta para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II**, a partir do dia 31 de outubro de 2025, ás 09:00 h. Mais informações sobre o edital no endereço supra e/ou pelo telefone (51) 3775-1100 ou pelo e-mail: compras@pousonovo.rs.gov.br ou pelo site: http://www.pousonovo.rs.gov.br/.

Pouso Novo, 31 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Derly Henrique Ferla
Código Identificador:7B1C4524

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal**, Sr. Carlos Alberto Bonacina**, torna público aos interessados a Adesão de Ata de Registro de Preços – Chamamento Público nº 04/2024 do Consisa (Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari):
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas com escavadeira hidráulica de peso mínimo 16.000 kg (Item 04 do Termo de Credenciamento 097/2025). Demais especificações constam no Termo de Referência Anexo II do processo.
Regência: Adesão de Ata de Registro de Preços – Termo de Credenciamento nº 097/2025 -Chamamento Público nº 04/2024 do Consisa, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor da hora trabalhada: R$ 343,60,00
Total de horas contratadas: 880 horas
Vigência: 12 meses;
Contratado: Eco Máquinas e Veículos Ltda

Pouso Novo, 31 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:73B98031

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 087/2025:** contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de **coleta de resíduos sólidos urbanos** (RSU) domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes e transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, localidade Barrouim, município de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 14/11/2025. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.brou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 30 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:0CCDD451

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços voltados à organização e realização conjunta com o Município, da 3ª EDIÇÃO DO EVENTO MUSICAL CANTO AO SALADEIRO com a ASSOCIAÇÃO ESPORA SOLIDÁRIA DE QUARAÍ, a realizar-se no dia 01 de novembro de 2025, das 9:00h às 03:00h do dia 02 de novembro de 2025, nas Ruínas do Saladeiro, em Quaraí-RS. **Empresa Contratada:** ASSOCIAÇÃO ESPORA SOLIDÁRIA DE QUARAÍ. **Valor Total:** R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). **Período de vigência**: de 29/10/2025 a 29/11/2025.
Data: 29/10/2025.

Quaraí, 30 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2C904069

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2025. **Data de Abertura:** 03/10/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO UNITÁRIO KM RODADO. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os alunos das escolas municipais de Ensino Fundamental Walter Elizalde Osório, Gaudêncio Conceição e das Escolas Estaduais Roberto Osório Junior, Dartagnan Tubino e Professor Diehl, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresas vencedoras:** 1-ANDERSON ESPIRITO SANTO DE CASTRO LTDA-ME | CNPJ nº 58.607.186/0001-21. **Valor Unitário por Km rodado trabalhado:** roteiro 01-R$ 7,95, 04-R$ 9,95; 2-MARINES LOPES DA ROSA-ME | CNPJ nº 30.854.709/0001-15. **Valor Unitário por Km rodado trabalhado:** roteiro 02-R$ 7,50, 03-R$ 8,39; 3-QUARAI-TUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME | CNPJ nº 02.329.983/0001-30. **Valor Unitário por Km rodado trabalhado:** roteiro 07-R$ 3,84; 4-SILVIA HELENA VARGAS MORAES | CNPJ nº 27.008.181/0001-59. **Valor Unitário por Km rodado trabalhado:** roteiro 06-R$ 6,35. **Valor Total Estimado:** R$ 650.849,24

(seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Data da Homologação: 30/10/2025.

Quaraí, 30 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:CE9B870A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 071/2025. **Data de Abertura:** 16/10/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento de destinação e disposição final dos resíduos de serviços de Saúde Grupo A, B e E, para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde do município de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresa vencedora:** 1-ABORGAMA DO BRASIL LTDA | CNPJ nº 05.462.743/0009-54. **Valor Unitário:** 1-R$ 258,60, 2-R$ 222,09. **Valor Total Estimado:** R$ 104.632,56 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
Data da Homologação: 30/10/2025.

Quaraí, 30 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:75538B50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DL 124/2025 - AQUISIÇÃO DE VÁLVULA DE CONTROLE DE VAZÃO E PONTA DE APLICAÇÃO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS RS, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II para a**AQUISIÇÃO DE VALVULA DE CONTROLE DE VAZÃO (CFV 1,5 BAR - VERMELHA), PONTA DE APLICAÇÃO JATO PLANO 8002-E (80° ABERTURA LEQUE), PARA USO NOS TRABALHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.
Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços até o dia 05/11/2025, as 17:00h a serem encaminhadas para o e-mail:licitacao@quevedos.rs.gov.br, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quevedos-RS, sito a Rua Humaitá, 69 – RS, CEP 98.140-000, no horário de expediente (08h às 12hs e das 13h30min às 17h).
O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônicohttps://quevedos.rs.gov.br/.

Quevedos/RS, 30 de outubro de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita

Publicado por:
Tieli Lautenschlaeger Braz
Código Identificador:991A869E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.668/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e de acordo com a Lei Municipal 2.969/2025 de 30 de Outubro de 2025,

DECRETA

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde o valor de R$ 1.718.259,48 (um milhão setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais com quarenta e oito centavos) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (EC29)
PROJ./ATIV.: 1.074 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA
4.4.9.0.51.00.00.0632 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.718.259,48

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 1.718.259,48 (um milhão setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais com quarenta e oito centavos), a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 0632.....R$ 1.718.259,48

Art. 2°. – Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de Outubro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:50845148

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.967/2025

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDËNCIA SOCIAL DO MUNCÍPIO DE Redentora – FAPS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Redentora, criado pela Lei Municipal nº 1.130, de 19 de agosto de 1999 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.007, de 12 de dezembro de 2013, o qual abrange o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações, garantindo, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.
Parágrafo único. A classificação e a conceituação dos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, assim como as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão estabelecidas em Lei Complementar Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência do Município, referido no art. 1º, compreende o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1.130, de 19 de agosto de 1999 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.007, de 12 de dezembro de 2013, o qual se mantém vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e as demais estruturas organizacionais que o integram, atendidas as disposições desta Lei.

§1º. Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Fundo de que trata o *caput* serão autorizadas pelo Contador, Tesoureiro, Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social e Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS ou quem estiver respondendo em substituição pelos cargos.
§2º. Os designados acima deverão ser cadastrados e/ou habilitados com seus dados pessoais junto às instituições financeiras, sendo que para toda e qualquer movimentação financeira deverá conter, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma delas a do Contador, não podendo este assinar concomitantemente na função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social ou Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar os recursos físicos e de pessoal necessários para o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência do Município.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FORMADORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência do Município rege-se pelos seguintes princípios:

I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
II - equidade na forma de participação no custeio;
III - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;
IV - vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a indicação prévia da correspondente fonte de custeio total;
V - acesso às informações relativas à sua gestão;
VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e
VII - unicidade da gestão.

TÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA E DAS ESTRUTURAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o Regime Próprio de Previdência do Município, especificadas nesta Lei, constituem sua Unidade Gestora.

Art. 6º A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município, observadas as competências definidas nesta Lei para as estruturas organizacionais que o integram, é responsável pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, assim como pela arrecadação e pela gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Fundo de Previdência.
§1º A responsabilidade pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de que trata o *caput* é indireta, assim entendida como ações de coordenação, de controle e de fiscalização, e não afasta a competência:
I - do Chefe de cada Poder e dos responsáveis legais das autarquias e das fundações pela emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios; e
II – do Tesoureiro, do Contador, do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social e do Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS ou quem estiver respondendo em substituição pelos cargos, para a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único.

Art. 7º A Unidade Gestora de que trata o art. 6º é representada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da especificação das estruturas

Art. 8º Integram as estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município:
I - o Conselho Municipal de Previdência Social;
II - o Conselho Fiscal;
III - o Comitê de Investimentos; e
IV - o Gestor dos Recursos Financeiros.
Parágrafo único. Os membros que irão compor as estruturas de que tratam os incisos do *caput* serão indicados e/ou escolhidos dentre os servidores ativos e inativos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município.

Seção II
Dos requisitos a serem atendidos pelos componentes das Estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município

Subseção I
Do requisito quanto ao vínculo

Art. 9º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor o Conselho Municipal de Previdência Social, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e para exercer a função de Gestor dos Recursos Financeiros, servidores ativos no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.
Parágrafo único. A representação, na condição de servidor ativo e inativo, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.

Subseção II
Dos requisitos quanto aos antecedentes

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, bem como o Gestor dos Recursos Financeiros deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma da regulamentação federal competente.
§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Subseção III
Dos requisitos quanto às certificações

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, bem como o Gestor dos Recursos Financeiros deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função.
§ 1º A certificação será obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.
§ 2º As despesas para a obtenção da certificação serão suportadas pelo RPPS por no máximo duas vezes.

Subseção IV
Do requisito quanto à experiência

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, na condição de representante da Unidade Gestora, e o Gestor dos Recursos Financeiros, para exercerem as respectivas funções deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem experiência de no mínimo dois anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Parágrafo único. A comprovação da experiência nas áreas referidas no caput, quanto aos parâmetros a serem atendidos e a forma em que deverá ocorrer, será definida em Resolução do Conselho Municipal de Previdência Social.

Subseção V
Do requisito quanto à escolaridade

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, na condição de representante da Unidade Gestora, e o Gestor dos Recursos Financeiros, para exercerem as respectivas funções, deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem escolaridade de nível superior.

Seção III
Dos impedimentos para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município

Art. 14. Não poderão compor o Conselho Municipal de Previdência Social, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, ou exercer a função de Gestor dos Recursos Financeiros:
I - pelo prazo de 8 (oito anos), servidor ativo ou inativo que tenha sido destituído da representação no Conselho Municipal de Previdência Social ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor dos Recursos Financeiros, por condenação em devido processo administrativo;
II - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
III - servidor efetivo ou aposentado exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;
IV - servidor efetivo licenciado sem remuneração;
VI - servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;
VII - servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, pelo prazo de:
a) 2 (dois anos) anos quando for aplicada penalidade de advertência;
b) 4 (quatro anos) anos quando for aplicada penalidade de suspensão.

Seção IV
Do mandato

Art. 15. O mandato para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida novas escolha pelos servidores efetivos e aposentados ou reconduções pelo Prefeito.
§1º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.
§2º Os critérios a serem observados para a renovação da composição dos Conselho Municipal de Previdência Social, o Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão regulamentados por Resolução do Conselho Municipal de Previdência Social.
§3º O limite de mandatos que trata o caput é pessoal, independentemente se exercido por indicação ou escolha.

Seção V
Do processo de escolha

Art. 16. Os membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município, representantes dos servidores ativos e dos inativos, serão escolhidos conforme regulamentado por Resolução do Conselho Municipal de Previdência Social.
Parágrafo único. A escolha de representantes dos servidores ativos e inativos, para integrar as estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município, observará as disposições específicas estabelecidas nesta Lei.

Seção VI
Da habilitação

Art. 17. Para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município os servidores ativos e inativos indicados ou escolhidos para atuarem no Conselho Municipal de Previdência Social, no Conselho Fiscal, no Comitê de Investimentos ou no exercício da função de Gestor dos Recursos Financeiros, deverão ser habilitados como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.

Art. 18. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros do Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e de Gestor dos Recursos Financeiros.
§ 1º A habilitação deverá observar o preenchimento dos requisitos exigidos pela regulamentação federal competente, considerando a função exercida.
§ 2º Compete ao Prefeito a habilitação do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social.
§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social a habilitação dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social, do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos Financeiros.
§ 4º Após a habilitação, os membros serão designados através de Portaria.

Seção VII
Do Conselho Municipal de Previdência Social

Subseção I
Da composição do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Previdência Social é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência do Município, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, designados com observação do que segue:
I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo; e
II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos pelos servidores ativos e inativos dentre os servidores ativos e inativos do Regime Próprio do Município.
§ 1º Não havendo servidores ativos e/ou inativos escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso II do *caput* caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores ativos e/ou inativos em número suficiente para a

composição integral do Conselho Municipal de Previdência Social, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social devem preencher os requisitos de que tratam os artigos 9 a 11 desta Lei.
Art. 20. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:
I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta justificada; ou
II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.
§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.
§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Municipal de Previdência Social, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Poder Executivo ou Legislativo, será por eles indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Municipal de Previdência Social o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II
Das competências do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Previdência Social:
I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência do Município;
II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo de Previdência;
III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;
IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, observada a regulamentação federal aplicável;
V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência do Município;
VI - apreciar a prestação de contas anual e encaminhar, com parecer, ao Conselho Fiscal;
VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;
VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município;
IX - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Município;
X - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;
XI - apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;
XII - deliberar a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;
XIII - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;
XIV - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência do Município, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;
XV - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
XVI - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor dos Recursos Financeiros;
XVII - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;
XVIII - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor dos Recursos Financeiros, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;
XIX - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência do Município;
XX - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência do Município, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;
XXI - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;
XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência do Município;
XXIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência do Município, nas matérias de sua competência;
XXIV - manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos Financeiros e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;
XXV - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência do Município;
XXVI - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;
XXVII - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
XXVIII - organizar, através de Resolução, o processo de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos no Conselho Municipal de Previdência Social e no Conselho Fiscal; e
XIX - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Município, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

Subseção III
Do funcionamento do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 22. O Conselho Municipal de Previdência Social reunir-se-á:
I - ordinariamente, em sessões mensais; e
II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
a) por seu Presidente;
b) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
c) pela maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação poderá ser sempre convocado para as reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 23. As decisões do Conselho Municipal de Previdência Social serão tomadas por maioria, exigindo-se o quórum em sua totalidade.
§ 1º Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social serão lavradas atas em livro próprio e disponibilizadas no site da Prefeitura.
§ 2º Qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência Social estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, de cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV
Da remuneração dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 24. O membro titular do Conselho Municipal de Previdência Social, ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a verba indenizatória mensal, na forma de jeton, equivalente a R$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais com setenta e quatro centavos) e R$ 182,87 (cento e oitenta e dois reais com oitenta e sete centavos) para os não certificados, por participação na reunião ordinária mensal, que será reajustado no mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.
§ 1º. Quando houver convocação para reuniões extraordinárias, em caráter excepcional, devidamente justificado, os membros receberão o *jeton* proporcional ao número de participações nas reuniões.
§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento do jeton.
§ 3º O pagamento do jeton, de que trata o *caput*, será suportado por recursos da Taxa de Administração.

Seção VIII
Do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social será escolhido por seus integrantes, dentre eles, na primeira reunião realizada após a escolha dos membros e exercerá a função de representante da Unidade Gestora.

Art. 26. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os artigos 9 a 13 desta Lei.

Subseção II
Do Mandato do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 27. O mandato do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social será de 4 (quatro) anos, sendo permitida novas reconduções.

Subseção III
Da remuneração do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 28. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma verba mensal, em forma de jeton, correspondente a R$ 1.051,56 (mil cinquenta e um reais com cinquenta e seis centavos), não integrando a base de cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina, licenças remuneradas e contribuição previdenciária e será reajustado nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.
§ 1º A percepção do jeton pelo exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência afasta do Conselheiro a percepção do jeton de que trata o art. 24 desta Lei.
§ 2º Considerando a responsabilidade contínua do Presidente, o mesmo fará jus ao jeton expresso no caput, mensalmente, independente da realização de reunião mensal.
§ 3º O pagamento do jeton, de que trata o caput, será suportado por recursos da Taxa de Administração.

Subseção IV
Das Competências do Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social compete:
I - atuar como representante da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município;
II - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Gestor dos Recursos Financeiros;
III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Previdência Social;
IV - convocar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
V - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
VI - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência do Município para deliberação pelo Plenário;
VII - informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Fundo de Previdência;
VIII - assinar ordens de pagamentos/cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência; e
IX - desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção IX
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da composição do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência do Município, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados com observação do que segue:
I - 2 (dois) membro titular e 2 (dois) suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo; e
II - 1 (um) membros titulares e 1 (um) suplentes escolhidos pelos servidores ativos e inativos dentre os servidores ativos e inativos do Regime Próprio do Município.
§ 1º Não havendo servidores ativos e/ou inativos escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso II do caput caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores ativos e inativos em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os requisitos de que tratam os artigos 9 a 11 desta Lei.

Art. 31. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:
I – temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta justificada; ou
II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.
§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.
§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos ativos e inativos, será indicado novo suplente pelo Conselho Municipal de Previdência Social, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.
§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:
I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência do Município;

II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos, para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;
VII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos Financeiros do Fundo de Previdência;
VIII - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
IX - relatar ao Conselho Municipal de Previdência Social as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
X - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Municipal de Previdência Social;
XI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
XII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
XIII - escolher seu Presidente, dentre seus membros; e
XIV - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Subseção III
Do funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I - ordinariamente, em sessões mensais; e
II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
a) por seu Presidente;
b) pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social; ou
c) por no mínimo dois de seus membros.
Parágrafo único. Um membro suplente poderá ser sempre convocado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 34. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigindo-se o quórum na sua totalidade.
§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e disponibilizadas no site da Prefeitura.
§ 2º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, de cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção IV
Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Art. 35. O membro titular do Conselho Fiscal, ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a verba indenizatória mensal, na forma de jeton, equivalente a R$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais com setenta e quatro centavos) e R$ 182,87 (cento e oitenta e dois reais com oitenta e sete centavos) para os não certificados, não integrando a base de cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina, licenças remuneradas e contribuição previdenciária e será reajustado nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.
§ 1º. Quando houver convocação para reuniões extraordinárias, em caráter excepcional, devidamente justificado, os membros receberão o *jeton* proporcional ao número de participações nas reuniões.
§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal informar mensalmente ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação, que será paga até o mês subsequente à reunião.
§ 5º O pagamento do jeton, de que trata o *caput*, será suportado por recursos da Taxa de Administração.

Seção X
Do Presidente do Conselho Fiscal

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal

Art. 36. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus integrantes, dentre eles, na primeira reunião realizada após a escolha dos membros.
§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto em exercício, fará jus a um jeton nos mesmos termos do artigo 35.
§ 2º O pagamento do jeton, de que trata o artigo anterior, será suportado por recursos da Taxa de Administração.

Art. 37. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os artigos 9 a 11 desta Lei.

Subseção II
Do mandato do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 38. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida novas reconduções.

Subseção III
Das competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer; e
V - desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção XI
Do Comitê de Investimentos

Art. 40. O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Município e assessorar o Conselho Municipal de Previdência Social nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados ao Fundo de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I
Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 41. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, sendo o Gestor de Recursos considerado Membro Nato e os demais escolhidos como segue:
I – 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo; e
II - 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência Social.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os artigos 9 a 11 desta Lei.

Subseção II
Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 42. O membro titular do Comitê de Investimentos, devidamente certificado, fará jus a uma verba indenizatória, em forma de jeton, equivalente a R$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais com setenta e quatro centavos) e R$ 182,87 (cento e oitenta e dois reais com oitenta e sete centavos) para os não certificados, por participação na reunião ordinária mensal, que será reajustado no mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º Quando houver convocação para reuniões extraordinárias, em caráter excepcional, devidamente justificado, os membros receberão o *jeton* proporcional ao número de participações nas reuniões.
§ 2º Cabe ao Coordenador do Comitê de Investimentos informar mensalmente ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação, que será paga até o mês subsequente à reunião.
§ 3º O pagamento do jeton, de que trata o *caput*, será suportado por recursos da Taxa de Administração.

Subseção II
Das competências do Comitê de Investimentos

Art. 43. Compete ao Comitê de Investimentos:
I - garantir a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Social;
II - avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Gestor dos Recursos Financeiros, ou pelo Conselho Municipal de Previdência Social;
III - avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
IV - emitir parecer, com base em estudo técnico atuarial, relativamente a propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, a ser analisado pelo Conselho Municipal de Previdência Social;
V - subsidiar o Conselho Municipal de Previdência Social de informações necessárias às suas tomadas de decisões;
VI - acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando ao Conselho Municipal de Previdência Social qualquer situação de risco elevado;
VII - definir sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social;
VIII - definir sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;
IX - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
X - propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
XI - acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Social;
XII - elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Social; e
XIII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.
Parágrafo único - As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter de Administração, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência Social, observada a competência disposta nesta Lei.

Subseção III
Do funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 44. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:
I - ordinariamente, em sessões mensais; e
II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
a) por seu Coordenador;
b) pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
c) pelo responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência.

Art. 45. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, embasadas nos seguintes aspectos:
I - cenário macroeconômico;
II - evolução da execução do orçamento do Regime Próprio de Previdência do Município;
III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.
Parágrafo único. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas em livro próprio e disponibilizadas no site da Prefeitura.

Seção XII
Do Coordenador do Comitê de Investimentos

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 46. A Coordenação do Comitê de Investimentos será escolhido por seus integrantes, dentre eles.

Art. 47. Para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os artigos 9 a 11 desta Lei.

Subseção II
Do mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 48. O mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida novas reconduções.

Subseção III
Das competências do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 49. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:
I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;
II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
III - guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
IV - manter a comunicação necessária com o Conselho Municipal de Previdência Social e Conselho Fiscal; e
V - desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção XIII
Do Gestor dos Recursos Financeiros

Art. 50. O Gestor dos Recursos Financeiros, membro nato do Comitê de Investimentos, é responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, observada a legislação e a regulamentação federal pertinente.

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Gestor dos Recursos Financeiros

Art. 51. A indicação do Gestor de Recursos Financeiros será feita pelo Executivo Municipal, por período determinado no ato da nomeação.

Art. 52. Para o exercício da função de Gestor dos Recursos Financeiros devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os artigos 9 a 13 desta Lei.

Subseção II
Da remuneração do Gestor dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência

Art. 53. O Gestor dos Recursos Financeiros ou seu substituto em exercício, fará jus a uma verba mensal, em forma de jeton, correspondente a R$ 1.051,56 (mil cinquenta e um reais com cinquenta e seis centavos) não integrando a base de cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina, licenças remuneradas e contribuição previdenciária e será reajustado nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º A percepção da gratificação pelo exercício da função de Gestor dos Recursos Financeiros afasta a percepção do jeton de que tratam os demais artigos.
§2º No caso de afastamento legal, para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o Gestor dos Recursos Financeiros deverá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência Social e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Considerando a responsabilidade contínua do Gestor, o mesmo fará jus ao jeton expresso no caput, mensalmente, independente da realização de reunião mensal.
§ 3º O pagamento do jeton, de que trata o caput, será suportado por recursos da Taxa de Administração.

Subseção III
Das competências do Gestor dos Recursos Financeiros

Art. 54. O servidor público municipal titular de cargo efetivo designado Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS tem como responsabilidade o desempenho de atividades pertinentes à administração financeira do FAPS, a serem executadas em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, tais como:
I - gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, incluindo o acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do Fundo de Previdência;
II - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social;
III - prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;
IV - manter a comunicação necessária com o Conselho Municipal de Previdência Social e Fiscal e o Comitê de Investimentos;
V - acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;
VI - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselho Municipal de Previdência Social e Fiscal.
VII - elaborar a Política Anual de Investimento;
VIII - Participar do Comitê de Investimentos;
IX - Elaborar e apresentar a Prestação de Contas por ocasião da Assembleia Geral Anual do RPPS;
X - Supervisionar os serviços contábeis do Fundo de Previdência;
XI - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do Fundo de Previdência;
XII - Realizar estudos financeiros e contábeis;
XIII - Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;
XIV- Examinar processos de prestação de contas;
XV - Acompanhar o andamento e efetivação da Compensação Previdenciária.
XVI - assinar ordens de pagamentos/cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência; e
XVII - Executar as demais tarefas correlatas.

Seção XIV
Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município

Art. 55. Os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos Financeiros não serão destituíveis a qualquer momento e sem justificativa, somente podendo ser afastados de suas funções:
I - em razão de processo administrativo disciplinar, mediante decisão definitiva;
II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme legislação federal competente; ou
III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos perderá o mandato se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de defesa.

Art. 56. No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência do Município, para a substituição deverá ser observado:
I - no caso de membro do Conselho Municipal de Previdência Social, o disposto no art. 20, conforme o caso;
II - no caso de membro do Conselho Fiscal, o disposto no art. 31, conforme o caso;
III - no caso de membro do Comitê de Investimentos, o disposto no art. 41; e
IV - no caso do Gestor dos Recursos Financeiros, o disposto no art. 52 e 53.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:
I - na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo,
II - na administração indireta, as autarquias e as fundações.
Art. 58. Será assegurado aos membros dos Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, ao Gestor dos Recursos Financeiros e aos servidores segurados pelo Fundo de Previdência a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada.
§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social autorizar a participação em qualquer evento, até o número de 05 (cinco) por exercício, por participante.
§ 2º Eventual participação de um mesmo servidor ou membro de colegiado em mais de 05 (cinco) eventos de aperfeiçoamento, por exercício, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, assim como o Gestor dos Recursos Financeiros, cujos mandatos estiverem em curso, fica estabelecida a data de até 30 de janeiro de 2026, como prazo máximo para término do mandato, devendo ser observadas as regras desta Lei, a contar da sua entrada em vigor, quanto às suas substituições, reconduções e competências.
§ 1º Dentro do prazo constante no caput, será realizada nova escolha dos membros, conforme estabelecido nesta lei.
§ 2º A previsão do caput não exime os membros nele referidos de atender aos requisitos para exercício da função estabelecidos na regulamentação federal pertinente.
§ 3º Os atuais membros deverão comprovar que possuem a certificação exigida em lei federal para o exercício da função em até 60 dias após a publicação desta lei, ficando o pagamento do jeton expresso nessa lei condicionado a comprovação dos mesmos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 61. Ficam revogadas:
I - a Lei Municipal 2.020, de 23 de janeiro de 2014, bem como suas alterações; e

II - a Lei Municipal 2.032, de 25 de fevereiro de 2014, bem como suas alterações.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de Outubro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:8B7DCA42

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.968/2025

"INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS) EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS, E ADOTA DISPOSITIVOS DO DECRETO FEDERAL Nº 9.508/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:
LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Redentora/RS, a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCDs) em concursos públicos e processos seletivos públicos, nos termos desta Lei e das normas federais aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
Pessoa com deficiência (PCD): aquela que se enquadra no conceito do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, ou seja, pessoa que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva em sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
Reserva de vagas: percentual mínimo de vagas do certame reservado exclusivamente para candidatos que se declararem PCD, observadas condições de comprovação e adaptação razoável;
Adaptação razoável: ajustes adequados e não onerosos que permitam a plena participação do candidato PCD no certame, garantindo igualdade de condições, inclusive uso de tecnologias assistivas, tempo adicional e prova em formato acessível.

CAPÍTULO II – DA RESERVA DE VAGAS
Art. 3º Será reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em concursos públicos municipais e processos seletivos públicos para PCDs, para provimento de cargos e empregos públicos municipais.
Parágrafo único. Quando o percentual resultar em fração, adotará o arredondamento para cima (próxima unidade).

Art. 4º A reserva aplica-se sobre o total de vagas ofertadas no edital, exceto quando a aplicação por especialidade ou localidade inviabilizar a reserva.
Vagas remanescentes e cadastro de reserva também deverão observar essa reserva, na proporção aplicável.
Caso não haja candidatos PCDs aptos, as vagas poderão reverter à ampla concorrência.

Art. 5º Os editais de concursos deverão conter cláusulas específicas para PCDs, prevendo:
Indicação expressa da reserva de vagas e detalhamento de percentuais;
Declaração de deficiência e indicação de eventuais adaptações no ato da inscrição;
Uso de recursos tecnológicos assistivos e adaptações razoáveis (tempo adicional, provas em formatos acessíveis, entre outros.);
Composição de equipe multiprofissional para análise de laudos, adaptabilidade e validação de laudos;
Critérios de nomeação e ordem de classificação diferenciada entre vagas reservadas e vagas da ampla concorrência;
Garantia de igualdade na aplicação da prova e tratamento entre PCDs e demais candidatos.

Art. 6º A classificação obedecerá a ordem de pontuação entre os PCDs para as vagas reservadas, e, após preenchidas, seguirá classificação geral conforme edital.

CAPÍTULO III – COMPROVAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 7º A inscrição como PcD dependerá de laudo médico ou parecer multiprofissional credenciado, comprovando deficiência e sua compatibilidade com o cargo.
§ 1º O candidato que se declarar PcD e não for aprovado nas etapas não poderá posteriormente alegar ter usufruído indevidamente da reserva, salvo erro formal de processamento.
§ 2º O candidato terá direito ao contraditório e à ampla defesa em eventual impugnação de laudo.
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos concursos e processos seletivos públicos cujos editais forem publicados posteriormente.

Art. 10. Em caso de mudança ou alteração na legislação em vigor, citadas nesta Lei, aplicar-se-ão as novas disposições substitutivas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante a expedição de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de Outubro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:EFF71034

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.969/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:
LEI:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde o valor de R$ 1.718.259,48 (um milhão setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais com quarenta e oito centavos) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (EC29)
PROJ./ATIV.: 1.074 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DO HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA
4.4.9.0.51.00.00.0632 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.718.259,48

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R$ 1.718.259,48 (um milhão setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais com quarenta e oito centavos), a seguinte fonte de recurso:
I – Por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 0632.....R$ 1.718.259,48

Art. 2°. - Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de Outubro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:01F50EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

ATA Nº 062/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Processo Licitatório nº 126/2025 - SRP - Pregão Presencial nº 053/2025 – **Objeto: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO INTERNO E EXTERNO PARA EVENTOS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS**,**– Valor da Ata de Registro: R$ 38.547,00** (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais) - Empresa: **DIVULGASOM – ANDRE CEMBRANEL** - CNPJ: **13.399.925/0001-07.**

ATA Nº 063/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - Processo Licitatório nº 126/2025 - SRP - Pregão Presencial nº 053/2025 – **Objeto: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO INTERNO E EXTERNO PARA EVENTOS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS**,**– Valor da Ata de Registro: R$ R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) - Empresa: **DIEGO LUIS GHELLER – PROAUDIO SONORIZA** - CNPJ: **21.884.273/0001-16.**

Redentora- RS, 30 de outubro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:6D85DD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

ATA Nº 060/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - Processo Licitatório nº 116/2025 - SRP - Pregão Presencial nº 049/2025 – **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JALECOS E AVENTAIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTENCIA SOCIAL**, **– Valor da Ata de Registro:** R$ 31.450,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) - Empresa: **GUGUI CONFCÇÕES LTDA** - CNPJ: **04.314.161/0001-00.**

ATA Nº 061/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - Processo Licitatório nº 126/2025 - SRP - Pregão Presencial nº 053/2025 – **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JALECOS E AVENTAIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTENCIA SOCIAL**,**– Valor da Ata de Registro:** R$ 29.130,00 (vinte nove mil cento e trinta reais) - Empresa: **J B DE QUADROS CONFECÇÃO DE UNIFORMES EIRELI/ IARA** - CNPJ: **27.423.588/0001-42.**

Redentora- RS, 30 de outubro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:C8D1E3DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.165 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I - As metas e prioridades da administração municipal;
II - A organização e estrutura do orçamento;
III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - As disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
b) Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
c) Das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
d) Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) Da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, através de projeto de lei específico, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 3.009/25, de 12 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, através de projeto de lei específico, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 169 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - Ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - Ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I- Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) Redução permanente de despesas.
II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
§1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Secretaria da Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV -De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I -Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II -Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Diárias de viagem;
VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - Despesas com publicidade institucional;
VIII - Horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo,

livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes adiantamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I -Superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II -Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV -Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização

mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.009/25- Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - As emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II - DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – Não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – No caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - Desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) Incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) Não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - A não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 20 (vinte) de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – Se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – Que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII – Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - Estar regularmente constituída, assim considerado:
a) No mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - Não ter como dirigente pessoa que:
a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - Nome e CNPJ da entidade;
II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
III - Área de atuação;
IV - Endereço da sede;
V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - Valores transferidos e respectivas datas.
§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.
Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - Formalização de contrato;
IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - Integrem as cadeias produtivas locais;
III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 4 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - As situações de emergência ou de calamidade pública;

II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) Atualização da planta genérica de valores do Município;

b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo

providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 169 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24/10/2025

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:97533126

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1623/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 023/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de um poço tubular profundo (incluso materiais e mão de obra) junto ao Distrito de Passo Real, interior do Município, de acordo com Termo de Convênio com a SEAPI, sob FPE nº 1790/2023. Envio das propostas até às 08h do dia 13/11/2025. Início da disputa às 09h do dia 13/11/2025. Maiores informações e Edital disponíveis através da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), telefone 55-3327-1085/ 55-3327-1400 (ramal 203), site www.saltodojacui.rs.gov.br, ou ainda através do e-mail comprasjacui@hotmail.com.

Salto do Jacuí, 30 de outubro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:8F364C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 052/2025, com fulcro no art. 75, "II", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a prestação de serviços de institucionalização de pessoa idosa, conforme solicitação do Poder Judiciário, pelo período de 19/09/25 a 31/12/25, em favor da empresa ROGER AUGUSTO RITZEL LTDA., de CNPJ nº 44.352.733/0001-60, no valor de R$ 2.732,00 mensais (totalizando R$ 9.288,72). Salto do

Jacuí, 30 de outubro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:157C14F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, cujo objeto é a aquisição de máquinas de costura e prensa para sublimação, destinados à Associação Amigos do Projeto Crescer, em favor das empresas FRANÇA MÁQUINAS LTDA., de CNPJ 37.401.359/0001-80 (R$ 8.200,00) e REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA, de CNPJ 46.274.785/0001-91 (R$ 7.225,00), no valor total de R$ 15.425,00 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Salto do Jacuí, 30 de outubro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:3E3DAE72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA TAMAC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.. inscrita no CNPJ sob o nº 50.326.114/0001-02.
Objeto: 1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de horas máquinas, caminhões, frete e guincho conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 023/2025, e no Termo de referência que embasa a presente contratação.
Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

ADITIVOS

ADITIVO N.º 077/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA DEISE DOS REIS. inscrita no CNPJ sob o nº 47.830.939/0001-47.
Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de 23,33% sobre o valor contratual atualizado, correspondente a um aumento de R$ 2.898,00 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), elevando o valor total do contrato de R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais) para R$ 15.318,00 (quinze mil trezentos e dezoito reais), destinado a acrescentar 07 (sete) linhas telefônicas móveis ao objeto da contratação descrito na Cláusula Primeira do Contrato Originário, para atender à demanda de diversas Secretarias.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:0A3D5CD0

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 5.896, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.633/2025.

DECRETO N.º 5.897, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a realizar crédito suplementar, que especifica, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.635/2025.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:A0155552

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
LEIS

LEIS

LEI N.º 5.626, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (uma) SERVENTE, com carga horária de40 (quarenta) horas semanais, conforme especifica e dá outras providências.

LEI N.º 5.627, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 5.164/2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com entidade sem fins lucrativos, conforme especifica.

LEI N.º 5.628, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.081/2001, de 12 de janeiro, cria o cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, altera carga horária e faixa de vencimentos do cargo de FONOAUDIÓLOGO, cria vagas para os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, PEDREIRO, VIGIA ESCOLAR e GUARDA, acrescenta atribuições ao cargo de AGENTE EDUCACIONAL DE INTERAÇÃO COM O EDUCANDO, altera escolaridade do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme especifica.

LEI N.º 5.629, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 02 (dois) AGENTES EDUCACIONAIS DE INTERAÇÃO COM O EDUCANDO, com carga horária de40 (quarenta) horas semanais, conforme especifica e dá outras providências.

LEI N.º 5.630, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 5.553, de 15 de abril de 2025, que cria o Departamento de Bem-Estar Animal, conforme especifica e dá providências.

LEI N.º 5.631, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.181/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para incluir o cargo de PROFESSOR PARA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, conforme especifica.

LEI N.º 5.632, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Santa Bárbara do Sul a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especifica.

LEI N.º 5.633, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial.

LEI N.º 5.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do § 1.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 5.462, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre o subsídio para a legislatura 2025-2028, dos agentes políticos do Poder Executivo de Santa Bárbara do Sul, RS, conforme especifica e dá outras providencias.

LEI N.º 5.635, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a realizar crédito suplementar, que especifica.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:09772686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a**Inexigibilidade de Licitação n°021/2025 –Contratação do show do Luiz Marenco, no dia 05 de dezembro de 2025, durante a programação da 26ª edição da Exposição Feira de Santa Margarida do Sul.**
Empresa: LUIS ROGÉRIO MARENCO FERRAN - ME
CNPJ: 13.536.349/0001-94
Valor: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data: 30 de outubro de 2025
Fundamento: Respalda-se no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 31 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:C906E37D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna pública a RETIFICAÇÃO da data do **PE 47/2025** – Serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental, emissão de laudos e projetos, para obtenção de licenciamento ambiental de um loteamento, para o dia 14 de novembro de 2025, às 10h. Maiores informações pelos sites www.santanadaboavista.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone 0800 090 0135 , ramal 216. SALA DE LICITAÇÕES, em 30 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9939AD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2025

Contrato: nº 278/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: CONSTRUTORA VILELA LTDA
CNPJ/CPF: 57.460.733/0001-26
Objeto: **Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para realização de manutenção e conserto de estradas não pavimentadas, bueiros, valos, transportes de maquinários, abertura e limpeza de micro açudes, bebedouros e escavações em geral, bem como outros serviços de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.**

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 38/2025

Valor total do contrato: **R$ 38.400,00 (**trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: A vigência deste contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 29/10/2025 e término em 28/02/2026.

Data da Assinatura: 29/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 30 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E633DC7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2025

Contrato: nº 280/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **GENI CORREA DOS SANTOS**
CNPJ/CPF: 20.950.964/0001-08
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de salgados destinados aos eventos promovidos pelas unidades vinculadas a esta Secretaria. Os eventos incluem a Confraternização de Dia das Crianças e Confraternização alusivo ao dia Internacional do Idoso, ambas organizadas pelo CRAS, bem como a Campanha Outubro Rosa, promovida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 87/2025

Valor total do contrato: **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)
Vigência: A vigência deste contrato será pelo período de 03 (três) meses, com início em 30/10/2025 e término em 29/01/2026.

Data da Assinatura: 30/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 30 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FDD6AC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 338/2024

Contrato: nº 338/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO O. DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 03.851.145/0001-94
Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão e divulgação de Sessões Legislativas do Poder Legislativo de Santana da Boa Vista.
Vinculação: Dispensa de Licitação nº 67/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado o contrato n° 338/2024 pelo período de 31 de outubro de 2025 à 31 de outubro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor foi corrigido para R$ 2.011,93 (dois mil, onze reais e noventa e três centavos) mensais, totalizando R$ 24.143,16 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), considerando a correção do índice do IGPM/FGV.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Todas as demais cláusulas que não tenham sido de alguma forma alteradas, permanecem em pleno vigor.
Data da Assinatura: 21/10/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 30 de outubro de 2025.

VILLFRED JACKSON RICHTER SCHIEFELBEIN
Vereador Presidente

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F8845785

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.946, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 506.000,00 - SMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 506.000,00** (quinhentos e seis mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.01.04.122.0012.4001	3.31.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	65.000,00	91014-7	1500*
12.01.04.122.0012.4001	3.31.90.11	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	176.000,00	91015-5	1500*
12.01.04.122.0012.4022	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	20.000,00	91028-7	1500*
12.02.08.244.0249.4620	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	10.000,00	89154-1	2660*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00	90017-6	1669*
12.02.08.244.0252.4600	3.31.90.11	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	89317-0	2660*
12.02.08.244.0252.4600	3.31.91.13	Obrigações Patronais	10.000,00	89318-8	2660*
12.02.08.244.0252.4600	3.33.90.46	Auxílio – Alimentação	5.000,00	89319-6	2660*
		T O T A L	**506.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 2660 – Transferências de Recursos do FNAS, 1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência.
Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.01.04.122.0012.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	100.000,00	91013-9	1500*
12.01.04.122.0012.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	50.000,00	91016-3	1500*
12.01.08.244.0249.4001	3.31.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	41.000,00	92501-2	1500*
12.01.08.244.0249.4001	3.31.90.11	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	50.000,00	92502-0	1500*
12.01.08.244.0249.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	92503-9	1500*
12.02.08.244.0249.4620	3.31.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	89961-5	2660*
12.02.08.244.0252.4001	3.31.90.11	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	200.000,00	90018-4	1669*
12.02.08.244.0252.4600	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	89084-7	2660*
12.02.08.244.0252.4600	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	89082-0	2660*
		T O T A L . . .	**506.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 2660 – Transferências de Recursos do FNAS, 1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D6147D76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025. Processo Administrativo nº 127247/2025. O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, em conformidade com o art. 75, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que realizará contratação direta, através do processo de Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÕES DE BALDES PARA O PROJETO PILA VERDE.". Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: licitacaostg@gmail.com, até as 10:00 horas do dia 06/11/2025, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/10/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:E4734CD1

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025. Processo Administrativo nº 127239/2025. Objeto: Contratação de empresa para realizar publicidade, em mídia digital, por meio de site, no formato banners padrão IAB – 500.000 impressões, na revista Veja Negócios, em parceria com a Austin Rating – Edição Especial, com indicadores: "As melhores cidades do Brasil 2025", para o Município de Santiago/RS. Valor: R$ 21.875,00. Contratado: Abril Comunicações S.A. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 30/10/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:7FBE8D76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 49/2025

OBJETO: Publicidade institucional alusivo ao canto missioneiro. **Empresas:** Grafica Jornal das Missões Ltda R$ 840,00; Radio Santo Ângelo Ltda R$ 1000,00.

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:4A9829D8

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 50/2025

OBJETO: 110 unidades de Moldura c/vidro A4 cor preta para entrega de homenagens, para serem utilizadas conforme a necessidade do poder Legislativo **Empresa: SAFIRA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA** CNPJ: 92.300.284/0001-50 Valor total do fornecedor R$ 3.300,00

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:F336F63E

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 51/2025

OBJETO: Aquisição de Toner ricoh original sp 3710.
Empresa: SystemSul Informática Ltda CNPJ.: 05.582.316/0001-52
Valor total do fornecedor R$ 1.740,00

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:C83B65E4

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 06/2025

OBJETO: Inscrição no seminário de encerramento contábil do exercício de 2025 no ex ecutivo e legislativo dos municipíos (inclui análise da in 8 do tcers para Sandra Maria Back Ferreira . FORNECEDOR: IGAM CNPJ: 07675477/0001-16. Valor R$ 1.400,00.

JONATAS DUTRA TOLEDO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:2008B990

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2025

Aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº. 77/2025. Objeto: aquisição de material de limpeza para distribuição aos imigrantes em situação de vulnerabilidade na cidade de Santo Ângelo. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 03/11/2025 até as 8 horas do dia 12/11/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 12/11/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:EC2D911B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 182/2025

Extrato da Dispensa 182/2025 que tem como objeto a aquisição de ácido valproico 500MG e doxazosina 2MG para farmácia básica. Os dois medicamento estão no PE 81/2024 que ainda está vigente, porem ocorreu aumento do consumo anual e esgotou o saldo previsto, sendo que o novo pregão encontra-se em andamento, impossibilitando a compra, sua falta acarretaria em grande prejuízo na saúde dos pacientes que dele necessitam, pois seu uso e continuo. Ácido valproico e da classe dos anticonvulsivantes e a doxazosina e para hiperplasia prostática, tendo como fornecedor CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, pelo valor de R$ 15.958,72.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:6171591B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 183/2025

Extrato da Dispensa 183/2025 que tem como objeto a aquisição de peças para reparo para o equipamento mini gerador de aerossol (MGA) – popularmente conhecido como “fumasse” -, utilizado nas ações de controle e combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das arboviroses dengue, zika e chikungunya, tendo como fornecedor AGROCONTINENTAL COM IMP EXP LTDA, pelo valor de R$1.293,58.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:5F1AAAA7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 184/2025

Extrato da Dispensa 184/2025 que tem como objeto a aquisição de lanches para os alunos participantes do “Arena Geração” polo Santo Ângelo, tendo como fornecedor AIRTON ANTONIO GEHLEN, pelo valor de R$13.500,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:0820CB8F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 185/2025

Extrato da Dispensa 185/2025 que tem como objeto a contratação emergência transporte paciente criança de 4 meses uti móvel, tendo como contratado UNIMED MISSOES/RS - COOP MEDICA LTDA, pelo valor de R$2.981,48.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:AC1E878B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 144/2025

Extrato da Inexigibilidade 144/2025 que tem como objeto o pagamento a RGE da participação financeira do consumidor – PFC para extensão de 1 vão de rede para conexão do loteamento industrial Hans Paff, no bairro Alcebiades, tendo como contratado RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pelo valor de R$7.581,10.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:B36D17D7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 145/2025

Extrato da Inexigibilidade 145/2025 que tem como objeto a contratação da empresa Arde Rock, para realização de atividades culturais e educativas durante a 10ª Feira do Livro Multicultural de Santo Ângelo, tendo como contratado ADRIANO PELICARIO GUILHERMANO, pelo valor de R$7.650,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:8DB0203A

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5° ADITIVO DO CONTRATO 560/2023 DA TOMADA DE PREÇO 040/2023

Extrato do 5° Aditivo do Contrato 560/2023 da Tomada de Preço 040/2023 que tem como objeto a contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de construção de um parque poliesportivo e recreativo conforme proposta n° 004879/2019 convênio entre o município de Santo Ângelo e o ministério da cidadania convênio 895737/2019 – contrato de repasse 1063563-59, tendo como contratado CONSTRUTORA ZEUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato em 90 dias a contar de 11/09/2025 a 10/12/2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:322C7D2B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO 241/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 35/2020

Extrato do 6° Aditivo do Contrato 241/2020 do Pregão Presencial 35/2020 que tem como objeto a contratação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de animais de grande porte (EQUINOS, BOVINOS, CAPRINOS E MUARES) abandonados ou recolhidos no município de Santo Ângelo, tendo como contratado LISSARASSA & MACHADO LTDA, fica ajustada a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 18/10/2025 a 17/12/2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:35112C9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 047/2025

Comunicamos aos interessados que está aberta a Concorrência eletrônica n.° 047/2025 do tipo menor preço por lote, destinada à contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução de obra de Revitalização da Zona Central (Remanescente de Obra) e Pavimentação Asfáltica na Av. Cel. Victor Villa Verde – Zona Central, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 944050/2023/MCIDADES/CAIXA. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 10 de dezembro de 2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:0E7CE076

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 11ª ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023.
VALIDADE: 02/10/2023 A 02/10/2025.

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023,** para atualização das quantidades e REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de vales-transportes, visando atender ao transporte escolar no trajeto da Sede do Município até a localidade de Furnas, **através da empresa** L.J. D'ÁVILA & CIA LTDA**, CNPJ: 03.129.441/0001-86,** conforme segue:

ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	0	18.720	Un	Passagens Sede/Furnas	R$ 11,71

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Santos Pereira Oliveira
Código Identificador:F18C8BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1° ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 094/2025. VALIDADE: 30/09/2025 a 30/09/2026.
1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 094/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de instalação e mobiliário urbano, consistindo em bancos de praça, gangorras infantis duplas e balanços de dois lugares, destinados à implementação de equipamentos recreativos em praças públicas municipais, conforme especificados abaixo:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e instalação de mobiliário urbano, consistindo em bancos de praça, gangorras infantis duplas e balanços de dois lugares, destinados à implementação de equipamentos recreativos e praças públicas municipais, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo). 1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/arp-069-2025/

Santo Antônio da Patrulha, 30 de Outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:1C2AE0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2° ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2025. VALIDADE: 19/08/2025 a 19/08/2026.
1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 073/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Toners W1030XC, originais HP. conforme especificados abaixo:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Toners W1030XC, originais HP, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo).
1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/registro-de-precos-paraaquisicao-de-toner-w1030xc/

Santo Antônio da Patrulha, 30 de Outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:632E2875

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2024 VALIDADE: 31/01/2025 A 31/01/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 154/2024, destinado a aquisição de ração de cão adulto para alimentação dos animais abrigados no Canil Municipal.
Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme segue:

G. N. FOODS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresa).

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	VALOR
01	4.500	kg	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO - Apresentação em embalagem fechada de fábrica; livre de corantes e aromatizantes artificiais. Composição: Proteína Bruta (mín.) entre 18 a 22%, Umidade (máx.) entre 10 a 12%, Extrato Etéreo (mín.) entre 8 a 10%, Matéria Fibrosa (máx.) entre 2 a 3 %, Matéria Mineral bruta (máx) entre 10 a 12%, Cálcio (máx) entre 2 a 3 %, Fósforo (mín.) 0,6%; Sódio (mín.) 0,06%. **Marca: Top Food 19 – Agrozacca Alimentos**	R$ 5,01

G. N. FOODS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA
Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006.

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	VALOR
01	0	kg	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO - Apresentação em embalagem fechada de fábrica; livre de corantes e aromatizantes artificiais. Composição: Proteína Bruta (mín.) entre 18 a 22%, Umidade (máx.) entre 10 a 12%, Extrato Etéreo (mín.) entre 8 a 10%, Matéria Fibrosa (máx.) entre 2 a 3 %, Matéria Mineral bruta (máx) entre 10 a 12%, Cálcio (máx) entre 2 a 3 %, Fósforo (mín.) 0,6%; Sódio (mín.) 0,06%. **Marca: Top Food 19 – Agrozacca Alimentos**	R$ 5,01

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:891BF828

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025.
VALIDADE: 09/06/2025 A 09/06/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da atualização da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.031/2025 destinado ao REGISTRO DE aquisição de toner original HP CF258X em atendimento às demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, através da empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78, conforme segue:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor
01	526	un	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. **MARCA: HP Original**	R$ 172,99

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor
02	94	un	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. **MARCA: HP Original**	R$ 172,99

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:18369F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2024
VALIDADE: 02/12/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Segunda Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na

Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 125/2024 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de uniformes, conforme especificados abaixo:

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e os valores para Registro de Preços visando aquisição de materiais(prancha de eucalipto) para manutenção e conservação de pontes, pontilhões e passarelas do Município, para as respectivas empresas conforme abaixo descrito.

Aberto:

Para a empresa **KIELING COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 10.645.888/0001-73,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR M³
01	62 m³	M³	Prancha de madeira de **eucalipto vermelho** com medidas de 4,20 m x 0,25 m x 0,07 m.	Kieling	R$ 1400,00
03	75 m³	M³	Prancha de madeira de **eucalipto vermelho** com medidas de 5,50 m x 0,25 m x 0,07 m.	Kieling	R$ 1.430,00

Cota:
Para a empresa **KIELING COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 10.645.888/0001-73,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR M³
02	00 m³	M³	Prancha de madeira de **eucalipto vermelho** com medidas de 4,20 m x 0,25 m x 0,07 m.	Kieling	R$ 1.400,00
04	00 m³	M³	Prancha de madeira de **eucalipto vermelho** com medidas de 5,50 m x 0,25 m x 0,07 m.	Kieling	R$ 1.430,00

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:AC4F85A4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE 3° ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2025 VALIDADE: 26/03/2025 a 26/03/2026, podendo ser prorrogado por igual período.
1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para 20/2025, conforme especificados abaixo: 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Colchonetes, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo).
1.2. Ficam atualizadas as quantidades registradas para os itens, conforme relatório. 1.3 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/?post_type=atas-de-registroarp&p=13268&preview=true

Santo Antônio da Patrulha, 30 de Outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:A5600357

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 047/2025.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 037/2024
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 047/2025.
CONTRATADO: NELSON OSVALDO DE SOUZA LTDA. CNPJ: 17.273.348/0001-55
OBJETO: Contrato de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em blocos de concreto intertravado, meio-fios de concreto e drenagem pluvial da Rua Sem Denomicação perpendicular a Rua Maria Rosa Freiberguer de Souza, na localidade de Evaristo, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com extensão de 255,00 (cento e oitenta) metros de comprimento, largura de rolamento de 5,00 (cinco) metros, totalizando aproximadamente 1291,71 (novecentos e dez) metros quadrados.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA- Altera-se a cláusula terceira, subitem 3.1, do contrato original para a prorrogação do mesmo pelo período de **30 (trinta) dias** a contar de 08/11/2025, conforme solicitado pelos memorandos nº 1.368/2025 – SEPDE de 20 de outubro de 2025 e nº 681/25 – SEMOT de 22 de outubro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se a cláusula primeira do ocntrato original para a inclusão de **ACRÉSCIMOS** relativos à Pavimentação Sem Denominação perpendicular a Rua Maria Rosa Freiberger, localidade de Evaristo, conforme solicitado pelo memorando nº 368/2025 – SEPDE de 20 de outubro de 2025 e termo de pedido de compra n.º 2025/3406 de 22 e outubro de 2025, e de acordo com as descrições apontadas pelos fiscais do contrato:
- A infraestrutura de drenagem pluvial existente demonstrou insuficiência durante eventos pluviométricos recentes, resultando em acúmulo de água na pista. Para garantir a funcionalidade e preservar a vida útil do pavimento, evitando o surgimento de patologias e a consequente diminuição da qualidade da pavimentação, faz-se necessária a complementação da rede, incluindo a instalação de novos tubos e caixas de boca de lobo nos trechos críticos;
- Devido à impossibilidade de precisa determinação do ponto final da via durante a fase de elaboração do projeto executivo, foi identificada a necessidade de adequação do comprimento total da rua no decorrer da execução. Tal ajuste resultou em um aumento no quantitativo de serviços diretamente relacionados à pavimentação.
CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a cláusula quarta do contrato original para inclusão do valor de **R$ 23.304,54 (vinte e três mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** nos termos do pedido encaminhado pelo memorando nº 368/2025 – SEPDE de 20 de outubro de 2025 e termo de pedido de compra n.º 2025/3406 de 22 e outubro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a clausula quinta do contrato original para fazer incluir a seguinte dotação para fins de pagamento do presente aditivo:
Dotação: 2025/831 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.15.451.0002.2039 – Manut. e Cons. Ruas e Avenidas Urbanas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES, Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO.
Dotação: 2025/1639 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
***Programa de Trabalho: 06.03.15.451.0011.1269 - Recursos Oriundos da CORSAN, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES, Fonte de Recurso: 2755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta,* Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO.**
As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:C331CDC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.452 de 27 de janeiro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CLAUDETE DA SILVA FARIAS, classificada em 08° lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 dias uteis a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Emergencial Simplificado regido pelo Edital nº 02/2025 - SME, de 14 de outubro de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final nº 02/2025 - SME, publicado em 21 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:5E36624F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei 3.484 de 29 de abril de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, KELI REGINA GOTIN , classificada em 2° lugar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 – UBS CENTRO;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2025 de 25 de agosto de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 06/2025, publicado em 23 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:FCE2C5C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.512 de 09 de julho de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARLI BEATRIZ WEBER NUNES, classificada em 22° lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 02/2025 de 31 de março de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 02/2025, publicado em 22 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:5F69C7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022.

Extrato Aditivo 006 – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores/ Alteração da Fiscalização - Contrato Nº: 131/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LUIS CARLOS PIMENTEL. Valor: R$ 27.617,40 (vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 3390/71-631. Vigência.....: Início: 17/11/2025. Término: 17/11/2026. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação n° 107/2022, de 19/10/2022 (Processo Administrativo nº 314/2022). Objeto.....: Contratação de Oficina terapêutica de artes marciais Taekwondo, para atender crianças e adolescentes divididos em turmas, com um total máximo de 40 alunos, com 04 horas semanais de aulas. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, de 17.11.2025 até 17.11.2026, conforme previsão contratual constante na Cláusula 11 (onze) e com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 486/2025/SMS, parecer do Assessor Jurídico e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Reajuste do valor do presente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 5,130500%, conforme previsão contratual constante no subitem 7.1 (sete ponto um) da Cláusula 7 (sete), mediante solicitação da contratada através de e-mail, nos termos do Memorando nº 486/2025/SMS, parecer do Assessor Jurídico e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 30 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:2AD7C121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CTR 017/2025.

Extrato Termo de Extinção - Contrato Nº 017/2025. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Licitação.....: Inexigibilidade de

Licitação n° 13/2025 (Processo Administrativo nº 48/2025). Objeto.....: Contratação da Instituição Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento do idoso V.F.P., pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 500481-61.2025.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Termo de Extinção:** Por força da presente extinção consensual, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a contar de 16/09/2025, conforme solicitação através do Memorando n° 191/2025/SEHAS, Parecer Jurídico n° 298/2025 e despacho da Srª. Prefeita Municipal, o Município e a Instituição extinguem o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, com fundamento no subitem 11.4, Cláusula 11 do Contrato e com base no artigo 137, inciso XII, da Lei nº 14.133/21, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora extinguidas.

Santo Augusto – RS, 30 de outubro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:97263A1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº 0016/2025

PREGÃO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, torna público que se acha aberto o **Edital nº 016/2025**, **Pregão nº 02/2025**, modalidade **menor preço global**; a ser regido pela Lei nº 14.133/2021, Resolução da Câmara de Vereadores de São Gabriel nº 5.937/2023; com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, art. 48 desta última; e pelo estabelecimento no Edital nº 016/2025 e seus Anexos, objetivando à "**Contratação de empresa especializada para a locação, implantação e treinamento de um sistema de gestão legislativa e administrativa em plataforma web, com suporte técnico durante toda vigência do Contrato e envio em tempo real para o portal legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel/RS"**, conforme as especificações citadas no Anexo II, Termo de Referência, do edital completo. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025. Interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, até às **08 horas e 30 min (horário de Brasília), do dia 05 de novembro de 2025** e participar da sessão pública, na mesma data, às **09 horas (horário de Brasília).** Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gabriel, 20 de outubro de 2025.

VER. ELSON AMILTON DA SILVA TEIXEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Vereadores

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:0507E8FA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº 0017/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 016/2025, DE 20DE OUTUBRO DE 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Elson Amilton da Silva Teixeira,torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado:

Na Minuta do Contrato, Anexo III do Termo de Referência e Anexo IV do Edital, onde lê-se:
3.7.3. Verificação se o sistema implantado está íntegro e atende às necessidades da Câmara no desenvolvimento de suas atividades.

Leia-se:
3.7.3. Verificação se o sistema implantado está íntegro e atende às necessidades da Câmara no desenvolvimento de suas atividades. *A integridade também se refere à disponibilidade e à pesquisa de dados e informações constantes desde 2017, quando iniciou o processo informatizado do processo legislativo e administrativo*

São Gabriel, 23 outubrode 2025.

VER.ELSON AMILTON DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:7061F468

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA

Corrige-se o número do Termo de Credenciamento postado dia 23/10/2025 – Prestação de serviços médicos – **Rômulo Henrique Gomes Marques Serviços Médicos Ltda.**

Onde se lê:

"**TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 040/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO n° 003/2025"**

Leia-se:

"TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 044/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO n° 003/2025 "

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:ABF79E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 004/2025 CONTRATO Nº 072/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 – prorrogação do prazo do contrato **n° 072/2021,** por mais **1 (um) ano**, a partir de **11/10/2025** – **Contel Segurança Eletrônica 24 hs Ltda.**

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:FADD674E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 260/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024 – contratação de empresa para prestação de serviço de **sonorização de pequeno porte**, para os dias 30, 31/10/2025 e 1°/11/2025, referente à **visita oficial do Cônsul-Geral da Espanha no evento alusivo aos 225 anos de fundação do Município de São Gabriel** – **R$ 4.759,80** – **Liziane dos Santos Santiago - ME**.

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:6882EFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 001/2025 AO CONTRATO nº 209/2025 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n° 878/2025 – inclusão da rubrica **12026/12028** ao contrato n° **208/2025** – **Costa Assistencial Ltda.**

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:FF982337

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 002/2025 AO CONTRATO nº 007/2024 – PREGÃO PRESENCIAL n° 113/2023 – inclusão da rubrica **12026/12028** ao contrato n° **007/2024** – **Transporte Recktur Ltda.**

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:ECFC42BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 002/2025 AO CONTRATO nº 153/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 026/2025 – inclusão da rubrica **12026/12028** ao contrato n° **153/2025** – **Auto Locadora Multi-Kar Ltda.**

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:6258B1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILA n° 003/2025 AO CONTRATO nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL n° 051/2023 – inclusão da rubrica **12026/12028** ao contrato n° **121/2023** – **C. Romeira Gestão de RH Eireli.**

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:CFD7DEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 043/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO n° 003/2025 – Prestação de serviços médicos **– Lineu Leal Motta Ltda.**

São Gabriel, 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:8F5162B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS estará recebendo através da plataforma **https://bll.org.br**, propostas financeiras e documentos de habilitação dos interessados em participar do **Pregão Eletrônico 10/2025**, Processo nº 496/2025, que tem por objeto a **contratação de Empresa Seguradora para prestação de serviços de seguros para os veículos da frota do município**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com os seguintes horários: cadastro das propostas até às **08h do dia 14 de novembro de 2025** e início dos lances a partir das **09h do dia 14 de novembro de 2025.** Edital, Anexos poderão ser obtidas pelo site **https://bll.org.br** ou pelo site https://saojoaodopolesine.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais**.**

São João do Polêsine, 30 de outubro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Gabriel Vizzotto
Código Identificador:BB622CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 88/2025

Contrato 88/2025 – Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais para o município de São João do Polêsine/RS. **Processo Administrativo** nº 481/2025, **Dispensa de Licitação** nº 397/2025 – **Contratado:** BC SARTORI ARTIGOS ESPORTIVOS, inscrita no CNPJ nº 15.002.300/0001-87, com sede na Rua Octávio Sagebin, nº 45, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre – RS, CEP: 91.180-720. **Valor total:** R$ 4.395,60 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) **Vigência:** O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta dias), contados da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura em 30 de outubro de 2026.

São João do Polêsine, RS, 30 de outubro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:E25E949F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 070/2024 – TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA CRISTO REY LTDA
CNPJ n° 21.614.679/0001-89
Objeto: contratação de residencial para acolhimento de pessoas com transtornos psiquiátricos, idosos e/ou com limitações físicas e psicológicas que necessitam de tratamento e cuidados especiais em residencial de internação prolongada, conforme determinação judicial.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes acima qualificadas, até o dia **01 de novembro de 2026**, com amparo nas disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço mensal será reajustado considerando a variação do INPA/IBGE acumulado no período, conforme cláusula terceira do instrumento contratual, passando para **R$ 6.139,24** (seis mil, cento e trinta e nove reais com vinte e quatro centavos), sendo esse valor mensal, para o Grau de Dependência II, deduzido deste total o valor de um salário mínimo que o paciente recebe de aposentadoria ou benefício de prestação continuada. Preço atualizado no Sistema de Cálculo do TJ/RS (em anexo).

São José do Ouro, RS, 29 de outubro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:293A948E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2025

Contrato nº 100/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada ARP25CIN000720, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, realizado pelo CINCATARINA, para aquisição de 1 (um) veículo Ambulância Tipo B, suporte básico, furgão (longo teto alto), tração traseira, conforme características descritas na folha de dados CIN22755, referente ao item 02 da Ata, na condição de Órgão Não-Participante, conforme Processo Administrativo nº 4899/2025.

Contratante: Município de São José do Ouro/RS
Órgão Gerenciador: Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32
Detentor do Registro: Ingá Caminhões Ltda, CNPJ Nº 23.008.729/0001-00
Valor total: R$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos reais)
Fornecimento: 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho
Contrato Assinado em: 30 de outubro de 2025
Fiscais do contrato: Danrlei Miudin e Jonas Nodari

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:94C2B5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025: Contratação de empresa para a elaboração do projeto executivo de superestrutura de pontilhão em concreto armado, na Linha Machado, no interior do Município.

Contratado: **CONSORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ N° 27.244.990/0001-60
Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Processo Homologado em 30 de outubro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:CB65BE5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025 – SRP – CONTROLADOS E ANESTÉSICOS

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público a **RETIFICAÇÃO** da descrição do lote 22 da publicação do extrato da ata referente ao PE 08/2025 – SRP Aquisição Futura de CONTROLADOS E ANESTÉSICOS em 29/10/2025, destacando o que segue:

Lote 22 – Descrição/apresentação: Dexmedetomidina 100 mcg/ml 2ml– ampola Marca: VOLPHARMA unidade: Ampola; Quantidade máxima: 4000 ampolas/ano; Valor unitário: R$ 8,900/ampola.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:4FBACEED

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025 – SRP – ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.
A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público a **RETIFICAÇÃO** da descrição do lote 22 da publicação do extrato da ata referente ao PE 24/2025 – SRP Aquisição Futura de **ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** em 29/10/2025, destacando o que segue:

L.A COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ:33.980.249/0001-60
Lote 22 – Descrição/apresentação: Feijão de cor grupo 1, tipo 1, classe cores – pacote com 1 Kg. Marca: BIG BOM unidade: KG; Quantidade máxima: 800 KG/ano; Valor unitário: R$ 4,990/ampola.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:2C8881DA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2024 – SRP – Aquisição futura De Tecidos e Cobertores.

DE ACORDO COM O PREGOEIRO LUIS CLAUDIO MADRUGA, A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0022/2024 – SRP**

Aquisição futura de Tecidos e Cobertores destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

ALELISE CONFECÇÕES EIRELI LTDA – CNPJ: 13.045.571/0001-94

Lote 08 – **Descrição/apresentação:** Tecido (TNT) **Marca:** Non Woven **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 500 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 2,000/metro.

M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 44.651.148/0001-61

Lote 10 – **Descrição/apresentação:** Napa preta, para forrar colchões hospitalares **Marca:** Cipatex **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 1.000 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 10,200/metro.

VOGUE IND COM DE COLCHÕES LTDA – CNPJ: 51.812.818/0001-40

Lote 01 – **Descrição/apresentação:** Brim azul royal, 100% algodão, 1,60m de largura, tipo sol a sol **Marca:** Fabril Mascarenhas **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 4.000 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 20,000/metro.

Lote 02 – **Descrição/apresentação:** Brim sol a sol, 1,60m de largura, tipo sol a sol, resistente à lavagem hospitalar **Marca:** Fabril Mascarenhas **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 4.000 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 20,000/metro.

Lote 03 – **Descrição/apresentação:** Brim verde-bandeira, 100% algodão, ipo sol a sol, 1,60m de largura **Marca**: Fabril Mascarenhas **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 4.000 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 22,000/metro.

Lote 04 – **Descrição/apresentação:** Brim leve azul-celeste, 100% algodão, 1,6om de largura **Marca:** Fabril Mascarenhas **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 3.000 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 19,500/metro.

Lote 05 – **Descrição/apresentação:** Brim leve verde-claro, 100% algodão, 1,60m de largura **Marca:** Fabril Mascarenhas **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 3.500 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 20,000/metro.

Lote 07 – **Descrição/apresentação:** Cretone branco para confecção de lençol hospitalar, 2,5m de largura, 40% algodão e 60% poliéster, 160/180 fios, 260g/m2 personalizado com a marca da Fundação Hospital Centenário na cor verde-bandeira, logotipo em listras retas contínuas, de 2cm de largura, com espaçamento no máximo de 20cm em 20cm por metro linear **Marca:** São Geraldo **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 8.000 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 17,300/metro.

Lote 09 – **Descrição/apresentação:** Punho cirúrgico algodão (ribana) **Marca:** Nossa Senhora do Belém **Unidade:** Metro; **Quantidade máxima:** 800 metros/ano; **Valor unitário:** R$ 41,000/metro.

ZEFERINA PAULINA AMALIA MULLER SCHERER – CNPJ: 22.252.006/0001-99

Lote 06 – Descrição/apresentação: Cobertor adulto/solteiro, 1,50x2,00m **Marca:** Etruria **Unidade:** Metro; Quan**tidade Máxima:** 900 metros/ano **Valor unitário:** R$ 65,500/metro.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:FEA5363A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2025

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Fonoaudiólogo 150hrs

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Patrícia Vargas Lisboa	12	Universal

Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo

São Leopoldo, 30 de outubro de 2025

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:98836F45

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 32/2025

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Alexandra Fabíola Ribeiro Camargo, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Enfermeiro – Saúde Mental 180h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Thomas Da Silva Gaieski	25	Universal
Amanda Pontin Sant Ana	26	Universal
Patrick Tamiozzo Da Silva	27	Universal
Mirian Inês Pereira De Pereira	7	Cotas Negros

Emprego: Psicólogo 150h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Amanda Hoffmeister Hassmann	29	Universal
Alice Queiroz Telmo Romano	30	Universal

Emprego: Assistente Administrativo 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Leomar Benincá	59	Universal
Daniel Rodrigues Dos Santos	15	Cotas Negros
Marta Celeste Cyrne Da Cunha	2	Cotas PCD

Emprego: Cirurgião Dentista – Saúde Coletiva 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Vinícius Furlan	29	Universal
Ian Santana Machado	3	Cotas Negros

Emprego: Auxiliar de Saúde Bucal 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Roselaine Silva De Souza	18	Universal

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO

São Leopoldo, 31 de outubro de 2025

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:B11E991F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.015

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos, **PRORROGA** por sessenta (60) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 136.979, de 24 julho de 2025, para apurar possível infração administrativa disciplinar cometida pelo servidor Tiago Zanotelli, matrícula funcional n.º 85562, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C011870D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.016

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e em análise do Departamento de Disciplina dos documentos protocolados sob o n.º 18370 de 23 de julho de 2025, **PRORROGA** por sessenta (60) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 137.018, de 1º de agosto de 2025, para apurar as circunstâncias e responsabilidades do servidor Luis Henrique Chaves de Aguiar, no ato de agressão física praticado contra o servidor Guarda Civil Municipal Micael Moreira da Silveira, matrícula nº 88040, nas dependências da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal (EFAG), previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, Estatuto do Funcionário Público de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6704D094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.089

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no protocolo sob nº 26.156 de 20 de outubro de 2025,

C A N C E L A

Com vigência a partir de **11 de outubro de 2025,** a **Portaria nº 137.816 de 26 de setembro de 2025,** que concedeu **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** à servidora **LILIAN NUNES DA SILVA, matrícula nº 85119,** ocupante do cargo de Técnico em Cultura, nível "X", Padrão "E", nomeada através da Portaria nº 71.641 de 15 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8DA504C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.108

Determina o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 135.229, de 11 de março de 2025, para apurar as circunstâncias e responsabilidades do servidor**JORGE ROVANI DOS REIS**por situações de importunação e constrangimento no espaço de trabalho, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:ABF15247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.109

Determina o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 135.365, de 19 de março de 2025, para apurar possível descumprimento da carga horária da servidora **MAGDA SUZANY RODRIGUES VALLE**, ocupante do cargo Ginecologista e Obstetra, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 86982, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4E189B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.111

Aplica penalidade a servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 131.803, de 05 de julho de 2024, referente ao processo nº 17/2024, de 19 de junho de 2024, APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO ao servidor **JESSE SOUZA RODRIGUES**, registrado nesta municipalidade sob matrículas nº 84712, ocupante do cargo de

Técnico em Contabilidade, por transgressão ao art. 165, inciso II, da Lei Municipal nº 6.055/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,22 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D29F1960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.118

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.292 de 21 de outubro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR , matrícula** n° 87611, ocupante do cargo de Professor, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 125.438 de 30 de março de 2023, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **17 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9BB74BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.122

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.403 de 22 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MARIA DELONIR HOFFMANN ALMEIDA, matrícula n° 85025**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 70.173 de 1º de junho de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **17 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3AD1A197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.125

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 16.901 de 08 de julho de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SIMONE APARECIDA DE SOUZA**, **matrícula n° 82956,** ocupante do cargo de **Professora**, Nível **"IV"**, Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 40.514 de 16 de abril de 2003, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas de **17 de abril de 2013 a 18 de novembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BBA5573D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.126

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face da revisão do Protocolo nº 12.716 de 23 de maio de 2025,

R E T I F I C A

A **Portaria nº 73.765 de 13 de fevereiro de 2012,** que passa a viger a seguinte redação **quanto ao decênio da servidora**: Concede a servidora **DORVANIR RODRIGUES GUERRA**, matrícula nº 81002, ocupante do cargo de Operário, nível **"I"** Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 27.801 de 03 de janeiro de 1996, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **08 de janeiro de 1996 a 07 de abril de 2006,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5D0849BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.127

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face da revisão do Protocolo nº 12.716 de 23 de maio de 2025,

R E T I F I C A

A **Portaria nº 97.809 de 05 de dezembro de 2016,** que passa a viger a seguinte redação **quanto ao decênio da servidora**: Concede a servidora **DORVANIR RODRIGUES GUERRA**, matrícula nº 81002, ocupante do cargo de Operário, nível **"I"** Padrão **"I"**, nomeada através da Portaria nº 27.801 de 03 de janeiro de 1996, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **08 de abril de 2006 a 07 de abril de 2016,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A204D867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.128

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 26.567 de 23 de outubro de 2025.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **24 de outubro de 2025,** a servidora **NATHALIA PAIDA DA SILVA,** matrícula nº 87452, exercendo o cargo de Psicólogo, Nível **"XI",** Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 124.077 de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5BD47175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.129

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.533 de 23 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CAROLINA SPECHT JANSEN, matrícula n° 84622**, ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental, Nível **"XI"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 62.895 de 26 de fevereiro de 2010, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **21 outubro e 22 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FB3B6E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.130

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.499 de 23 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CARLA FABIANE ZAHN DA SILVEIRA, matrícula n° 85146,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 71.814 de 02 de setembro de 2011 e **matrícula n° 86119,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 100.879 de 21 de junho de 2017 , **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **20 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A814CE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.131

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.484 de 23 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SOELI MARIA ROHR CARRENO , matrícula n° 83709**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível **"VII"**, Padrão **"J"**, nomeada através da Portaria nº 97.594 de 17 de novembro de 2016, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **21 outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:2E25228A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.132

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.561 de 23 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SANDRA MARIA ANDRADE VALIM DA SILVA, matrícula** n° 86001, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 99.805 de 17 de abril de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **17 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:94E4A5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.133

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.564 de 23 de outubro de 2025,

C O N C E D E

Ao servidor **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula** n° 87753, ocupante do cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 126.624 de 1º de junho de 2023, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **20 de outubro e 21 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0485F3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.164

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face de duplicidade de portarias.

T O R N A S E M E F E I T O

A Portaria nº 138.120, de 22 de outubro de 2025, que CANCELOU, a OPÇÃO pelos vencimentos do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, concedida à servidora **DANIELA SCHULTZ DE MELLO** matrícula nº 84742, através da Portaria nº 80.802, de 08 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C632CFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 66/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 33/2025
CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS LTDA, CNPJ: 57.494.031/0010-54
DO GESTOR: Altera-se a cláusula Décima do contrato, item 10.1, para fazer constar que passa a ser Gestor o servidor Alisson Andre Vaz Graf, matrícula nº 83.823, em substituição do Gestor Thiago Rafael Saraiva, matrícula nº 85.553, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, a partir do dia 09 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:14E6C1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 102/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 04/2025
CONTRATADA: ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.885.582/0001-67.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de execução da Escada de acesso ao Arquivo Morto no Ginásio Municipal Celso Morbach, no Município de São Leopoldo, com fornecimento de materiais e mão de obra.
VALOR: R$40.500,00
PRAZO: O Prazo de Vigência do Contrato será de 180 dias, a partir da assinatura da Ordem de Início, renovável de acordo com a Lei n° 14.133/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo, contado do início dos serviços, obedecido o prazo estabelecido no item 18.2 do Anexo I – Termo de Referência.
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - Órgão: 06 - Secretaria Geral de Governo; Unidade: 03 - Diretoria de Captação de Recursos; Programa de Trabalho: 1190 - INVESTIMENTOS NA RECUPERAÇÃO DA CIDADE; Recurso: 2754; Dotação: 1671; Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:138F123F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a **SUBSTITUIÇÃO DO FORNECEDOR** do **Lote 94**, oriundo do PREGAO ELETRÔNICO 10001/2025 SRP, cujo objeto é aquisição de **MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, veiculado neste periódico, aos 12/06/2025, edição 4095, **Código Identificador:** 81E3CDA2, DOM. Em decorrência da substituição do primeiro colocado, o referido **Lote 94** será fornecido pelo vencedor subsequente. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra está disponível no sítio **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23 Lote/Descrição	**Preço Unitário (R$)**
Lote 94 - SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL JATO – FRASCO COM 200 DOSES.	R$ 10,80

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:9BDBD001

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10010/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES– SECOL torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO10010/2025– SRP FMS**paraRegistro de preço para a Aquisição futura de materiais antissépticos, químicos e laboratoriais conforme solicitação do setor de Almoxarifado e Serviço de Atendimento Especializado (SAE) da secretaria de saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme as especificações detalhadas neste termo de referência, conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente**.** A ata do PregãoEletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/transparencia/portal/#/***

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

BIOWAY BRASIL MATERIAIS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA – CNPJ:36.897.657/0001-40	**Preço Unitário R$**
0006 - ÁLCOOL ETÍLICO 70º, ANTISSÉPTICO, 1 LITRO. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 24 MESES	5,15
CIRURGICA LAJEADENSE LTDA – CNPJ: 21.112.395/0001-94	
0008 - AZUL DE METILENO 3G/LITRO (0,3%) SEGUNDO ZIEHEL NELSEN,CONTENDO 1 LITRO	35,80
0009 - CAIXA PORTA LÂMINA DE CP. CAIXA DE PLÁSTICO, TAMPA COM TRAVA DE PRESSÃO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE	6,90

NO MÍNIMO 25 E NO MÁXIMO 50 UNIDADES DE LÂMINAS	
0028 - POTE PORTA LÂMINAS DE CP, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, TAMPA COM TRAVA EM PRESSÃO, CAPACIDADE DE 3 LÂMINAS. CAIXA COM 100 UNIDADES	38,63
0030 - TESTE DE FLOCULAÇÃO EM LÂMINA PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NÃO TREPONÊMICO, PRONTO PARA USO E ESTABILIZADO, PARA TRIAGEM E CONTROLE DA SÍFILIS (VDRL). KIT 6X2,5ML. FRASCOS COM TAMPA COM ROSCA. CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 12 MESES.	50,00
0041 - TESTE DE FLOCULAÇÃO EM LÂMINA PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO NÃO TREPONÊMICO, PRONTO PARA USO E ESTABILIZADO, PARA TRIAGEM E CONTROLE DA SÍFILIS (VDRL). KIT 6X2,5ML. FRASCOS COM TAMPA COM ROSCA. CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 12 MESES.	18,30
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSP. LTDA - CNPJ: 94.516.671/0001-53.	
0010 - CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%, 1 LITRO. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 30 MESES	10,80
0017 - IODOPOVIDONA- ANTI-SÉPTICO EM MEIO AQUOSO, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, 1 LITRO. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 18 MESES	38,30
CG LAB DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ 20.352.354/0001-022	
0001 - ÁCIDO ACÉTICO 3%, EMBALAGEM 500 ML. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E Nº REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA: 36 MESES	30,63
0014 - FIXADOR CITOLÓGICO; 30 ML; SPRAY. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 24 MESES	8,90
0016 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO (10.000 PPM)	3,90
0021 - LUGOL, SOLUÇÃO DE SCHILLER, 500ML. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE 12 MESES NA ENTREGA.	50,40
0033 - TUBO TIPO FALCON ESTÉRIL PARA 15ML COM TAMPA COM ROSCA. PACOTE COM 50 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	0,49
MATISE LTDA – CNPJ: 47.722.480/0001-68	
0025 - PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES, DIMENSÃO 6X8CM. ESCAVADA PARA VDRL	31,00
0027 - PONTEIRA AZUL TIPO UNIVERSAL, VOLUME DE 200 À 1000UL, SEM FILTRO. PACOTE COM 1000 PONTEIRAS.	25,28
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 94.389.400/0001-84	
0002 - ÁCIDO PERACÉTICO 0,2-PRODUTO PRONTO PARA USO. APRESENTAÇÃO 5 LITROS,(C/ 30 FITAS TESTES REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE ESTABILIDADE CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO). RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E Nº DE REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 24 MESES.	6,20
0004 - ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%, 10 VOLUMES), 1 LITRO. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° DE REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 18 MESES.	0,61
0013 - FIXADOR CITOLÓGICO; 100 ML; SPRAY. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 24 MESES.	6,78
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23	
0007 - ÁLCOOL IODADO 1%. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° REGISTRO NA ANVISA. FRASCO DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 24 MESES.	14,26
0011 - CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%, 1 LITRO. RÓTULO COM PROCEDÊNCIA E N° REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA 30 MESES.	4,25
0020 - LANCETA PARA OBTENÇÃO DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR COM AGULHA SILICONIZADA, ENTRE 23 A 28 G, PONTA TRIFACETADA, DISPOSITIVO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA, RETRÁTIL, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA E DESCARTÁVEL. NÃO NECESSITA DE CANETA LANCETADORA PARA USO E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NR 32.	0,013
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA – CNPJ: 09.028.635/0001-71	
0031 -TESTE PARA DETECÇÃO DE BETA HCGMÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, FÁCIL UTILIZAÇÃO, PROCEDIMENTO EM UMA ETAPA, AMOSTRAS EM SORO E URINA, ARMAZENAGEM EM TEMPERATURA AMBIENTE, RESULTADO ENTRE 2 A 5 MINUTOS. IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO DE FLUXO LATERAL, QUALITATIVO, DESENVOLVIDO PARA DETECÇÃO DA GONADOTROFINACORIÔNICA HUMANA, PORÇÃO BETA (BHCG) EM AMOSTRAS DE SORO OU URINA, EM CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 25MUI/ML. TIPO: FAST-TEST HCG, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	0,49
0040 - TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICOS DE NS1 DENGUE KITS	5,88

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:A0E22353

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24746/2025

OBJETO: Contratação anual de 5 (cinco) assinaturas do Jornal Impresso e Digital VS do Grupo Editorial Sinos S.A para o Gabinete do Prefeito, Superintendência de Comunicação, SGG, SEDETTEC e SEMOV.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Jornal Grupo Editorial Sinos, é um dos grandes jornais do Rio Grande do Sul e oferece um olhar plural da comunidade do Vale do Sinos. Diante do expressivo público atingido, o Jornal VS demonstra sua qualidade, credibilidade e relevância no tipo de jornalismo produzido, com notícias do município, estado e do Brasil.

O pedido justifica-se pela importância em manter os líderes à frente do Gabinete do Prefeito, Superintendência de Comunicação, SGG, Sedettec e Semov informados e atualizados sobre fatos que ocorram na região, em especial os assuntos relacionados às áreas de competência desta pasta.

O acesso às notícias, por meio destas assinaturas, além de conferir velocidade na atualização de informações pela completa cobertura política, econômica e social refletida pelos editorias do Jornal VS, e permitir, em formato digital, acesso em tempo real e de qualquer local com acesso à internet, é imprescindível para subsidiar as tomadas de decisões no âmbito de sua atuação institucional e política no município de São Leopoldo/RS.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A contratação, com base no artigo 74, inciso I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, se dá por inviabilidade de competição, uma vez que a *Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estancia Velha e Dois Irmãos - ACI* atesta que a **Grupo Editorial Sinos S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.665.570/0001-56, é a entidade exclusiva que publica, imprime, comercializa e edita o Jornal VS.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos estão previstos na dotação: 2025/34 - Prefeitura Municipal de São Leopoldo; Programa de Trabalho: 02.07.04.122.0207.2401 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO; Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Rubrica item: 3.3.90.39.01.00.00.00 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES.

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:AE9CEEB1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 14/2025 ERRATA**, tipo **Menor Preço Por Lote, OBJETO:** Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de

resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE. **DATA DE ABERTURA:** 13 de novembro de 2025, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLADIS MAGNANI
Diretora Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:EDE39960

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA CATIANE DE CASSIA HOFFMANN FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **Contrato com a empresa CATIANE DE CASSIA HOFFMANN FERNANDES inscrita no CNPJ sob o nº 19.800.992/0001-60,** via processo de Dispensa de Licitação nº 29/2025, contrato 48/2025 no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para o desenvolvimento de ações TTS – Trabalho Técnico Social do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Assistência Social. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00h ás 13:00h, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:ED1E6591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA CLAUDIA DENIS GARCIA MARTINS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **Contrato com a empresa CLAUDIA DENIS GARCIA MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.021.865/0001-46,** via processo de Dispensa de Licitação nº 31/2025, contrato 51/2025 no valor de R$20.724,00 (vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais), contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de brinquedos, balas e cestinhas de doces para o Natal para realização e distribuição nas festividades natalinas, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Assistência Social. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00h ás 13:00h, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:0D13A06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA LUIS CARLOS SOARES CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **Contrato com a empresa LUIS CARLOS SOARES CARVALHO inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.797/0001-70,** via processo de Dispensa de Licitação nº 30/2025, contrato 50/2025 no valor de R$10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais) contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, sendo a contratação necessária para Desenvolvimento de Ações do TTS- Trabalho Técnico Social do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Assistência Social. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00h ás 13:00h, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:1A1F53D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA ROSALI KRUMMENAUER BAUMGARTEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **Contrato com a empresa ROSALI KRUMMENAUER BAUMGARTEN inscrita no CNPJ sob o nº 33.362.624/0001-08,** via processo de Dispensa de Licitação nº 30/2025, contrato 49/2025 no valor de R$15.251,20 (quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais com vinte centavos), contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, sendo a contratação necessária para Desenvolvimento de Ações do TTS- Trabalho Técnico Social do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Assistência Social. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00h ás 13:00h, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:775A492F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1040/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1040/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **CINTIA FILIPPI**, detentora do cargo efetivo de Fonoaudióloga, matrícula **4595**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **30.08.2024 a 29.08.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.11.2025 a 10.11.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:9591BF09

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1041/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1041/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **LORENI GAIS EBLING**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2105, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **09.08.2022 a 08.08.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **05.11.2025 a 19.11.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:CE544A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1042/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1042/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **ADAIR PAULO MOREIRA GRACIOLI**, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina, matrícula 2071, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **10.05.2023 a 09.05.2024**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **05.11.2025 a 04.12.2025**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:FB715A90

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1043/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1043/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **PAULO PETRONIO PERES DE PERES**, detentor do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, matrícula 4578, o gozo de 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **26.07.2024 a 25.07.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2025 a 14.11.2025**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:D9B5A224

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1044/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1044/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONCEDE, à servidora **JÉSSICA ANGELO PEDROSO** detentora do cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, matricula 2789, o gozo de 17 (dezessete) dias de férias, sendo 12 (doze) dias referentes ao período aquisitivo **28.08.2022 a 27.08.2023** e 05 (cinco) dias referentes ao período aquisitivo **28.08.2023 a 27.08.2024** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2025 a 19.11.2025**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:003EE30F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1045/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1045/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **GABRIELA BIANCA FRIZZO,** detentora do cargo efetivo de Médica, matrícula 4266, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, sendo 08 (oito) dias referentes ao período aquisitivo de **01.08.2023 a 31.07.2024** e 07 (sete) dias referentes ao período aquisitivo de **01.08.2024 a 31.07.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2025 a 17.11.2025**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:A5C04C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1046/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1046/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **NAIANE GOMES BRAZ**, detentora do cargo efetivo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, matrícula 4573, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **05.07.2024 a 04.07.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2025 a 07.11.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:3CC56721

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.514, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E B.A.S CONSTRUTORA LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º Os servidores Sergio Amilton Druzian e Patricia Stein para atuar como fiscais do Contrato nº 078/2025, assinado entre a Administração Municipal e a empresa B.A.S Construtora Ltda.

Art. 2º Os fiscas têm a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 078/2025, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D3B060AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.515, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DAIANE BUJES DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º O servidor Giordani Arend para atuar como fiscal do Contrato nº 080/2025, assinado entre a Administração Municipal e a empresa Daiane Bujes da Silva.

Art. 2º O fiscal tera a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 080/2025, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3F4208B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025. CADASTRO RESERVA – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
EDITAL 002 – REABERTURA DE PRAZOS PARA INSCRIÇÃO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais n° 2.022/2010 e nº 3.167/2020, **TORNA PÚBLICO** a **REABERTURA DE PRAZO** PARA INSCRIÇÕES do Edital 001 do **Processo Seletivo Simplificado 02/2025**, conduzido pela Comissão Permanente especialmente designada para este fim, o qual visa a formação de **cadastro reserva para futura contratação temporária de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, a ser contratado conforme a disponibilidade de vagas e a necessidade da Administração Municipal, para exercer suas funções junto a Secretaria de Saúde do Município de São Pedro do Sul.

Fica reaberto o prazo para as inscrições do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, justificando-se que no primeiro prazo não houveram inscritos homologados. Diante disso, as inscrições poderão ser realizadas no período de **30 DE OUTUBRO DE 2025 A 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, **ATRAVÉS DA ENTREGA FÍSICA** dos documentos junto à Secretaria Municipal de Administração sito a Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, São Pedro do Sul - RS, CEP 97.400-000, de forma presencial, podendo ser, também, através de **SEDEX** (a data de postagem deverá ser dentro do período de inscrição e recebida até o dia 06 de novembro de 2025), **OU** através do e-mail d-pessoal@saopedrodosul.org, desde que cumpridos todos os requisitos estipulados no Edital 001 do PSS 02/2025.

Por fim, em caso de não haver inscrições no período acima estipulado, determina-se que o prazo para inscrições fique aberto até o momento de haver inscrição para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, nos termos do Edital 001 do PSS 02/2025.

As demais disposições do Edital 001 do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F2A43EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2025.
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA EDITAL 001 – ABERTURA DO PROCESSO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais n° 2.022/2010 e nº 3.167/2020, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para **Processo Seletivo Simplificado**, a ser conduzido pela Comissão Permanente especialmente designada para este fim, visando à contratação temporária de 01 MÉDICO PEDIATRA para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.004/2025.

I - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS:

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para preenchimento de 01 vaga de MÉDICO PEDIATRA, mediante Contrato Administrativo Temporário, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.
O contrato será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.
A contratação referida poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.
A carga horária do contratado será de 20 (quarenta) horas semanais, com **vencimento mensal de** R$ 16.786,05 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), o contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.
O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais.

II - DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será feito mediante avaliação curricular dos candidatos inscritos, além do preenchimento dos **requisitos legais de habilitação para exercício da função de MÉDICO PEDIATRA.**
Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, sendo que somente começam a contar no primeiro dia útil que lhe sobrevier. Para todos os fins, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

III – DAS INSCRIÇÕES:

São requisitos para atuação no serviço público municipal:
Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
Ter idade mínima de dezoito (18) anos;
Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame MÉDICOS, a serem apresentados no momento da contratação;
Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
Possuir aptidão para o exercício do cargo;
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
As inscrições serão realizadas no período de **30 DE OUTUBRO DE 2025 A 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, **ATRAVÉS DA ENTREGA FÍSICA** dos documentos junto à Secretaria Municipal de Administração sito a Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, São

Pedro do Sul - RS, CEP 97.400-000, de forma presencial, podendo ser, também, através de **SEDEX** (a data de postagem deverá ser dentro do período de inscrição e recebida até o dia 06 de novembro de 2025), **OU** através do e-mail d-pessoal@saopedrodosul.org, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
Preenchimento da Ficha de Inscrição;
Comprovante de conclusão da faculdade de Medicina
Apresentação do Registro no CREMERS, na especialidade de Pediatria;
Comprovantes da realização de cursos, seminários, treinamento, entre outros previstos na Cláusula IV deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular;
Comprovante de experiência profissional a ser valorado na análise curricular
Todos os documentos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos.
As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.
A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas ao cargo/área de conhecimento/especialidades constantes deste Edital, devendo ser feita da seguinte forma;
A experiência profissional prestada na iniciativa privada deverá ser comprovada através da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
A experiência profissional realizada como autônomo deverá ser comprovada mediante apresentação da cópia do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo – RPA.
A experiência profissional no serviço púbico será comprovada através de contrato de trabalho ou declaração de autoridade competente para tal ou ainda através de portaria de nomeação.
Não será computado para efeito de pontuação como experiência profissional período de estágio, monitoria na área de ensino e/ou bolsista de estudo para os cargos previstos neste Edital.
A ficha de inscrição deve ser encaminhada completamente preenchida e assinada. A documentação comprobatória de cursos e/ou titulação deverá ser encaminhada em cópia simples, de forma nítida e completa (frente e verso, se for o caso). Os títulos serão avaliados conforme forem recebidos, quanto a sua nitidez e legibilidade, devendo ser apresentada a via original dos títulos para fins de conferência e autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação para a inscrição, salvo se forem cópias autenticadas em Cartório.
Somente será procedida a inscrição de candidatos que atenderem a todos os requisitos acima relacionados no ato da inscrição, sendo que a Comissão Permanente designada para realização do Processo Seletivo Simplificado divulgará, no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, o rol das inscrições homologadas.
Homologadas as inscrições, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentarem impugnações.
A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia após a decisão de eventuais impugnações.

IV – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade e conhecimentos, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato.
A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo.
Na análise curricular será atribuída pontuação de acordo com os critérios abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

A) PONTUAÇÃO POR TREINAMENTOS, CURSOS DE FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
CURSO SUPERIOR	10 PONTOS	SEM LIMITE
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO	15 PONTOS	SEM LIMTE
MESTRADO OU DOUTURADO	20 PONTOS	SEM LIMITE
B) PONTUAÇÃO POR TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO:		
– até 08 horas cada	02	50
– até 20 horas cada	04	
– até 30 horas cada	06	
– até 40 horas cada	08	
– até 60 horas cada	10	
C) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO MÉDICO	5 PONTOS A CADA MÊS TRABALHADO	SEM LIMITE

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, o candidato poderá interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.
A escolaridade e o curso especializado exigidos para o desempenho da função não serão objetos de avaliação, e nenhum título/evento receberá dupla valoração. Igualmente não serão pontuadas as participações do candidato em eventos que não sejam na condição de cursista/ouvinte (por exemplo: integrante de comissão organizadora/monitor), assim como não serão pontuados títulos/certificados relativos a estágios ou bolsas.
Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

V – DOS RECURSOS:

Da classificação preliminar do candidato é cabível recurso endereçado à Comissão Permanente, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia.
Os recursos serão direcionados à Comissão Permanente, encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico d-pessoal@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como dos quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação.
Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.
A Comissão Permanente poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação de informações que julgar necessárias.
No prazo de 01 (um) dia a Comissão Permanente, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
Possuir maior pontuação no item “A” do item IV deste edital;
Possuir maior pontuação no item “B” do item IV deste edital;
Possuir maior pontuação no item “C” do item IV deste edital;
Sorteio.
O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos itens “a”, “b”, “c” e “d”.
A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

VII – CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e formarão lista única, garantindo ao primeiro classificado a preferência na contratação.
A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal (www.saopedrodosul.rs.gov.br) e nos demais veículos de divulgação utilizados neste Edital.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO:

Decidida à seleção, a Comissão Permanente encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal, para análise, homologação do resultado e contratação, na ordem da classificação final.

IX – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, os candidatos selecionados serão convocados imediatamente pelo Departamento de Pessoal, para a formalização dos Contratos e

recebimento de orientações, oportunidade em que deverão comprovar/apresentar a seguinte documentação:
Ser brasileiro nato ou naturalizado consoante disposições constitucionais;
Cópia da RG, do CPF e do Título de Eleitor, este com comprovante da última Eleição;
Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do (s) dependentes;
Certificado Militar, se homem;
Comprovante de residência;
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Declaração de Bens (modelo do Departamento de Pessoal);
Atestados médicos, conforme rol a ser definido pelo Departamento de Pessoal, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei;
Declarar se percebe ou não proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal);
Número de conta bancária;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, inciso II da Constituição Federal.
Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo e de habilitação legal para o exercício da profissão.
A não apresentação dos documentos elencados no item IX, no prazo de 03 (três) dias após a convocação pelo Departamento Pessoal do Município de São Pedro do Sul ensejará na desclassificação do candidato, permitindo a chamada do próximo classificado.
Além desses documentos, o candidato terá que apresentar via original ou cópia autenticada dos títulos encaminhados por ocasião de sua inscrição.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as publicações e avisos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitos oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, acessível através do endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no site da Prefeitura no endereço www.saopedrodosul.rs.gov.br, e para fins meramente informativos e poderão ser feitas divulgações na imprensa local ou regional e na internet.
Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua Homologação Final.
Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos das Leis Municipais nº 2.022/2010 e 313/1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO PEDIATRA

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES:
A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado; realizar cirurgias dentro da área da habilitação, desde que tenha habilitação médica; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar a seu chefe imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer c cumprir as normas. Propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de c omissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
B) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões.

LOCAL DE TRABALHO:
Em todas as unidades Médicas do Município, inclusive no Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A) Idade: Mínima de 18 anos;
B) Instrução: Curso Superior;
C) Habilitação: Habilitação específica para o exercício da profissão.

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2025
MÉDICO
FICHA DE INSCRIÇÃO

PERIODO DE INSCRIÇÃO: 30 de outubro de 2025 até 06 de novembro de 2025.

NOME: _____

IDENTIDADE:_____ CPF:_____

DATA NASCIMENTO: _____/_____/_____.

ENDEREÇO COMPLETO:_____

_____

FONE: ( ) _____ Cel: ( ) _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES (XEROX):

( ) CI;

( ) CPF;

( ) Comprovante de Escolaridade - Nível Superior;

( ) Comprovante de inscrição no CREMERS, na especialidade de Pediatria;

( ) Comprovante de Residência Médica;

( ) Quantidade de comprovantes de cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Especialização na Área de atuação;

( ) Comprovante de Experiência Profissional.

São Pedro do Sul - RS, _____ de _____ de 2025.

_____
Candidato (a

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E93AF5FE

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da cobertura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacó David Diesel, com a substituição de todo o telhado por telhas de aluzinco, cerca de 670 m².** Tendo como contratada a empresa **ADRIANO MAYER DA ROSA**, **inscrita no CNPJ sob nº 40.365.829/0001-02**, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 90, CEP: 97.400-000, Vila Oliveira, na cidade de São Pedro do Sul, RS. Pela prestação dos serviços, o **fornecedor receberá o valor total de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais), conforme proposta apresentada.** O prazo de contratação será de 15 (quinze) dias, a contar de 10 de dezembro de 2025.

São Pedro do Sul, RS, 30 de outubro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:27888F69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2025

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí - RS, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Chamamento Público nº 08/2025, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de OFICINA DE GINÁSTICA PARA IDOSOS e OFICINA DE COSTURA, conforme informações constantes no Termo de Referência do edital. O envelope com a documentação do credenciamento será recebido a partir do dia 31 de outubro de 2025, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h15 às 16h30, e na sexta-feira, das 7h30 às 13h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, situado na Rua Pinheiro Machado, nº 600, 2º andar, Centro, em São Sebastião do Caí/RS. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635 2500, ramal 4028.

São Sebastião do Caí, 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:22BFA7A1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **NOTIFICA** todos os titulares de domínio, possuidores, ocupantes, lindeiros, confrontantes e demais interessados para que apresentem, querendo, impugnação ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) nº 1216/2022, instaurado por meio do Decreto (Termo) nº 001/2022, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.
O processo refere-se ao Núcleo Urbano Consolidado denominado "Loteamento Carlos Antônio Maahs Knapp (Loteamento Renascer)", localizado na Rua Três Coroas, nº 850, Bairro Nova Rio Branco, composto pela Matrícula nº 16.438, Livro 02, do Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, o qual é objeto da Ação Civil Pública nº 068/1.09.0001556-0, de 2011.
A área objeto da regularização compreende o referido loteamento, com os elementos essenciais acima identificados, abrangendo os imóveis e ocupações situados no perímetro delimitado pela matrícula citada, com vistas à titulação dos lotes urbanos de interesse social.
A presente notificação tem por fundamento os §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017, bem como o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 9.310/2018, e adverte que a ausência de impugnação no prazo estabelecido será interpretada como renúncia a qualquer direito que o notificado possa ter sobre o imóvel objeto da Reurb, além de implicar concordância com o prosseguimento da regularização.
A impugnação, se for o caso, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Rua Marechal Floriano Peixoto nº 426 - Centro, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 11:30hs e das 13:15 às 16:30hs; e na sexta-feira das 07:30 às 13:00hs.
O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e afixado em locais de ampla divulgação no núcleo urbano afetado, nos termos da legislação aplicável.

São Sebastião do Caí – RS, 30 de Outubro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:3F0C5777

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, torna público a retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para execução de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário (in loco) Urbano e Rural, Imageamento 360° (multidirecional) georreferenciado da área urbana do Município, Elaboração de Levantamento Aerofotogramétrico de Alta Resolução da área urbana do Município, Vetorização e Geocodificação, Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, Atualização dos Mapas do Plano Diretor, Implantação do Sistema de Informação Geográfica – SIG via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, suporte, treinamento e consultoria. As propostas serão abertas às 8h30min do dia 14 de novembro de 2025, no site www.pregaobanrisul.com.br. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:B6DAA25A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 438/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2025

Pregão Presencial n° 06/2025

Contrato Nº 439/2025 – Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor: R$ 1.708,75 (mil e setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: Entrega total ou 30/10/2026

Partes: Município de São Valério do Sul/Kaciano Eikoff Franca CNPJ n. 30.683.415/0001-78

São Valério do Sul/RS, 30 de outubro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Adalberto Kirch Leonarski
Código Identificador:1EF3A340

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 439/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2025

Pregão Presencial n° 06/2025

Contrato Nº 439/2025 – Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor: R$ 460,75 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: Entrega total ou 30/10/2026

Partes: Município de São Valério do Sul/Padaria Buttinger CNPJ n. 94.862.406/0001-27

São Valério do Sul – RS, 30 de outubro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Adalberto Kirch Leonarski
Código Identificador:00C41FDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que o processo licitatório do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com valor de referência fixado no edital e na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024 – Processo Digital nº 29271/2024 – foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO. Objeto: Contratação de empresa para construção da Pista de Skate no Município de Sapucaia do Sul, nos termos do Contrato de Repasse do Ministério do Esporte n° 942780/2023. Empresa Vencedora: HEFER COSNTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 78.404.795/0001-90, com o valor global de R$ 471.222,74 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e vinte e dois reais com setenta e quatro centavos).

MARÍNDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:DACCA2DD

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 295742/2025 – PERP nº 0170/2025 **– AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CREMES, SOLUÇÕES E POMADAS) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 12/11/2025 às 09:00 horas. Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ–
Diretor Administrativa Financeira

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:54711E40

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:

PROCESSO 250080 – INEX 005/2024 – Objeto: Primeiro termo aditivo contratual. Fornecedor: SENIOR SISTEMAS S/A - FILIAL RS 80.680.093/0005-05 R$ 854.196,48.
PROCESSO 215782 – PE 131/2023 – Objeto: Terceiro termo aditivo contratual. Fornecedor: AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA 09.146.749/0001-16 R$ 366.408,36.

Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ SCHMITZ
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:631017D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROTOCOLO Nº: 29491/2025

INTERESSADA: Cleusa dos Santos da Silva
PROTOCOLO Nº: 29491/2025
ASSUNTO: Recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Seu Coelho** no município de Sapucaia do Sul e autorização de funcionamento da educação infantil na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RELATORA: Cindy Mayrê Gomes Oleques
PARECER Nº: 288/2025
APROVADO EM: 24/10/2025.

Relatório
A mantenedora da **Escola de Educação Infantil Seu Coelho** encaminha à apreciação, deste Conselho **Protocolo nº 29491/2025** contendo pedido de recredenciamento da **Escola de Educação Infantil Seu Coelho**, autorização de funcionamento da educação infantil na faixa de zero aos cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.
A Escola de Educação Infantil Seu Coelho está localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 837, Bairro Centro no Município de Sapucaia do Sul.
1- O Protocolo está instruído de acordo com a Resolução n° 033 de 06 de junho de 2022. O documento contém, dentre outras, as seguintes peças:
1.1 - Requerimento contendo a solicitação;
1.2 - Anexos I e II da Resolução do CME nº ---33/2022;
1.3 - Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo;
1.4 - Três vias do Regimento Escolar;
1.5 - Cópia xerocada do contrato de locação do imóvel;
1.6 - Cópia xerocada dos alvarás: Sanitário - emitido pela Coordenação de Vigilância da Secretaria Municipal da Saúde e de Prevenção e Proteção contra Incêndio expedido pela Brigada Militar - CCB - 2º CRB - Seção de prevenção de Incêndio, de Licença expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
1.7 - Atestado de regência de classe da diretora da Escola.

1.8 - Declaração da Secretaria Municipal de Educação com as informações sobre o trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.
1.9 - O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela escola.

2 - Foi anexado, ao Protocolo, o Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, **realizada em 10/10/2025.**

3 - Na verificação "in loco" foi constatada o que segue:
3.1- O prédio encontra-se em condições de funcionamento;
3.2- Os ambientes são adequados, com ventilação e iluminação;
3.3- Possui sala para atividades administrativas e pedagógicas;
3.4- Mobiliários adequados às atividades pedagógicas, em número suficiente para atender as turmas conforme faixa etária;
3.5- Despensa e refeitório adequados, com equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento das refeições;
3.6- Sanitários adequados e em número suficiente para crianças atendidas, sanitários para adultos;
3.7- Espaços externos com equipamentos lúdicos adequados à faixa etária;
3.8- Espaço ao ar livre, adequado para o desenvolvimento das atividades;
3.9- Recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades proposta pela Escola.

Análise da Matéria
4- A análise das peças do Protocolo, com base na legislação vigente, no relatório de verificação "in loco" e da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando que a instituição apresenta condições sobre a qualidade do trabalho pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta da educação infantil, permitem a esta comissão atender ao pedido de Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da **Escola de Educação Infantil Seu Coelho**.
5- O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela Escola.
6- Pela documentação apresentada há recursos humanos habilitados para atender ao pedido.
7- A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica da Escola.
9- A Escola não é acessível para pessoas com deficiência.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:
recredencie, por cinco anos, a **Escola de Educação Infantil Seu Coelho**;
autorize o funcionamento, por cinco anos, da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade, nesta Escola.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025.

Comissão De Educação Infantil:

CINDY MAYRÊ GOMES OLEQUES;

DIANE ELIZABETH CHRIST DUTRA

GENARA SARMENTO DA SILVA

JANAÍNA PAULA BEATRIZ SOARES DOS ANJOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:615814B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua São Cristóvão, 34 – Fone: 3451 0624.

Decisão Final

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20/08/77, a **Coordenação de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária**, da Secretaria de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **Processo Administrativo Sanitário**, registrado na data de 08/08/2025.
Autuado: Dental Happy – TOP ODONTOLOGIA LTDA.
Data da Autuação: 08/08/2025.
CNPJ/CPF: 29.209.568/0001-07
Processo: 23203/2025
Localidade: Sapucaia do Sul
Tipificação da Infração: Lei Federal nº 6.437 de 20/08/1977, Art. 10, inciso III.
Decisão Final: não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária.
Penalidade: Advertência

MILENA WEIDE
Coodenadora da Vigilância em Saúde

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:1D3B6112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 197/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – Nº 092/2025 AVISO DE RETIFICAÇÃO I

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, **RETIFICA** o presente Edital, **ALTERANDO** o item 2.1 onde lê-se "FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO DIA 28/10/2025", leia-se "FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO DIA 13/11/2025 do **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO –** Nº 092/2025 do **TIPO MENOR PREÇO,** cujo objeto é a ***Aquisição de ônibus de transporte escolar, novos (0 km), ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima para 39 (trinta e nove) passageiros, destinados à renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi/RS*****, MANTENDO-SE** a data da abertura no dia **13 de novembro de 2025 às 08h30min.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.** Sarandi, 31 de outubro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:BA1FAE59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SEBERI/RS
Contratada: FURI – FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
CNPJ: 96.216.841/0003-71
Valor Total: R$ 50.272,00 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais)
Vencimento: 31/07/2026
Objeto: Contratação de instituição de ensino especializada para a capacitação, qualificação e assessoria aos profissionais da atenção primária à saúde do Município De Seberi/RS, visando ao aprimoramento técnico e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Seberi/RS, 23 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:8B9CFABD

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SEBERI/RS
Contratada: AGRICOLA POMPEANA AGRICULTURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.762.061/0001-00
Valor Total: R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
Vencimento: 31/12/2025
Objeto: contratação de empresa do ramo de topografia/agrimensura, para realizar levantamento planialtimétrico e cadastral de diversas ruas, conforme as metas de levantamento em anexo deste processo - secretaria de desenvolvimento.

Seberi/RS, 24 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:7D7DBC66

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SEBERI/RS
Contratada: PROEDGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 58.338.223/0001-43
Valor Total: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vencimento: 31/12/2025
Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto técnico de engenharia civil, referente a PROJETO EXECUTIVO (conforme Lei 14.133/2021) de reforma e ampliação de ponte de concreto, com dimensões de atuais de 34,00x4,25 m, a ser alargada até aproximadamente 6,00 m, ponte localizada na Linha Fabris, interior do Município de Seberi/RS.

Seberi/RS, 29 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:BEE8549D

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SEBERI/RS
Contratada: CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 47.898.177/0001-10
Valor Total: R$10.190,00 (dez mil cento e noventa reais)
Vencimento: 31/12/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de ensaios de investigação geotécnica, mediante sondagem manual do tipo poço de inspeção e/ou trincheira, com o objetivo de identificar a estratigrafia do terreno, conforme item especificado neste processo - Secretaria do Desenvolvimento.

Seberi/RS, 30 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:22FE634F

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 099-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 99/2025, **aquisição de lâmpadas destinadas à realização de trocas emergenciais na iluminação pública em diversos pontos da cidade de Seberi-RS**, visando garantir a continuidade e a segurança dos serviços de iluminação pública, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Contratada: LIGHT VOLT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.257.631/0001-23, valor total de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

Seberi/RS, 17 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:E6DDAE39

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 100-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 100/2025, Contratação de instituição de ensino especializada para a capacitação, qualificação e assessoria aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Seberi/RS, visando ao aprimoramento técnico e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, Contratada: FURI – FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, inscrita no CNPJ n.º 96.216.841/0003-71, valor total de R$ 50.272,00 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Seberi/RS, 22 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:1D581D61

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 101-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 101/2025, contratação de empresa do ramo de topografia/agrimensura, para realizar levantamento planialtimétrico e cadastral de diversas ruas, conforme as metas de levantamento em anexo deste processo -

secretaria de desenvolvimento, Contratada: **AGRICOLA POMPEANA AGRICULTURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.762.061/0001-00, valor total de R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Seberi/RS, 24 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:466745BB

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 102-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 102/2025, contratação consiste na Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos hidrológicos e hidrográficos, com o objetivo de caracterizar o comportamento hidráulico dos cursos d'água e respectivas bacias de contribuição nas localidades das pontes situadas na Linha Carmo, Linha Engenho Queimado e Linha Ciotti, localizadas no interior do Município de Seberi/RS, Contratada: JULIANO ACADROLI E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 08.623.801/0001-15, valor total de R$6.000,00 (seis mil reais).

Seberi/RS, 29 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:6FF1E02C

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 103-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 103/2025, contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de projeto técnico, especificamente a elaboração de projeto básico, nos termos do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, referente à Contratação de empresa para execução de projeto técnico de engenharia civil, referente a PROJETO EXECUTIVO (conforme Lei 14.133/2021) de reforma e ampliação de ponte de concreto, com dimensões de atuais de 34,00x4,25 m, a ser alargada até aproximadamente 6,00 m, ponte localizada na Linha Fabris, interior do Município de Seberi/RS, Contratada: PROEDGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 58.338.223/0001-43, valor total de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Seberi/RS, 29 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:FCEBDC6D

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 104-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 104/2025, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, para atendimento às demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino, compreendendo: reparos em instalações elétricas (substituição de tomadas, interruptores, disjuntores, fiação, etc.); reparos em instalações hidráulicas (conserto e substituição de torneiras, válvulas, registros, sifões, tubulações, entre outros); instalação e substituição de bebedouros; manutenção e conserto de pequenos equipamentos eletrodomésticos utilizados nas escolas (como micro-ondas, bebedouros, ventiladores, etc.); demais pequenos reparos de natureza corretiva, não estruturais, necessários ao funcionamento e à segurança das unidades escolares do Município de Seberi – RS, Contratada: VALDINEI PIRES DA SILVA MEI, inscrita no CNPJ n.º 42.048.175/0001-19, valor total de R$9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais).

Seberi/RS, 30 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:FF23CF9F

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 105-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 105/2025, Contratação de empresa especializada para a execução de levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados, com o objetivo de obter informações precisas sobre o relevo, feições do terreno, margens, leito dos cursos d'água, acessos viários e demais elementos físicos das áreas destinadas à substituição de pontes de madeira ou com estrutura comprometida nas localidades do interior do Município de Seberi/RS, definidas no item desse processo - Secretaria do Desenvolvimento, Contratada: AGRICOLA PAMPEANA AGRICULTURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.762.061/0001-00, valor total de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Seberi/RS, 30 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:A6E4D673

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 106-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 106/2025, Contratação de empresa especializada para a execução de ensaios de investigação geotécnica, mediante sondagem manual do tipo poço de inspeção e/ou trincheira, com o objetivo de identificar a estratigrafia do terreno, conforme item especificado neste processo - Secretaria do Desenvolvimento, Contratada: CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.898.177/0001-10, valor total de R$10.190,00 (dez mil cento e noventa reais).

Seberi/RS, 30 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:F920EC8D

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DE DISPENSA 107-2025

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação 106/2025, contratação consiste na aquisição de materiais necessários para a

execução de reforma emergencial em imóvel residencial de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme apurado no relatório social em anexo, Contratada: COMERCIO DE MADEIRAS SCHWINGEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 89.826.762/0001-55, valor total de **R$ 12.145,00** (doze mil cento e quarenta e cinco reais).

Seberi/RS, 30 de outubro de 2025

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Roberto Frison
Código Identificador:1E265CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

A Prefeitura de Terra de Areia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 049/2025, tendo como objeto o Registro de preços para a aquisição de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Farmácia Municipal de Terra de Areia/RS. As propostas comerciais devem ser enviadas até as 11h30min do dia 17/11/2025, com início da sessão na mesma data às 13h30min. O certame será realizado na plataforma www.bllcompras.org.br. Maiores informações e o edital completo estão disponíveis nos sites oficiais.

REJANE HOFFMANN MENGUER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:1D8358F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: SAT MÉDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e TREINAMENTOS LTDA ME.
CNPJ/CPF: 24.934.384/0001-88.
Objeto: COMPRA DE INSUMOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.
Valor: R$ 9.691,45,00 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais, quarenta e cinco centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:4531C946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82
Objeto: Taxa de inscrição referente a realização de prova online de certificação profissional, para os membros da diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social de Terra de Areia no Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial: "Certificação Profissional – nível básico"
Valor: R$ 1.070,00 (mil e setenta reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:412EF443

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Helpfix Atacado de Papelaria Ltda
CNPJ/CPF: 20.992.564/0001-65
Objeto: Compra de 300 tesouras cabo duplo tipo tandem, destinadas ao atendimento das necessidades das escolas da rede municipal de ensino.
Valor: R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária de Educação

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:80DCF7D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 201/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 201/2025.JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Pregão Eletrônico RP n° 201/2025, que tem por objeto a **aquisição de materiais ambulatoriais e medicações para a UBASA e Canil Municipal.** Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 17/11/2025 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 201/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A09792EE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 068-159/2025

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 068-159/2025 (aquisição de materiais elétricos e eletrônicos destinados à manutenção da iluminação pública da beira mar do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI**: – Lote 04, Quantidade: 80 rl, valor unitário: R$ 522,00; * **ESFERA COMÉRCIO LTDA:** - Lote 01, Quantidade: 210 un, valor unitário: R$ 194,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F4746044

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025 (aquisição de autoclave para a Central de Material e Esterilização (CME) das Unidades de Saúde do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA**: – Lote 01, Quantidade: 12 un, valor unitário: R$ 5.328,79, - Lote 02, Quantidade: 03 un, valor unitário: R$ 5.328,79.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:46EED1FA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADO(A): **MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 38.376.746/0001-77. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Show Nacional com o grupo MENOS É MAIS, durante a realização da 34ª Festa Nacional do Peixe, no dia 10 de julho de 2026. **Valor**: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). **Prazo**: O prazo do contrato se estenderá até a prestação do serviço. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:E3EDABEB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2025. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADO(A): **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LOGÍSTICA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 14.904.244/0001-03. **Objeto**: Aquisição de cestos básicos destinados à doações a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos projetos sociais desenvolvidos pelas equipes do Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. **Valor**: R$ 221.633,28 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) sendo 2544 cestos básicos a valor unitário de R$ 87,12 (oitenta e sete reais e doze centavos). **Prazo**: O prazo do contrato será de 12 meses a contar da assinatura eletrônica do contrato. **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 094/2024.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:BDE59000

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024 Nº 04- Contratada: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Original, no tocante ao prazo, para renovar o mesmo por mais 06 (seis) meses, solicitação contida no Memorando nº 2078/ 2025. DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 12/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5D6928BE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023 Nº 02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023Nº 02- Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Original, no tocante ao prazo, para renovar o mesmo por mais 12 (doze) meses. Solicitação contida no Memorando nº 825/ 2025 da Secretaria Municipal de Obras. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C57CFDDF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020 Nº 05- Contratada: TELENORTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Original, no tocante ao prazo, para renovar o mesmo por mais 90 (noventa) dias, solicitação contida no Memorando nº 797/ 2025. CONVITE Nº 007/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:22FCA35D

VIGILANCIA SANITÁRIA
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CERTIDÃO

Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão proferida na folha **66**, do **Processo Administrativo Sanitário nº 048/2025**, de 26 de fevereiro de 2025, na forma da legislação pertinente, conforme Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Encaminhe-se para publicação oficial, conforme minuta anexa.

MINUTA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do CEMUVS, da Secretaria Municipal da Saúde do município de Tramandaí/RS, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):

Processo: Nº 048/2025;
Autuado: Alda da Silva Cardoso – Instituição Para Idosos;
CNPJ: 59.652.836/0001-13;
Data da Autuação: 26/02/2025;
Localidade: R. Guarda Marinha Greenwald, nº 2986 – Bairro Zona Nova;
Tipificação da Infração: Estar em funcionamento apresentando as seguintes desconformidades sanitárias: Instituição de Longa Permanência Para Idosos, de caráter residencial, onde opera sem licença da autoridade sanitária, para exercer suas atividades e tampouco possui profissional de nível superior da área da saúde (médico ou enfermeiro); prontuários dos internos desatualizados, sem registro de evoluções; medicamentos sendo administrados por pessoa não capacitada, pertencente ao quadro funcional administrativo (Daise Rosimeri Castro Endler – CPF 423.494.860-87); existência de Procedimento nº 01593.002.914/2024, datado de 12 de julho de 2024, instaurado pela Promotoria de Justiça de Tramandaí/RS.
Dispositivos Legais Transgredidos: Art. 10, Inciso II da Lei Federal n° 6.437/77; c/c Art. 842, § 1º, Alínea "c" do Decreto Estadual nº 23.430/74; c/c Art. 8º; Art. 10; Art. 11; Art. 13; Art. 40 e; Art. 41 da RDC-Anvisa nº 502/2021; e c/c Art. 22; Art. 26, §§ 1º, 2º e Único; Inc.(s) I e II da Lei Municipal nº 4.591/2022.
Decisão Final: Produzir efeito ao Auto de Infração nº 012/2025;
Data da Decisão Final: 30/10/2025;
Penalidade Imposta: Multa no Valor de R$ 10.000,00 (Sujeito a Correção Monetária).

Tramandaí, 30 de Outubro de 2025.

NINA ROSA REZENDE LENZI
Diretora da Vigilância em Saúde
Portaria nº 240/2025

Publicado por:
Moacir Machado Lopes
Código Identificador:BCD90D53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.409/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.046, de 15 de julho de 2022, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.046, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....
.....

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:
a) Serviços Administrativos:
1) Manhã: 8h às 11h30min
2) Tarde: 13h às 16h30min

b) Serviços Externos:
1) Manhã: 7h30 às 11h30min
2) Tarde: 13h às 17h
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de outubro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:CDB46C07

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3.436/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3.436/2025
O Município de Travesseiro/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 3.436/2025, o Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a Aquisição de 680 (seiscentas e oitenta) cadeiras a serem doadas aos idosos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais idosos do Município de Travesseiro/RS, conforme Lei Municipal nº 1.994/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.
FAVORECIDO: 62.508.717 FERNANDO ROBERTO CALIARI.
CNPJ Nº 62.508.717/0001-04.
VALOR: R$ 48.953,20 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Travesseiro, 30 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:797A00E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
O Município de Travesseiro/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, o Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação para a Contratação de instituição para a realização da "30ª Festa Municipal dos Idosos", que será realizada no dia 06 de dezembro de 2025, conforme Lei Municipal nº 1.994/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inc. I.
FAVORECIDO: CLUBE ESPORTIVO TRAVESSEIRENSE.
CNPJ Nº 87.319.703/0001-65.
VALOR: R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Travesseiro, 30 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:0016A2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

CHAMADA PUBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 003//2025. O Município de Travesseiro/RS, comunica que a empresa vencedora foi **ARTEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R$ 3.160.000,00 (três milhões e cento e sessenta mil reais) para **a contratação de empresa elaboração de projeto e construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao público alvo definido para o programa minha casa minha vida, instituído pela lei federal nº 14.620, de 13 de agosto de 2023, com recursos do fundo de arrecadamento residencial (FAR)**.

Travesseiro, 30 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:7925AD51

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: EDEMAR IMMICH ARTESANATO METAIS.
CNPJ Nº 38.464.420/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para fins de realizar a ornamentação natalina da cidade, incluindo a montagem, instalação, fixação, acionamento, manutenção, substituição de peças quando necessário, desmontagem, logística de transporte e retirada. A instalação da ornamentação deverá ocorrer nos seguintes locais:
a) Praça Municipal Recanto da Alegria;
b) Arcos localizados na Avenida 10 de novembro e Rua 20 de Março;
c) Rótulas;
d) Centro Administrativo;
e) Igreja Matriz.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso II nº 024/2025.
PRAZO/VALIDADE: 31 de janeiro de 2026.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Travesseiro, 30 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:28F9B2CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025** O Município de Trindade do Sul por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 356/2025, torna público a **ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA** da licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo mão-de-obra e materiais, para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais **visando a construção 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais no Município de Trindade do Sul/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta nº 56000007081/2024, Termo de Compromisso nº 970857/2024 - Operação 1099245-34**, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Projeto Executivo e seus anexos, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei, **em virtude de problemas técnicos ocasionados pelo sistema interno do Município quando da exportação para o Portal de Compras Públicas**. Edital disponível no site http://www.trindadedosul.rs.gov.br, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no Licitacon/TCE, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (54) 3541.1025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **A Nova Data do Certame será no dia 18 de novembro de 2025. Recebimento das Propostas: Início: 09h00min do dia 03/11/2025 e Fim: 08h59min do dia 18/11/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços 09h00min do dia 18/11/2025.**

Trindade do Sul/RS, 30 de outubro de 2025.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:1CB21B30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.824/2025

DECRETO Nº 3.824, de 29 de outubro de 2025.

Regulamenta a possibilidade de remanejo de Agente Comunitário de Saúde, nos moldes dos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que estabelece a residência na área de atuação como requisito para o exercício da atividade do Agente Comunitário de Saúde;
CONSIDERANDO os §§ 4º e 5º do referido artigo, que preveem hipóteses excepcionais de alteração da área geográfica de atuação, em razão de risco à integridade física do servidor ou aquisição de casa própria fora da área;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para assegurar a correta aplicação da norma federal,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O local de trabalho do Agente Comunitário de Saúde poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, observadas as disposições deste Decreto.
CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO POR RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA
Art. 2º. O servidor poderá requerer alteração de local de trabalho em razão de risco à sua integridade física ou de membro de sua família, decorrente de ameaça por morador da comunidade em que atua, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – formulário de solicitação;
II – boletim de ocorrência;
III – comprovante de nova residência.
IV – comprovante inequívoco da ciência da Coordenação da Atenção Primária à Saúde e do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º. Recebida a documentação, a unidade responsável pela gestão de pessoal abrirá processo administrativo e o encaminhará à unidade de gestão da saúde, que definirá nova lotação em equipe de saúde da família ou equipe de atenção primária localizada na área da nova residência ou em território próximo.
CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO POR AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA
Art. 4º. O servidor que adquirir casa própria fora da área de atuação poderá solicitar remanejamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
I – escritura pública ou contrato de compra e venda;
II – título definitivo de propriedade;
III – contrato de financiamento do imóvel;
IV – formal de partilha.
Art. 5º. Além dos documentos previstos no artigo anterior, deverão ser apresentados:
I – formulário de solicitação;
II – certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável, quando o imóvel estiver registrado em nome do cônjuge ou companheiro;
III – documento de identificação do cônjuge ou companheiro, quando for o caso.
Art. 6º. O pedido será deferido se houver vaga disponível em equipe de saúde da família ou equipe de atenção primária na área da nova residência ou em território próximo, a critério do setor responsável pela atenção básica.
§ 1º. Na ausência de vaga imediata, o servidor permanecerá vinculado à equipe em que atua até a abertura de vaga no território pleiteado.

§ 2º. Será indeferida a solicitação quando não comprovada a propriedade do imóvel.
§ 3º. A apresentação de declaração falsa de residência ou documentos inverídicos sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação funcional.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º. A alteração de residência do Agente Comunitário de Saúde, sem observância das disposições deste Decreto, sujeitará o servidor às consequências previstas no parágrafo único do art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006, sem prejuízo das sanções funcionais aplicáveis.
Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Administração de Pessoal em conjunto com a Unidade de Gestão da Saúde.
Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 29 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:699A4BA3

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.825/2025

DECRETO Nº 3.825, de 30 de outubro de 2025.

Prorroga o prazo para adesão ao REFIS e altera o *caput* do art. 2º do Decreto nº 3.808, de 03 de outubro de 2025, que Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº3.302, de 21 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 3.808, de 03 de outubro de 2025, não foi suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de adesão ao REFIS, conforme o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.302, de 21 de agosto de 2025,
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 dias, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei Municipal nº3.302, de 21 de agosto de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 3.808, de 03 de outubro de 2025.
Art. 2º. Altera o *caput* art. 2º do Decreto nº 3.808, de 03 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. A adesão ao REFIS deverá ser formalizada, por opção do contribuinte, no período compreendido entre 21 de agosto de 2025 e 30 de novembro de 2025, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º. da Lei Municipal nº3.302/2025.(NR)
Art. 3º. Fica revogado o §1º do art. 2º do Decreto nº 3.808, de 03 de outubro de 2025.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:B643C309

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO VIARIA E SEG**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso I**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 330/2025** - Requisição: **1043/2025**
OBJETO: **aquisição de peças para caminhão basculante, modelo Ford cargo 2629, PAT.32083, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III)**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 03 de novembro de 2025 ao dia 05 de novembro de 2025, até as 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através dos e-mails comprastriunforgs@gmail.com e comprastriunfors@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:D13EE130

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2025 – Proc. 339/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 14 de novembro de 2025, às 09horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:62DD4B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 317/2025

Dispensa de Licitação autuado sob o nº 170/2025
Contrato n° 201/2025

Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: M J KERBER GOLDMEIER & CIA LTDA
Objeto do contrato: contratação de profissicional habilitado para encaminhamento de projetos,estudos técnicos para renovação de licença de operação de lavra de saibro na localidade de Catupi-Triunfo-RS
Prazo de vigência: 30 dias.
Valor total do contrato: R$ 4.414,09 (quatro mil e quatrocentos e quatorze e nome centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

item	quant	Unid	Descrição	Valor Unitáro	Valor total
1	1	Svç.	Contratação de profissional habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, para encaminhamento de projetos, estudos tecnicos para renovação de licença de operação de jazida de saibro	**4.414,09**	**4.414,09**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:289877C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 333/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025
Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como do parecer jurídico constante dos autos, ratifico a contratação referente a aquisição do Material "Projeto Incluir, Brincar e Educar Vale Mais" e Kit de Apoio Pedagógico para Educação Infantil em Tempo Integral, mediante Inexigibilidade de Licitação à BM COMERCIO E SERVIÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº34.044.898/0001-11, no valor mensal de R$ 25.980,00. (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais), com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:8A0A8C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna-se pública a revogação da Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2025, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSERTO DO MICRO TRATOR GN18 TRAMONTINI, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL**, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.
Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 16h36, pelo fone (51) 3654-6315 ou no site www.triunfo.rs.gov.br. contratos.triunfo.rs@gmail.com

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:51327FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 243/2025
Pregão Eletrônico n° 9/2025
Contrato nº 167/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Pavimentação e recapeamento de trecho da Avenida Belo Ferreira, trecho da Ramiro Kersting e trecho da Avenida 13 de Maio, de acordo com Memorial Descritivo.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 30 de outubro de 2025, com previsão de encerramento em 29 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:BC82BD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 171/2024
Pregão Eletrônico n° 52/2024
Contrato nº 180/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOÃO HEITOR IZIDORO DA SILVA
Termo aditivo n° 03

Objeto do contrato: contratação de empresa habilitada, para prestar serviço de transporte escolar no Município de Triunfo, conforme termo de referência.
Objeto do termo aditivo: reajuste no valor referente ao contrato acima de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período compreendido entre julho de 2024 a junho de 2025 de 5,180430%.

Unid.	Rota	Valor Anterior	Valor Atual	Percentual Reajuste
Km	31F	R$ 9,95	**R$ 10,47**	5,180430

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:432E8252

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 171/2024
Pregão Eletrônico n° 52/2024
Contrato nº 201/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOÃO HEITOR IZIDORO DA SILVA
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: contratação de empresa habilitada, para prestar serviço de transporte escolar no Município de Triunfo, conforme termo de referência.
Objeto do termo aditivo: reajuste no valor referente ao contrato acima de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período compreendido entre julho de 2024 a junho de 2025 de 5,180430%.

Unid.	Rota	Valor Anterior	Valor Atual	Percentual Reajuste
Km	55N	R$ 9,21	**R$ 9,69**	5,180430

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:D720784D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 142/2024
Pregão Eletrônico n° 39/2024
Contrato nº 236/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: UPPER ENGENHARIA EIRELI
Termo aditivo n° 04
Objeto do contrato: prestação de serviços com aplicação de material para ampliação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 02 (dois) meses a contar de 31 de outubro de 2025, com previsão de encerramento em 30 de dezembro de 2025, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 9.999/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:A8810DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32623/2025 - DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Sindicância para apurar os fatos constantes noMemorando 1Doc 6.233/2024.

A comissão designada pelos servidores estáveis: Alia Sayed Rodrigues, Professora, matrícula nº 1548-2, Vania Vendruscolo Lopes, Agente Administrativo, matrícula nº 1492-3, Carla Chelotti Ceolin, Psicologa, matrícula nº 1497-4, sob a presidência da primeira, deverá apurar os fatos e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias e deverá conduzir a mesma, cumprindo as determinações dos Art. 187 da Lei nº3.320/12.

A não realização dos trabalhos de Sindicância caracterizará infração ao Art. 156, Inciso IV e Art. 157, Inciso IV, ambos da lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização de sindicância.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:873A7877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32625/2025 - EXONERA

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a contar de 31 de outubro de 2025, o Servidor DANIEL DE OLIVEIRA DO AMARANTE, Matrícula nº 3385-5, do cargo de Condutor Socorrista nomeado pela Portaria nº 28.567/2022 por finalização de contrato temporário de acordo com o disposto no Despacho 22 do Protocolo 5.148/2024 1DOC.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã.
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:43084B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 097/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: João Paulo da Silva Silva Ltda
OBJETO: Mediante apresentação da documentação exigida no Setor de Transporte Escolar é autorizado a substituição do motorista da Linha 25
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2025
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:DC80E7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 098/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Baseggio & Joviano LTDA Viva Bem - Casa Da Terceira Idade
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 102/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 29 de abril de 2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:F88B3797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 099/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Baseggio & Joviano LTDA Viva Bem - Casa Da Terceira Idade
OBJETO: Concede reequilibrio financeiro do contrato nº 102/2024 a partir de 29 de abril de 2025
VALOR: R$ 5.484,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:10C4B2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 100/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Gente Seguradora S/A
OBJETO: Incluído ao objeto do contrato mais 01 (um) veículo tipo veículos de transporte de passageiros (caminhão) - para ser coberto por seguro
VALOR: R$ 2.694,30 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

Tupanciretã, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FFF77842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 101/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: SESC - Administracao Regional no Estado do Rio Grande do Sul
OBJETO: **A**crescido serviços ao objeto do Contrato nº 042/2025
VALOR: R$ 26.901,00 (vinte e seis mil novecentos e um reais) pelos itens aditados
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 194/2025
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:9B20C289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 102/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Carlos Alberto Barros dos Santos – Tele Limpe
OBJETO: Concede reequilibrio financeiro do contrato nº 20/2023 a partir de 01 de maio de 2025
VALOR: R$ 2.865,99 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais
MODALIDADE: Pregão Presencial 04/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

Tupanciretã, 12 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B8997DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 103/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
OBJETO: Alterada a forma de pagamento do Contrato 062/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 427/2025
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 20 de março de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:E8C43790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 104/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Paulo Sérgio Pereira Flores
OBJETO: Aumento de 06 (seis) quilômetros diários no percurso da linha 19
VALOR: R$ 8,06 (oito reais e seis centavos) por km rodado, a partir de 05 de maio de 2025
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2022

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93

Tupanciretã, 29 de maio de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:76CBA6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 105/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: CRVR – Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda
OBJETO: Alterada a quantidade de toneladas/mês do objeto do contrato nº 107/2024, para 296 (duzentos e noventa e seis) toneladas/mês
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 04 de junho de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:79C54E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 107/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Maciel Transportes Eireli
OBJETO: Aumento de 14 (quatorze) quilômetros diários no percurso da linha 32,
VALOR: R$ 6,12 (seis reais e doze centavos) por km rodado, a partir de 05 de maio de 2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 05 de junho de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FCB6EADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 108/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Eireli
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 134/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 12 de junho de 2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 09 de junho de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FDC7E965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 109/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Jaciara da Cunha Almeida - Complexo Terapêutico
OBJETO: Alteração da razão social da empresa do contrato nº 64/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 10 de junho de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:1E0EE45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 110/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Eireli
OBJETO: Concede reequilibrio financeiro do contrato nº 134/2024 a partir de 12 de junho de 2025
VALOR: R$ 1.460,15 (um mil quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos) mensais
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 12 de junho de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:9621B8C4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **18 de novembro de 2025, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n**º 67/2025,** tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRES METÁLICAS PARA SUPORTE DE CAIXAS D'ÁGUA,** em regime de empreitada global, para fornecimento de forma parcelada, através do Sistema de Registro de Preço - Licitação Exclusiva para as Empresas de Âmbito Local e Regional. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:95C65698

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 148/2025

PROCEDE A CHAMADA PARA REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 5º, inciso II, da Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), c/c art. 2° da Resolução CNE/CEB n° 1/2010 e art. 2° ao 4° da Resolução CNE/CEB n° 6/2010, **TORNA PÚBLICO**, aos senhores pais ou

responsáveis por alunos com idade de 04 e 05 anos (completados até 31 de março de 2026), para a Educação Infantil e a partir dos 06 anos de idade (completados até 31 de março de 2026), para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries do Ensino Fundamental que, **no período de 03 de novembro a 19 de novembro de 2025, estará aberta a etapa das REMATRÍCULAS** para a frequência nas Escolas Municipais em todo o território do Município de Tuparendi, a serem efetuadas diretamente nas secretarias das escolas municipais. O período de **MATRÍCULAS estará aberto do dia 24 de novembro a 30 de dezembro de 2025 e reabre de 09 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026**, através de inscrição na Central de Vagas disponível no site da prefeitura, para a frequência nas Escolas Municipais em todo o território do Município de Tuparendi.
Os alunos que tem necessidade de transporte escolar público, terão vagas garantidas no turno que é oferecido o transporte escolar.
Os pais ou responsáveis por alunos em idade escolar que não atenderem ao chamado de que trata o presente Edital, serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 30 DE OUTUBRO 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:9B0DA920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 181/2025.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 181/2025, Tuparendi/RS.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de início de execução da obra para mais 20 (vinte) dias corridos, ficando a data limite 17/11/2025.

Com fulcro no art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021 e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Memorando nº 074/2025 SEPLAN, , determino o apostilamento das informações acima mencionadas, para fins de prorrogação do prazo até 17/11/2025, início da execução do projeto contratado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 30 de outubro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:AE9219BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de trator agrícola e colhedora de forragens, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 17/11/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:AD277A83

SETOR DE LICITAÇÕES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os fins de intimação e conhecimento dos interessados, a aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA DE R$ 10.012,50(DEZ MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo prazo de 3(três) anos para a empresa BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ 08.979.861/00001-75; com base no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e pelo processo eletrônico nº 2025/5577. O processo pode ser consultado na integra no site do município, portal de serviços ao cidadão – processo eletrônico.

Em 30/10/2025.

JANICE R S ANTONI
Comissão de Sanção Contratual

Publicado por:
Janice Rosangela Siebeneichler Antoni
Código Identificador:B98305FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **Confecção de adesivo, com impressão digital, tamanho A4, com instalação em placas de acrílico (fornecida pela Câmara) OBS.: com fornecimento de criação de layout. Quant.: 10 unidades.** O edital e demais documentos estão disponíveis na página: https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-da-camara-de-xangri-la-1/2025/licitacoes-abertas/dispensa-de-licitacao-63-2025-confeccao-de-adesivo-com-impressao-digital-tamanho-a4-com-instalacao-em-placas-de-acrilico-galeria-lilas-aberta/edital-de-licitacao-63-2025/view ou pelo e-mail: agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br. Os interessados podem apresentar **documentação e proposta de preço até o DIA 06/11/2025 às 14 h,** via **e-mail** ou mediante **protocolo** na Direção-Geral ou Agente de Contratação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Mais informações podem ser adquiridas também diretamente com a Agente de Contratação na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025

EVELISE DA SILVEIRA RIESGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Evelise Britto da Silveira
Código Identificador:89439459

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMPAX ATA 003-2025

CONSELHO DE PESCA E AGRICULTURA/PECUÁRIA - COMPAX

ATA Nº 003/25

Aos vinte e nove dias do mês de outubro, às 14h, foi realizada reunião do Conselho de Pesca e Agricultura/Pecuária – COMPAX - na sala de reuniões da Secretaria de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social. A reunião teve caráter extraordinário, sendo convocada pela Presidente Salomar e, devido à importância do tema, foi realizada de forma híbrida, presencial e digital, para viabilizar a presença do maior número possível de conselheiros. Estiveram reunidos os conselheiros Adriana Ribeiro Leal, Jeferson Zanini, Salomar Silva do Canto, Ovídio Vasconcelos Peres de Freitas, Critiano Tavares Taffe, Fabiane Luísa Hinnah, Regis da Silva Prestes e Alexandre de Souza Ferreira. Além dos conselheiros, estiveram presentes a Secretária de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social Vivia Corrêa de Quadros e sua Assessora Amanda Mattos, e os membros da Associação de Surfistas de Xangri-Lá, Victoria e Luis Tiago. A pauta única da reunião foi a Seleção dos Beneficiários do Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – Operação Terra Forte, instituído pela Lei Estadual nº 16.308/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.340/2025, no município. O programa é executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), em parceria com a Emater/RS-Ascar, e tem como objetivo a recuperação produtiva, ambiental e social das unidades de produção familiar (UPFs), fortalecendo a resiliência climática e a sustentabilidade da agricultura familiar gaúcha. A extensionista da Emater, Adriana Ribeiro Leal, apresentou aos conselheiros o escopo, objetivo e os eixos do Programa, os critérios de habilitação e as diretrizes de seleção, previstos no Manual Operativo. Na sequência, informou o número de vagas destinadas ao município de Xangri-Lá sendo: uma (1) vaga para beneficiário titular e um (1) suplente, conforme definição do Decreto nº 58.340/2025. Foi então apresentado, pela Emater/RS-Ascar, que o número total de candidatos inscritos foram dois (2). Do total de inscritos, um (1) candidato foi habilitado e um (1) não foi habilitado de acordo com artigo sexto do Decreto nº 58.340/2025 que regulamenta o programa. Após conferência e esclarecimentos, os conselheiros prosseguiram à etapa de avaliação dos inscritos habilitados para a seleção dos beneficiários, observando as diretrizes do Programa, conforme: Necessidade de recuperação de solo na matriz produtiva; Protagonismo jovem na gestão da atividade produtiva; Protagonismo feminino na gestão da atividade produtiva; Residência da família no estabelecimento da UPF; Disposição do beneficiário para adoção de tecnologias, o compromisso de execução das recomendações da assistência técnica e a ciência da necessidade de contrapartidas, bem como a disponibilização da unidade em servir como referência para difusão de tecnologia; Distribuição territorial descentralizada no município. Após análise da inscrição habilitada, os conselheiros deliberaram sobre a distribuição da vaga entre as atividades produtivas locais, considerando sua relevância socioeconômica e o potencial de difusão tecnológica no município, sendo apenas uma(1) vaga, na Atividade Produtiva Olericultura, com um(1) Inscrito Habilitado e uma(1) Vaga Destinada. O Conselho habilitou apenas uma(1) inscrição, visto que a atividade da segunda inscrição não se enquadrou no programa por não possuir solo em seu cultivo (cogumelos). Com base nas deliberações acima, o Conselho aprovou a relação do beneficiário titular, não tendo suplente, distribuídos nas etapas de execução do Programa, instituídas no Decreto 58.340 de 2025, conforme segue: Etapa 1: Nome do Beneficiário: ONIRA GUBERT; CPF: 602.160.500-49; Atividade Produtiva: OLERICULTURA; Localidade: XANGRI-LÁ. Não se aplicam as etapas 2 e 3 no Município de Xangri-Lá. O Conselho deliberou pela publicação da lista dos beneficiários selecionados no mural da Prefeitura Municipal, no site e Diário Oficial dos Municípios, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para conhecimento da população e apresentação de eventuais recursos. Não havendo contestações no período previsto, a listagem que consta nesta ata homologa os beneficiários selecionados. Fica ainda registrado o Inscrito Não Habilitado: Nome: José Saturno Justo Gaspar; CPF: 229.118.200-53; Atividade Produtiva: Outros (Cogumelos); Localidade: Xangri-Lá. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e lida, sendo aprovada por todos os presentes. A presente ata tem em anexo a lista de presença com o nome e assinatura dos participantes na forma presencial.

Xangri-Lá, 29 de outubro de 2025.

COMPAX

Lista de Presença:

FABIANE LUISA HINNAH

VIVIA C. DE QUADROS

SALOMAR SILVA DO CANTO

OVIDIO VASCONCELOS PERES DE FREITAS

JEFERSON ZANONI

REGIS DA SILVA PRESTES

AMANDA MATTOS

ADRIANA RIBEIRO LEAL

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:34E22FF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 68/2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Xangri-Lá, cria a Autarquia Municipal Prev-Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 6° do art. 21 da Lei n° 068, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6° As parcelas remuneratórias previstas no parágrafo anterior deste artigo, somente serão consideradas para efeito do cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida nos §§ 4° e 5º do artigo 108-A desta Lei, se o servidor optar expressamente pela inclusão de cada uma das parcelas na base de contribuição e desde que haja o recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art. 2° Fica acrescido o § 5° ao artigo 49-C da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5° Na hipótese do § 4°, será a idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 3° Fica acrescido o § 5° ao artigo 108-A da Lei n° 068/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§5° Os valores dos benefícios não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2° do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal;

III - superiores à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria nem ao teto remuneratório fixado pelo

artigo 37, XI, da Constituição Federal, para os servidores previstos no artigo 106 desta Lei.

Art. 4° Fica acrescido o § 6° ao artigo 108-A da Lei n° 68/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§6° Considera-se para fins de última remuneração do cargo efetivo o estabelecido no artigo 71, § 3° do RJU.

Art. 5° Fica alterada a redação do *caput* do artigo 123 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 Os servidores ativos, aposentados e pensionistas serão submetidos, periodicamente, ao recenseamento previdenciário para atualização e validação cadastral, compete ao ente federativo escolher uma das modalidades de procedimentos previstos nos incisos I e II:

I - Censo previdenciário com comparecimento presencial, para ativos, aposentados e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos; ou

II - Censo previdenciário digital, virtual, à distância, conforme previstos nos itens abaixo:

a) Para servidores ativos o censo digital deverá ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

b) Para aposentados e Pensionistas deverá ocorrer anualmente, por meio da prova de vida e da pesquisa de nome e dependentes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM,
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:99403CD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2866, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e assegura aos profissionais da rede pública de ensino municipal medidas de proteção contra agressões físicas, morais, verbais ou psicológicas praticadas por alunos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam asseguradas medidas de proteção aos profissionais da educação que atuam nas instituições de ensino Municipal de Xangri-Lá, contra agressões físicas, morais, verbais ou psicológicas praticadas por alunos.

Art. 2º Os pais ou responsáveis legais por alunos crianças e adolescentes, responderão civilmente pelos danos materiais e morais causados aos profissionais de educação por atos praticados por seus filhos ou tutelados no ambiente escolar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se agressão:

I - Violência física;

II - Violência verbal, como ofensas, ameaças ou insultos;

III - Violência psicológica, incluindo intimidação, humilhação, assédio ou perseguição;
IV - Danos patrimoniais ou morais decorrentes de atitudes agressivas.

Art. 4º Ocorrendo agressão contra profissional da educação, a direção da escola deverá:

I - Registrar o fato formalmente;
II - Notificar imediatamente os pais ou responsáveis legais;
III - Comunicar o Conselho Tutelar, a Secretaria de Educação e, quando necessário, o Ministério Público;

IV - Garantir ao profissional agredido apoio jurídico e psicológico, por meio da rede municipal de atendimento.

Art. 5º Caso ocorra agressão, nos termos dispostos nesta lei, os pais ou responsáveis legais deverão:
I - Comparecer à unidade escolar para prestar esclarecimentos;
II - Participar de reuniões e atividades educativas propostas pela escola ou pelos órgãos competentes;

III - Promover a reparação dos danos, conforme legislação vigente.

Art. 6º Nos casos de agressão física praticada por aluno criança ou adolescente contra profissional da educação, os pais ou responsáveis legais responderão civilmente pelos danos causados e poderão ser alvo de ação judicial por omissão ou negligência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.
§1º O caso deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Municipal de Educação e ao Ministério Público, para análise de eventual responsabilidade penal dos responsáveis legais, conforme o disposto nos Arts.129 e 163 do ECA;
§2º O Município poderá firmar convênios com a Defensoria Pública, Ministério Público e Instituições de rede de proteção à infância para garantir a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0CB3AA37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 13 de novembro de 2025** às **13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM,** conforme Edital de nº **189/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ-
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:839E2E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 591

PORTARIA n° 591 de 21 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 55, 56 e 57 da Lei Municipal nº 474 de 15 de junho de 1993 determina o **corte de convocação** da servidora abaixo relacionada, (autorizada pela Portaria 539/2025);

Mat.	Professor	Escola	C.H	Turno	Início	Corte em
4141	Simone Zielke Kruschard	Comunitária Parque Fragata	08h	Manhã	09/09/2025	13/10/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:71940D5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
(Seleção de Beneficiários da Operação Terra Forte)

Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Cecília do Sul Data: 28/10/2025
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul Horário de início:08h:30*min*

Lista de Presença dos Conselheiros:

Nome	CPF	Entidade/Representação
Antônio Caroff	470.xxx.xxx-91	APRASC
Antônio Rampazzo	335.xxx.xxx-15	Comunidade São Marcos
Leticia Artuso Girardi	024.xxx.xxx-82	CRESOL
Valdemar José Girardi	406.xxx.xxx-72	Comunidade Santa Terezinha
Gilmar Machado Soares	919.xxx.xxx-91	Comunidade Linha Fernandes
Isalino Pegoraro	306.xxx.xxx-53	Comunidade São Valentim
Franciano Antunes	977.xxx.xxx-87	SICREDI
Olimpio Pelissaro	048.xxx.xxx-20	Comunidade Santa Catarina
André Pegoraro	010.xxx.xxx-55	COASA
Luiz dos Santos	474.xxx.xxx-00	Comunidade Santa Terezinha
Silvério Melara	424.xxx.xxx-59	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Aldecir Perondi	435.xxx.xxx-15	Comunidade Santo Antônio
Sergio Luiz Mazaro	666.xxx.xxx-00	Comunidade Santa Cecília (Sede)
Celso Slaviero	273.xxx.xxx-72	Comunidade Linha Santana
Douglas Brock	017.xxx.xxx-58	Secretário Agricultura e Meio Ambiente
Sidnei Bacchi	641.xxx.xxx-87	EMATER/RS-ASCAR

Abertura dos Trabalhos
Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Cecília do Sul, sob a presidência de Douglas Brock, para tratar de pauta única referente à **Seleção dos Beneficiários** do Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – **Operação Terra Forte,** instituído pela Lei Estadual nº 16.308/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.340/2025, no município.
O programa é executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), em parceria com a Emater/RS-Ascar, e tem como objetivo a recuperação produtiva, ambiental e social das unidades de produção familiar (UPFs), fortalecendo a resiliência climática e a sustentabilidade da agricultura familiar gaúcha.
O extensionista Sidnei Bacchi apresentou aos conselheiros o escopo, objetivo e os eixos do Programa, os critérios de habilitação e as diretrizes de seleção, previstos no Manual Operativo. Na sequência, informou o número de vagas destinadas ao município de Santa Cecília do Sul, sendo **vinte vagas** para beneficiários titulares e **quatro** suplentes, conforme definição do Decreto nº 58.340/2025.

Dos Inscritos e Habilitados

Foi apresentada pela equipe da Emater/RS-Ascar que o número total de candidatos inscritos **cinquenta e oito**. Do total de inscritos, **cinquenta e dois** candidatos foram habilitados e **seis** não foram habilitados de acordo com artigo sexto do Decreto nº 58.340/2025 que regulamenta o programa, lista detalhada dos inscritos não habilitados **no anexo I**. Após conferência e esclarecimentos, os conselheiros prosseguiram à etapa de avaliação dos inscritos habilitados para a seleção dos beneficiários, observando as diretrizes do Programa, conforme segue:

Necessidade de recuperação de solo na matriz produtiva;
Protagonismo jovem na gestão da atividade produtiva;
Protagonismo feminino na gestão da atividade produtiva;
Residência da família no estabelecimento da UPF;
Disposição do beneficiário para adoção de tecnologias, o compromisso de execução das recomendações da assistência técnica e a ciência da necessidade de contrapartidas, bem como a disponibilização da unidade em servir como referência para difusão de tecnologia;
Distribuição territorial descentralizada no município.

Distribuição de Vagas por Atividade Produtiva
Após análise das inscrições habilitadas, os conselheiros deliberaram sobre a distribuição das vagas entre as atividades produtivas locais, considerando sua relevância socioeconômica e o potencial de difusão tecnológica no município, conforme a tabela a seguir:

Atividade Produtiva	Nº de Inscritos Habilitados	Nº de Vagas Destinadas	Justificativa para a distribuição de vagas em cada atividade produtiva
Grãos	25	8	Relevância em função da área cultivada.
Pecuária de Corte			Não houve inscritos.
Pecuária de Leite	27	12	Atividade que envolve mais o grupo familiar, no desenvolvimento da mesma. E, também por apresentar um percentual considerável de jovens na atividade.
Olericultura	0	0	Não houve inscritos.
Fruticultura	0	0	Não houve inscritos.
Fumicultura	0	0	Não houve inscritos.

Atividade Produtiva	Nº de Inscritos Habilitados	Nº de Vagas Destinadas	Justificativa para a distribuição de vagas em cada atividade produtiva
Silvicultura	0	0	Não houve inscritos.
Outros – (Exemplificar)	0	0	Não houve inscritos.

Considerações
O conselho levou em conta a importância da Atividade Leiteira no município, considerando que é uma atividade que possibilita renda em propriedades com área menores, possibilita maior renda agregada por área quando comparada com a atividade de grãos;
Os candidatos foram inabilitados seguindo as diretrizes do programa; Deu-se preferência para apenas uma inscrição por grupo familiar.
Lista de Beneficiários Selecionados e Suplentes
Com base nas deliberações acima, o Conselho aprovou a relação dos beneficiários titulares e suplentes, distribuídos nas três etapas de execução do Programa instituídas no Decreto 58.340 de 2025, conforme segue:
Etapa 1 de execução:

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Raquel Zanatta	037.xxx.xxx-24	Pecuária Leiteira	Linha Santana
2	Mayara Fracasso	023.xxx.xxx-51	Pecuária Leiteira	Santo Antônio
3	Cassiane Andreia Sasset	994.xxx.xxx-68	Pecuária Leiteira	Santa Terezinha
4	Vani Terezinha Sebben	478.xxx.xxx-04	Grãos	Linha Fernandes
5	Gregore Pegoraro	034.xxx.xxx-75	Pecuária Leiteira	Vista Alegre
6	Darlei Pegoraro	031.xxx.xxx-97	Pecuária Leiteira	São Valentim
7				
8				
9				
n..				

Etapa 2 de execução:

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Josiel Pegoraro	043.xxx.xxx-64	Pecuária Leiteira	São Antônio
2	Anderson Fontana	050.xxx.xxx-19	Pecuária Leiteira	São Marcos
3	Jean Carlos Morelo	037.xxx.xxx-18	Pecuária Leiteira	Linha Mazaro
4	Natan Oliboni	010.xxx.xxx-44	Pecuária Leiteira	Linha Fernandes
5	Nesir Bortolotto	727.xxx.xxx-34	Grãos	Vista Alegre
6	Otavino Miotto	445.xxx.xxx-59	Grãos	Santa Terezinha
7	Deriki Moreira	049.xxx.xxx-01	Grãos	Santo Antônio
8				
9				
n..				

Etapa 3 de execução:

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Pedro Borges	376.xxx.xxx-49	Pecuária Leiteira	Santo Antônio
2	Pedro Henrique Pegoraro	025.xxx.xxx-42	Pecuária Leiteira	Vista Alegre
3	Rafael Mazaro	020.xxx.xxx-69	Pecuária Leiteira	Linha Mazaro
4	Lucas dos Santos	020.xxx.xxx-99	Pecuária Leiteira	Santo Antônio
5	Guilherme Roman Capra	036.xxx.xxx-12	Grãos	Santa Catarina
6	Alceu Caetano Marcon	749.xxx.xxx-91	Grãos	Linha Santana
7	Paulo Cesar Caumo	914.xxx.xxx-15	Grãos	São Marcos
8				
9				
n..				

Suplentes

N°	Nome do Beneficiário	CPF	Atividade Produtiva	Localidade
1	Volmir Slaviero	595.xxx.xxx-72	Pecuária Leiteira	São Marcos
2	Regis dos Santos Moreira	037.xxx.xxx-35	Pecuária Leiteira	Santo Antônio
3	Rafael Pegoraro	034.xxx.xxx-29	Grãos	São Valentim
4	Rafael Zanchetta	023.xxx.xxx-40	Grãos	Linha Santana
5				
6				
7				
8				
n..				

Publicidade e Encaminhamentos
O Conselho deliberou pela publicação da lista dos beneficiários selecionados no mural da Prefeitura Municipal, Cooperativa COASA, SICREDI, CRESOL, no Diário Oficial do Municipio e nas redes sociais da Prefeitura, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para conhecimento da população e apresentação de eventuais recursos.
Não havendo contestações no período previsto, a listagem que consta nesta ata homologa os beneficiários selecionados.

Encerramento
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e lida, sendo aprovada por todos os presentes.

Para constar, assinam a seguir:

Presidente do Conselho: Douglas Brock

Vice-Presidente do Conselho: Andre Pegoraro

Secretário Municipal da Agricultura: Douglas Brock

Chefe do Escritório Municipal da Emater/RS-ASCAR: Sidnei Bacchi

Anexo 1

N°	Nome	CPF	Atividade Produtiva
1	Adésio Rodrigues	015.xxx.xxx-05	Grãos
2	Altério Panisson	415.xxx.xxx-53	Grãos
3	Lourdes Dalsoglio Pegoraro	779.xxx.xxx-91	Grãos
4	Mateus Zago dos Santos	021.xxx.xxx-13	Grãos
5	Nelson Pegoraro	563.xxx.xxx-91	Grãos
6	Rosnei Girardi	683.xxx.xxx-00	Grãos

Publicado por:
Camila Sebben Machado Soares
Código Identificador:0DB9D151

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 675/2025 DIVULGAÇÃO DO GABARITO, DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA, E DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ETAPA DE ENTREVISTA, COM DATA E HORÁRIO

A Comissão de Avaliação, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto no Edital nº 675/2025, Decreto Municipal nº 107, de 15 de Agosto de 2025, tornam pública a divulgação das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetivas realizada pelos candidatos, do gabarito e dos candidatos aptos para a etapa de entrevista, com data e horário da prova;

1. DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES

1.1. A Comissão de Avaliação procedeu a análise da avaliação e desempenho dos candidatos que realizaram a Prova Teórico-Objetivas prevista no Cronograma do Processo Seletivo, conforme item 8 do Edital;
1.2. Apresenta-se a relação nominal com as notas preliminares dos candidatos, gabarito da prova Teórico-Objetivas.
1.3. Apresenta-se a relação nominal dos candidatos aptos à etapa de entrevista, com data, horário e local da respectiva etapa;
1.4. Apresenta-se o gabarito oficial da Avaliação de Desempenho Teórico – Objetiva; e
1.5. Diante do exposto, torna-se pública a lista dos candidatos, conforme segue:

Anexo I – Lista de notas preliminares dos candidatos da prova Teórico-Objetivas.

CANDIDATO(A)	NOTA	SITUAÇÃO
ADAILTON MOREIRA	38 / 40	Apto
ADRIANA DE SOUZA KWIECINSKI	34 / 40	Apto
ADRIANA FRAGA SOARES	38 / 40	Apto
ADRIANA SILVA DE CAMPOS	38 / 40	Apto
ALDREN CLEITON MACHADO FERREIRA	34 / 40	Apto
ALESSANDRA MIANES	38 / 40	Apto
ALINE ANDREATTA DE SOUZA	38 / 40	Apto
ALINE DA SILVA MARKS	36 / 40	Apto
ALINE MARTINS PERSICO	34 / 40	Apto
ANDRÉ BOZZETTI MOREIRA	36 / 40	Apto
ANDREA BORBA GRIEBLER	36 / 40	Apto
ANDRESA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO	36 / 40	Apto
ANGELA SOARES DE BRITO	40 / 40	Apto

BIANCA FERREIRA BRANDÃO	36 / 40	Apto
BIBIANA ELIZABETH HERMANN KWIECINSKI	36 / 40	Apto
CAMILA SILVA DE ABREU	38 / 40	Apto
CAROLINE FONTOURA DA COSTA	40 / 40	Apto
CHRISTIAN ALEXANDRE DE MELLO	32 / 40	Apto
CHRISTINE DE SOUZA AIEDO	38 / 40	Apto
CIBELI VARGAS DE SOUZA CHAVES	38 / 40	Apto
CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA	40 / 40	Apto
DAIANA VIEIRA MAGNUS RONCONI	40 / 40	Apto
DAIANE BELMONTE	36 / 40	Apto
DAIANE DE BORBA DA SILVA CAMPELLO	38 / 40	Apto
DAIANE OURIQUE	40 / 40	Apto
DOUGLAS BALDESSAR DA SILVA	38 / 40	Apto
ELENICE SIMONETTI VIEIRA BICA	38 / 40	Apto
ELISABEL BORBA DE SIQUEIRA	38 / 40	Apto
ELISANGELA DA SILVA BRUM	38 / 40	Apto
FABIANA DA LUZ SAVERGNINI	38 / 40	Apto
FABIANA ROMANOSKY RODRIGUES	38 / 40	Apto
FÁBIO RIBEIRO MARIANO	36 / 40	Apto
FÁTIMA JOZEANE DOS SANTOS	38 / 40	Apto
FERNANDA ANTONIELO DE AVILA	38 / 40	Apto
FLAVIA PATRICIO DE SOUZA	34 / 40	Apto
FLORA SARITA REINALDO VIEIRA	40 / 40	Apto
GISLAINE CORRÊA ARAUJO DE MOURA	38 / 40	Apto
GISLAINE MORAIS LEITE	38 / 40	Apto
GUILHERME GUTERRES OLIVEIRA	38 / 40	Apto
JACQUELINE URBANO MACHADO	40 / 40	Apto
JANAINA EUGENIO PATRICIO VERDUM	34 / 40	Apto
JANAINA SOBROSA AFFELDT	32 / 40	Apto
JANICE DE MENEZES NUNES	36 / 40	Apto
JOÃO JOAQUIM DE FREITAS NETO	40 / 40	Apto
JOSE LEANDRO PEREIRA	36 / 40	Apto
JOSEANE DOS SANTOS NIQUEL	32 / 40	Apto
JULIANA DA SILVA DE LIMA VIEIRA	38 / 40	Apto
JUREMA KAELHER SILVA	38 / 40	Apto
KAREN DUARTE FERREIRA	40 / 40	Apto
KELLY VIEGAS DA SILVA	38 / 40	Apto
LIDIANE DIAS TUBINO	38 / 40	Apto
LIDIANE RITA SILVA DE OLIVEIRA	40 / 40	Apto
LORAINE VERGINIA ECKERT	36 / 40	Apto
LUANA REIS DA SILVA	38 / 40	Apto
LUCIA CASSIA DOS SANTOS	40 / 40	Apto
LUIZA FABIANA FERREIRA FLORIANO FLÔR	36 / 40	Apto
MAGALI RAPACK JACINTO GAZUL	38 / 40	Apto
MALGARETE GIRELLI DA SILVA	34 / 40	Apto
MANOELA SEFRIN BENEDETE DOS SANTOS	34 / 40	Apto
MARCELA TURCK LINCK	36 / 40	Apto
MARCELINA MARIA VIEIRA GONÇALVES	34 / 40	Apto
MARCELO DELVAR GOMES	38 / 40	Apto
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE	38 / 40	Apto
MARCIA DA SILVA DUTRA DIAS	36 / 40	Apto
MARCIA REGINA PISONI QUEIROZ	36 / 40	Apto
MARCO AURÉLIO LOCATELI VERDADE	40 / 40	Apto
MARIA LUIZA DOS SANTOS GOULART	36 / 40	Apto
MARIANA RODRIGUES DA SILVA	36 / 40	Apto
MARIANI OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	36 / 40	Apto
MARIORLENE DA SILVA OLIVEIRA	36 / 40	Apto
MAURA REGINA GARCIA DE SOUZA	38 / 40	Apto
NAIR MARILI MONROE GONÇALVES	38 / 40	Apto
NAURA DA SILVEIRA MONTEIRO	40 / 40	Apto
PATRÍCIA VASCONCELOS DE PINHO	38 / 40	Apto
PAULA CRISTINA ANJOS DE SOUZA	40 / 40	Apto
PRISCILA CEFRIN PINTO ZOCCOLE	40 / 40	Apto
PRISCILA PEREIRA DUARTE	38 / 40	Apto
PRISCILA SALGADO SANGUINETTI	38 / 40	Apto
RAFAELA HELENA SANTOS DE LIMA	40 / 40	Apto
RAFAELA SIQUEIRA MACHADO	36 / 40	Apto
RAQUEL CARNEIRO BARCELLOS	36 / 40	Apto
RENATA LIMA DE OLIVEIRA	38 / 40	Apto
RITA DE CASSIA DE LATORRE	40 / 40	Apto
RITA DE CÁSSIA DE MEDEIROS	38 / 40	Apto
RITA DE CASSIA TAVARES COELHO WOIDA	38 / 40	Apto
ROBERTA GONÇALVES MENNA BARRETO	38 / 40	Apto
ROSANA DUARTE QUINTANA	38 / 40	Apto
ROSELENA AZAMBUJA MACHADO	36 / 40	Apto
SABRINA ANTONIAZZI SARAIVA	Avaliação não realizada	
SABRINA TONIETTO CORREIA	36 / 40	Apto
SABRYNA FAGUNDES BARSKI	36 / 40	Apto
SANDRA LUIZA PFINGSTAG	38 / 40	Apto
TAIS DE OLIVEIRA VARGAS	40 / 40	Apto
TATIANA BAVARESCO FELZKE	38 / 40	Apto
TATIANA ROSMARY GOMES	36 / 40	Apto
VALERIA GOMES ALVES	34 / 40	Apto
VANESSA BRUXEL	40 / 40	Apto
VILSON JUNIOR DA SILVA	36 / 40	Apto
VIRGINIA APARECIDA MENDES BRANDAO	40 / 40	Apto
WENDEL FORMENTIN INACIO	34 / 40	Apto

Anexo II – Lista dos candidatos aptos à etapa de entrevista, com data e horário a serem realizadas no Auditório da Smed (Av. Wenceslau Fontoura, 211).

CANDIDATO(A)	DATA	HORÁRIO
ADAILTON MOREIRA	28/11	14h
ADRIANA DE SOUZA KWIECINSKI	10/11	14h
ADRIANA FRAGA SOARES	27/11	8h
ADRIANA SILVA DE CAMPOS	19/11	8h
ALDREN CLEITON MACHADO FERREIRA	27/11	8h30
ALESSANDRA MIANES	28/11	14h30
ALINE ANDREATTA DE SOUZA	10/11	14h30
ALINE DA SILVA MARKS	19/11	8h30
ALINE MARTINS PERSICO	19/11	9h
ANDRÉ BOZZETTI MOREIRA	10/11	15h
ANDREA BORBA GRIEBLER	19/11	9h30
ANDRESA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO	10/11	8h
ANGELA SOARES DE BRITO	28/11	15h
BIANCA FERREIRA BRANDÃO	10/11	15h30
BIBIANA ELIZABETH HERMANN KWIECINSKI	28/11	15h30
CAMILA SILVA DE ABREU	27/11	9h
CAROLINE FONTOURA DA COSTA	10/11	16h
CHRISTIAN ALEXANDRE DE MELLO	10/11	8h30
CHRISTINE DE SOUZA AIEDO	19/11	10h
CIBELI VARGAS DE SOUZA CHAVES	28/11	16h
CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA	27/11	14h
DAIANA VIEIRA MAGNUS RONCONI	17/11	8h
DAIANE BELMONTE	17/11	8h30
DAIANE DE BORBA DA SILVA CAMPELLO	27/11	9h30
DAIANE OURIQUE	27/11	10h
DOUGLAS BALDESSAR DA SILVA	17/11	9h
ELENICE SIMONETTI VIEIRA BICA	13/11	14h
ELISABEL BORBA DE SIQUEIRA	27/11	14h30
ELISANGELA DA SILVA BRUM	17/11	9h30
FABIANA DA LUZ SAVERGNINI	27/11	15h
FABIANA ROMANOSKY RODRIGUES	13/11	14h30
FÁBIO RIBEIRO MARIANO	17/11	10h
FÁTIMA JOZEANE DOS SANTOS	13/11	15h
FERNANDA ANTONIELO DE AVILA	26/11	14h
FLAVIA PATRICIO DE SOUZA	13/11	15h30
FLORA SARITA REINALDO VIEIRA	27/11	15h30
GISLAINE CORRÊA ARAUJO DE MOURA	13/11	16h
GISLAINE MORAIS LEITE	19/11	14h
GUILHERME GUTERRES OLIVEIRA	27/11	16h
JACQUELINE URBANO MACHADO	26/11	14h30
JANAINA EUGENIO PATRICIO VERDUM	10/11	9h
JANAINA SOBROSA AFFELDT	10/11	9h30
JANICE DE MENEZES NUNES	19/11	14h30
JOÃO JOAQUIM DE FREITAS NETO	26/11	8h
JOSE LEANDRO PEREIRA	11/11	8h
JOSEANE DOS SANTOS NIQUEL	26/11	8h30
JULIANA DA SILVA DE LIMA VIEIRA	11/11	8h30
JUREMA KAELHER SILVA	26/11	15h
KAREN DUARTE FERREIRA	26/11	9h
KELLY VIEGAS DA SILVA	19/11	15h
LIDIANE DIAS TUBINO	11/11	9h
LIDIANE RITA SILVA DE OLIVEIRA	26/11	15h30
LORAINE VERGINIA ECKERT	19/11	15h30
LUANA REIS DA SILVA	26/11	9h30
LUCIA CASSIA DOS SANTOS	26/11	10h
LUIZA FABIANA FERREIRA FLORIANO FLÔR	19/11	16h
MAGALI RAPACK JACINTO GAZUL	10/11	10h
MALGARETE GIRELLI DA SILVA	17/11	14h
MANOELA SEFRIN BENEDETE DOS SANTOS	26/11	16h
MARCELA TURCK LINCK	13/11	8h
MARCELINA MARIA VIEIRA GONÇALVES	13/11	8h30
MARCELO DELVAR GOMES	18/11	8h
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE	28/11	8h
MARCIA DA SILVA DUTRA DIAS	28/11	8h30
MARCIA REGINA PISONI QUEIROZ	17/11	14h30
MARCO AURÉLIO LOCATELI VERDADE	11/11	9h30
MARIA LUIZA DOS SANTOS GOULART	13/11	9h
MARIANA RODRIGUES DA SILVA	17/11	15h
MARIANI OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	18/11	8h30
MARIORLENE DA SILVA OLIVEIRA	17/11	15h30
MAURA REGINA GARCIA DE SOUZA	28/11	9h
NAIR MARILI MONROE GONÇALVES	11/11	10h
NAURA DA SILVEIRA MONTEIRO	28/11	9h30
PATRÍCIA VASCONCELOS DE PINHO	13/11	9h30
PAULA CRISTINA ANJOS DE SOUZA	28/11	10h
PRISCILA CEFRIN PINTO ZOCCOLE	14/11	8h
PRISCILA PEREIRA DUARTE	17/11	16h
PRISCILA SALGADO SANGUINETTI	14/11	8h30
RAFAELA HELENA SANTOS DE LIMA	01/12	9h30
RAFAELA SIQUEIRA MACHADO	13/11	10h
RAQUEL CARNEIRO BARCELLOS	18/11	9h
RENATA LIMA DE OLIVEIRA	14/11	14h
RITA DE CASSIA DE LATORRE	14/11	9h
RITA DE CÁSSIA DE MEDEIROS	14/11	9h30

RITA DE CASSIA TAVARES COELHO WOIDA	18/11	9h30
ROBERTA GONÇALVES MENNA BARRETO	14/11	10h
ROSANA DUARTE QUINTANA	14/11	14h30
ROSELENA AZAMBUJA MACHADO	14/11	15h
SABRINA TONIETTO CORREIA	14/11	15h30
SABRYNA FAGUNDES BARSKI	14/11	16h
SANDRA LUIZA PFINGSTAG	18/11	10h
TAIS DE OLIVEIRA VARGAS	01/12	8h
TATIANA BAVARESCO FELZKE	01/12	9h
TATIANA ROSMARY GOMES	01/12	14h30
VALERIA GOMES ALVES	01/12	15h
VANESSA BRUXEL	01/12	8h30
VILSON JUNIOR DA SILVA	01/12	10h
VIRGINIA APARECIDA MENDES BRANDAO	01/12	15h30
WENDEL FORMENTIN INACIO	01/12	14h

Anexo III – Lista do gabarito oficial da Avaliação de Desempenho Teórico – Objetiva

DESCRIÇÃO		ALTERNATIVA CORRETA
01	Qual é a atribuição principal do Conselho Escolar (entidade responsável pela execução dos recursos) na gestão dos recursos financeiros do PDDE?	Executar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do PDDE, garantindo conformidade com normas legais, regulamentos e procedimentos administrativos.
02	Sobre o Termo de Doação previsto na Resolução FNDE nº 15/2021, assinale a alternativa correta:	Constitui o instrumento legal que oficializa a transferência do patrimônio ao domínio da escola, que passa a ser responsável pela guarda, manutenção e eventual alienação condicionada.
03	No contexto da prestação de contas do PDDE, conforme a Resolução FNDE nº 15/2021, qual das opções representa uma exigência imprescindível para a aprovação da prestação de contas?	Análise documental detalhada, incluindo comprovantes fiscais, notas fiscais eletrônicas, recibos e documentos de entrega, que corroborem a execução conforme o plano aprovado.
04	Quando um fornecedor entrega o produto, mas a nota fiscal vem emitida em nome de pessoa física (e não da escola ou do Conselho Municipal), o procedimento correto é?	Solicitar remissão da nota em nome do Conselho Municipal ou da escola.
05	Qual é a responsabilidade atribuída ao dirigente escolar e ao representante do conselho escolar em relação à aplicação dos recursos do PDDE?	Ambos, dirigente escolar e representante do conselho escolar, são corresponsáveis pela correta aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos do PDDE, conforme disposto na legislação vigente.
06	Conforme a Resolução do FNDE nº 15/2021, na apuração das propostas de fornecedores, o conselho escolar deve garantir:	Que o valor total da proposta com desconto seja considerado para seleção da proposta de menor valor.
07	Qual das atribuições abaixo NÃO está contemplada no escopo de atuação do Conselho Escolar?	Definir, planejar e aprovar o Plano de Aplicação Pedagógica, estabelecendo diretrizes educacionais e curriculares para a escola.
08	Em relação à Ata para registro da composição de valores no PDDE, qual é a principal finalidade desse documento, segundo o Guia?	Formalizar o controle e facilitar o entendimento dos responsáveis pela análise da prestação de contas.
09	Qual é a função do Termo de Doação conforme previsto no Guia do PDDE 2023?	Formalizar a transferência dos bens adquiridos com recursos do PDDE para o patrimônio público municipal ou estadual, garantindo sua guarda pela escola.
10	Quanto à prestação de contas dos recursos do PDDE, qual consequência o Guia aponta para a omissão desse dever pela escola?	A escola poderá sofrer restrições no recebimento de futuros recursos, além da reprovação das contas e responsabilização dos dirigentes.
11	Com base na LDB e em seus princípios, assinale todas as alternativas que apresentam informações corretas sobre a educação básica no Brasil:	I, II, IV e V
12	A Resolução nº 10, de 16 de março de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Alvorada (RS), estabelece normas, diretrizes e parâmetros para a oferta da educação especial no Sistema Municipal de Ensino. Com base nesse contexto, analise as afirmativas a seguir:	II e IV
13	O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é uma ferramenta essencial para medir a qualidade da educação no Brasil. Ele aplica provas padronizadas de Língua Portuguesa e Matemática em diferentes etapas da educação básica, com o objetivo de gerar dados que orientem políticas públicas, ações pedagógicas e a gestão educacional. Com base nesse contexto, analise as afirmativas abaixo e identifique as incorretas:	II e V
14	O Documento Orientador do Município de Alvorada (DOTMA) é um importante instrumento normativo e pedagógico que orienta a organização do currículo, as práticas pedagógicas, a gestão escolar e a avaliação nas escolas da rede municipal. Ele busca assegurar que as diretrizes nacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sejam adaptadas de forma contextualizada às características, demandas e especificidades da comunidade local, promovendo uma educação inclusiva, democrática e de qualidade.	O DOTMA serve como um guia fundamental para a organização do currículo escolar, para a definição das práticas pedagógicas e para a gestão escolar, ao incorporar as orientações da BNCC e ao mesmo tempo considerar as especificidades culturais, sociais e econômicas da comunidade local, garantindo uma educação contextualizada e que valoriza as experiências dos estudantes.
15	O Plano Nacional de Educação (PNE) é um documento que orienta as políticas públicas educacionais no Brasil, estabelecendo metas e diretrizes para melhorar o sistema educacional do país ao longo de um período de 10 anos. Entre essas metas, destacam-se aspectos relacionados à alfabetização, formação de professores, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do ensino. Considerando essas informações, avalie as sentenças a seguir e marque as incorretas:	Apenas as sentenças II e V são incorretas.
16	A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento fundamental para a educação básica no Brasil. Com base em suas características, avalie as sentenças abaixo e assinale as incorretas:	Apenas as sentenças II e V são incorretas.
17	Sobre a estrutura da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as competências gerais da Educação Básica, avalie as sentenças a seguir e marque as incorretas:	Apenas as sentenças III e V são incorretas.
18	A Resolução nº 14, de 06 de junho de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Alvorada (RS), estabelece diretrizes para garantir o direito de matrícula e o acesso à educação pública de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, reconhecendo a importância de assegurar uma educação inclusiva, que respeite a diversidade e promova a integração desses estudantes no sistema de ensino municipal.	A resolução assegura que crianças e adolescentes nessas condições têm direito à matrícula imediata e ao acesso regular à rede pública municipal de ensino, independentemente da documentação apresentada, respeitando sua condição migratória.
19	O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça o papel da escola como espaço de garantia de direitos e de proteção integral. No contexto da prática pedagógica, é fundamental que educadores compreendam que a efetivação do direito à educação depende de um esforço coletivo e articulado. Com base no ECA, assinale a alternativa que expressa corretamente o entendimento legal e pedagógico sobre o direito à educação:	É dever compartilhado entre a família e o Estado assegurar o direito à educação, sendo a escola um espaço de desenvolvimento integral e promoção da cidadania.
20	A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, os fundamentos do direito à educação no Brasil. Esse artigo define a educação como um direito fundamental e destaca os sujeitos responsáveis por sua promoção. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, esse direito deve ser assegurado por meio da colaboração entre o Estado, a família e a sociedade. Diante disso, assinale a alternativa que expressa corretamente o que estabelece a Constituição Federal sobre o direito à educação:	A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade.

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:CA74D06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4.195, DE VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE DESCONTO AO IPTU DE 2026, INCENTIVA A ADESÃO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam concedidos os seguintes descontos para pagamento à vista em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativamente ao exercício de 2026:
I – 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até 31 de janeiro de 2026;
II – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 13 de fevereiro de 2026;
III – 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 27 de fevereiro de 2026;
Art. 2º. O item 2.1.1 do art. 50 da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1 - (…)

CONSTRUÇÃO	**% UPR**
Casa	484,341507%
Apartamento	484,341507%
Telheiro	103,110402%
Galpão	188,049800%
Indústria	276,728318%
Loja	415,153865%
Outros	436,260357%
Box sem cobertura	23,534170%
Box coberto	31,378894%
Box fechado	47,068341%
Condominial	820,831196%

Art. 3º. Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO	
RELAÇÃO DE FATOR DE LOCALIZAÇÃO	
ZONA	**% UPR**
2	9,800653%
4	11,494582%
6	13,299441%
8	16,697393%
10	17,262036%
12	18,048488%
14	18,492158%
16	20,276829%
18	20,417990%
20	21,990946%
22	22,565682%
24	23,221068%
26	23,624363%
28	24,279749%
30	24,380585%
32	27,415566%
34	27,758399%
36	28,948197%
38	29,028846%
40	31,277324%
42	32,396566%
44	32,729306%
46	32,870467%
48	33,545990%
50	34,695463%
52	35,915492%
54	37,085152%
56	38,194251%
58	39,394142%
60	40,543565%
62	41,481322%
64	41,723319%
66	42,731582%
68	42,953441%
70	44,022216%
72	45,201920%
74	45,494335%
76	46,331206%
78	46,351393%
80	46,371530%
82	46,452229%
84	46,633714%
86	47,208451%
88	47,561328%
90	47,581515%
92	48,579734%
94	48,599871%
96	48,680521%
98	48,700708%
100	50,566078%
101	50,848399%
102	50,868537%
103	50,969373%
104	51,130721%

106	51,826431%
108	53,177527%
110	53,308644%
112	53,490129%
114	55,264707%
116	55,617634%
118	55,899955%
120	56,898174%
122	57,684627%
124	57,785463%
126	57,926624%
128	59,812132%
130	60,215427%
132	60,215427%
134	60,255801%
136	60,296126%
138	60,548167%
140	62,282470%
142	62,423631%
144	62,605116%
146	62,756370%
148	62,776508%
150	64,430112%
152	64,823364%
154	64,924200%
156	65,085498%
158	66,739102%
160	67,092029%
162	67,213003%
164	67,233190%
166	67,354164%
168	69,179209%
170	69,542180%
172	73,716540%
174	74,170254%
176	74,210578%
178	74,230765%
180	76,479244%
182	81,137598%
184	83,486913%
186	85,634605%
188	89,405621%
190	92,7531154%
192	93,166543%
194	97,361090%
196	100,920390%
198	101,979071%
200	106,808817%
201	107,010489%
202	111,305824%
204	115,954084%

ANEXO II

PONTUAÇÃO POR CATEGORIA – CAT

		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**
TIPO	ALVENARIA	15	18	15	10	20	18	12
	MAD. SIMPLES	6	2	8	5	8	6	6
	MAD. DUPLA	12	3	10	8	10	7	7
	METÁLICA	18	15	20	18	25	15	15
	MISTA	13	4	18	15	14	8	8
	ESPECIAL	20	20	23	20	20	22	20
		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**
REF. EXTERNO	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	CHAPISCO	4	4	0	10	6	6	5
	REBOCADA	8	8	0	4	6	7	7
	PINTADA	12	12	0	6	8	9	8
	ESPECIAL	15	15	0	12	14	15	12
		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**
PISO	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	CIMENTO	8	8	5	5	8	8	6
	CERÂMICA	12	12	7	7	15	15	15
	TAB/TACO	10	15	15	15	15	15	15
	FORRAÇÃO	10	18	6	6	10	10	12
	ESPECIAL	19	20	12	18	15	20	15
		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**
FORRO	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	MADEIRA	4	5	6	8	6	6	7
	LAJE	8	12	15	15	15	12	15
	MAT. PLAST.	5	5	10	12	5	8	5
	OUTROS	9	8	15	6	10	8	8
	ESPECIAL	11	10	20	18	14	16	22
		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**
COBERTURA	ZINCO/ALUM.	6	9	4	4	4	6	7
	AMIANTO	6	8	6	6	6	8	8
	TELHA. CER.	12	10	8	8	8	10	12
	LAJE	12	12	15	12	12	12	14
	ESPECIAL	14	18	20	15	15	18	15
		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**

INST. ELÉTRICA	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	APARENTE	5	2	5	6	3	2	3
	EMBUTIDA	13	5	7	9	8	7	6
		CASA	**APTO.**	**TELHEIRO**	**GALPÃO**	**INDÚSTRIA**	**LOJA**	**OUTROS**
INST. SANIT.	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	EXTERNA	2	3	5	3	3	3	3
	INTERNA	5	5	7	4	5	5	5
	MAIS DE UM	8	10	8	8	8	6	10”

Art. 4º. Revoga-se o § 3º do art. 267 da Lei Municipal nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Alvorada.
Art. 5º. A presente lei não se constitui em qualquer aumento ou revisão da base de cálculo do IPTU, sendo que a conversão dos fatores de construção (item 2.1.1 do art. 50 do CTM) e localização (Anexo I do CTM) à UPR considerou os valores vigentes no ano de 2025, pois esta já era utilizada pela Administração Municipal para atualização das referidas tabelas conforme autorizado pelo inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, sendo medida para aumentar a transparência, publicidade e eficiência da arrecadação.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

*Republicado conforme autógrafo encaminhado pelo Poder Legislativo.

Publicado por:
Luana Angelica da Rosa Nunes
Código Identificador:AE9D6B58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.422/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.282,52 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 4.282,52 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.679,92
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 602,60

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.679,92
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 602,60

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A97B677F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 007/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE "CENTRO DE EVENTOS"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
Processo Nr.: 494/2025
Licitação Nr.: 7/2025
Modalidade: Concorrência
Data de Adjudicação: 21/10/2025
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de obra de construção civil para construção de "Centro de Eventos" - espaço multifuncional destinado à realização de eventos e atividades diversas, composto por seis bancas de uso comercial, cobertura, em estrutura composta de telhas metálicas galvanizadas e chapas de policarbonato, além de instalações complementares.

Credor	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Vl.Unit.	Vl.Total.
LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR	1	1	Obras e serviços de engenharia	1,00	CJ	1.799.500 ,00	1.799.500, 00

Credor	Total Cotado
LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR	1.799.500,00

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:542C3D25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EDITAL 42/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando à contratação para desempenhar a função de **VISITADOR DO PIM**, por prazo determinado para atender necessidade temporária, amparado em excepcional interesse público, regendo-se pelas normas deste Edital, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, executado por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 9.330/2025.
1. **Da Divulgação:**
1.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital dar-se-á com a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como Mural de Publicações do Poder Legislativo, e em caráter meramente informativo através de jornal de circulação local, dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no município, de avisos afixados na Secretarias Municipais, além do site oficial do município https://www.pedrasaltas.rs.gov.br
1.2. Os demais editais relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado somente serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como, em caráter meramente informativo no site oficial do município em https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/processo_seletivo.
1.3. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.
2. **Das Atribuições:**
As atribuições das funções são as que constam no Anexo I deste Edital.
3. **Da Jornada de Trabalho:**
Carga horária semanal nos termos da tabela contida no item 4.1 deste edital.
4. **Das Vagas:**
4.1. Do número de vagas:

Função	Vagas	Escolaridade	Carga horária Semanal	Salário Outubro/2025*
Visitador do PIM	05	Ensino Médio Completo	40 horas	1.518,00

*Ao salário será acrescido Auxílio Alimentação (cartão) no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
4.2. A habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a garantia de ser convocado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.877/2025, dentro da validade do certame.
5. **Da inscrição:**
5.1. As inscrições no Processo Seletivo Simplificado implicam, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital. Ao inscrever-se o candidato concorda que seus dados e desempenho sejam divulgados junto ao Edital que divulga os resultados.
5.2. As inscrições serão realizadas somente via internet, pelo site *https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/processo_seletivo***, das 13 horas do dia 31/10/2025 a 05/11/2025.**
5.2.1. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado acesso para a realização da inscrição na Prefeitura Municipal de Pedras Altas, localizada na Avenida Visconde de Mauá, nº 19, durante o período das inscrições, em dias úteis, no horário das 8h às 14h.
5.3. Não serão aceitas inscrições com falta de documentos, via postal, fax ou por correio eletrônico, extemporâneas e/ou condicionais.

5.4. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros.
5.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do mesmo.
5.6. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física.
5.7. As informações prestadas no formulário de inscrição (internet), bem como o preenchimento dos requisitos exigidos serão de total responsabilidade do candidato.
5.8. Caso o candidato realize mais de uma inscrição será considerada a última inscrição realizada.
6. **Da Homologação das Inscrições:**
6.1. Na data de 07 de novembro de 2025 será divulgado o Edital de Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos homologados, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, e em caráter meramente informativo na internet, no site https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/processo_seletivo.
6.2. O candidato deverá consultar o Edital de Homologação das Inscrições, bem como a relação de candidatos homologados para confirmar sua inscrição.
6.3. Caso a sua inscrição não tenha sido homologada ou processada, o candidato pode interpor pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.
6.4. Se mantida a não homologação ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, não assistindo direito de realizar a prova objetiva e de títulos.
7. **Da Seleção:**
7.1. O Processo seletivo, no modo "simplificado, será composto por duas etapas, conforme segue:

Etapa	Tipo	Caráter	Peso
1ª Etapa	Prova Objetiva	Eliminatório e Classificatório	**50%**
2ª Etapa	Prova de Títulos	Classificatório	**50%**

8.**Da Prova Objetiva:**
8.1 Da realização da Prova Objetiva:
8.1.1 A prova objetiva será aplicada no dia **15 de novembro de 2025, (sábado) ás 9 horas** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Assis Brasil, na cidade de Pedras Altas/RS.
8.1.1.1 A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
8.1.2. A Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório será composta de 25 (vinte cinco) questões conforme item 8.1.6.
8..1.2.1 O conteúdo programático da Prova Objetiva está relacionado no Anexo II deste edital.
8.1.3. O tempo de duração da Prova Objetiva será de até **03 (três) horas**, incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.
8.1.4 O candidato deverá comparecer ao local da prova com, no mínimo, meia hora de antecedência ao horário marcado, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente e de ponta grossa, documento de identificação pessoal com foto.
8.1.5 O candidato receberá o caderno questionário com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha e Folha-Resposta, onde deverá marcar em cada questão apenas uma alternativa, dentre as quatro alternativas, sendo considerada nula a resposta que estiver rasurada, sendo ainda vedada a substituição de Folha-Resposta.
8.1.6. As questões serão divididas obedecendo aos seguintes critérios:

Disciplina	**Nº Questões**	**Valor da Questão**	**Total de Pontos**
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Conhecimentos específicos	15	2,0	30,00

8.1.7 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o Caderno Questionário, que lhe será restituído, se assim o desejar, após o horário limite para realização da prova.
8.1.8 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha-Resposta devidamente assinada e respondida com caneta azul ou preta.
8.1.9 O candidato deverá permanecer, obrigatoriamente, no local de realização da prova por, no mínimo, 1 (uma) hora após o início da mesma.
8.1.10. Não será permitido, durante a realização da prova, qualquer tipo de consulta, bem como o uso de máquina de calcular, régua de cálculo, relógio, aparelhos eletrônicos ou de comunicação (notebook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, beep, agenda eletrônica, etc.).
8.1. 11. Não será permitida a permanência de um último candidato no recinto de realização de prova, devendo o fiscal determinar a permanência do penúltimo e do antepenúltimo até a finalização de todos os candidatos.
8.2. **Critérios de Avaliação da Prova Objetiva:**
8.2 .1. Os pontos correspondem ao número de acertos multiplicado pelo peso de cada uma de suas questões. A nota da prova objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.
8.2.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da Prova Objetiva.
8.3 . **Divulgação do Gabarito:**
8.3.1 A divulgação do Gabarito da Prova ocorrerá no dia 18 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como, em caráter meramente informativo no site oficial do município em https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/processo_seletivo.
9. **Data da prova de Títulos:**
9.1.A avaliação dos Títulos será no período de 01/12/2025 a 03/12/2025, onde a Comissão responsável se reunirá para proceder a avaliação.
9.2. **Critérios de Avaliação da Prova de Títulos:**
9.2.1. A Análise Curricular de caráter classificatório, consiste na análise dos documentos relacionados e anexados pelo candidato, durante o período de inscrições, para fins de concorrer neste certame. É necessário que o candidato anexe correta e completamente todos os comprovantes, de acordo com o exigido para a sua função, conforme disposto na tabela a seguir:

Categoria		Pontuação por Título	Forma de apresentação
0. Requisito exigido	Requisito exigido vide item 4.1	00,00	O candidato deverá verificar o que é exigido, no item 4.1 desse edital, para a função a qual concorre e apresentar: 1) Para comprovação do requisito de escolaridade: diploma ou certificado de conclusão do curso, expedido e registrado pela Instituição responsável. Caso ainda não possua o diploma/certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável, desde que no documento conste expressamente a sua conclusão.

1. Pós-graduação/ Graduação/ Cursos em Andamento	Especialização *Lato Sensu*/MBA	15,00	a) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária. a.1) Deverá constar expressamente no documento de comprovação do curso de Especialização *Lato Sensu* (a distância e/ou presencial), a informação "pós-graduação *Lato Sensu*"; ou ter referência expressa às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre o estabelecimento das normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização b) Para comprovação de conclusão de curso de Graduação será aceita a cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso, expedido e registrado pela Instituição responsável. Caso ainda não possua o diploma/certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável, desde que no documento conste expressamente a sua conclusão. c) Para comprovação de cursos em andamento será aceita declaração ou atestado de matrícula ou histórico parcial emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, desde que o documento comprove que o candidato estava regularmente matriculado **em data anterior à publicação deste edital**. Não serão aceitos documentos emitidos posteriormente sem a indicação da data de início do vínculo.
	Graduação	10,00	
	Cursos em andamento: Magistério ou Cursos de ensino superior ligados as áreas de saúde, educação e assistência social.	5,00	
2. Participação em:	Cursos, seminários simpósios, oficinas, congressos, workshops, jornadas etc. (Cada certificado apresentado deverá ter, no mínimo, 20 horas)	10,00 pontos, assim divididos: Será atribuído 0,1 ponto para cada 1 hora de evento válido	c) Para comprovação de conclusão nesta categoria, será aceito diploma, certificado, declaração, atestado ou documento expedido e registrado pela Instituição responsável, desde que conste expressamente a conclusão do curso, o período de realização (data de início e fim), a carga horária, o nome do curso e/ou os dados necessários, como conteúdo programático e/ou a ementa, para aferir a relação com as atribuições da função; c.1) Cada certificado será avaliado individualmente; c.2) Poderão ser enviados para avaliação no máximo 5 (cinco) certificados; c.3) NÃO serão pontuados eventos cuja carga horária seja inferior a 20 horas. *Para fins de pontuação, nesta categoria, será atribuído 0,1 ponto, a cada 1 hora de evento válido, considerando-se a pontuação máxima de 10,0 pontos, o que corresponde a 100 horas*. ATENÇÃO: Os documentos apresentados deverão ter carga horária compatível com o período de realização. Aqueles que excederem 10 horas diárias de curso e que não apresentarem o cronograma de realização para justificar a carga horária, serão avaliados, porém, serão consideradas, no máximo, 10 horas diárias.
4. Experiência Profissional comprovada na função.	(Até 2 períodos de 6 meses)	10 pontos, assim divididos: Serão atribuídos 5,0 pontos para cada 6 meses de experiência.	e) Para comprovação de experiência profissional será aceita certidão de tempo de serviço ou declaração/atestado emitido pelo Órgão/Entidade em que conste o período (com início e fim) e a função exercida; e.1) Carteira de trabalho digital ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando obrigatoriamente: a página de identificação, a(s) página(s) do(s) contrato(s) de trabalho e a(s) página(s) em que conste a função exercida; e.2) NÃO serão considerados como experiência profissional trabalhos voluntários, estágios, monitorias, tutorias, bolsas de pesquisa e iniciação científica; e.3) Cada vínculo será avaliado individualmente. NÃO serão pontuados períodos de experiências inferiores a 6 meses, assim como, saldos inferiores a 6 meses; e.4) NÃO será considerado tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais experiências, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo; e.5) Em caso de vínculo(s) ativo(s), o tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na análise curricular, até a data de publicação desse edital. *Para fins de pontuação, nesta categoria, a cada 6 meses (180 dias) de experiência serão atribuídos 5,0 pontos, considerando- se a pontuação máxima de 10,00 pontos.*
Pontuação máxima: 50 pontos			
Na categoria 1 o candidato somente poderá apresentar UM ÚNICO Título em cada categoria/subcategoria.			

9.2.2. O candidato deverá providenciar todos os documentos que precisa apresentar, de acordo com a tabela estabelecida no item 9.2.1 deste edital, conforme aplicado à função para a qual concorre e seguir estritamente o procedimento abaixo descrito (NÃO SERÃO ANALISADOS ITENS QUE NÃO CONSTEM NA TABELA DO ITEM 9.2.1 deste edital, conforme a função):
a) realizar a digitalização de TODOS os documentos estabelecidos no item 9.2.1 deste edital para a sua função, de forma legível e completa (frente e verso, caso houver);
b) salvar cada um dos documentos em ARQUIVO SEPARADO POR CATEGORIA (frente e verso no mesmo arquivo), nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg, com tamanho máximo de 2MB;
c) nomear cada arquivo digitalizado com a descrição da categoria que ele representa, preferencialmente;
d) ANEXAR cada um dos arquivos digitalizados.
9.2.3. Adicionar correta e completamente cada um dos documentos, bem como certificar-se de que a documentação está devidamente anexada, sem erros, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato.
9.2.4. O candidato que anexar somente os comprovantes indicados no item 9.21 deste edital como "0. Requisito exigido", não será eliminado do certame, apenas restará com a pontuação da prova de títulos zerada.
9.2.5. NÃO serão pontuados os Títulos:
a) que sejam requisito exigido para contratação;
b) cuja digitalização não esteja completa (frente e verso, se houver), nítida e/ou legível;
c) que não estiverem corretamente anexados;
d) que contenham erro de digitalização e/ou estejam corrompidos;
e) sem relação direta com as atribuições da função ou com as áreas da saúde, educação e assistência social.
f) que não apresentem o nome do candidato ou que apresentem o nome do candidato incompleto, abreviado, com erros de digitação ou, ainda, diferente da inscrição e/ou dos documentos apresentados para comprovação;
g) de modalidades que não estejam descritas nas tabelas do item 4.1, conforme a função;
h) de cursos não concluídos, exceto os da categoria 1- Cursos em andamento: Magistério ou Cursos de ensino superior ligados as áreas de saúde, educação e assistência social;
i) sem descrição do período de realização (data de início e fim);
j) apresentados em forma de: boletim de matrícula, atestados de frequência, atestados/atas de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese;
k) apresentados de forma que não atendam às exigências expressas deste edital, conforme a função;
l) que ultrapassem a quantidade máxima de títulos, carga horária ou pontuação máxima, conforme estabelecido na tabela de pontuação da função;
m) que apresentem rasuras, emendas ou entrelinhas;
n) que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a Banca de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste edital.
o) do item Categoria 2 - que tenham sido realizados anteriormente a data de 01 de outubro de 2020.
9.2.6. O resultado da análise curricular será divulgado na data estabelecida no cronograma de execução, a partir de quando será possibilitada a interposição de recursos.
10. **Critérios de desempate**:
10.1. Em caso de empate entre um ou mais candidatos serão observados os seguintes critérios:
a) Tiver mais tempo de experiência profissional na função, no setor público;
b) Obtiver maior nota, na prova objetiva, em Conhecimentos Específicos;
c) Tiver idade mais avançada;
d) Ainda assim, permanecendo empate será realizado Sorteio Público entre os candidatos, com divulgação de local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
11. **Dos Recursos:**
11.1. Serão abertas as possibilidades de interpor recursos, nos seguintes prazos:
a) Da Homologação das inscrições – prazo de 24 horas úteis após a publicação;
b) Do Gabarito – prazo de 24 horas úteis após a publicação;

c) Do resultado da Avaliação da Prova de Objetiva – prazo de 24 horas úteis após a publicação.
d) Do resultado da Avaliação da Prova de Títulos – prazo de 24 horas úteis após a publicação.
11.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do site *https://pedrasaltas.1doc.com.br/atendimento*, em Processos Seletivos, no assunto (Recurso Administrativo Processo Seletivo Simplificado – Visitador do PIM), respeitando os prazos descritos no item 11.1 deste Edital.
11.3. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não serão considerados os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.
11.4. Os recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no Edital não serão apreciados.
11.5. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação.
11.6. A decisão final dos recursos será publicada por Edital, da qual não é admissível qualquer recurso ou pedido de revisão e/ou reconsideração.
12. **Da Contratação:**
12.1. A contratação para a função obedecerá à ordem de classificação do candidato aprovado e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.877/2025.
12.2. A publicação da convocação dos candidatos será feita por Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como, em caráter meramente informativo na internet, no site https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/processo_seletivo e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, via postal e/ou via e-mail e/ou via telefone, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizados seus dados durante toda a validade do Processo Seletivo Simplificado, a fim de garantir o recebimento da convocação para contratação. Ocorrerá por meio de Edital de Convocação, do qual constarão as condições e documentos necessários para a contratação.
12.3. O Município de Pedras Altas não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço residencial e eletrônico ou telefones não atualizados ou informados erroneamente.
12.4. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante Protocolo Online através do site *https://pedrasaltas.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx*, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo Simplificado, a novo chamamento uma só vez.
12.5. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.
12.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de convocação, a contratação para a função só lhes será deferida no caso de:
a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da admissão;
c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
d) Comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função através de atestado de boa saúde física e mental, deferido por Médico do Município de Pedras Altas;
e) Possuir habilitação para exercer a função, conforme o disposto na tabela contida no item 4.1 deste edital, na data da contratação;
f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;
g) Apresentar declaração de bens e rendas, conforme Decreto Municipal nº 2.619/2024.
12.7. A não comprovação dos requisitos acima, na ocasião da admissão, implicará impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
13.**Do cronograma:**
O cronograma deste Processo Seletivo Simplificado constitui o Anexo III deste Edital.
14. Das disposições Finais:
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada através da Portaria nº 9.330/2025.

Pedras Altas, 30 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

CARGO: VISITADOR DO PIM

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética da função: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.
Descrição analítica da função: Realizar atividades que serão por meio de visitas domiciliares voltadas as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Orientar famílias para realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos incompletos e gestantes; Acompanhar e controlar o monitoramento das ações realizadas pelas famílias e gestantes; Planejar e executar modalidades de atenção individual e coletiva; Planejar e executar cronograma de visitas às famílias; Participar da capacitação inicial e continuada para visitadores, realizada pelo GTE(Grupo Técnico Estadual) e Grupo Técnico Municipal - GTM; Participar de reuniões semanais, Elaboração de atividades de planejamento orientadas sob supervisão do monitor; Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros Realizando o cadastramento das mesmas. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e assistência social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao Grupo Técnico Municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM; Outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:
ATENÇÃO CANDIDATO!
Na prova de Língua Portuguesa será exigida a norma ortográfica atualmente em vigor.
LÍNGUA PORTUGUESA
1) Interpretação Textual; 2) Sinônimos; 3) Tempos e modos verbais; 4) Plural dos substantivos; 5) Norma ortográfica atualmente em vigor; 6) Concordância verbal e nominal; 7) Termos da oração (sujeito e predicado); 8) Complementos verbais (objeto direto e objeto indireto).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1) Formação introdutória autoinstrucional do Primeira Infância Melhor; 2) Formação introdutória autoinstrucional – Sistema de Informações do PIM – SISPIM; 3) Formação introdutória autoinstrucional – O desenvolvimento na primeira infância; 4) Formação introdutória autoinstrucional - Abordagem antirracistas no atendimento a crianças e suas famílias; 5) Vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil; 6) Formação continuada autoinstrucional - Metodologia do PIM e o sistema de informações; 7) Formação continuada autoinstrucional - A escuta e a participação como um direto da criança; 8) O processo de caracterização no PIM; 9) Formação continuada – Aspectos psicossociais da gestação.

Referências Bibliográficas:
ORMUNDO, Wilton; SINISCALCHI, Cristiane. *Se liga nas linguagens*, 1º Edição. São Paulo: Editora Moderna, 2020.
CEREJA, Wilian; DIAS VIANNA, Carolina; DAMIEN, Christiane. *Português Contemporâneo – Diálogo, Reflexão e Uso*, 1ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.
VEGAS CHINAGLIA, Juliana; *Linguagens em interação*, 1ª Edição. São Paulo: Editora IBEP, 2020.

Conteúdos conhecimentos específicos disponíveis em: https://epim.saude.rs.gov.br/login/index.php

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Período das inscrições	**Das 13 horas do dia 31/10/2025 a 05/11/2025**
Homologação das inscrições	07/11/2025
Recurso da não homologação das inscrições	10/11/2025
Julgamento do recurso pela comissão	11/11/2025
Publicação da relação final de inscritos	12/11/2025
Prova Objetiva às 9 horas	15/11/2025
Publicação do Gabarito Preliminar	18/11/2025
Recurso do Gabarito Preliminar	19/11/2025
Julgamento do recurso pela comissão	24/11/2025
Publicação do Gabarito Final	25/11/2025
Ato Público de desidentificação das provas às 9 horas na Prefeitura Municipal de Pedras Altas	26/11/2025
Correção das provas	26/11/2025 a 28/11/2025
Ato Público de identificação das provas as 13 horas na Prefeitura Municipal de Pedras Altas	28/11/2025
Avaliação da Prova de Títulos	01/12/2025 a 03/12/2025
Publicação do resultado preliminar	04/12/2025
Recurso da resultado preliminar	05/12/2025
Julgamento do recurso pela comissão	08/12/2025 a 09/12/2025
Publicação do Julgamento do recurso pela comissão	10/12/2025
Aplicação do critério de desempate	11/12/2025
Homologação do resultado final	12/12/2025

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:7C86992E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Consolida a legislação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Pelotas passam a ser regidos pelo presente Plano de Cargos, Funções e Salários, que unifica toda a legislação existente sobre a matéria.

Art. 2º Os servidores serão classificados em Grupos, de conformidade com as atividades, aptidões e qualificação do pessoal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Capítulo I
Dos Quadros de Pessoal

Art. 3º Os servidores serão lotados em dois Quadros de Pessoal conforme a modalidade de investidura e o tipo de vínculo com o Poder Público, sendo eles:

I – Quadro de Pessoal Efetivo – QPEF;
II – Quadro de Cargo em Comissão – QCC.
Art. 4º O Quadro de Pessoal Efetivo – QPEF é formado pelo pessoal que ingressou, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na função pública, que receberá estabilidade legal após o interstício individual de estágio probatório, findo o qual somente poderá ser exonerado por falta grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º O Quadro de Cargo em Comissão – QCC é formado pelo pessoal detentor de cargo de confiança do Presidente da Câmara, de Vereador ou Bancada Partidária, a quem couber por Lei indicar a nomeação individual, que será feita mediante Portaria, cabendo a exoneração, *ad nutum*, da mesma forma, por ato e vontade de quem nomeou.

Parágrafo único. Não poderá ser detentor de cargo em comissão, do Presidente da Câmara, de Vereador ou de bancada, qualquer pessoa que figure no polo passivo de ação judicial promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS DE ATIVIDADES

Art. 6º Os servidores da Câmara Municipal de Pelotas serão subdivididos em Grupos Funcionais, conforme atuem na atividade meio ou fim, considerando-se ainda o seu grau de instrução e formação profissional.

Art. 7º São criados os seguintes Grupos de Atividades e enumerados os respectivos cargos nos termos dos parágrafos a seguir, melhor descritos no Anexo II da presente Lei:

I – O Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC;
II – O Grupo de Apoio Legislativo – GAL;
III – O Grupo de Apoio Técnico Legislativo – GAT.
§ 1º O Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC será dividido em categorias funcionais, com atribuições concentradas nas atividades-meio, cujo desempenho exija instrução de nível fundamental, a exceção do ocupante do cargo de Agente de Segurança Legislativo, para quem será exigida a instrução mínima de nível médio e curso de formação de vigilantes, a qual poderá ser exercida por servidor que não tenha a instrução exigida, desde que já tenha exercido a função em data anterior à publicação da presente Lei.

I – Cargos Efetivos – GAC:
a) Agente de Serviços Gerais;
b) Agente de Segurança Legislativo;
c) Agente Auxiliar de Serviço Legislativo;
d) Operador de Transporte;
e) Operador de Telecomunicações;
f) Escrevente Legislativo;
g) Assistente Legislativo.

§ 2º O Grupo de Apoio Legislativo será dividido em categorias funcionais, com atribuições de apoio à atividade fim, cujo desempenho exija a instrução de nível médio.

I – Cargos Efetivos – GAL:
a) Oficial Legislativo;
b) Oficial de Informática; c)Intérprete de Libras.
§ 3º O Grupo de Apoio Técnico Legislativo – GAT será dividido em categorias funcionais, com atribuições técnicas específicas compatíveis com suas formações profissionais e habilitações legais, cujo desempenho exija instrução de nível superior, com a exceção prevista por esta Lei.

I – Cargos Efetivos – GAT:
a) Assistente Técnico Parlamentar;
b) Contador;
c) Jornalista;
d) Procurador Jurídico;
e) Administrador Patrimonial.
I – Cargos Comissionados – GAL:

a) Assessor de Imprensa;
b) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência;
c) Assessor Parlamentar Especial para Assuntos Institucionais junto ao Poder Executivo;
d) Assessor Parlamentar de Plenário;
e) Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas;
f) Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas;
g) Chefe de Gabinete de Vereador;
h) Assessor Parlamentar de Vereador;
i) Diretor-Geral;
j) Chefe de Gabinete da Presidência;
k) Assessor Especial de Direção;
l) Diretor Administrativo;

m) Diretor Legislativo;
n) Chefe de Ouvidoria;
o) Assessor Adjunto de Ouvidoria;
p) Assessor Técnico de Ouvidoria;
q) Assessor Técnico Especial da Presidência;
r) Fiscal de Contratos Administrativos;
s) Cerimonialista.
I – Cargos Comissionados – GAT:

a) Chefe da Assessoria Jurídica;
b) Assessor Jurídico Adjunto;
c) Assessor Jurídico de Plenário;
d) Chefe da Assessoria de Comunicação.
Art. 8º Quando se tratar de servidor do Quadro de Pessoal Efetivo, cuja investidura faz- se, necessariamente, por concurso público, para provimento dos cargos serão exigidos os seguintes níveis de formação escolar:
I – Fundamental – para provimento de cargo no GAC;

II – Médio – para provimento de cargo no GAL;
III – Superior – para provimento de cargo no GAT.
§ 1º Ao ocupante do cargo de "Oficial de Informática" será exigido curso de formação técnica na área de informática.

§ 2º No Grupo de Apoio Legislativo – GAL não será exigida instrução de nível médio para provimento dos cargos comissionados.

§ 3º Aos cargos de Grupo de Apoio Técnico Legislativo – GAT será exigida a formação profissional de nível superior e habilitação legal, com a exceção prevista nesta lei, sendo específica nos seguintes casos:

I – Bacharel em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em vigência, ao Procurador Jurídico, ao Chefe da Assessoria Jurídica, ao Assessor Jurídico Adjunto e ao Assessor Jurídico de Plenário;
II – Instrução de nível superior, na área de Comunicação Social, Jornalismo ou Relações Públicas para o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação;

III – Curso de Ciências Contábeis ao Contador;IV – Curso Superior em Administração, ao Administrador Patrimonial.

§ 4º Aplica-se ao servidor do Quadro de Pessoal Efetivo – QPEF o previsto no art. 80, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES BÁSICAS
Art. 9º Denomina-se Cargo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por Lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada.

Art. 10. Classe é a posição em que se encontra o servidor detentor de cargo de provimento efetivo, de acordo com o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal.

Art. 11. Grupo é o conjunto de cargos de provimento efetivo ou em comissão, organizado segundo critérios de afinidade de atribuições e responsabilidades, natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas ocupações.

Art. 12. Denomina-se Padrão Básico Salarial Legislativo – PBS o valor que for fixado por norma legal, atribuindo o vencimento básico a ser pago como contraprestação do trabalho a um servidor pelo cargo que ocupa.

Art. 13. Denomina-se Referência a variação percentual progressiva e acumulada de valores calculados sobre o Padrão Básico Salarial Legislativo – PBS - fixado no Anexo I desta Lei, indicada pelos números de um (01) a quarenta e cinco (45).

Art. 14. Denomina-se Lotação a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 15. Progressão é o ato pelo qual o servidor ascende na escala numérica de referências, segundo critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. A mudança de cargo dos servidores efetivos, far-se-á, exclusivamente, por concurso público.

CAPÍTULO IV RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Secção I
Da Seleção de Pessoal

Art. 16. Incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal propor ao Plenário as normas visando regulamentar e implementar a seleção de pessoal segundo os critérios previstos nesta Lei.

Art. 17. A Câmara poderá constituir uma comissão especial de recrutamento e seleção, podendo firmar termo ou contrato com instituições para que realizem os procedimentos necessários ao recrutamento, seleção e classificação nos concursos públicos que forem realizados.

Secção II
Do Concurso Público de Provas e Títulos

Art. 18. Poderá ser aberto concurso público de provas ou provas e títulos nas hipóteses de:

I – Existência de vaga no Quadro de Pessoal Efetivo, por inativação, falecimento, demissão, exoneração, perda do cargo;
II – Criação ou ampliação de vagas, através de norma legal.

Art. 19. Os requisitos que forem estabelecidos para os concursos, quer de provas ou provas e títulos, não se estendem aos ocupantes de cargos já providos.

TÍTULO III
DO TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO
Art. 20. O vencimento do servidor será fixado através de Tabela progressiva, tendo-se por unidade básica o Padrão Básico Salarial Legislativo – PBS cujo valor será definido por norma legal, e aplicado progressivamente em referências numéricas de um (01) a quarenta e cinco (45), obedecendo ao seguinte critério de proporcionalidade:

I –Três por cento (3) entre as referências 02 e 05, exceto para o padrão 01 (um), conforme consta no Anexo I desta Lei;
II – Quatro por cento (4) entre as referências 06 e 15, conforme consta no Anexo I desta Lei.

III – Cinco por cento (5) entre as referências 16 e 45, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 21. Fica mantida a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI" a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de contador junto à Câmara Municipal de Pelotas, que atuam na área de abrangência da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º A "Gratificação de Responsabilidade Fiscal - GRAFI" corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.

§2º Os detentores da "GRAFI" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

Art. 22. A presente gratificação somente será concedida enquanto o servidor estiver em desempenho das atividades correlatas a cada sistema de informação mencionado, não havendo a hipótese de incorporação da mesma.

Art. 23. Fica mantida no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Gratificação de Responsabilidade e Informações – GRI, a qual será concedida aos servidores responsáveis pelo envio, manutenção e alimentação de dados da Base de Legislação Municipal – BLM, Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAPES e Sistemas de Licitações e Contratos LicitaCon, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS; e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. A “Gratificação de Responsabilidade e Informações GRI” corresponderá 40% (quarenta por cento) sobre o padrão básico salarial de cada servidor.

Art. 25. Os detentores da Gratificação de Responsabilidade e Informações – GRI, continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

Art. 26. A presente gratificação somente será concedida enquanto o servidor estiver em desempenho das atividades correlatas a cada sistema de informação mencionado, não havendo a hipótese de incorporação da mesma.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 27. Os Cargos em Comissão serão de livre escolha:

I – da Presidência da Mesa Diretora, devendo o total dos cargos da Presidência ser ocupados, no mínimo, 30% (trinta por cento) por afrodescendentes; e dos 03 (três) cargos da assessoria jurídica, no mínimo 01 (um) por advogada.
a) (01) Diretor-Geral;
b) (01) Diretor Administrativo;
c) (01) Diretor Legislativo;
d) (01) Chefe da Assessoria Jurídica;
e) (01) Assessor Jurídico Adjunto;
f) (01) Assessor Jurídico de Plenário;
g) (01) Chefe de Gabinete da Presidência;
h) (03) Assessor Especial de Direção;
i) (01) Chefe da Assessoria de Comunicação;
j) (01) Assessor de Imprensa;
k) (04) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência;
l) (01) Assessor Parlamentar Especial para Assuntos Institucionais junto ao Poder Executivo;
m) (05) Assessor Parlamentar de Plenário;
n) (04) Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas;
o) (13) Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas;
p) (01) Fiscal de Contratos;
q) (02) Cerimonialista;
r) (01) Chefe de Ouvidoria;
s) (02) Assessor Técnico de Ouvidoria;
t) (02) Assessor Adjunto de Ouvidoria;
u) (01) Assessor Técnico Especial da Presidência.

II – Do vereador com mandato em vigor na Câmara:

a) (147) Assessor Parlamentar de Vereadores;
b) (21) Chefe de Gabinete de Vereador.

§ 1º Cada vereador poderá escolher entre as combinações de cargos previstas nas tabelas abaixo, ou adotar outra forma de composição que resulte em maior economia para a Câmara Municipal, respeitando o mínimo de 03 (três) e o máximo de 07 (sete) assessores:

Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
07	CCP-5	07

Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
06	CCP-4	05
	CCP-3	01

Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
06	CCP-5	03
	CCP-4	01
	CCP-3	02

Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
05	CCP-4	02
	CCP-3	01
	CCP-2	02
Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
05	CCP-5	01
	CCP-3	03
	CCP-2	01
Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
04	CCP-E2	01
	CCP-3	01
	CCP-4	02

Total de Cargos	Enquadramento	Qtde. De Assessor por enquadramento
03	CCP-1	03

§ 2º Escolhida a combinação de que trata o parágrafo anterior, o vereador poderá alterá-la ainda por quatro (04) vezes, dispondo de um total de até cinco (05) combinações durante toda a legislatura.

Art. 28. O vereador que exonerar o detentor do cargo de Chefe de Gabinete (CCP-1), somente poderá nomear o mesmo agente político, no mesmo cargo, após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da Portaria de Exoneração.

Art. 29. O ato de nomeação será sempre efetuado por portaria da Presidência da Mesa Diretora, com indicação vinculada e dependente da iniciativa dos responsáveis, com requerimento dirigido àquela autoridade, conforme previsto nesta Lei.

Art. 30. Os Cargos em Comissão Parlamentar – CCP - cuja enumeração, atribuições e responsabilidades estão definidas nesta Lei, e constantes do ANEXO II, serão classificados e remunerados na forma do Anexo I.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS LEGISLATIVAS

Art. 31. As Funções Gratificadas – FGL's são cargos de confiança da Administração da Câmara Municipal, sendo de nomeação e destituição privativa do Presidente, *ad nutum*, através de Portaria.

Art. 32. O servidor integrante do QPEF detentor de Função Gratificada – FGL identificada no Anexo III desta Lei terá remunerada a sua função de confiança pelos seguintes valores percentuais:

a) Trinta por cento (30%) do valor da remuneração do CCP-1, ao detentor de FGL-1;
b) Trinta por cento (30%) do valor da remuneração do CCP-2, ao detentor de FGL-2;
c) Trinta por cento (30%) do valor da remuneração do CCP-3, ao detentor de FGL-3.
d) Trinta por cento (30%) do valor da remuneração do CCPE-1, ao detentor de FGL-4.

Parágrafo único. As chefias das Unidades, Serviços e Setores deverão ser preferencialmente ocupadas por servidores do QPEF, somente podendo ser atribuídas a servidores do QCC na hipótese de inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, mediante designação do Presidente da Câmara Municipal, por Portaria.

CAPÍTULO IV
DA INVESTIDURA E PROGRESSÃO

Art. 33. A investidura do Pessoal Efetivo – QPEF far-se-á, sempre, no padrão inicial de cada cargo, fixado no Anexo II, podendo ser alternadas as progressões por tempo de serviço e merecimento, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 34. Os integrantes do Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC terão progressão de uma referência padrão do PBS a cada 2 (dois) anos, indicando-se pelas seguintes classes:

I – Classe A – Até 6 anos;
II – Classe B – De mais de 6 anos até 10 anos;
III – Classe C – De mais de 10 anos até 16 anos;
IV – Classe D – De mais de 16 anos até 20 anos;

V – Classe E – De mais de 20 anos de serviço.
Art. 35. A progressão dos integrantes do Grupo de Apoio Legislativo – GAL, por tempo de serviço, ocorrerá automaticamente a cada 03 (três) anos de serviço, contínuo, computando-se o acréscimo de 01 (uma) referência padrão do Padrão Básico Salarial Legislativo – PBS e indicando pelas seguintes classes:

I – Classe A – até 06 (seis) anos;
II – Classe B – de mais de 06 (seis) anos até 10 (dez) anos;
III – Classe C – de mais de 10 (dez) anos até 16 (dezesseis) anos;

IV – Classe D – de mais de 16 (dezesseis) anos até 20 (vinte) anos;
V – Classe E – de mais de 20 (vinte) anos de serviço.

Art. 36. A progressão dos integrantes do Grupo de Apoio Técnico Legislativo – GAT, por tempo de serviço, ocorrerá automaticamente a cada 05 (cinco) anos de serviço, contínuo, computando-se o acréscimo de 01 (uma) referência padrão do Padrão Básico Salarial Legislativo – PBS e indicando pelas seguintes classes:

I – Classe A – até 05 (cinco) anos;
II – Classe B – de mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos;
III – Classe C – de mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos;
IV – Classe D – de mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos;
V – Classe E – de mais de 20 (vinte) anos de serviço.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS
Art. 37. Aplica-se subsidiariamente, no que não contrariar o disposto nesta Lei, o previsto na Lei n.º 3.008, de 26 de dezembro de 1986 que estabeleceu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Pelotas, com as alterações legais posteriores.

§ 1º Para efeito de vantagens funcionais, no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas, será computado, com exclusividade, todo o tempo de serviço prestado ao Município de Pelotas, na condição de ocupante de cargo ou emprego público.

Art. 38. Poderá o servidor receber além de seus vencimentos. as seguintes vantagens:
I – Diárias;

II – Adicional por tempo de serviço;
III – Abono Família;
IV – Auxílio de Diferença de Caixa;

V – Ajuda de Custo;
VI – Vale-alimentação;

VII – Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI;
VIII – Gratificação de Responsabilidade e Informações – GRI;
IX – Gratificações definidas em Lei.
Parágrafo único. O Auxílio de Diferença de Caixa. referido no inciso IV deste artigo, e nos termos do que dispõe o art. 86 e parágrafos da Lei 3.008, de 19 de dezembro de 1986 será concedido no valor equivalente ao menor Padrão de Salário Básico – PBS I da Tabela de Vencimentos do Sistema de Classificação de cargos Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, a servidor designado pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante Portaria, para pagar ou receber em moeda corrente, cheques, ou realizar e/ou efetuar transferências eletrônicas no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 39. São devidos os seguintes adicionais de caráter indenizatório por serviço ou atividade legalmente definida como insalubre, perigosa ou de risco de vida:

I – Dez (10) por cento, por insalubridade mínima;
II – Vinte (20) por cento, por insalubridade média;
III – Trinta (30) por cento, por periculosidade;
IV – Quarenta (40) por cento, por insalubridade máxima.
§ 1º Aos detentores do cargo de Agente de Segurança Legislativo previsto nesta Lei, que prestam serviço na Câmara Municipal de Pelotas, é concedido adicional de 175% (cento e setenta e cinco por cento), a título de risco de vida, estendendo-se a vantagem aos cedidos do Poder Legislativo que desempenhem tal função.

§ 2º Os adicionais serão calculados sobre o vencimento básico do servidor.

§ 3º Os pressupostos de concessão dos adicionais enumerados nos incisos de I a IV deste artigo serão definidos em lei Municipal, vigorando desde logo o disposto nas disposições transitórias desta lei, até a edição de nova legislação sobre a matéria.

CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO
Art. 40. A jornada normal dos servidores é de 6 (seis) horas diárias ou trinta (30) horas semanais, incumbindo a Mesa Diretora determinar quanto ao horário de início e fim da jornada, ressalvados os casos regulados por Lei Especial.

Parágrafo único. É admitido o regime de compensação automático, de modo que a prorrogação em um dia possa a vir compensada pela redução da jornada em outro.

Art. 41. Poderão ser convocados os servidores efetivos para laborarem em jornada extraordinária, nos seguintes limites máximos:

I – 2 (duas) horas extras diárias ou 10 (dez) horas semanais, em caráter habitual;

II – Mais 2 (duas) horas extras, além das habituais, em caráter transitório por necessidade extraordinária, por período não superior a 5 (cinco) dias por mês.
Art. 42. A remuneração do adicional da jornada extraordinária atenderá os critérios de valor de 50 (cinquenta por cento) para as primeiras 2 (duas) horas e 100 (cem por cento) para as demais.

Parágrafo único. Os detentores de Função Gratificada Legislativa – FGLs não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalho em jornada extraordinária ou em dia destinado a repouso semanal, em decorrência do cargo de confiança que exercem.

Art. 43. É assegurado repouso remunerado a todo o servidor convocado a trabalhar no dia destinado ao descanso legal. Não sendo possível a compensação na semana subsequente, receberá o dia de trabalho em dobro.

Art. 44. Os detentores de Cargos em Comissão Parlamentar – CCPs estão dispensados de controle interno de jornada, mas não da efetividade, que deverá ser atestada pelo superior hierárquico a que estiver subordinado.
CAPÍTULO VII DAS EXONERAÇÕES
Art. 45. O servidor, seja qual for sua investidura, ou espécie de vínculo, terá direito a receber proporcionalmente as verbas atinentes a férias e 13º salário (gratificação natalina) pela fração mensal inferior a um ano, quando de sua exoneração.

§ 1º Excetua-se o disposto no caput deste artigo aos casos de exoneração ou demissão por ato de improbidade, ou irregularidade administrativa, apurada, quando for o caso, em processo regular, desde que a lei disponha sobre tal possibilidade.

§ 2º Considera-se, para efeito de proporcionalidade, como mês inteiro, um período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso dos integrantes do QCC, quando exonerados, receberão as verbas rescisórias devidas decorrentes do ato do desligamento, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO VIII
DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
Art. 46. A Câmara Municipal institui no âmbito de sua competência o programa de qualidade e produtividade, visando o treinamento, aperfeiçoamento do pessoal, capacitando-os ao exercício de suas atribuições, e implementando melhorias nos procedimentos, rotinas do serviço público, tendo em vista ao melhor desempenho do serviço prestado à Comunidade.

CAPÍTULO IX
DAS VANTAGENS ASSISTENCIAIS
Art. 47. As vantagens assistenciais são aquelas definidas na Lei n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986, e na legislação complementar, em especial as seguintes:

I – Abonos;
II – Aposentadoria;
III – Licenças;
IV – Disponibilidade;
V – Exercício de mandato eletivo.

CAPÍTULO X DOS CEDIDOS
Art. 48. São considerados servidores Cedidos os que:

I – Mantenham vínculo efetivo, ou de natureza contratual com os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autárquica, Fundação ou de Empresa Pública Municipal;
II – Pertençam a outros órgãos ou Poderes de âmbito Estadual ou Federal.
Art. 49. Os cedidos manterão todos os direitos referentes a seus cargos ou empregos no órgão de origem, podendo receber diferenças de vencimento, quando aquele decorrente do serviço que vier a ser prestado pelo servidor junto à Câmara Municipal for de maior valor.

§ 1º Para fins de vencimento, este será considerado como o piso sobre o qual incidem as vantagens funcionais do servidor.

§ 2º Tal diferença sobre o vencimento não incorporará para nenhum efeito, independentemente do tempo de percepção pelo servidor.

Art. 50. Somente poderá haver cedência de servidor à Câmara quando existir nos Quadros de Pessoal Efetivo vaga não preenchida, nem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação.

Parágrafo único. Será observada a regra de reciprocidade entre servidores cedidos ao legislativo e servidores deste Poder cedidos ao órgão de origem, visando equiparar o número de cedências entre os respectivos órgãos, sempre que solicitado.

Art. 51. Toda a cedência é precária, mesmo quando for a prazo determinado, podendo ser o servidor devolvido ao órgão de origem, por simples conveniência do serviço público, sem que a devolução proporcione qualquer direito de recebimento das vantagens constantes do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XI DOS INATIVOS
Art. 52. Os servidores inativos em caso de extinção de seus cargos ou empregos serão enquadrados por semelhança de atribuições.

Art. 53. São assegurados todos os direitos e vantagens previstos nas Leis que regem a situação dos inativos do Município de Pelotas.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Aplica-se subsidiariamente, no que não específico, os dispositivos do Estatuto do Funcionário Público Municipal, Lei Municipal n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 55. Enquanto não for editada Lei Municipal que melhor defina as hipóteses de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, prevalecerão as Leis municipais e resoluções já existentes, e, na sua falta ou omissão, normas legais previstas na Legislação Trabalhista Federal, em especial no que dispõe a Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, com as suas atualizações.

Art. 56. Os servidores dos atuais quadros terão assegurado o direito de irredutibilidade de salário básico.

Art. 57. Os conteúdos ocupacionais, correspondentes a cada cargo ou função constantes do Anexo IV desta Lei, definem o conjunto de atribuições de cada servidor.

Art. 58. Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais de caráter esparso que, embora editadas, não tenham sido aplicadas ou efetivamente utilizadas no âmbito desta matéria, por ausência de eficácia social ou normativa.
Parágrafo único. As demais disposições legais esparsas, que tenham produzido efeitos ou possuam relevância normativa, ficam devidamente compiladas e integradas ao presente diploma legal, para fins de sistematização e consolidação legislativa.

Art. 59. A presente Lei produzirá todos os efeitos, inclusive pecuniários, a partir da data de sua publicação, restando expressamente revogadas todas as demais Leis e disposições esparsas que versem sobre o Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, e especialmente revoga a Lei Municipal n.º 6.528, de 12 de dezembro de 2017, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

ANEXO I

PADRÃO BÁSICO SALARIAL

1	1.142,85
2	1.569,38
3	1.616,45
4	1.664,98
5	1.714,92
6	1.783,49
7	1.854,82
8	1.929,04
9	2.006,23
10	2.086,48
11	2.169,92
12	2.256,70
13	2.346,96
14	2.440,87
15	2.562,92
16	2.691,07
17	2.825,62
18	2.966,90
19	3.115,24
20	3.271,01
21	3.434,57
22	3.606,28
23	3.786,60
24	3.975,93
25	4.174,73
26	4.383,46
27	4.602,64
28	4.832,78
29	5.074,41
30	5.328,13
31	5.594,54
32	5.874,26
33	6.167,97
34	6.476,38
35	6.800,19
36	7.140,20
37	7.497,21
38	7.872,07
39	8.265,68
40	8.678,97
41	9.112,91
42	9.568,55
43	10.046,99
44	10.549,33
45	11.076,79

I – Funções Gratificadas Legislativas – FGLs
Os valores das Funções Gratificadas corresponderão a trinta por cento (30%) do valor do mesmo nível do Cargo em Comissão correspondente:

FGL-1 = 30% do CCP-1
FGL-2 = 30% do CCP-2
FGL-3 = 30% do CCP-3
FGL-4 = 30% do CCPE-1

II – Funções Comissionadas – CCS
CCP-E1 – 11,2 PBS
CCP-E2 – 8,5 PBS
CCP-E3 – 4,2 PBS
CCP-1 – 6,0 PBS
CCP-2 – 4,2 PBS
CCP-3 - 3,5 PBS
CCP-4 - 2,6 PBS
CCP-5 - 2,3 PBS

ANEXO II

Quadro de Cargos – Efetivos Denominação dos grupos funcionais de atividades:

Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC
Grupo de Apoio Legislativo – GAL
Grupo de Apoio Técnico Legislativo – GAT

Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC

N.º de Cargos	Denominação	Padrão Inicial
05	Agente de Serviços Gerais	06
06	Agente de Segurança Legislativo	10
02	Agente Auxiliar de Serviço Legislativo	03
02	Operador de Transporte	06
03	Operador de Telecomunicações	15
10	Escrevente Legislativo	21
02	Assistente Legislativo	21

Grupo de Apoio Legislativo – GAL

N.º de Cargos	Denominação	Padrão Inicial
13	Oficial Legislativo	26
04	Oficial de Informática	26
06	Intérprete de Libras	26

Grupo de Apoio Técnico Legislativo GAT

N.º de Cargos	Denominação	Padrão Inicial
04	Assistente Técnico Parlamentar	36
02	Contador	36
01	Jornalista	36
01	Procurador Jurídico	36
01	Administrador Patrimonial	36

*O padrão básico salarial legislativo, constante dos Anexos I e II desta Lei, poderá variar do Padrão I ao Padrão 40 para o Grupo de Apoio Complementar Legislativo, do Padrão 26 ao Padrão 45 para o Grupo de Apoio Legislativo e do Padrão 36 ao Padrão 45 para o Grupo de Apoio Técnico Legislativo, nos termos da Lei n.º 5.312, de 19 de janeiro de 2007, e do Anexo II desta Lei.

Quadro de Cargos – Comissionados

Cargos em Comissão Parlamentar Especial de Nomeação pela Presidência da Mesa Diretora:

Quantidade	Denominação	Grupo	Nível/PBS	Lotação
01	Diretor Geral	GAL	CCPE - 1	Direção
01	Diretor Legislativo	GAL	CCPE - 2	Direção
01	Diretor Administrativo	GAL	CCPE - 2	Direção
01	Chefe da Assessoria Jurídica	GAT	CCPE - 1	Assessoria Jurídica
01	Chefe de Gabinete da Presidência	GAL	CCPE - 2	Gabinete da Presidência
01	Assessor Jurídico Adjunto	GAT	CCPE - 2	Assessoria Jurídica
01	Assessor Jurídico de Plenário	GAT	CCPE - 2	Assessoria Jurídica
03	Assessor Especial de Direção	GAL	CCPE - 3	Direção
01	Chefe de Ouvidoria	GAL	CCPE3	Direção
01	Chefe da Assessoria de Comunicação	GAT	CCPE - 2	Assessoria Comunicação
01	Assessor de Imprensa	GAL	CCP - 2	Assessoria Comunicação
01	Assessor Parlamentar Especial para Assuntos Institucionais junto ao Poder Executivo	GAL	CCP - 3	Gabinete Presidência
04	Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas	GAL	CCP - 3	Presidência
04	Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência	GAL	CCP - 4	Gabinete Presidência
05	Assessor Parlamentar de Plenário	GAL	CCP - 4	Gabinete Presidência e Plenário
13	Assessor Parlamentar as Comissões Temáticas	GAL	CCP - 4	Presidência
01	Fiscal de Contratos Administrativo	GAL	CCP-3	Setor de Contratos e Diretoria-Geral

02	Cerimonialista	GAL	CCP-3	Presidência
02	Assessor Adjunto de Ouvidoria	GAL	CCP-3	Direção
02	Assessor Técnico de Ouvidoria	GAL	CCP-3	Direção
01	Assessor Técnico Especial da Presidência	GAL	CCPE-2	Presidência

Quantidade	Denominação	Grupo	Nível/PBS	Lotação
147	Assessor de Vereador	GAL	CCP-1;	Gabinete de Vereador
			CCP-2;	Gabinete de Vereador
			CCP-3;	Gabinete de Vereador
			CCP-4;	Gabinete de Vereador
			CCP-5	Gabinete de Vereador
			CCPE-2	Gabinete de Vereador
21	Chefe de Gabinete de Vereador	GAL	CCP-1	Gabinete de Vereador

Cargos em Comissão Parlamentar Geral de Nomeação pela Presidência da Mesa Diretora: De Nomeação pelos Vereadores:

ANEXO III
Funções Gratificadas Legislativas

Unidade de Apoio Administrativo Cargo Básico: Escrevente Legislativo: Assistente Legislativo	FGL-2
A referida Unidade contempla os seguintes serviços: Serviço de Expediente Serviço de Arquivo Coordenadoria de Segurança Serviço de Portaria Serviço de Serviços Gerais Serviço de Telecomunicações	

Serviço de Expediente	FGL-2
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo.	

Serviço de Arquivo	FGL-2
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo.	

Coordenadoria de Segurança	FGL-4
Cargo Básico: Escrevente Legislativo, Assistente Legislativo, Oficial Legislativo e Agente de Segurança Legislativo.	
Serviço de Portaria	FGL-3
Cargo Básico: Agente de Segurança Legislativo.	

Serviço de Serviços Gerais	FGL-3
Cargo Básico: Agente de Serviços Gerais; Agente Auxiliar de Serviços Legislativos; Operador de Transporte; Agente de Segurança Legislativo.	

Serviço de Telecomunicações	FGL-3
Cargo Básico: Operador de Telecomunicações.	

Unidade de Pessoal Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo.	FGL-1
A referida Unidade contempla o seguinte serviço: (Serviço) Setor de Folha de Pagamento	

(Serviço) Setor de Folha de Pagamento	
Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo.	FGL-1
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo.	FGL-2

Unidade Contábil e Econômico FinanceiraCargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo; Contador.	FGL-1
A referida Unidade contempla os seguintes serviços: Serviço de ContadoriaServiço de Tesouraria	

Serviço de Contadoria	FGL-1
Cargo Básico: Contador	

Serviço de Tesouraria	
Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo.	FGL-1
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo.	FGL-2

Administração PatrimonialCargo Básico: Administrador Patrimonial	FGL-2
Unidade de PatrimônioCargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo.	FGL-1
A referida Unidade contempla os seguintes serviços: Serviço de Material Serviço de Compras	

Serviço de Material	
Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar: Oficial Legislativo.	FGL-1
Cargo Básico: Escrevente Legislativo: Assistente Legislativo; Agente Auxiliar de Serviços Legislativos.	FGL-2
Serviço de Compras	

Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo.	FGL-1
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo.	FGL-2

Unidade de Tecnologia da Informação	FGL-1
Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial de Informática.	

Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo.	FGL-1
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo.	FGL-2 e FGL-3
A referida Unidade contempla os seguintes serviços: Serviço de Interpretação Serviço de Revisão	

Serviço de Interpretação	FGL-2
Cargo Básico: Intérprete de libras.	

Serviço de Revisão	FGL-2
Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo; Assistente Técnico Parlamentar.	

Unidade de Contratos – Gestor de Contratos	FGL-4
Cargo Básico: Assistente Técnico Parlamentar; Oficial Legislativo; Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo; Agente Auxiliar de Serviços Legislativos; Oficial de Informática.	
Procuradoria Jurídica	

* As chefias das Unidades, Serviços e Setores da Câmara Municipal poderão ser preenchidas por servidores do QPEF – FGLs ou por servidores do QCC - CCs - nos termos do disposto no parágrafo único, do Art. 32, desta Lei.

ANEXO IV
Especificação de Funções
I – Quadro de Pessoal Efetivo

Cargo: Agente de Serviços Gerais Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC
Descrição Resumida: Efetuam serviços internos e externos de circulação de correspondência, serviços de limpeza e deslocamento interno de pessoas.
Descrição das Tarefas Típicas:
1 – faz a conservação dos locais de trabalho;
2 – faz trabalhos de limpeza de pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias, etc;
3 – faz a conservação e renovação de móveis, máquinas e materiais;
4 – transporta volumes;
5 – faz e serve café;
6 – eventualmente, efetua a entrega e o recebimento de expediente ou correspondência;
7 – efetua o serviço de circulação de documentos;
8 – faz a entrega de correspondência interna e externa;
9 – entrega correspondência no correio;
10 – anota e transmite recado;
11 – presta informações ao público;
12 – auxilia na classificação, separação e distribuição de expediente;
13 – presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;
14 – executa tarefas elementares de apoio administrativo;
15 – executa outras tarefas correlatas. Cargo: Agente de Segurança Legislativo Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC

Descrição Resumida: O Agente de Segurança Legislativo efetuará serviço de segurança e proteção da incolumidade física dos Vereadores, funcionários e das pessoas que circulam no espaço físico da Câmara e dos gabinetes dos Vereadores.
Descrição das Tarefas Típicas:
1 – faz a proteção e segurança do prédio do legislativo e dos locais de trabalho;
2 – faz ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações no prédio e materiais sob a sua guarda;
3 – faz a vistoria ao inicio e final de seu turno no prédio do legislativo e dos locais de trabalho;
4 – transporta volumes;
5 – fiscaliza a entrada e saída de pessoas e veículos do prédio do legislativo;
6 – eventualmente, efetua a entrega e o recebimento de expediente ou correspondência;
7 – eventualmente, efetua o serviço de circulação de documentos;
8 – eventualmente, faz a entrega de correspondência interna e externa;
9 – eventualmente, entrega correspondência no correio;
10 – anota e transmite recado;
11 – presta informações ao público;
12 – eventualmente, auxilia na classificação, separação e distribuição de expediente;
13 – presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;
14 – executa tarefas elementares de apoio administrativo;
15 – verifica as autorizações, para acesso ás dependências de trabalho;
16 – investiga quaisquer condições anormais que tenha observado;
17 – faz vigilância e guarda de bens e valores de tesouraria;
18 – acompanha funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
19 – efetua diligência determinadas por autoridade competente;
20 – leva ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; 21– executa outras tarefas correlatas.
Cargo: Agente Auxiliar de Serviço Legislativo Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC
Descrição Resumida: Efetua serviços internos e externos de circulação de correspondência, serviços de limpeza, manutenção e deslocamento interno de pessoas.

Descrição das Tarefas Típicas:
1 – auxilia na conservação dos locais de trabalho;
2 – auxilia nos trabalhos de limpeza de pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias, etc;
3 – auxilia na conservação e renovação de móveis, máquinas e materiais;
4 – transporta volumes;
5 – faz e serve café;
6 – efetua a entrega e o recebimento de expediente ou correspondência;
7 – efetua o serviço de circulação de documentos;

8 – faz a entrega de correspondência interna e externa;
9 – entrega correspondência no correio;
10 – anota e transmite recado;
11 – presta informações ao público;
12 – auxilia na classificação, separação e distribuição de expediente;
13 – presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;
14 – auxilia na execução de tarefas elementares de apoio administrativo;
15 – executa outras tarefas correlatas. cargo: operador de transporte Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC
Descrição Resumida: Dirige e conserva veículos automotores. Descrição das Tarefas Típicas:
1 – dirige veículos destinados ao transporte de passageiros;
2 – recolhe os veículos às garagens ou a locais determinados quando concluído o serviço do dia;
3 – mantém os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
4 – transporta volumes;
5 – providencia no abastecimento de combustível, água e óleo;
6 – faz reparos de emergência;
7 – providencia no recolhimento dos veículos às oficinas, quando necessário;

8 – encarrega-se do transporte e entrega de correspondência ou da carga que lhe for confiada;
9 – executa a apropriação do serviço do dia;
10 – eventualmente, efetua a entrega e o recebimento de expediente ou correspondência;
11 – anota e transmite recado;
12 – presta informações ao público;
13 – presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;
14 – executa outras tarefas correlatas. Cargo: Operador de Telecomunicações Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC
Descrição Resumida: Opera em mesas telefônicas e fax para estabelecer comunicações internas e externas da Casa Legislativa.
Descrição das Tarefas Típicas:
1 – opera com aparelhos de fax. telefônicos e mesas de ligação;
2 – atende chamados internos e externos;
3 – faz ligações;
4 – presta informações;
5 – providencia na manutenção, fazendo pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação;
6 – zela pela conservação e limpeza dos aparelhos;
7 – anota e transmite recado;
8 – presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;
9 – executa outras tarefas correlatas. Cargo: Escrevente Legislativo Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC
Descrição Resumida: Executa tarefas atinentes à datilografia e/ou digitação, bem como auxilia no serviço burocrático.

Descrição das Tarefas Típicas:
1 – Opera máquinas e outros similares de escritório;

2 – Opera equipamentos de digitação;
3 – Auxilia na execução de tarefas elementares de apoio administrativo;
4 – Executa outras tarefas correlatas; Cargo: Assistente Legislativo Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Complementar Legislativo – GAC
Descrição Resumida: Executa trabalhos de secretaria junto ao serviço de expediente da administração da Câmara Municipal, auxilia na execução de trabalhos administrativos simples.
Descrição das Tarefas Típicas:
1 – secretariar, redigindo, revisando e enviando documentos tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviços, portarias, instruções e outros expedientes;
2 – auxiliar na classificação e separação de expedientes; efetuar quadros e tabelas;
3 – preparar e revisar a correspondência;
4 – realizar coleta de preços;
5 – executar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis sobre orientação superior;
6 – inspecionar, junto com o setor competente, o fluxo de material junto aos setores da Câmara Municipal;

7 – executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos das publicações;
8 – fiscalizar o envio das leis para publicação;
9 – elaborar certidões;

10 – exercer chefias;
11 – executar outras tarefas correlatas. Cargo: Oficial Legislativo Quadro:QPEF
Grupo: Apoio Burocrático Legislativo – GAB

Descrição Resumida: Executa tarefas atinentes a serviços de contabilidade, finanças, administração, documentação, informação, processamento de dados, comunicação, revisão e outras atinentes ao serviço burocrático.

Descrição das Tarefas Típicas:
1 – auxilia na execução de trabalhos que envolvam registros contábeis;

2 – auxilia na elaboração de empenhos de despesas;
3 – elabora slips de caixa;

4 – auxilia no exame de processos de prestação de contas;
5 – opera máquina de contabilidade e/ou similar para registros contábeis;
6 – auxilia no exame de empenhos de despesas;
7 – examina processos relacionados com assuntos gerais;
8 – prepara informações e expedientes;
9 – edige expedientes administrativos;
10 – verifica a exatidão de documentos;
11 – secretaria reuniões e redige atas;
12 – faz controle da tramitação de papéis;
13 – classifica os expedientes recebidos e expedidos;
14 – providencia a separação, classificação, distribuição e expedição de correspondência;
15 – opera máquinas e/ou similares de escritório;
16 – controla entrada e saída de materiais de acordo com a documentação necessária;
17 – elabora trabalho de preparação, compilação e verificação de dados e mapas estatísticos;
18 – realiza inventário de materiais;
19 – revisa originais quanto ao aspecto gramatical;

20 – faz revisão de trabalhos;
21 – examina, classifica e seleciona documentos para fins de reprodução;
22 – prepara os documentos para gráfica, encadernação e restauração;
23 – auxilia na classificação e catalogação de livros, periódicos e documentação técnica;
24 – coleta informação sobre obras bibliográficas;
25 – registra sugestão de usuários para fins de aquisição de livros, periódicos e documentação técnica;
26 – auxilia na organização e manutenção de bibliotecas;
27 – auxilia na preparação de bibliografias;
28 – presta assistência aos usuários de bibliotecas, na busca de material;
29 – auxilia na conservação de bibliotecas;

30 – classifica, seleciona e prepara documentos, bem como a projeção e publicação de documentos;
31 – organiza e conserva arquivos de acordo com as instruções recebidas;
32 – coleta informações sobre assuntos relativos ao poder legislativo, de acordo com instruções recebidas;
33 – participa da preparação de matéria para divulgação interna e externa;
34 – participa da realização de pesquisas para conhecimento e análise da opinião pública;
35 – prepara documentos para digitação;
36 – opera equipamentos de digitação;
37 – efetua a critica e conferência de movimentos;
38 – encaminha relatórios emitidos por computador;
39 – providencia suprimento de peças e materiais necessários ao serviço;
40 – redige relatórios e informa expedientes;
41 – efetua diligências determinadas por autoridade competente;
42 – auxilia na elaboração da proposta orçamentária;
43 – instrui processos de prestação de contas;
44 – recebe e paga valores;
45 – prepara contas dos valores e importâncias;
46 – recebe ou faz recolhimento de valores, em bancos;
47 – procede a escrituração de livro caixa;
48 – presta informações sobre documentos arquivados;
49 – executa outras tarefas correlatas. Cargo: Oficial de Informática Quadro: OPEF
Grupo: Apoio Burocrático Legislativo – GAB

Descrição Resumida: Estuda, planeja, coordena, executa e acompanha a execução de serviços relativos a processamento de dados.

Descrição das Tarefas Típicas:
1 – auxilia em contatos internos para estudos preliminares para utilização de processamento automático ou melhoria de serviços já implantados;

2 – colabora na especificação dos serviços de processamento de dados a serem planejados;
3 – elabora projetos de sistemas ou suas modificações;
4 – revisa o detalhamento de projetos;
5 – acompanha o andamento dos serviços;
6 – projeta formulários e cartões;
7 – prepara manuais de programação, de operação e de preparação de dados para digitação;
8 – faz rotinas gráficas de operação;
9 – acompanha o preparo e a execução de testes de programas;
10 – auxilia na orientação e controla as tarefas do pessoal de programação;
11 – estuda e sugere inovações no campo de processamento de dados;
12 – estuda e opina sobre propostas e orçamentos de serviços e equipamentos relativos a processamento de dados;
13 – mantém o arquivo de programas, rotinas, e sub-rotinas e dados;
14 – faz estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de processamento automático de dados;
15 – executa outras tarefas relativas a sua área de competência. Cargo: Intérprete de Libras
Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Burocrático Legislativo

Descrição Resumida: executa tarefas destinadas as interpretações da língua falada para a língua sinalizada através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, e vice-versa, em apoio às atividades da Câmara Municipal e outras onde se mostre necessária.

Descrição das Tarefas Típicas:
1 – amar em todas as atividades do Legislativo, da TV Câmara e outras que se fizerem necessárias, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;
2 – coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento de exercer as atividades;
3 – planejar antecipadamente, junto com o Assessor de Imprensa, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
4 – participar de atividades extraordinárias, como palestras, cursos, encontros, debates e visitas, sempre que for determinado pelo Presidente da Câmara;
5 – interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;

6 – participar de atividades não ligadas à atividade fim do Poder Legislativo, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais, sempre que for determinado pelo Presidente da Câmara;
7 – executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Para Provimento: Formação em curso para capacitação de intérprete emitido pela FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos).
Cargo: Jornalista Quadro: QPEF
Grupo: Grupo de Apoio Técnico Legislativo – GAT
Descrição Resumida: Atividades que se destinam a executar serviços técnicos de jornalismo na Câmara Municipal de Pelotas.
Descrição das Tarefas Típicas:
1 – Planejar, coordenar e promover a divulgação das atividades programadas na Câmara Municipal;
2 – Realizar pesquisas e análises de opinião pública;
3 – Selecionar os veículos de divulgação para difundir as atividades da Câmara Municipal;
4 – Executar os serviços técnicos de jornalismo, colhendo elementos redatoriais e ilustrativos necessários para elaboração das notícias, artigos e reportagens de caráter informativo ou interpretativo;
5 – Coletar informações sobre assuntos relativos ao Serviço Público Municipal, preparando-as para divulgação;
6 – Organizar trabalhos referentes à difusão artística, cultural e educacional e a outros aspectos da atividade da Câmara Municipal para a imprensa escrita, falada e televisionada;
7 – Redigir e ilustrar matéria de caráter informativo e interpretativo, bem como, editoriais, artigos, crônicas ou comentários;
8 – Elaborar e orientar programas de divulgação que concorram para o contínuo esclarecimento da opinião pública, a respeito das atividades da Câmara Municipal;
9 – Realizar entrevistas relacionadas com as atividades da Câmara Municipal;
10 – Preparar ou revisar reportagens sobre assuntos relativos aos diversos setores da Câmara Municipal;
11 – Realizar trabalhos referentes a redação e organização de publicações, periódicas ou não, de noticiários e informações relacionadas com a atividade pública;
12 – Elaborar notas para divulgação na imprensa;
13 – Revisar originais manuscritos, trabalhos datilográficos e provas destinadas à impressão tipográfica, fazendo as correções necessárias;

14 – Executar trabalhos datilográficos relacionados com as atribuições;
15 – Promover, quando solicitado, entendimentos com empresas e/ou órgãos de publicidade quanto à divulgação de matéria jornalística de interesse da Câmara Municipal;
16 – Manter sob sua responsabilidade e promover a circulação de periódicos, revistas e quaisquer veículos de publicidade de acordo com instruções recebidas;
17 – Selecionar e arquivar, para posterior consulta, matéria pública, de interesse da municipalidade;
18 – Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
19 – Executar outras atividades correlatas. Cargo: Assistente Técnico Parlamentar Quadro: QPEF
Grupo: Apoio Técnico Legislativo – GAT
Descrição Resumida: Estuda, planeja, coordena, executa e acompanha a execução de serviços relativos à economia, direito, administração, documentação, informações e processamento de dados.
Descrição das Tarefas Típicas - Área de Economia:
1 – presta assessoramento em assuntos de natureza econômica;
2 – planeja, executa e controla levantamento e pesquisas econômicas;
3 – orienta a análise de fatores que possam influir no resultado econômico-financeiro;
4 – elabora proposta orçamentária;
5 – estuda fenômenos econômicos, gerais e específicos;
6 – elabora e executa programas de trabalho relacionados com a economia;
7 – realiza estudos de viabilidade econômica;
8 – prepara cláusulas, de natureza econômica, dos editais;
9 – executa outras tarefas relativas a sua área de competência. Descrição das Tarefas Típicas - Área de Direito:
1 – acompanha as alterações e edições de normas legais;
2 – assessora as comissões técnicas e temáticas cm matéria jurídica;
3 – executa outras tarefas relativas a sua área de competência. Descrição das Tarefas Típicas - Área de Administração:
1 – planeja, organiza, coordena e controla a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
2 – estabelece princípios e normas para assegurar a correta aplicação dos recursos;

3 – analisa a situação vigente quanto a recursos disponíveis e rotinas;
4 – coleta as informações necessárias;
5 – avalia os dados e informações;
6 – propõe soluções através de programas específicos;
7 – implanta os programas e controla o desenvolvimento corrigindo distorções;
8 – propõe a metodologia a ser adotada nas atividades administrativas;
9 – prepara relatórios e informações;
10 – prepara e analisa dados;
11 – emite pareceres;
12 – realiza estudos, e elabora planos, programas e normas de ação;
13 – orienta as tarefas de auxiliares;

14 – participa do planejamento e execução dos programas de treinamento, relativos a sua área de competência;
15 – realiza auditoria administrativa;
16 – executa outras tarefas relativas a sua área de competência. Descrição das Tarefas Típicas - Área de Documentação:
1 – classifica e cataloga livros, periódicos e documentação técnica;
2 – obtém dados de obras bibliográficas;
3 – lê e examina livros e periódicos recomendando sua aquisição;
4 – solicita aquisição de livros, periódicos e documentação técnica com base em sugestão dos usuários da biblioteca;
5 – faz sugestões sobre catalogação e circulação de livros, periódicos e documentos técnicos;
6 – efetua a organização e manutenção de bibliotecas;
7 – participa de preparação de matéria para divulgação interna e externa;
8 – prepara documentos para digitação;
9 – redige relatórios e informa expedientes;
10 – efetua diligências determinadas por autoridade competente;
11 – presta informações sobre documentação arquivada;
12 – revisa originais quanto ao aspecto gramatical;

13 – faz revisão de trabalhos;
14 – faz apanhado taquigráfico de sessões plenárias, reunião de comissões técnicas e temáticas e outras reuniões relacionadas ao poder legislativo;
15 – traduzir e digitar em linguagem correta, com a maior brevidade os elementos apanhados;
16 – executar o expediente de rotina e organizar arquivos de sessões, com os respectivos índices;
17 – executa outras tarefas correlatas.
Descrição das Tarefas Típicas - Área de Informação:
1 – coleta informações sobre assuntos relativos ao Poder Legislativo;
2 – prepara material coletado para divulgação;
3 – realiza entrevista;
4 – realiza pesquisas para conhecimento e análise de opinião pública;
5 – obtém dados de obras bibliográficas;
6 – lê e examina livros e periódicos recomendando sua aquisição;
7 – participa de preparação de matéria para divulgação interna e externa;
8 – prepara documentos para digitação;
9 – opera equipamentos de digitação;
10 – redige relatórios e informa expedientes;
11 – efetua diligências determinadas por autoridade competente;
12 – presta informações sobre documentação arquivada;
13 – revisa originais quanto ao aspecto gramatical;
14 – faz revisão de trabalhos;
15 – executa outras tarefas correlatas.
Descrição das Tarefas Típicas - Área de Processamento de Dados:
1 – faz contatos internos para estudos preliminares para utilização de processamento automático ou melhoria de serviços já implantados;
2 – especifica os serviços de processamento de dados a serem planejados, elabora projetos de sistemas ou suas modificações;
3 – revisa o detalhamento de projetos;
4 – acompanha o andamento dos serviços;
5 – projeta formulários e cartões;

6 – prepara manuais de programação, de operação e de preparação de dados para digitação;
7 – faz rotinas gráficas de operação;
8 – acompanha o preparo e a execução de testes de programas;
9 – orienta e controla as tarefas do pessoal de programação;
10 – estuda e sugere inovações no campo de processamento de dados;
11 – estuda e opina sobre propostas e orçamentos de serviços e equipamentos relativos a processamento de dados;
12 – mantém o arquivo de programas, rotinas, e sub-rotinas e dados;
13 – faz estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de processamento automático de dados;
14 – executa outras tarefas relativas à sua área de competência.
Descrição das Tarefas Típicas - Tarefas Comuns a Todas as Áreas de Assistente Técnico Parlamentar:
1 – prepara relatórios e informações;
2 – prepara e analisa dados;
3 – emite pareceres;
4 – realiza estudos e elabora planos, programas e normas de ação;
5 – orienta tarefas de auxiliares;
6 – participa da execução dos programas de treinamento para o Poder Legislativo, relativos à sua área de competência.
Cargo: Contador Quadro: QPEF
Grupo: Apoio técnico Legislativo – GAT
Descrição resumida: Estuda, planeja, coordena, executa e acompanha a execução de serviços relativos à contabilidade.
Descrição das tarefas típicas:
1 – mantém o registro e controle da receita e despesa orçamentária e extraorçamentária;
2 – mantém o registro e controle das despesas efetuadas;
3 – orienta, executa e controla o registro e controle da escrita contábil;
4 – auxilia na supervisão dos serviços de conferência dos processos referentes à receita e a despesa;
5 – procede a tomada de contas dos responsáveis por bens e numerários, quando designado;

6 – inspeciona unidades contábeis existentes, fazendo o relatório respectivo;
7 – auxilia no planejamento e coordenação do funcionamento do sistema de custos;
8 – organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos;
9 – participa na elaboração da proposta orçamentária;

10 – mantém o sistema de custos;
11 – estuda e planeja alterações no processamento contábil;
12 – elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo;
13 – realiza auditoria contábil;
14 – executa a elaboração dos balancetes e demonstrações financeiras;
15 – executa os lançamentos contábeis de todos os fatos contábeis;
16 – emite empenhos;
17 – executa a prestação contas de todos os fatos relacionados a contabilidade;
18 – prepara relatórios e informações;
19 – prepara e analisa dados;
20 – emite pareceres;
21 – realiza estudos e elabora planos, programas c normas de ação;
22 – orienta tarefa de auxiliares;
23 – participa da execução dos programas de treinamento, relativos a sua área de competência;

24 – executa outras tarefas relativas a sua área de competência. Cargo: Procurador jurídico
Quadro: QPEF
Grupo: Apoio técnico Legislativo – GAT
Descrição resumida: Responder permanentemente pelos assuntos de natureza jurídica e institucional da Câmara Municipal de Vereadores, prestando consultoria e assessoramento técnico à Mesa Diretora e às Comissões, bem como representando o Poder Legislativo em juízo e fora dele.
Descrição das tarefas típicas:
1 – assessorar, sob o aspecto jurídico-institucional, a Mesa Diretora, as Comissões e os órgãos da Câmara, nos assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
2 – zelar pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara;

3 – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
4 – emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
5 – redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

6 – emitir pareceres sobre editais de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como sobre contratos a serem firmados pela Presidência, sempre que demandado pela Mesa Diretora ou pela Presidência;
7 – acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
8 – atuar nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
9 – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;
10 – elaborar pareceres técnicos sobre as matérias apresentadas pelo executivo para deliberações do legislativo.
Cargo: Administrador patrimonial Quadro: QPEF
Grupo: Grupo de apoio técnico Legislativo – GAT
Descrição resumida: Atividades de supervisão dos serviços da Câmara Municipal; controle da execução dos mesmos; em representação do Diretor-Geral, quando for para isto designado.
Descrição das tarefas típicas:
1 – auxiliar o Diretor-Geral nos serviços de administração da Câmara Municipal;
2 – controlar a execução de todos os serviços da Câmara Municipal;
3 – representar o Diretor-Geral em atos administrativos, por designação;
4 – prestar todas as informações, e esclarecimentos, à Mesa Diretora, e ao Diretor-Geral. Quadro de cargos em comissão
Cargos em comissão parlamentar especial Cargo: Diretor geral
Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial Grupo: Apoio técnico Legislativo – GAL
Nível / padrão: CCPE– 1

Lotação: Direção geral
Descrição resumida: assessorar, planejar, orientar e supervisionar todos os serviços de administração da Câmara Municipal na área administrativa e outras tarefas correlatas.
Descrição das tarefas típicas:
I – supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal;
II – representar o Presidente em atos administrativos, por designação, sempre que necessário;
III – prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores quanto ao andamento administrativo da Casa Legislativa;
IV – exarar despachos no âmbito de suas atribuições, autorizar a expedição e assinar as certidões eventualmente requeridas;
V – autorizar o empenho e o pagamento das contas, satisfeitas as exigências legais; visar, com o funcionário responsável pelo setor financeiro, os cheques de retiradas de contas bancárias;
VI – dar início, por meio de memorando, à abertura de processos licitatórios;
VII – expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Câmara Municipal, conforme instruções e decisões da Mesa Diretora;
VIII – propor medidas à Mesa Diretora que visem a facilitação e otimização dos serviços, bem como promovam a economia de custos e a racional idade de despesas pela Câmara Municipal;
IX – autorizar a prestação de serviços extraordinários por parte dos funcionários da Câmara, ouvidos os respectivos superiores;
X – promover reuniões com os Diretores e Chefes das Divisões, Seções e Serviços, para tratar de assuntos relacionados com os serviços da Câmara;
XI – coordenar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Câmara Municipal; ser responsável pela guarda das Declarações de Bens dos Vereadores;
XII – despachar diretamente com o Presidente da Câmara Municipal;
XIII – fornecer informações, bem como prestar esclarecimentos ao Plenário, quando solicitado;
XIV – executar tarefas legislativas auxiliares;
XV – supervisionar os trabalhos dos Diretores Administrativo e legislativo;
XVI – executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente. Cargo: Diretor administrativo
Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial

Grupo: Apoio técnico Legislativo – GAL

Nível/padrão: CCPE – 2
Lotação: Direção
Descrição Resumida: assessorar, planejar, orientar e supervisionar todos os serviços da Câmara Municipal na área administrativa, em auxílio ao Diretor-Geral, a quem está subordinado, e outras tarefas correlatas.
Descrição das tarefas típicas:
I – manifestar-se quanto as justificativas de faltas dos servidores trazidas aos chefes de setores e/ou unidades da Câmara Municipal;
II – acompanhar e fiscalizar a escala anual de férias dos servidores, ouvindo os respectivos superiores;
III – acompanhar, de forma direta ou indiretamente, a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, bem como suas respectivas licitações e/ou processos de compras;

V – assessorar a Diretoria-Geral;
VI – prestar informações sobre assuntos relacionados à sua área de competência à Direção-Geral, à Presidência, à Mesa Diretora e aos Vereadores;

VII – executar outras atividades por determinação superior. Cargo: Diretor legislativo
Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial Grupo: Apoio técnico Legislativo – GAL
Nível/padrão: CCPE – 2 Lotação: Direção
Descrição resumida: assessorar, planejar, orientar e supervisionar todos os serviços da Câmara Municipal na área legislativa, em auxílio ao Diretor-Geral, a quem está subordinado, e outras tarefas correlatas.

Descrição das tarefas típicas:

I – dirigir, coordenar, controlar e gerenciar as atividades legislativas junto à Câmara Municipal;

II – assistir, de forma permanente, à Mesa Diretora, à Presidência e a Direção-Geral sobre questões legislativas, prestando todas as informações, quando solicitado;

III – acompanhar as votações das Comissões de Constituição e Justiça Cargo: Chefe da assessoria jurídica
Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial

Grupo: Apoio técnico Legislativo – GAT
Nível / padrão: CCPE– 1
Lotação: assessoria jurídica

Descrição resumida: Responder pela representação e assessoramento jurídico de caráter político- administrativo do Legislativo Municipal, coordenando os trabalhos da Assessoria Jurídica; representar a Câmara Municipal e a Presidência em juízo ou fora dele quando para isso tiver poderes outorgados e/ou for credenciado; atender e informar consultas e processos que lhe forem submetidos pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões e Diretor da Câmara; supervisionar as tarefas dos demais assessores jurídicos.

Descrição das tarefas típicas:

I – Estudar e emitir pareceres sobre minutas de modo geral, em especial aquelas previstas como obrigatórias pela legislação federal, estadual e municipal, observada a atuação do Procurador Jurídico;

II – Emitir pareceres e interpretações de textos legais, observada a atuação técnica da Procuradoria Jurídica em matérias institucionais ou obrigatórias;

III – Analisar minutas de editais;

VI – Examinar e emitir pareceres sobre documentos, quando solicitado por Comissão ou Vereador;

V – Assessorar na elaboração de atos administrativos de natureza política ou organizacional;

VI – Assessorar a Comissão de Licitações em questões administrativas;

VII – Emitir parecer sobre a legalidade de projetos de lei em tramitação no Legislativo, quanto aos aspectos administrativos ou de interesse político;

VIII – Interpretar e emitir parecer, verbal ou escrito, sobre dispositivos de lei, resoluções e decretos, em consonância com os pareceres técnicos obrigatórios do Procurador Jurídico;

IX – Exercer representação em juízo ou administrativamente, mediante determinação da Presidência; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos ou de correção, visando manter as atividades legislativas sempre voltadas ao estrito cumprimento da legislação;

X – Promover consultas a órgãos externos (Ministério Público, Tribunais, consultorias técnicas) em assuntos de interesse administrativo ou político da Câmara;

XI – Participar de cursos, seminários, congressos e palestras, desde que autorizado pelo Presidente;

XII – Elaborar minutas de processos ou procedimentos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos da sua competência;

XIII – Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo ou orientar acerca do cumprimento de decisões judiciais;

XIV – Executar outras tarefas inerentes às atribuições de chefia da Assessoria Jurídica, observada a atuação técnica do Procurador Jurídico.

Cargo: Assessor jurídico adjunto
Quadro QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial
Grupo: apoio técnico Legislativo – GAT
Nível / padrão: CCPE – 2
Lotação Assessoria jurídica
Descrição resumida: Prestar serviços de assessoramento jurídico e administrativo à Presidência, Mesa Diretora, Direção Geral e demais setores do Poder Legislativo, sob supervisão do Chefe da Assessoria Jurídica.
Descrição das tarefas típicas:
I – Assessorar e acompanhar processos licitatórios e contratos, quando delegados pelo Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor Geral ou Presidente;
II – Assessorar e acompanhar processos de compras e contratações, sob delegação, observando a atuação do Procurador Jurídico em matéria técnica;
III – Estudar e analisar matérias administrativas e legislativas, conforme demanda do Chefe da Assessoria Jurídica ou do Presidente;
VI – Assessorar juridicamente sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
V – Emitir parecer quanto à legalidade de processos administrativos, observados os pareceres do Procurador Jurídico quando se tratar de matéria técnica ou institucional;
VI – Assessorar e acompanhar processos administrativos gerais, incluindo atos de admissão e inativação de servidores;

VII – Assessorar, acompanhar e elaborar processos para concursos públicos no Legislativo;

VIII – Acompanhar processos de auditoria junto a órgãos de controle externo;

IX – Fornecer informações e documentos requisitados pela UCCI, mediante autorização da Presidência, Direção ou Chefe da Assessoria Jurídica;
X – Representar junto ao Poder Judiciário e Ministério Público, apenas quando houver delegação formal da Presidência e sob supervisão do Chefe da Assessoria Jurídica;

XI – Auxiliar nas atividades do Chefe da Assessoria Jurídica e do Assessor Jurídico de Plenário;

XII – Manter atualizado o cadastro dos processos judiciais da Câmara, especialmente Ações de Inconstitucionalidade em tramitação;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Assessor jurídico de plenário
Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial
Grupo: apoio técnico Legislativo – GAT
Nível / padrão: CCPE – 2
Lotação: Assessoria jurídica
Descrição resumida: Prestar serviços de assessoramento jurídico, legislativo e administrativo ao Plenário, Mesa Diretora, Presidência, Direção Geral e demais setores do Poder Legislativo, sob supervisão do Chefe da Assessoria Jurídica.
Descrição das tarefas típicas:
I – Assessorar e acompanhar o Plenário da Câmara nas Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias;
II – Assessorar e acompanhar reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
III – Assessorar e acompanhar trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito eventualmente instaladas;
IV – Acompanhar e assessorar audiências públicas, sessões solenes e sessões especiais;
V – Acompanhar e assessorar sessões legislativas para eleição da Mesa Diretora e da Comissão Representativa;
VI – Assessorar os vereadores na tramitação da produção legislativa, observados os pareceres técnicos da Procuradoria Jurídica;

VII – Auxiliar na consolidação das leis da Casa Legislativa;

VIII – Assessorar a TV Câmara quanto à legalidade da programação veiculada;

IX – Opinar preliminarmente sobre projetos de lei que possam apresentar flagrante inconstitucionalidade;

X – Propor revogação de leis consideradas inócuas;

XI – Representar junto ao Judiciário e Ministério Público, apenas quando houver delegação formal da Presidência e sob supervisão do Chefe da Assessoria Jurídica;

XII – Assessorar na consolidação do orçamento anual enviado pelo Executivo, especialmente quanto à tramitação de emendas parlamentares;

XIII – Executar outras atividades correlatas.
Cargo: Chefe de gabinete da presidência
Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial

Grupo: apoio técnico Legislativo – GAL
Nível / padrão: CCPE– 2
Lotação: Presidência

Descrição resumida: chefiar, coordenar e orientar os trabalhos de competência do Gabinete da Presidência, dando assistência ao Presidente na sua representação civil e social e nas suas atividades internas e externas.

Descrição das tarefas típicas:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência e das autoridades superiores da Câmara Municipal, zelando pelo bom andamento dos trabalhos junto ao Gabinete da Presidência;

II – assessorar o Presidente e os membros da Mesa Diretora, organizando e conferindo-lhes a agenda em assuntos do interesse da Câmara Municipal;

III – coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete da presidência, visar informações e documentos expedidos;

IV – atuar previamente à distribuição dos projetos aos setores competentes da Câmara Municipal;

V – efetuar a triagem dos requerimentos remetidos à Presidência, a fim de aferir se os mesmos se adequam a ordem regimental;

VI – programar, as atividades nas sessões solenes, nos atos solenes, nas comemorações, bem como nos eventos das Comissões, quando solicitado;

VII – emitir relação de convidados c elaborar convites para solenidades, quando solicitado;

VIII – fazer tramitar os processos referentes às homenagens solicitadas;

IX – coordenar, determinar e executar a confecção de diplomas, troféus, medalhas para as homenagens aprovadas;

X – supervisionar a agenda do gabinete da presidência;

XI – organizar e divulgar a agenda de uso das instalações da Sede da Câmara, quando o prédio for solicitado na forma regimental;

XII – operacionalizar as providências ao transporte e acomodações da Câmara, nos eventos realizados fora do prédio do Poder Legislativo;

XIII – elaborar relatório anual de atividades; executar outras tarefas correlatas.
Cargo: Assessor especial de direção
Quadro QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial
Grupo apoio técnico Legislativo – GAL

Nível / padrão: CCPE – 3
Lotação: direção
Descrição resumida: Assessorar o Diretor Geral e a Presidente em assuntos administrativos da Câmara Municipal e em outras atividades correlatas.

Descrição das tarefas típicas:

I – planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência, em especial aqueles vinculados às rotinas administrativas da Câmara Municipal;

II – assessorar o Diretor Geral e a Presidência da Casa Legislativa nas tarefas relacionadas aos assuntos de sua competência;

III – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar no processo decisório da Presidência e da Direção, visando a racionalização e a economicida de no uso dos recursos da Câmara Municipal;

IV– assessorar na implementação do uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle da administração da Câmara Municipal;

V – desenvolver estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos relativos à utilização racional do prédio sede da Câmara Municipal de Pelotas;

VI – fiscalizar e zelar pelo uso dos veículos de propriedade da Câmara Municipal;

VII – assessorar na promoção de medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à Transparência da Gestão da Câmara Municipal;

VIII – prestar assessoramento para a fiscalização quanto à prestação de serviços técnicos praticados junto à Câmara Municipal por terceiros;

IX – assessorar o Diretor Geral e o Presidente no controle da liberação das diárias aos vereadores e servidores;

X – atuar, na forma e em substituição da Ouvidoria, em assessoramento ao Diretor Geral, promovendo a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal ou relativo a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI – assessorar a unidade de Pessoal da Câmara Municipal, promovendo a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título;

XII - assessorar a Direção no controle do cumprimento das rotinas funcionais dos servidores da Câmara Municipal;

XIII – exercer outras atividades afetas às suas atribuições delegadas pelo Diretor Geral e pelo presidente do Legislativo.

Cargo: Chefe da assessoria de comunicação

Quadro: QCC (a) cargos em comissão parlamentar especial

Grupo apoio técnico Legislativo – GAT
Nível/padrão: CCPE – 2
Lotação: Assessoria de comunicação

Descrição resumida: Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação; coordenar todo o setor de comunicação da Casa Legislativa – assessoria de imprensa, TV Câmara e redes sociais – cuidando da imagem e da promoção do Poder Legislativo frente aos diversos segmentos da sociedade; orientar e elaborar toda a programação de mídia, fiscalizando o seu cumprimento; divulgar, por meio dos instrumentos de comunicação social, disponíveis e com a maior amplitude possível, os trabalhos que se realizam no âmbito do Poder Legislativo, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição; fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Câmara Municipal ou em que ela participe e promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da Câmara Municipal na sociedade.

Descrição das tarefas típicas:

I – coordenar, na condição de chefe da assessoria, todo o setor de comunicação da Casa Legislativa;

II – elaborar a programação de mídia da Câmara Municipal, produzir *releases* para divulgação na imprensa local, regional e nacional, orientar os subordinados quanto à forma de divulgação;

III – atuar nas áreas de fotografia, filmagem e gravações dos eventos em que o Presidente da Câmara e/ou os Vereadores participem, sempre que necessário;

IV – buscar repercutir os atos e fatos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal, nos órgãos de comunicação do Município, bem como acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município junto aos meios de comunicação, selecionando as matérias de interesse da Casa, para fins de divulgação e informação;

V – participar, acompanhando o Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara, sempre que demandado, de solenidades e eventos que digam respeito à Casa Legislativa e onde se denote o interesse público na sua divulgação;

VI – atuar na elaboração do noticiário da Câmara Municipal;

VII – planejar campanhas de divulgação administrativa, bem como a preparação de informativos e comunicados para o público interno da Câmara Municipal;

VIII – fornecer informações e manter contatos com jornalistas credenciados e órgãos de imprensa em geral;

IX – organizar e coordenar as entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente, dos Presidentes das comissões Permanentes, dos Vereadores e, se for o caso, de outros membros e/ou servidores do poder Legislativo;

X – catalogar e ordenar em arquivo próprio notícias correspondentes à Câmara Municipal, ao trabalho de Presidente e à atuação dos Vereadores;

XI – solicitar pareceres a respeito da legalidade da programação midiática, bem como acerca da publicidade institucional a ser veiculada pela Câmara;

XII – divulgar as atividades da Câmara Municipal nas redes sociais disponíveis, inclusive em tempo real;
XIII – executar outras atividades correlatas. Cargo: Assessor de imprensa
Quadro: QCC
Grupo: apoio Legislativo – GAL Nível/padrão: CCP– 2
Descrição resumida: executar trabalho jornalístico de interesse para a Câmara Municipal, relacionado com as atividades e com os eventos de relevo que o trabalho do Legislativo proporciona: divulgar as atividades da Câmara Municipal e exercer assessoria em assuntos de jornalismo.
Descrição das tarefas típicas:
1 – redigir notícias consideradas importantes e de interesse da Câmara Municipal, executar, segundo diretrizes e orientação superior, tarefas especializadas de trabalhos redacionais, de compilação e preparação de informações e notícias para divulgação;
2 – executar os serviços técnicos de jornalismo, compilando os elementos redatoriais e ilustrativos para elaboração das notícias, artigos, crônicas, comentários, notas e reportagens de caráter informativo ou interpretativo;
3 – elaborar textos informativos que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito da atividade parlamentar da Câmara Municipal: proporcionar entrevistas com Vereadores em quaisquer veículos de comunicação;
4 – revisar resenhas noticiosas e/ou reportagens para publicação na imprensa;
5 – redigir resenhas das sessões plenárias, bem como de reuniões das Comissões;
6 – redigir e/ou revisar e encaminhar divulgação pela imprensa de todos os atos e fatos relevantes, de interesse da Câmara, relacionados com a Presidência, a Mesa e as atividades do Plenário. Comissões e dos Vereadores;

7 – executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Assessor parlamentar especial para assuntos institucionais junto ao poder executivo Quadro: QCC
Grupo: apoio Legislativo – GAL Nível/padrão: CCP – 3
Descrição resumida: assessorar nas atividades de caráter político e administrativo, desenvolvidas pela Câmara Municipal; assessorar na relação institucional do Poder Legislativo com o Poder Executivo, sob orientação superior.

Descrição das tarefas típicas:
1 – assessorar na inter-relação entre o Poder Legislativo e Executivo, quando essas tiverem caráter político ou político-administrativo;
2 – assessorar a Mesa Diretora nas atividades administrativas que lhe são atribuídas, especialmente, na condução do processo legislativo; fiscalizar a tramitação do processo legislativo;
3 – assessorar no intercâmbio das diversas atividades político-administrativas desenvolvidas pela Câmara, em âmbito interno e nas que tenham reflexo externo;
4 – exercer outras atividades correlatas às atribuições do cargo. Cargo: Assessor parlamentar das comissões
Técnicas quadro: QCC
Grupo: apoio Legislativo – GAL Nível/padrão: CCP – 3

Descrição resumida: prestar serviços de assessoramento parlamentar junto às Comissões Técnicas - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Orçamento e Finanças – COF – da Câmara Municipal de Pelotas.
Descrição das tarefas típicas:
1 – prestar assessoramento em geral e aconselhamento técnico específico sobre assuntos da área de seu conhecimento aos vereadores componentes das Comissões Técnicas da Câmara Municipal;
2 – assessorar as Comissões Técnicas da Câmara Municipal, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Casa, relativamente a legalidade das proposições em tramitação;
3 – laborar análise e avaliação técnica dos projetos enviados à respectiva Comissão;

4 – encaminhar os pedidos de pareceres solicitados pela Comissão aos órgãos afins;

5 – preparar, organizar e secretariar as reuniões da respectiva Comissão;

6 – verificar a lavratura das atas de reunião da Comissão;

7 – auxiliar no procedimento de verificação e digitação dos documentos originários dos processos da Comissão, manter registros e arquivos atualizados da documentação e dos processos encaminhados a respectiva Comissão: controlar a tramitação e os respectivos prazos regimentais dos processos da Comissão sub exames dos parlamentares;

8 – executar tarefas correlatas.

Cargo: Assessor parlamentar do gabinete da presidência
Quadro: QCC

Grupo: apoio Legislativo – GAL
Nível/padrão: CCP – 4
Descrição resumida: assessora a Presidência da Câmara Municipal, – efetuando serviços diversos diretamente relacionados ao Gabinete da Presidência, sob orientação superior.

Descrição das tarefas típicas:

1 – assessorar a Presidência dentro e fora do Gabinete, prestando orientações específicas sobre o papel regimental da Presidência da Câmara;

2 – prestar atendimento, recebendo e encaminhando partes;

3 – assessorar o Chefe de Gabinete da Presidência;

4 – manusear fichários e arquivos;

5 – proceder na entrega, ás áreas competentes da Casa, de processos e expedientes em geral relacionados à Presidência: providenciar cópias de processos, leis, decretos e outras publicações;

6 – executar outras tarefas correlatas, sempre destinadas ao assessoramento superior do Presidente na gestão das atividades do Poder Legislativo.

Cargo: Assessor parlamentar de plenário Quadro: QCC
Grupo: grupo de apoio Legislativo – GAL
Padrão: CCP– 4
Descrição resumida: Prestar assessoramento ao Plenário da Casa Legislativa, em especial durante as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e Audiência Públicas do Parlamento Municipal.

Descrição das tarefas típicas:

1 – proceder no acompanhamento da pauta das sessões regimentais da Câmara Municipal: proceder na análise e verificação das proposições em geral que devam ser apreciadas pelo Plenário;

2 – verificar as manifestações apostas a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias quando do seu encaminhamento para o Plenário;

3 – elaborar sugestões sobre projetos em tramitação no Legislativo;

4 – acompanhar a tramitação das proposições dos Parlamentares, observando os prazos regimentais;

5 – prestar assessoramento igualitário a todos os vereadores nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias;

6 – sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas aos parlamentares durante a tramitação das proposições.

Cargo: Assessor parlamentar das comissões temáticas
Quadro: QCC
Grupo: Apoio Legislativo – GAL
Padrão: CCP– 4
Descrição resumida: prestar serviços de assessoramento parlamentar junto às Comissões Temáticas – Comissão da Saúde, Comissão de Educação e Meio Ambiente, Comissão de Cultura, Desporto e Turismo, Comissão de Direitos Humanos. Cidadania e Segurança, Comissão de Ciência e Tecnologia. Desenvolvimento Indústria Comércio, Agricultura e Pesca, e Comissão de Urbanismo e Serviços Públicos - da Câmara Municipal de Pelotas.

Descrição das tarefas típicas:

1 – prestar assessoramento em geral e aconselhamento técnico específico sobre assuntos da área de seu conhecimento aos vereadores das Comissões Temáticas da Câmara Municipal: assessorar as Comissões Temáticas da Câmara Municipal – elaborar análise e Avaliação técnica dos projetos enviados á Comissão;

2 – preparar, organizar e secretariar as reuniões da respectiva Comissão;

3 – lavrar as respectivas atas de reunião da Comissão;

4 – proceder na digitação de todos os documentos originários da Comissão, manter registros e arquivos atualizados da documentação e dos processos encaminhados a Comissão;

5 – controlar a tramitação e os respectivos prazos regimentais dos processos sob a guarda da Comissão a fim de que os mesmos não passem sem exame: executar tarefas correlatas.

Cargo: Chefe da ouvidoria
Quadro: QCC
Grupo: GAL
Padrão: CCP – E3
Descrição resumida: Chefia a Ouvidoria Parlamentar, recebendo e respondendo as demandas oriundas da comunidade e protocolizadas junto ao Poder Legislativo, ouvidos o Diretor Geral, o Assessor Jurídico e a Presidência da Câmara, especialmente quando dirigidas à própria Câmara Municipal como instituição.

Descrição das tarefas típicas:

1 – receber as demandas externas e internas;

2 – comparecer a eventos públicos, de caráter externo, providenciar a pesquisa as reivindicações da comunidade;

3 – apresentar relatórios e nestes incluído o relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos no site da Câmara;
4 – dirigir e supervisionar, nas suas tarefas de assessoramento à Presidência o encaminhamento correto das demandas da comunidade, relacionadas com a sua função.
5 – exercer suas funções com autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
6 – remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal e informar a Unidade de Controle Interno;
7 – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
8 – arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
9 – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
10 – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
11 – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
12 – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

13 – buscar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades;

14 – propor à Escola do Legislativo a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

15 – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Cargo: Assessor técnico da ouvidoria
Quadro: QCC
Grupo: GAL
Padrão: CCP –3
Descrição resumida: Prestar assessoria técnica a Ouvidoria Parlamentar, realizando estudos e levantamentos técnicos sobre as demandas destinadas a ouvidoria.

Descrição das tarefas típicas:

1 – estudo técnico das demandas encaminhadas a ouvidoria, tanto internas como as externas;

2 – elaboração de relatórios dos trabalhos realizados pela ouvidoria;
3 – assessorar tecnicamente o Chefe da Ouvidoria em apresentações, reuniões e eventos que forem necessários à sua participação.
4 – remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal e informar a Unidade de Controle Interno;
5 – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
6 – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
7 – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
8 – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
9 – buscar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades;
10 – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.
Cargo: Assessor adjunto da ouvidoria
Quadro: QCC
Grupo: GAL

Padrão: CCP – 3
Descrição resumida: Prestar assessoria a Ouvidoria, assessorando o Chefe da Ouvidoria
Parlamentar.
Descrição das tarefas típicas:
1 – assessorar o Chefe da Ouvidoria na análise de demandas encaminhadas a ouvidoria;
2 – quando convocado se fazer presente em reuniões, palestras, audiências públicas e sessões ordinárias e/ou representativas;
3 – assessorar nas demandas recebidas pela Ouvidoria;
4 – remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal e informar a Unidade de Controle Interno;
5 – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
6 – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
7 – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
8 – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
9 – buscar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades;
10 – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.
Cargo: Cerimonialista
Quadro: GAL
Padrão: CCP – 3.
Descrição resumida: Organizar, coordenar e executar as atividades de cerimonial e protocolo da Câmara Municipal de Pelotas, assegurando a observância das normas oficiais e do cerimonial público em eventos, sessões solenes, audiências públicas, homenagens e demais atos institucionais, garantindo a adequada representação do Poder Legislativo perante autoridades, entidades e a sociedade.
Descrição das tarefas típicas:
1 – assessorar a Mesa Diretora nas Sessões Solenes, Sessões Especiais, Audiências Públicas, Seminários, Recepções, Exposições e demais eventos da Câmara de Vereadores, sendo responsável pela realização integral dos eventos;
2 – solicitar e orientar a cooperação dos órgãos de apoio da Câmara de Vereadores na realização dos diversos eventos;
3 – emitir relação de convidados e preparar os convites para expedição, ficando responsável pela confirmação da entrega e recebimento dos mesmos;
4 – providenciar a recepção dos convidados oficiais da Câmara de Vereadores;
5 – promover e divulgar junto as entidades, programas de visitas à Câmara de Vereadores;
6 – desenvolver e manter cooperação com a Assessoria de Comunicação Social e a Unidade de Apoio Legislativo da Casa para o êxito dos trabalhos;
7 – manter junto aos diversos departamentos da Casa as informações das atividades que estão ocorrendo na sede, ou fora da mesma.
Cargo: Assessor técnico especial da presidência
Quadro: GAL
Padrão: CCPE – 2
Descrição resumida: assessorar o Presidente da Câmara e a Comissão de licitações nos processos licitatórios necessários para o erguimento do prédio do Poder Legislativo Municipal.
Descrição das tarefas típicas:
1 – assessorar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas na elaboração dos editais de licitação dos projetos complementares, e de construção, da futura sede do Poder Legislativo Municipal;
2 – acompanhar e fiscalizar as obras de construção da futura sede do Poder Legislativo, devendo promover todos os atos necessários;
3 – informar à Presidência da Câmara sobre o andamento das obras, devendo comunicar qualquer fato que não esteja de acordo com o contrato;
4 – dar o aval para pagamento de notas fiscais após verificação de medições e conclusões de etapas;
Cargo: Assessor parlamentar – vereador
Quadro: QCC
Grupo: apoio Legislativo– GAL
Padrões: CCP – 1; CCP – 2; CCP – 3; CCP – 4; CCP – 5; CCPE2.
Descrição resumida relativa a todos os cargos de assessor Parlamentar-vereador: Prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto dos vereadores as áreas política, legislativa e administrativa junto ao Gabinete Parlamentar, sob a coordenação do Chefe de Gabinete e do Vereador; atendimento ao público junto ao Gabinete.
Descrição das tarefas típicas:
(atribuições de maior complexidade)
1 – redação de correspondências de maior complexidade;
2 – assessoramento à redação de discursos e pareceres do parlamentar;
3 – elaboração de minutas de projeto, emendas, substitutivos e pedidos de informações, para posterior aprovação e assinatura do Parlamentar;
4 – elaboração de minutas de manifestações a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias;
5 – sugestões de pronunciamentos ao parlamentar sobre projetos em tramitação no Legislativo;
6 – acompanhamento da tramitação das proposições do Parlamentar, observando os prazos regimentais;
7 – assessorar o Vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de Bancadas: representar o Parlamentar em reuniões e eventos por determinação superior;
8 – sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas ao vereador. (atribuições de média complexidade)
1 – atendimento às pessoas encaminhadas ao vereador;
2 – redação de correspondências;
3 – execução de serviços de secretaria;
4 – acompanhamento das pautas;
5 – acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar;
6 – estudo e avaliação da legislação;
7 – realização de pesquisas;
8 – recebimento e entrega de correspondências: auxílio na prestação de contas das diárias do gabinete do vereador;
9 – outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete, sempre destinadas ao assessoramento superior na execução das tarefas que lhe forem atribuídas. (atribuições de menor complexidade)
1 – atendimento às pessoas encaminhadas ao vereador;
2 – acompanhamento de assuntos do interesse do vereador: controle de documentos sob a responsabilidade do gabinete do vereador;
3 – controle dos gastos do gabinete do vereador com telefones, xerox e correios, de acordo com os valores previstos na Resolução interna da Câmara Municipal relativa a matéria;
4 – solicitação de viagens do vereador;

5 – responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto ao gabinete do vereador;
6 – assessoramento às demandas do vereador;
7 – além das demais atividades inerentes ao respectivo gabinete destinadas ao assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.
Cargo: Chefe de gabinete de vereador
Quadro: QCC
Grupo: apoio Legislativo– GAL
Padrão: CCP 1
Descrição resumida: chefiar, coordenar e orientar os trabalhos do Gabinete do Vereador a que está vinculado.
Descrição das tarefas típicas:
1 – Cumprir as determinações superiores, na chefia dos serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto no gabinete do Vereador a que está vinculado;
2 – coordenação das atividades de orientação e execução das tarefas atribuídas aos assessores parlamentares que atuam no respectivo gabinete;
3 – acompanhamento dos processos legislativos de interesse do vereador;
4 – elaboração da agenda de atividades do Parlamentar;
5 – acompanhamento do parlamentar às suas agendas e eventos, e outras atividades correlatas.
Cargo: Fiscal de contratos administrativos
Quadro: QCC
Grupo: apoio Legislativo– GAL
Padrões: CCP – 3
Descrição resumida: Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contratos firmados pela Administração Pública, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, qualidade e conformidade dos serviços ou fornecimentos. Atua no registro de ocorrências, comunicação de irregularidades, elaboração de relatórios e no apoio à adoção de medidas administrativas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a observância da legislação vigente.
Descrição das tarefas típicas:
1–prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
2 – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
3 – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
4 – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
5 – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão de contrato, em conjunto com o fiscal técnico e setorial;
6 – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
7 – realizar o recebimento provisório do objeto de contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:5F1C04E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025						
SETEMBRO/2025						
ART. 106 LEI ORGÂNICA						
DESCRIÇÃO	**MÊS**	**EXERCÍCIO**	**DESCRIÇÃO**	**EMPENHADO MÊS**	**EMPENHADO EXERCÍCIO**	**LIQUIDADO EXERCÍCIO**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**126.309.320,30**	**1.121.732.243,00**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**	**83.560.105,12**	**1.099.724.661,67**	**922.540.120,32**
RECEITAS CORRENTES	**126.301.258,03**	**1.102.927.402,15**	**DESPESAS CORRENTES**	**78.514.113,28**	**1.060.776.201,00**	**892.776.331,20**
RECEITA PRÓPRIA	**42.309.091,11**	**324.927.934,80**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**50.887.861,18**	**451.596.178,80**	**451.532.610,91**
IPTU - EXERCÍCIO	7.784.186,57	73.812.379,41	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**44.624.035,48**	**397.133.507,96**	**397.079.857,47**
IPTU - DÍVIDA ATIVA	3.232.245,70	24.282.848,34	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	0,00	0,00	0,00
IRRF	8.241.804,20	42.439.831,18	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ITBI	4.298.142,80	32.310.754,89	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.208.550,08	32.926.970,05	32.926.970,05
ISSQN - EXERCÍCIO	11.583.088,64	98.480.088,78	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	880.066,35	3.299.084,28	SALÁRIO-FAMÍLIA			
TAXAS	353.794,42	4.806.736,66	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	34.393.196,61	298.744.968,60	298.744.968,60
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- DÍVIDA ATIVA	414.023,60	1.387.548,10	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.729.283,99	14.553.321,96	14.527.817,40
CONTRIBUIÇÕES	1.333.178,63	10.961.387,26	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	703.243,56	4.957.966,95	4.957.966,95
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.754.083,01	23.436.198,48	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
RECEITA DE SERVIÇOS	229.477,17	721.415,08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	540.953,23	3.471.961,96	3.471.961,96
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	470.769,04	3.183.791,71	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.874.332,11	41.819.966,79	41.819.966,79
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	165.935,54	1.451.187,02	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	174.475,90	658.351,65	630.205,72
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	179.681,70	2.052.165,70				
MULTAS PREVISTAS EM	30.514,19	583.297,06	**APLICAÇÕES DIRETAS -**	**6.263.825,70**	**54.462.670,84**	**54.452.753,44**

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA			**OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.**			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	358.099,55	1.719.220,80	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.263.825,70	54.462.670,84	54.452.753,44
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**4.024.555,59**	**21.184.150,46**	**20.419.242,05**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**4.024.555,59**	**21.184.150,46**	**20.419.242,05**
			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.024.555,59	21.184.150,46	20.419.242,05
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	**22.840.852,46**	**237.808.677,77**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**23.601.696,51**	**587.995.871,80**	**420.824.478,30**
ICMS	15.821.738,22	124.556.835,10	**JUROS DA DÍVIDA RPPS ACORDO 00043/2023**		**0,00**	**0,00**
IPVA	1.812.506,63	64.289.675,25	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**		**587.995.871,80**	**420.824.478,30**
CIDE	0,00	185.417,56	**TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.**	**546.176,16**	**21.171.704,71**	**15.803.016,51**
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.653.575,17	1.322.190,81
IPI EXPORTAÇÃO	175.326,44	1.432.603,22	SUBVENÇÕES SOCIAIS	546.176,16	19.518.129,54	14.480.825,70
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.031.281,17	47.094.146,64	**TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**5.652,75**	**39.016,50**	**39.016,50**
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	250.000,00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL	0,00	12.332.919,87	7.989.878,31
			APLICAÇÕES DIRETAS	**23.049.867,60**	**566.357.707,34**	**404.563.191,79**
			OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	795.706,75	6.856.261,69	6.855.207,62
FUNDEB	**20.932.683,60**	**190.759.743,10**	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	113.156,96	910.745,54	662.785,31
			MATERIAL DE CONSUMO	2.366.584,71	23.830.104,09	15.394.841,80
			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	23.214,24	99.642,69	99.642,69
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	**40.058.922,13**	**348.061.236,77**	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	1.402,82	120.092,80	80.203,10
FPM	14.400.680,95	117.232.136,50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	42.785,19	156.607,95	134.863,28
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	262.268,19	2.260.185,97	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	2.882.000,00	2.128.500,00
Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105.095,28	5.031.584,43	3.619.062,14
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	22.341.982,78	209.602.273,50	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	337.805,60	213.582,60
TRANSFERÊNCIAS FNAS	196.351,18	2.503.420,22	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.427.949,10	358.954.506,50	237.676.212,00
COTA PARTE ITR	94.201,54	220.229,04	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.077.457,95	35.114.550,19	35.025.321,19
REPASSES	0,00	18.901,33	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.042.281,24	10.296.257,66	10.296.163,58
TRANSF. RECURSOS FNDE	2.687.834,83	15.543.666,27	PENSÕES ESPECIAIS	30.485,48	269.852,42	269.852,42
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	75.602,66	680.423,94	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.410.687,67	34.443.116,67	29.905.403,10
COTA-PARTE ROYALTIES	0,00	0,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54.926,66	3.094.529,27	3.040.390,64
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	153.804,72	2.176.945,72	1.947.411,75
			CONTRIBUIÇÕES	108.128,35	640.649,71	634.649,71
			AUXÍLIO TRANSPORTE	38.605,05	10.186.649,60	7.213.560,00
			OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.727.473,60	57.568.879,76	40.986.909,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	**159.708,73**	**1.369.809,71**	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	513.121,83	13.334.925,05	8.337.628,88
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	159.708,73	843.289,40	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	17.000,00	52.000,00	41.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	526.520,31	**DESPESAS DE CAPITAL**	5.045.991,84	38.948.460,67	29.763.789,12
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	**INVESTIMENTOS**	2.665.360,95	20.804.435,92	12.141.955,91
			APLICAÇÕES DIRETAS	2.337.660,95	13.649.725,47	4.994.663,77
			MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.600,00	8.600,00
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**8.062,26**	**18.804.841,00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	8.062,26	14.818.068,21	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	5.000,00	2.930,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00		OBRAS E INSTALAÇÕES	876.996,90	7.770.571,88	3.458.742,43
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	197.450,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.460.664,05	5.861.771,59	1.524.391,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.789.322,79	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
			APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-5.413.179,75**	**-59.273.450,19**	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.380.630,89	18.144.024,75	17.621.833,21
			APLICAÇÕES DIRETAS	2.380.630,89	18.144.024,75	17.621.833,21
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	2.380.630,89	18.144.024,75	17.621.833,21
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**38.211,17**	**483.482,52**				
			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.435.456,10**	**30.535.814,61**	**30.535.814,61**

DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	38.211,17	483.482,52				
			REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	3.435.456,10	30.535.814,61	30.535.814,61
			COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – PREVPEL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	**120.934.351,71**	**1.062.942.275,48**	**TOTAL DA DESPESA**	**86.995.561,22**	**1.130.260.476,28**	**953.075.934,93**
DÉFICIT		**67.318.200,84**	**SUPERÁVIT**	**33.938.790,49**		**109.866.340,50**
TOTAL	**120.934.351,70**	**1.130.260.476,00**	**TOTAL**	**120.934.351,70**	**1.130.260.476,28**	**1.062.942.275,43**
*** * Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal**						
Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extraorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa.						
MARÍLIA CARVALHO DE FREITAS						
Contadora - CRCRS 92391						

Publicado por:
Carla Brignol Lima
Código Identificador:132B83F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 501/2025 – CP – EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **31/10/2025**, conforme Decreto nº 1583, de 31 de outubro de 2025, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:
NOMEAÇÃO

CARGO	**CONTADOR – CONCURSO N° 13/19**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 10/11/2025**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
07°	MARIANA COSTA DA ROZA	08:50	08:10
08°	*CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
09°	JOSIANE DE FREITAS COSTA	09:30	09:10
10°	BIANCA CORREA SILVEIRA	09:30	09:10
11°	DELIZARA DOS SANTOS BALDISSERA	09:40	09:10
12°	LEILA DENISE SOARES	09:40	09:10
13°	PAOLLA ROSALINE FARIAS EUZEBIO	09:50	09:10
14°	LIZIANE SIMAS LIMA DOS SANTOS	09:50	09:10
15°	DANIELA RIBEIRO BORGES	10:30	10:10
16°	SUELEN KÜNZGEN BEDUHN	10:30	10:10
17°	GABRIEL STANISLAU RIGOTTI SEXAS	10:40	10:10
18°	TANIA DENISE ROMER RUTZ	10:40	10:10
19°	KAYENE MACHADO DE MATTOS	10:50	10:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2.1. DA NOMEAÇÃO
2.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

p) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
q) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
r) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
s) Foto em formato 3x4;
t) Comprovante do número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
u) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
v) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
x) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.
2.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
2.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.1.6 O prazo de posse se encerra em **19 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 31 de outubro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:6E67C951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.965/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.965/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ESTABELECE PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:
LEI:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE Redentora

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art.1º Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Redentora, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, criado pela Lei Municipal nº 1.130, de 19 de agosto de 1999 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.007, de 12 de dezembro de 2013, o qual visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
I - cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e idade avançada;
II - garantia de pensão por morte aos dependentes do segurado.

Art. 2º Compete ao Chefe de cada Poder e aos e aos responsáveis legais das autarquias e fundações em conjunto com o Presidente da Unidade Gestora do Fundo Municipal a emissão dos atos necessários à concessão, à retificação, à revisão e à desconstituição dos benefícios cobertos pelo Regime Próprio de Previdência.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência classificam-se como segurados e dependentes, nos termos dos Capítulos I e II deste Título.

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência:
I - o servidor efetivo do Município, titular de cargo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
II - o aposentado pelo Município em cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações.
§ 1º Equiparam-se aos aposentados os servidores em disponibilidade remunerada.
§ 2º Ficam excluídos do disposto no caput o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o ocupante de emprego público.
§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor efetivo ou aposentado, mencionado neste artigo, será segurado obrigatório em relação a cada um dos vínculos.
Art. 5º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência, na qualidade de segurado, o servidor efetivo que estiver:
I - cedido, com ou sem ônus, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
II - afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;
III - afastado ou licenciado do cargo efetivo, desde que os períodos respectivos sejam considerados como de efetivo exercício e seja mantida a remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;
IV - afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observado o disposto no § 2º.
§ 1º Exclusivamente nas hipóteses dos incisos I, II e III o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria, observadas as regras previstas na legislação que regulamenta o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência quanto à contribuição previdenciária e os respectivos procedimentos operacionais.
§ 2º Na hipótese do inciso IV, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, sendo somente assegurado o direito ao benefício de pensão por morte aos seus dependentes, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 6º A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - morte;
II - exoneração ou demissão;
III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
Parágrafo único. A perda da condição de segurado, nos casos dos incisos II e III, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
§ 1º Equiparam-se aos dependentes indicados no inciso I o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, desde que lhe seja assegurada a prestação de alimentos.
§ 2º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 3º A existência de dependentes de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 4º O reconhecimento da condição de dependente inválido se dará por meio de avaliação por junta médica oficial, observada revisão periódica na forma de regulamento.
§ 5º O reconhecimento da condição de dependente que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave se dará por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma de regulamento.
§ 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela.
§ 7º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, houver a apresentação de termo de tutela.
§ 8º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição de família.
§ 9º Para comprovação da união estável são exigidas duas provas materiais contemporâneas dos fatos, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.
§ 10. Caso o dependente só possua um documento como prova material, e este tenha sido emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de união estável para esse período poderá ser suprida mediante justificação administrativa.
§ 11. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é relativamente presumida e das demais deve ser comprovada, nos termos do art. 10.
Art. 8º A perda da qualidade de dependente, no Regime Próprio de Previdência, ocorre:
I - para os dependentes em geral, pelo falecimento;

II - para o cônjuge, pela separação, seja extrajudicial, judicial ou de fato, pelo divórcio, pela anulação do casamento ou por sentença judicial transitada em julgado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou por novo casamento;
III - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou por novo casamento;
IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, observados os §§ 1º e 2º;
V - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos, observando-se que a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença que a concede; e
VI - pela cessação da incapacidade ou pelo afastamento da deficiência, exceto para os dependentes cônjuge, companheiro ou companheira e pais.
§ 1º O dependente elencado no inciso IV, maior de 16 (dezesseis) anos, perde a qualidade de dependente antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, caso tenha ocorrido:
a) casamento;
b) início do exercício de cargo ou emprego público efetivo;
c) concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos.
§ 2º O disposto no inciso IV não se aplica se o dependente for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a incapacidade ou a deficiência tenha ocorrido antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência das hipóteses constantes no § 1º, observado, quanto ao reconhecimento da respectiva condição, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º.
§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.
§ 4º O disposto no inciso V se aplica à nova adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais adotivos.
§ 5º Perderá a condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.
Parágrafo único. Deverá o segurado apresentar, no ato de sua nomeação, na forma da legislação em vigor, o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais referente a serviço/contribuição anterior à sua admissão nos quadros do funcionalismo público municipal para fins de avaliação atuarial.
Art. 10. A inscrição do dependente do segurado será promovida por este ou quando do requerimento do benefício a que tiver direito o dependente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos arrolados no §2º, quando for o caso:
I - para os dependentes indicados no inciso I do art. 7º:
a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;
b) companheiro ou companheira: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, salvo se comprovada a separação de fato, ou certidão de óbito, se for o caso;
c) equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;
II - pais: documentos de identidade e certidão de nascimento do segurado; e
III - irmão: certidão de nascimento.
§ 1º O reconhecimento da condição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, se dará nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 7º.
§ 2º Para caracterização do vínculo e/ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, três documentos comprobatórios, podendo ser utilizados, exemplificativamente, os arrolados a seguir:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - declaração especial feita perante tabelião;
VI - prova de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IX - conta bancária conjunta;
X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um anos); ou
XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

TÍTULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência compreende os seguintes benefícios:
I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária comum;
d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;
e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes;
f) aposentadoria voluntária especial para segurados professores.
II - quanto ao dependente, a pensão por morte.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS
Seção I

Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 12. O segurado será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.
§ 1º A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada através de avaliação por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.
§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 4º do art. 25, salvo se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, hipótese em que será observado o § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.
§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação dos seus quadros, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo.
§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 6º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, a cada dois anos, ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.
§ 7º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.
§ 8º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.
§ 9º A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

Seção II
Da aposentadoria compulsória

Art. 13. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.
§ 1º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 6º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.
§ 2º A aposentadoria será declarada por ato da Autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção III
Da aposentadoria voluntária comum

Art. 14. O segurado poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 4º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Seção IV
Da aposentadoria voluntária do segurado com deficiência
Subseção I
Da aposentadoria por tempo de contribuição e por idade do segurado com deficiência

Art. 15. O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial, poderá aposentar-se voluntariamente desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observados os seguintes requisitos:
I - aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência grave;
II - aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência moderada;
III - aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência leve.
§ 1º O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do **caput** deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado.
§ 2º Regulamentação específica do Poder Executivo Municipal definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso I do § 7º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Art. 16. A aposentadoria voluntária por idade do segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial e desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida, independentemente do grau em que esta for avaliada, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumpridos com a devida comprovação da existência de deficiência por igual período, na forma do caput deste artigo.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso II do § 7º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Subseção II

Da avaliação da deficiência e dos critérios para ajuste e conversão do tempo nessa condição

Art. 17. Considera-se segurado com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido à avaliação biopsicossocial, grau de deficiência leve, moderada ou grave, na forma de regulamentação específica, está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício.

Art. 18. Para efeito de concessão da aposentadoria de segurado com deficiência, a avaliação de que tratam os arts. 15 e 16 deverá, entre outros aspectos:

I - avaliar o servidor e fixar a data provável do início da deficiência e o seu grau;

II - identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.

§ 1º A comprovação da deficiência pelo segurado será instruída em conformidade com a disciplina estabelecida em regulamentação municipal específica, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 3º A avaliação de segurado com deficiência será realizada para fazer prova dessa condição exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 19. Se o segurado, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência, tornar-se pessoa com deficiência, ou se houver alteração do seu grau de deficiência, os parâmetros mencionados no art. 15 serão proporcionalmente ajustados e os respectivos períodos serão somados após o ajuste realizado conforme a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, considerando o grau de deficiência preponderante, estabelecido nos termos da regulamentação a que se refere o § 1º do art. 15.

§ 1º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária prevista nos incisos I, II e III do art. 15 e, também, como critério para realizar o próprio ajuste.

§ 2º Possuindo o segurado tempo de contribuição preponderante, cumprido no grau de deficiência grave, moderada ou leve, o eventual tempo sem deficiência poderá ser ajustado para aquele em que cumpriu o maior tempo de contribuição, de acordo ao estabelecido no caput.

§ 3º Fica vedada a conversão de tempo especial com deficiência, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.

Art. 20. Poderá ser realizada a conversão, em tempo com deficiência, do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 23, se resultar mais favorável ao segurado, conforme a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 21. Na concessão da aposentadoria por idade a que se refere o art. 16, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 19 e 20, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A conversão do tempo de exercício de atividade sujeita a condições especiais de que trata o art. 20, na concessão de aposentadoria por idade de segurado com deficiência, prevista no art. 16, será assegurada, exclusivamente, para fins de cálculo do valor dos proventos, desde que o segurado tenha cumprido este tempo na condição de segurado com deficiência até 12 de novembro de 2019.

Art. 22. A redução do tempo de contribuição do segurado com deficiência não poderá ser acumulada, no mesmo período contributivo, com a redução aplicada aos períodos de contribuição relativos a atividades exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23.

Seção V

Da aposentadoria voluntária do segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 23. O segurado cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição com efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.

§ 2º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no caput, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

§ 3º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei Complementar.

§ 4º A aposentadoria a que se refere este artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei Complementar e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.

§ 5º A vedação estabelecida no § 4º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 6º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.
§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas "a", "b" ou "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.
§ 8º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 4º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Seção VI

Da aposentadoria voluntária especial do segurado professor

Art. 24. O segurado ocupante do cargo de professor poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição no efetivo exercício das funções de magistério;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º Para fins da aposentadoria voluntária especial do segurado professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 4º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 25. No cálculo dos proventos dos benefícios de aposentadoria, previstos no Capítulo II do Título III, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:
I - da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, ressalvado o disposto no § 5º;
II - da aposentadoria voluntária comum, prevista no art. 14;
III - da aposentadoria voluntária especial para segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23; e
IV - da aposentadoria especial do segurado professor, prevista no art. 24.
§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
§ 6º O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 7.300 (sete mil e trezentos dias), equivalentes a 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 4º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
§ 7º Os proventos de aposentadoria voluntária do segurado com deficiência corresponderão a:
I - 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, para os casos dos incisos I, II e III do caput do art. 15; ou
II - 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do art. 16.
§ 8º Para o cálculo da média das remunerações de contribuição poderão ser excluídas as competências cujas remunerações de contribuição resultem na redução do valor do benefício.
§ 9º Na aplicação do § 8º o tempo correspondente não será computado como tempo de contribuição, devendo ser observado, para todos os efeitos, o tempo de contribuição mínimo exigido.
§ 10. Fica vedada a utilização do tempo excluído na forma do § 9º para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 4º e o inciso II do § 7º, e para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 11. Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 12. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 13, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 13. As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 14. No cálculo da média que de que trata o caput, será incluído no numerador e no denominador o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.
§ 15. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei específica.

§ 16. O reajustamento de que trata o § 15 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IV
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.
§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 3º O pensionista de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Regime Próprio de Previdência o seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.
Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - da data do óbito:
a) para o dependente menor de 16 (dezesseis) anos, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato gerador; e
b) para os demais dependentes, quando requerida em até 90 (noventa) dias do fato gerador.
II - na data do requerimento, quando solicitada após os prazos previstos no inciso I do caput;
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Art. 28. A pensão por morte concedida a dependente será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, nos termos do § 4º do art. 25, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º As cotas de 10% (dez por cento) por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 4 (quatro).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do § 4º do art. 25, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) por cento por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, a pensão concedida de acordo com este artigo será reajustada na mesma data pelo mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º Observado o inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos artigos 36 e 39, desde que ingressante até 31 de dezembro de 2003, serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 29. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 3º Na hipótese de ajuizamento de ação para reconhecimento da condição de dependente, a cota correspondente será reservada de ofício, ou mediante requerimento, podendo inclusive ser descontada das demais cotas já deferidas, cujo pagamento só será realizado após o trânsito em julgado da respectiva ação.
§4º Julgada improcedente a ação prevista no parágrafo anterior, o valor da cota reservada, corrigido monetariamente com a utilização, como indexador, do índice de correção de tributos municipais, será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas.
Art. 30. A cota individual da pensão será extinta:
I - pela morte do pensionista;
II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
III - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da incapacidade, aferida por meio de avaliação por junta médica oficial;
IV - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
V - para cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da incapacidade ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos;
3) 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos;
4) 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos;
5) 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos;
6) vitalícia, no caso do dependente com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.
VI - pelas demais causas de perda da qualidade de dependente.
§ 1º As idades previstas nos itens 1 a 6 da alínea “c” do inciso V poderão ser alteradas por Decreto Municipal, observadas as estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” e os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V.

§ 4º Para os óbitos ocorridos a partir da publicação desta Lei, as cotas individuais extintas não serão revertidas aos demais dependentes.
Art. 31. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.
Art. 32. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.
Art. 33. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.
Art. 34. A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.
§ 1º O dependente que recebe pensão por morte na condição de menor que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência de eventual causa de emancipação, exceto por colação de grau em ensino superior, deverá ser submetido a exame médico pericial, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez, independentemente de esta ter ocorrido antes ou após o óbito do segurado.
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao filho e ao irmão maior de 21 (vinte e um) anos de idade com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, observado, para fins de reconhecimento dessa condição, o previsto no §5º do art. 7º.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA
Seção I

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998
Art. 35. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá se aposentar, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
II -contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".
III - 5 (cinco) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º O servidor efetivo de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 38 e seu § 1º, conforme o caso, na proporção de 5% (cinco por cento).
§ 2º O professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), se mulher, e 17% (dezessete por cento), se homem, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.
Seção II
Da aposentadoria voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição do segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Art. 36. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá se aposentar, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - idade mínima resultante da redução, relativamente à idade de 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem, de um ano de idade para cada ano completo de contribuição que exceder o requisito previsto no inciso II do caput.
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 15 (quinze) anos de carreira;
V - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme § 3º do mesmo artigo.

Seção III
Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003

Art. 37. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá se aposentar, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos de carreira; e
V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.
§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.
Seção IV

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que tenha ingressado no serviço público até a publicação desta Lei Complementar

Art. 38. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei Complementar poderá se aposentar, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.
§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.

Seção V

Da aposentadoria por incapacidade permanente do segurado que tenha ingressado no serviço público a publicação desta Lei Complementar

Art. 39. O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei Complementar poderá se aposentar por incapacidade permanente quando insuscetível de readaptação.
§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente de que trata este artigo terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, observado, quanto à caracterização de acidente em serviço, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 relativamente ao acidente de trabalho.
§ 2º A proporção a que se refere o § 1º considerará o tempo de contribuição mínimo de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.
§ 3º No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções magistério, a proporção a que se refere o § 1º será calculada em relação a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.
§ 4º Para fins do cálculo da proporção na forma do § 3º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
§ 6º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.
§ 7º O aposentado por incapacidade permanente, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, bienalmente ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.
§ 8º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente.
§ 9º O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.
§ 10º A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.
§ 11º A aposentadoria por incapacidade permanente será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo para os ingressantes no serviço publico até 31 de dezembro de 2003 e no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo para os ingressantes no serviço publico a partir de 01 de janeiro de 2004.

Seção VI

Da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do segurado que tenha ingressado no serviço público até a publicação desta Lei Complementar

Art. 40. Ressalvado o direito de opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, o segurado que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei Complementar poderá se aposentar, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público, se mulher, e 15 anos de efetivo exercício no serviço público, se homem; e
III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.
Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.

Seção VII

Da aposentadoria voluntária do segurado que tenha ingressado no serviço público até a publicação desta Lei Complementar cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 41. O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I, II e III.

§ 3º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no caput, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.
§ 4º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei Complementar.
§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei Complementar e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial em comum a partir de 13 de novembro de 2019.
§ 6º A vedação estabelecida no § 5º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, previsto nesta Lei Complementar.
§ 7º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.
§ 8º Não se aplica o disposto no § 6º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.
§ 9º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 44, sendo o provento reajustado conforme o § 9º do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM BASE NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 42. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 36, 37 e 39 será considerada a remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria do servidor.
§ 1º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.
§ 2º Os proventos, calculados de acordo com este artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º Observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 43. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 35, 38, 39 e 40 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 70% (setenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de15 de dezembro de 1998.
§ 2º As bases de cálculo de contribuição a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado.
§ 3º Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.
§ 4º As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º Para os fins deste artigo as remunerações consideradas no cálculo da média, após a atualização dos valores, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional; ou
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 6º Os proventos de aposentadoria calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 7º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.
§ 8º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois de aplicados os fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites referidos no § 5º.
§ 9º Havendo, a partir de julho de 1994, lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.
§ 10 Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.
§ 11 Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
Art. 44. No cálculo dos proventos da aposentadoria prevista no art. 41 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 4º O acréscimo a que se refere o § 3º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, quando igual número de anos de efetiva exposição for exigido em relação ao segurado para sua aposentadoria, conforme o inciso I do caput do art. 41.
§ 5º Poderão ser excluídas da média de que trata o caput as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§

3º e 4º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 6º Nas hipóteses de competências em que não tenha havido contribuição para RPPS a base de cálculo dos proventos será a remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo ou o subsídio nas competências a partir de julho de 1994.
§ 7º Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 8º, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e
II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 8º As bases de cálculo de contribuição consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 9º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 45. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos constitucionalmente acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 46. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de que trata esta Lei Complementar.
§ 1º Excetua-se da vedação do caput as pensões por morte do mesmo segurado instituidor no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de que trata esta Lei Complementar, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º Será admitida, nos termos do § 3º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com pensão por morte concedida em outro Regime Próprio de Previdência Social ou no Regime Geral de Previdência Social;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com aposentadoria concedida por outro Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;
IV - aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com pensão concedida por outro Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;
V - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
VI - pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município.
§ 3º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 2º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário mínimo nacional;
II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
V -10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 4º O escalonamento de que trata o § 3º:
I - não se aplica às pensões por morte deixadas pelo mesmo cônjuge ou companheiro decorrentes de cargos acumuláveis no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer regime previdenciário; e
II -poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 5º Aplicam-se as regras de que tratam os §§ 2º e 3º se o direito à acumulação ocorrer a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, hipótese em que todos os benefícios deverão ser considerados para definição do mais vantajoso para efeito da redução de que trata o § 3º, ainda que concedidos anteriormente a essa data.
§ 6º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido até 12 de novembro de 2019.
§ 7º As restrições previstas neste artigo não alteram o critério legal e original de reajustamento ou revisão do benefício que deverá ser aplicado sobre o valor integral para posterior recálculo do valor a ser pago em cada competência a cada beneficiário.
§ 8º Quando houver mais de um dependente, a redução de que trata o § 3º considerará o valor da cota parte recebido pelo beneficiário que se enquadrar nas situações previstas no § 2º.
§ 9º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 3º deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário mínimo nacional.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Gratificação Natalina
Art. 47. A gratificação natalina, a ser paga até dezembro, será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Município.
§ 1º A gratificação de que trata o caput será proporcional ao número de competências em que houve o pagamento de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência do Município.
§2º Cada competência corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando este encerrar-se antes desta competência, quando o valor será o do mês da cessação.
§ 3º A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como uma competência, salvo se já considerada pelo Regime Jurídico dos Servidores, para fins de pagamento da gratificação natalina dos servidores efetivos.

§ 4º Poderá ser paga, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade do benefício percebido no mês anterior, observando-se, para tanto, a mesma competência em que for paga para os servidores efetivos.

Seção II

Do Abono de Permanência

Art. 48. O abono de permanência consistirá em um valor equivalente ao da contribuição previdenciária retida do segurado e será pago até o implemento da aposentadoria compulsória prevista no artigo 13, para o segurado que preencha as regras de aposentadoria voluntária previstas nos artigos 14, 15, 23, 24, 35, 36, 37, 38 e 41.

§ 1º O abono de permanência será devido a contar do implemento das condições previstas no caput quando do requerimento formal do servidor.

§ 2º O pagamento do abono é responsabilidade do poder ou entidade do Poder a que estiver vinculado o servidor, e não utilizará recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Seção III

Da atualização cadastral e da prova de vida

Art. 49. O Município realizará:

I - ao menos uma vez a cada dois anos a atualização cadastral dos segurados e dos dependentes e será regulamento por Decreto;

II - anualmente a exigência de prova de vida dos segurados aposentados e dos pensionistas.

§1º A atualização cadastral e a prova de vida, referidas nos incisos I e II do caput, terão sua operacionalização regulamentada por decreto.

§2º Os segurados aposentados e os pensionistas que não fizerem a prova de vida nos termos do regulamento terão suspensos os pagamentos dos benefícios respectivos até a regularização da situação.

§ 3º Uma vez regularizada a situação os pagamentos suspensos nos termos do §2º serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

Seção IV

Das disposições gerais aplicáveis aos benefícios

Art. 50. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência, ressalvados os requisitos mínimos exigidos por cada regra de aposentadoria previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito do atendimento dos requisitos e das condições referidas no caput:

I - não fica prejudicado o acesso às regras de transição nos casos em que os segurados, que já titulavam cargo efetivo na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, venham a ser investidos em novos cargos efetivos no Município, desde que sem interrupção;

II - na definição da data de ingresso no serviço público, quando o segurado tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas; e

III - o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo que o servidor titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento ou readaptação em outro cargo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 51. Ressalvada a aposentadoria compulsória, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Desde que devidamente certificado e sem ressalvas será computado, integralmente, na forma da contagem recíproca, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 54. Aplicam-se aos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.

Art. 55. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar será pago diretamente ao titular, ou, no seu impedimento, ao seu representante legal ou procurador com mandato específico, nas seguintes hipóteses:

I - ausência, comprovada mediante declaração escrita do outorgante indicando o período de ausência;

II - moléstia contagiosa, comprovada através de atestado médico que evidencie a situação do outorgante; ou

III - impossibilidade de locomoção, devendo a outorga ser acompanhada de:

a) atestado médico que comprove tal situação;

b) atestado de recolhimento à prisão, emitido por autoridade competente, nos casos de privação de liberdade; ou

c) declaração de internação em casa de recuperação de dependentes químicos, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese de pagamento ao procurador, o mandato específico não poderá exceder de 12 (doze) meses, renováveis.

§ 2º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 56. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - o valor devido pelo beneficiário ao Município, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Regime Próprio de Previdência, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

V - consignações em favor de terceiros, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

Parágrafo único. A consignação de que trata o inciso V dar-se-á a critério da Administração e com reposição de custos.

Art. 57. O valor dos proventos de aposentadoria, concedida conforme o disposto nesta Lei Complementar, não será inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 58. O valor da pensão por morte, calculada conforme o art. 28, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário-mínimo nacional quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida.

Art. 59. Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja registrado pelo Tribunal de Contas, o benefício será revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 60. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente ao segurado que tenha implementado os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, deverá ser facultado, antes da concessão da aposentadoria de ofício, ao segurado, ou seu representante legal, a opção pela aposentadoria de acordo a regra que lhe seja mais vantajosa.

Art. 61. O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência somente será certificado para ex-servidores.

Parágrafo único. Fica vedada, ao servidor público em atividade, a desaverbação de tempo quando este tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. É garantida aos segurados do Regime Próprio de Previdência e a seus dependentes, a concessão, a qualquer tempo, dos benefícios de aposentadoria e pensão cujo direito tenha sido adquirido até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar.
Parágrafo único. As aposentadorias e as pensões, concedidas na forma do *caput*, serão calculadas e revisadas de acordo com os critérios da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos respectivos benefícios.
Art. 63. Os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões devidas a seus dependentes pagos pelo Regime Próprio de Previdência, em fruição na data da publicação desta Lei Complementar, observarão os critérios de revisão estabelecidos nas regras que serviram de base para a concessão dos respectivos benefícios.
Art. 64. Para as pensões concedidas até a publicação desta Lei, as cotas cessadas serão revertidas aos demais dependentes.
Art. 65. É assegurada a manutenção do pagamento do abono de permanência já concedido ao segurado até a data de publicação desta Lei Complementar, no valor correspondente ao da contribuição que lhe é retida, até o implemento da idade que enseja a aposentadoria compulsória prevista no art. 13.
Parágrafo único. Aplica-se a regra do caput também aos segurados que tenham implementado o direito à aposentadoria voluntária, garantidora do abono de permanência, até a data de publicação desta Lei Complementar, mesmo que o requerimento e/ou a concessão do abono venha a ocorrer após essa data.
Art. 66. O Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal será regulamentado por legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do seu art. 35.
Art. 68. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
Art. 69. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.007, de 12 de dezembro de 2013, bem como suas alterações posteriores.
Art. 70. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de Outubro de 2025

ANEXO I
TABELA DE AJUSTE REFERIDA NO ART. 19 DESTA LEI COMPLEMENTAR

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 20anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 24 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 28 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (20 anos)	1,00	1,20	1,40
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (24 anos)	0,83	1,00	1,17
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (28 anos)	0,71	0,86	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,67	0,80	0,93
HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 25 anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 29 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 33 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (25 anos)	1,00	1,16	1,32
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (29 anos)	0,86	1,00	1,14
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (33 anos)	0,76	0,88	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,71	0,83	0,94

ANEXO II
TABELA DE CONVERSÃO REFERIDA NO ART. 20 DESTA LEI COMPLEMENTAR

MULHER			
TEMPO COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos Deficiência GRAVE	Para 24 anos Deficiência MODERADA	Para 28 anos Deficiência LEVE
De 25 anos	0,80	0,96	1,12
HOMEM			
TEMPO COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos Deficiência GRAVE	Para 29 anos Deficiência MODERADA	Para 33 anos Deficiência LEVE
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:99B3B844

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.966/2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA*".*

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DO PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Redentora, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destinado a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, será financiado nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. São fontes de financiamento do Regime Próprio de Previdência:
I - as contribuições do Município;
II - as contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas;
III - as doações, as subvenções e os legados;
IV - as receitas decorrentes de aplicações das suas disponibilidades financeiras e investimentos patrimoniais;
V - os valores recebidos a título da compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e
VI - as demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º Os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência serão recolhidos às contas do Fundo de Previdência.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. Quaisquer valores, bens, direitos, ativos e seus rendimentos, inclusive os créditos reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, vinculados ao Regime Próprio de Previdência, somente poderão ser utilizados:
I - para o pagamento das aposentadorias e das pensões previstas em Lei Complementar específica;
II - para o financiamento da taxa de administração; e
III - para o pagamento da compensação financeira referida no caput.

Art. 4º. A taxa de administração de que trata o inciso II do art. 3º é de até 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior.
Parágrafo único. Os recursos da taxa de administração de que trata o *caput* observarão as seguintes diretrizes:
I - somente podem ser utilizados para o pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência;
II - deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas às aposentadorias e às pensões, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo; e
III - mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos, exceto se aprovada, pelo Conselho de Administração, na totalidade ou em parte, a sua reversão para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Das contribuições do Município

Subseção I
Da contribuição normal do Município

Art. 5º. A contribuição normal do Município é de 18,53% (dezoito virgula cinquenta e três por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e V do art. 9.

Subseção II
Da contribuição Suplementar do Município

Art. 6º. A contribuição suplementar do Município para equacionamento do déficit atuarial dar-se-á na forma de alíquota suplementar, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I a V do art. 9, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Seção II

Das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas

Subseção I
Da contribuição dos servidores efetivos

Art. 7º. A contribuição dos servidores efetivos é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 10.

Subseção II
Da contribuição dos aposentados e dos pensionistas

Art. 8º. A contribuição dos aposentados é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 11 e dos pensionistas é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 12.

Seção III
Das bases de cálculo das contribuições do Município, dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas

Subseção I
Das bases de cálculo das contribuições do Município

Art. 9º. Consideram-se bases de cálculo para as contribuições do Município, previstas nos art. 5º:
I - o total da remuneração de contribuição dos servidores efetivos;
II - a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos aposentados;
III - a parcela das pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos pensionistas; e
IV - a gratificação natalina paga aos servidores efetivos.
V - a parcela da gratificação natalina, paga aos aposentados e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção II
Da base de cálculo da contribuição do servidor efetivo

Art. 10. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do servidor efetivo, prevista no art. 7º:
I - o total da sua remuneração de contribuição; e
II - a gratificação natalina que lhe for paga;
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção III
Da base de cálculo da contribuição do aposentado

Art. 11º. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do aposentado, prevista no art. 8º:
I - a parcela dos seus proventos que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme valor estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme valor estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção IV
Da base de cálculo da contribuição do pensionista

Art. 12. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do pensionista, prevista no art. 8º:
I - a parcela dos seus proventos que que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme valor estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme valor estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.
§ 2º A base de cálculo é aferida antes do eventual rateio da pensão.

Seção IV
Do conceito de remuneração de contribuição

Art. 13. A remuneração de contribuição, para os efeitos do inciso I do art. 9 e do inciso I do art. 10 é composta pelas seguintes parcelas pagas pelo Município aos servidores efetivos segurados do Regime Próprio de Previdência:
I - vencimento básico do cargo efetivo;

II - adicionais por tempo de serviço;
III - avanços;
IV - classe;
V - nível; e
VI - as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.
§ 1º Mediante opção expressa de cada servidor efetivo poderão ser incluídas, na remuneração de contribuição de que trata o caput, as seguintes parcelas:
I - adicionais de insalubridade e periculosidade;
II - adicionais ou gratificações pelo desempenho de atividades especiais;
III - valores pagos em razão de convocação para regime suplementar de trabalho;
IV - valores pagos pelo desempenho de funções de confiança;
V - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arroladas nos incisos do caput ou o subsídio do cargo efetivo e o vencimento ou o subsídio do cargo em comissão, quando ocupado por servidor efetivo.
§ 2º A opção de que trata o § 1º deve ser formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor efetivo, relativamente a cada uma das parcelas especificadas nos seus incisos, e terá validade enquanto perdurar a percepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, o que poderá ocorrer após transcorridos no mínimo doze competências com incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor efetivo.
§ 3º Tanto a opção pela inclusão como pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, nos termos dos §§ 1º e 2º, terá efeito na primeira competência seguinte a sua formalização e protocolo junto ao setor municipal competente.
§ 4º No caso de descontinuidade da percepção da parcela pela qual tenha o servidor efetivo optado por incluir, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo que proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.
§ 5º Nas hipóteses da exclusão ou da descontinuidade da percepção, poderá haver nova inclusão de parcelas na remuneração de contribuição, para o que deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
§ 6º As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o § 1º, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição do Município como dos servidores efetivos.
§ 7º A remuneração de contribuição do servidor efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do caput salvo no caso do exercício da opção facultada pelo inciso V do §1º, hipótese em que será somada a diferença ali referida.
§ 8º A remuneração de contribuição do servidor efetivo, eleito para o exercício de cargo eletivo, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput***,** salvo no caso do exercício da opção facultada pelo inciso VI do § 1º, hipótese em que será somada a diferença ali referida.
§ 9º O disposto no § 8º somente será aplicado ao servidor investido no mandato de Vereador em caso de afastamento do exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.
§ 10. Enquadrando-se na previsão dos §§ 7º e 8º servidor titular de dois cargos efetivos acumuláveis, lhe cabe indicar qual destes será considerado para definir o cálculo da diferença em relação ao valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão, que será incluída na remuneração de contribuição de que trata o *caput*.
§ 11. É taxativo o rol dos incisos do *caput* e dos incisos do § 1º.
§ 12. Equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o *caput*, pelo seu valor total relativo a cada competência, os valores percebidos pelo servidor efetivo em razão de afastamento por doença, licença-maternidade e outros previstos no Regime Jurídico dos Servidores, quando remunerados.
§ 13. No caso dos servidores efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada, observado, quando for o caso, o § 10.
§ 14. A remuneração de contribuição do servidor ativo segurado do Regime Próprio de Previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social:
I - para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar; e
II - para o servidor que optar por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Seção V
Da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições

Art. 14. O desconto das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, e o custeio das contribuições do Município, normais e suplementares, são de sua responsabilidade, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 1º No caso de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício do mandato de Vereador no próprio Município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo, é de responsabilidade do Poder Legislativo o desconto das contribuições do servidor, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 2º Não se aplica a regra do caput nas hipóteses:
I - de servidor efetivo cedido sem ônus para o Município;
II - de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício de mandato na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo;
§ 3º No caso do inciso I do § 2º, é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionário o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 4º No caso do inciso II do § 2º, é de responsabilidade do Poder da União, do Estado ou do outro Município, onde ocorre o exercício do mandato eletivo, o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.
§ 5º A remuneração de contribuição e as alíquotas a serem consideradas para o cálculo das contribuições referidas nos §§ 1º, 3º e 4º serão definidas como se o servidor efetivo estivesse no exercício do seu cargo na origem, observado o disposto no art. 13.
§ 6º Os ajustes, convênios ou congêneres, e os demais atos administrativos que dispuserem acerca das hipóteses do § 1º e dos incisos I e II do § 2º devem conter informações, observadas as diretrizes deste artigo, acerca da responsabilidade pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, assim como os demais elementos que permitam operacionalizar a medida.
§ 7º Cabe à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, nas hipóteses do § 1º e dos incisos I e II do § 2º, independentemente de ter sido atendida a previsão do § 6º, informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Fundo de Previdência.

Seção VI

Da ocorrência do fato gerador

Art. 15. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previstas nos arts. 5º a 8º:
I - na competência em que forem devidos ou pagos os valores que compõem a remuneração de contribuição, o que ocorrer primeiro;
II - na competência em que forem devidos ou pagos os proventos, o que ocorrer primeiro;
III - na competência em que forem devidas ou pagas as pensões, o que ocorrer primeiro; e
IV - na competência em que for devida ou paga a última parcela da gratificação natalina, o que ocorrer primeiro.
V - nas competências indicadas no art. 6º desta Lei em relação às alíquotas suplementares.
§ 1º No caso do gozo de férias, cujos valores irão compor a remuneração de contribuição nos termos do art. 13 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador na competência a que estas se referirem, mesmo no caso de pagamento antecipado.
§ 2º As regras deste artigo ficam excepcionadas no caso:
I - do pagamento retroativo de valores em que não seja possível identificar a competência em que devidos, hipótese em que aplicar-se-á a legislação vigente na competência em que for efetuado, tanto para definir sua inclusão na base de cálculo como para definir as alíquotas incidentes; e
II - de determinação diversa constante em decisão judicial.

Seção VII
Do prazo para recolhimento das contribuições

Art. 16. As contribuições de que tratam os arts. 5º a 8º deverão ser recolhidas às contas do Fundo de Previdência até dia 15 do mês da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador.
Parágrafo único. Nos recolhimentos em atraso das contribuições de que trata o caput os valores:
I - serão atualizados de acordo com índice ou fator que corrige os tributos municipais e sofrerão incidência de juros de 12% ao ano;
II - no caso de parcelamento das contribuições em atraso, os valores serão consolidados observados os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo anterior, aplicando-se, a partir da consolidação, a mesma regra para as parcelas vincendas e vencidas;
III - ocorrendo pagamento em atraso das parcelas estabelecidas em parcelamento, além da atualização e do cálculo dos juros, na forma do inciso I e II, será aplicada multa diária à razão de 1% do valor da parcela em atraso.
Seção VIII
Do parcelamento de débitos

Art. 17. As contribuições do Município, bem como os encargos legais sobre elas incidentes, não recolhidas à Unidade Gestora nos prazos estabelecidos por esta Lei poderão, depois de apuradas e confessadas, ser objeto de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, desde que preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.
§ 1º O parcelamento de que trata o caput exige autorização em lei municipal específica, bem como a observância dos critérios e o atendimento dos requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos federais aplicáveis.
§ 2º A consolidação do montante devido deverá observar os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo único do art. 16, aplicando-se, a partir da consolidação, para as parcelas vincendas e vencidas, o que for estabelecido na lei referida no § 1º, a qual deverá prever, também, a incidência de multa no caso de recolhimento em atraso de parcelas do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 18. O Município deverá observar, em relação ao Regime Próprio de Previdência, as normas de contabilidade específicas que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO INDIVUALIZADO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. O Município deverá manter registro individualizado dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome e demais dados pessoais;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;
IV - valores mensais da contribuição dos beneficiários;
V - valores mensais da contribuição do Município;
Parágrafo único. Aos beneficiários devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:
I - na Administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo,
II - na administração indireta, as autarquias e as fundações.
Parágrafo único. Para efeito da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições, nos termos do *caput* do art. 14, esta recai sobre o Poder, a autarquia ou fundação de origem do servidor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da Constituição Federal e a revogação prevista na alínea "a" do inciso I do seu art. 35.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 23. Esta lei entra em vigor:
I - em relação ao disposto nos arts. 5º ao 8º, no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data da sua publicação.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos arts. 5º ao 8º desta Lei será observado o que está disposto nas Leis Municipais até então vigentes:
I - em relação às alíquotas e às bases de cálculo da contribuição normal do Município;
II - em relação às alíquotas e às bases de cálculo das contribuições dos servidores

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 de Outubro de 2025

ANEXO ÚNICO
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (ART. 6º DESTA LEI)

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2025	R$ 42.234.391,88	R$ 2.200.411,82	R$ 2.423.968,71	**27,60%**	R$ 8.782.495,31
2026	R$ 42.010.834,99	R$ 2.188.764,50	R$ 2.209.825,69	**24,69%**	R$ 8.950.286,31
2027	R$ 41.989.773,81	R$ 2.187.667,22	R$ 2.209.174,74	**24,22%**	R$ 9.121.282,98
2028	R$ 41.968.266,29	R$ 2.186.546,67	R$ 2.207.692,31	**23,75%**	R$ 9.295.546,57
2029	R$ 41.947.120,65	R$ 2.185.444,99	R$ 2.207.241,50	**23,30%**	R$ 9.473.139,49
2030	R$ 41.925.324,13	R$ 2.184.309,39	R$ 2.205.967,64	**22,85%**	R$ 9.654.125,36
2031	R$ 41.903.665,88	R$ 2.183.180,99	R$ 2.204.823,31	**22,41%**	R$ 9.838.568,99
2032	R$ 41.882.023,56	R$ 2.182.053,43	R$ 2.203.832,71	**21,98%**	R$ 10.026.536,45
2033	R$ 41.860.244,27	R$ 2.180.918,73	R$ 2.201.999,48	**21,55%**	R$ 10.218.095,05
2034	R$ 41.839.163,52	R$ 2.179.820,42	R$ 2.201.374,46	**21,14%**	R$ 10.413.313,41
2035	R$ 41.817.609,48	R$ 2.178.697,45	R$ 2.199.921,80	**20,73%**	R$ 10.612.261,46
2036	R$ 41.796.385,14	R$ 2.177.591,67	R$ 2.239.788,66	**20,71%**	R$ 10.815.010,43
2037	R$ 41.734.188,14	R$ 2.174.351,20	R$ 2.282.580,19	**20,71%**	R$ 11.021.632,96
2038	R$ 41.625.959,16	R$ 2.168.712,47	R$ 2.326.189,25	**20,71%**	R$ 11.232.203,05
2039	R$ 41.468.482,38	R$ 2.160.507,93	R$ 2.370.631,47	**20,71%**	R$ 11.446.796,11
2040	R$ 41.258.358,84	R$ 2.149.560,50	R$ 2.415.922,77	**20,71%**	R$ 11.665.489,00
2041	R$ 40.991.996,56	R$ 2.135.683,02	R$ 2.462.079,37	**20,71%**	R$ 11.888.360,06
2042	R$ 40.665.600,21	R$ 2.118.677,77	R$ 2.509.117,79	**20,71%**	R$ 12.115.489,11
2043	R$ 40.275.160,19	R$ 2.098.335,85	R$ 2.557.054,90	**20,71%**	R$ 12.346.957,49
2044	R$ 39.816.441,14	R$ 2.074.436,58	R$ 2.605.907,85	**20,71%**	R$ 12.582.848,12
2045	R$ 39.284.969,87	R$ 2.046.746,93	R$ 2.656.976,46	**20,72%**	R$ 12.823.245,47
2046	R$ 38.674.740,34	R$ 2.014.953,97	R$ 2.707.738,43	**20,72%**	R$ 13.068.235,66
2047	R$ 37.981.955,89	R$ 1.978.859,90	R$ 2.759.470,21	**20,72%**	R$ 13.317.906,42
2048	R$ 37.201.345,58	R$ 1.938.190,10	R$ 2.812.190,34	**20,72%**	R$ 13.572.347,18
2049	R$ 36.327.345,35	R$ 1.892.654,69	R$ 2.865.917,69	**20,72%**	R$ 13.831.649,07
2050	R$ 35.354.082,35	R$ 1.841.947,69	R$ 2.920.671,51	**20,72%**	R$ 14.095.904,97
2051	R$ 34.275.358,53	R$ 1.785.746,18	R$ 2.976.471,41	**20,72%**	R$ 14.365.209,52
2052	R$ 33.084.633,30	R$ 1.723.709,39	R$ 3.033.337,38	**20,72%**	R$ 14.639.659,18
2053	R$ 31.775.005,31	R$ 1.655.477,78	R$ 3.091.289,78	**20,72%**	R$ 14.919.352,24
2054	R$ 30.339.193,30	R$ 1.580.671,97	R$ 3.150.349,38	**20,72%**	R$ 15.204.388,89
2055	R$ 28.769.515,90	R$ 1.498.891,78	R$ 3.210.537,31	**20,72%**	R$ 15.494.871,20
2056	R$ 27.057.870,36	R$ 1.409.715,05	R$ 3.271.875,15	**20,72%**	R$ 15.790.903,23
2057	R$ 25.195.710,26	R$ 1.312.696,50	R$ 3.334.384,85	**20,72%**	R$ 16.092.591,00
2058	R$ 23.174.021,91	R$ 1.207.366,54	R$ 3.398.088,82	**20,72%**	R$ 16.400.042,56
2059	R$ 20.983.299,63	R$ 1.093.229,91	R$ 3.463.009,86	**20,72%**	R$ 16.713.368,03
2060	R$ 18.613.519,69	R$ 969.764,38	R$ 3.529.171,22	**20,72%**	R$ 17.032.679,64
2061	R$ 16.054.112,84	R$ 836.419,28	R$ 3.596.596,61	**20,72%**	R$ 17.358.091,74
2062	R$ 13.293.935,51	R$ 692.614,04	R$ 3.665.310,17	**20,72%**	R$ 17.689.720,90
2063	R$ 10.321.239,38	R$ 537.736,57	R$ 3.735.336,52	**20,72%**	R$ 18.027.685,89
2064	R$ 7.123.639,44	R$ 371.141,61	R$ 3.806.700,73	**20,72%**	R$ 18.372.107,75
2065	R$ 3.688.080,33	R$ 192.148,99	R$ 3.880.229,31	**20,72%**	R$ 18.723.109,85
2066	R$ 0,00				

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:F799E620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALZIAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025 VALIDADE: 18/06/2025 A 18/06/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2025, destinada a aquisição de aparelho celular tipo "Smartphone" para atendimento de demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	48	UN	Aparelho celular tipo "Smartphone" com tela de no mínimo 6.5 polegadas; resolução 1080 x 2300 ou superior; Capacidade de armazenamento interno de 128gb ou superior; processador Octacore de no mínimo 2ghz ou superior; memoria RAM de no mínimo 4GB ou superior; câmera traseira principal de no mínimo 50mp ou superior, frontal de 8mp ou superior; Bluetooth 5.0 ou superior; Dados moveis com tecnologia 4G desbloqueado dual chip; Bivolt; conectividade Wi-fi 802.11 b/g/n; bateria 4.500mah ou superior; Aparelho deve conter selo da ANATEL; Garantia mínima de 1 ano. MARCA: MOTOROLA MODELO: Moto g15 128GB	R$ 894,99

CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	13	UN	Aparelho celular tipo "Smartphone" com tela de no mínimo 6.5 polegadas; resolução 1080 x 2300 ou superior; Capacidade de armazenamento interno de 128gb ou superior; processador Octacore de no mínimo 2ghz ou superior; memoria RAM de no mínimo 4GB ou superior; câmera traseira principal de no mínimo 50mp ou superior, frontal de 8mp ou superior; Bluetooth 5.0 ou superior; Dados moveis com tecnologia 4G desbloqueado dual chip; Bivolt; conectividade Wi-fi 802.11 b/g/n; bateria 4.500mah ou superior; Aparelho deve conter selo da ANATEL; Garantia mínima de 1 ano. MARCA: MOTOROLA MODELO: Moto g15 128GB	R$ R$ 894,99

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:5F1C012E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA QUARTA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 143/2024
VALIDADE: 11/01/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Quarta Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 143/2024 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme especificados abaixo:

Através da presente ata ficam atualizados os valores e quantidades para Registro de Preços visando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para as respectivas empresas conforme abaixo descrito:
Cota Aberta:
Para a empresa **ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 43.463.101/0001-01,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
9	3.975	5Kg	Arroz Branco polido, tipo I, classe longo e fino, pacote de 5 kg, grãos inteiros, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados e livres de sujeira, em embalagem plástica resistente e transparente. Prazo de validade de, no mínimo, 6 meses.	Dona Chica	R$ 20,79

Para a empresa **C. R. MAYER, CNPJ Nº 05.958.808/0001-08,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
11	1.862	Kg	Mamão formosa. De 1ª - novo, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, amarela e sem rupturas.	Ceasa	R$ 10,23

Para a empresa **RIBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.141.502/0002-13,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
3	11.222	Kg	Filé de Coxa e Sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida a adição de água à carne do frango. Embalagens de 0,1 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha) CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Em pacotes de 1 Kg. Data de validade mínima de 6 meses.	CValle	R$ 17,16

Para a empresa **SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 88.152.863/0001-25,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
7	15.102	L	Leite fluido integral. Em embalagem do tipo tetra pak, processamento do tipo UHT. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses e apresentar registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA.	Santa Clara	R$ 5,31

Para a empresa **FAMIGLIA PANDOLFO CRIAÇÃO, PROCESSAMENTO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ Nº 25.358.968/0001-15,** os seguintes itens:

5	9.145	Kg	Iscas de Carne Bovina (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% de gordura, congelada, embalada a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. Sem adição de água e temperos.	Familia Pandolfo	R$ 27,70

Para a empresa **NOSTRA TERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.356.092/0001-08,** os seguintes itens:

1	8.450	Kg	Carne Bovina Moída. (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% de gordura, congelada, embalada a vácuo, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. Sem adição de água e temperos.	Porto Carnes	R$ 27,03

Cota Reservada:
Para a empresa **ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 43.463.101/0001-01,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
10	1.019	5Kg	Arroz Branco polido, tipo I, classe longo e fino, pacote de 5 kg, grãos inteiros, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados e livres de sujeira, em embalagem plástica resistente e transparente. Prazo de validade de, no mínimo, 6 meses.	Dona Chica	R$ 20,79

Para a empresa **C. R. MAYER, CNPJ Nº 05.958.808/0001-08,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
12	75	Kg	Mamão formosa. De 1ª - novo, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, amarela e sem rupturas.	Ceasa	R$ 10,23

Para a empresa **PMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.426.768/0001-60,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
4	150	Kg	Filé de Coxa e Sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida a adição de água à carne do frango. Embalagens de 0,1 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha) CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Em pacotes de 1 Kg. Data de validade mínima de 6 meses.	CValle	R$ 18,10

Para a empresa **SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 88.152.863/0001-25,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
8	00	L	Leite fluido integral. Em embalagem do tipo tetra pak, processamento do tipo UHT. Deve constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de, no mínimo, 4 meses e apresentar registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA.	Santa Clara	R$ 5,31

Para a empresa **NOSTRA TERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.356.092/0001-08,** os seguintes itens:

2	00	Kg	Carne Bovina Moída. (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% de gordura, congelada, embalada a vácuo, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. Sem adição de água e temperos.	Porto Carnes	R$ 27,03

Para a empresa **FAMIGLIA PANDOLFO CRIAÇÃO, PROCESSAMENTO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ Nº 25.358.968/0001-15,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN
6	25	Kg	Iscas de Carne Bovina (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% de gordura, congelada, embalada a vácuo, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. Sem adição de água e temperos.	Familia Pandolfo	R$ 27,70

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:CBE36AED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2024
VALIDADE: 28/01/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Terceira Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 141/2024 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de óleos e lubrificantes, conforme especificados abaixo:

Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e preços para aquisição de óleos e lubrificantes, conforme especificações a seguir:

Para a empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 51.560.442/0001-23,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
04	78	UN	500ML	Óleo 2 tempos 8017h compatível com roçadeiras da marca Stihl, 500 ml.	Deiton	R$ 12,86
06	20	BD	20 L	Óleo ATF tipo A para transmissões automotivas, sistemas de direções hidráulicas e conversões de torque com proteção antidesgaste, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante, dispersante e alto índice de viscosidade.	Deiton	R$ 255,49
07	20	BD	20 L	Óleo hidráulico 46, destinado à sistemas centralizados, bombas, compressores e outros equipamentos com alta pressão de trabalho, com óleos minerais e aditivo antiferrugem, antioxidante, antidesgaste e antiespumante.	Deiton	R$ 222,00
09	54	BD	20 L	Óleo lubrificante 10W40, 100% sintético, para motores à diesel, com aditivo detergente, dispersante, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante e melhores índices de viscosidade e fluidez.	Deiton	R$ 460,30

Para a empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 54.887.860/0001-18,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
01	320	BD	20 L	Arla 32, agente redutor de emissões NOx para gases de escape em veículos equipados com o sistema SCR.	Rodoquimica	R$ 68,25
02	116	UN	500ML	Fluído de freio DOT 4 com ponto de ebulição acima de 205º C.	Incol Lub. Industria	R$ 11,00
05	30	BD	20 L	Óleo 85W140 para caixa de câmbio e diferencial com aditivo antidesgaste, anticorrosivo, antiespumante e dispersante.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 295,00
08	20	BD	20 L	Óleo ISO 68 para sistemas hidráulicos com aditivo antioxidante, antiferrugem, anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste e melhores índices de fluidez.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 188,00
10	38	UN	500ML	Óleo Lubrificante 51,7cc para motor 2 tempos, embalagem 500ml.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 11,00
11	25	BD	20 L	Óleo SAE 10 para sistemas hidráulicos, com aditivo antidesgastante, anticorrosivo, antioxidante, antiespumante, detergente e dispersante.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 290,00
12	27	BD	20 L	Óleo SAE 140, para caixas de transmissões e diferenciais. Com aditivo antioxidante, antidesgastante, anticorrosivo, antiespumante, dispersante e melhores índices de viscosidade e fluidez.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 295,00
13	300	UN	1 L	Óleo SAE 20W50 para motores à gasolina com aditivos, detergente, dispersante, antioxidante e melhores índices de viscosidade e fluidez.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 12,80
14	35	BD	20 L	Óleo SAE 90, para caixas de câmbio, transmissões e diferenciais. Com aditivo antioxidante, antidesgastante, anticorrosivo, antiespumante, dispersante e melhores índices de viscosidade e fluidez.	Mult Lub ecolubri/ ind	R$ 282,00
15	44	BD	20 L	Óleo THF mineral de superior performance recomendado para lubrificação de múltiplos componentes, tais como: caixa de mudanças, sistemas hidráulicos, transmissões, diferenciais e principalmente freios úmidos de tratores, máquinas e implementos agrícolas com alta proteção antidesgaste.	Mult Lub ecolubri/ ind	280,00

CANCELADOS/DESERTOS

ITEM	QTDE	UN	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
03	100	BD	20 L	Graxa para múltiplas aplicações a base De sabão de lítio com agente corrosivo e antioxidante graus NLGI 1, 2 e 3 contendo bissulfeto de molbdênio.		

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:15E4252C

